



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 74

Brasília - DF, terça-feira, 19 de abril de 2016



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	9
Ministério da Cultura.....	9
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação.....	13
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Justiça.....	25
Ministério da Saúde.....	42
Ministério das Cidades.....	51
Ministério das Comunicações.....	51
Ministério de Minas e Energia.....	53
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior...	61
Ministério do Esporte.....	61
Ministério do Meio Ambiente.....	62
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	64
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	68
Ministério do Turismo.....	73
Ministério dos Transportes.....	73
Ministério Público da União.....	73
Tribunal de Contas da União.....	76
Defensoria Pública da União.....	77
Poder Judiciário.....	78
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	79

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

##### DECISÕES Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

#### Julgamentos

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.062 (1)**  
 ORIGEM : ADI - 5062 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR : MIN. LUIZ FUX  
 REQTE.(S) : ABRAMUS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MÚSICA E ARTES

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS, ARRANJADORES E REGENTE AMAR - SOMBRAS - SOCIEDADE MUSICAL BRASILEIRA  
 ADV.(A/S) : CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA (000530/DF) E OUTRO(A/S)  
 REQTE.(S) : ASSIM - ASSOCIAÇÃO DE INTÉRPRETES E MÚSICOS  
 REQTE.(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES, COMPOSITORES E ESCRITORES DE MÚSICA - SBA-CEM  
 REQTE.(S) : SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMPOSITORES E AUTORES MUSICAIS - SICAM  
 REQTE.(S) : SOCINPRO - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS  
 REQTE.(S) : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO-ECAD  
 ADV.(A/S) : PEDRO PAULO SALLES CRISTOFARO (60962/RJ) E OUTRO(A/S)  
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL  
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
 AM. CURIAE. : UNIÃO BRASILEIRA DE EDITORAS DE MÚSICAS - UBEM  
 ADV.(A/S) : SYDNEY LIMEIRA SANCHES (66176/RJ) E OUTRO(A/S)  
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO PROCURE SABER - APS  
 ADV.(A/S) : RODRIGO BRANDAO VIVEIROS PESSANHA (0107152/RJ) E OUTRO(A/S)

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, deliberou adiar o julgamento do feito. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 14.04.2016.

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.065 (2)**  
 ORIGEM : ADI - 5065 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR : MIN. LUIZ FUX  
 REQTE.(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE COMPOSITORES - UBC  
 ADV.(A/S) : JENNIFER SANTOS PEREIRA (0162157/RJ)  
 ADV.(A/S) : SYDNEY LIMEIRA SANCHES (66176/RJ)  
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL  
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
 AM. CURIAE. : UNIÃO BRASILEIRA DE EDITORAS DE MÚSICAS - UBEM  
 ADV.(A/S) : SYDNEY LIMEIRA SANCHES  
 AM. CURIAE. : ASSOCIACAO PROCURE SABER  
 ADV.(A/S) : RODRIGO BRANDAO VIVEIROS PESSANHA (0107152/RJ)

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, deliberou adiar o julgamento do feito. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 14.04.2016.

Secretaria Judiciária  
 DENNYS ALBUQUERQUE RODRIGUES  
 Secretário

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Acrescenta § 25 ao art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir ao microempreendedor individual utilizar sua residência como sede do estabelecimento.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
 Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 25:

"Art. 18-A. ....

§ 25. O MEI poderá utilizar sua residência como sede do estabelecimento, quando não for indispensável a existência de local próprio para o exercício da atividade." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
 Armando Monteiro

### Atos do Poder Executivo

#### MINISTÉRIO DA DEFESA

##### DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2016

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

#### PROMOVER,

I - no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar, ao grau de Oficial, os seguintes militares do Exército:  
 Coronel de Engenharia ABILIO SIZINO DE LIMA FILHO;  
 Coronel de Intendência ADELSON ROBBII;  
 Coronel de Comunicações ALAN DENILSON LIMA COSTA;  
 Coronel de Cavalaria ALCIDES VALERIANO DE FARIA JUNIOR;  
 Coronel de Cavalaria ALESSANDRO GRIMALDI DE SOUZA;  
 Coronel de Comunicações ALEXANDRE CARDOSO NONATO;  
 Coronel de Cavalaria ALEXANDRE HENRIQUE SOUZA DA HORA;  
 Coronel de Comunicações ALEXANDRE MORENO DOS SANTOS;  
 Coronel de Infantaria ALEXANDRE RICARDO SANTOS DE QUADROS;  
 Coronel de Infantaria ALFREDO DE ANDRADE BOTTINO;  
 Coronel de Infantaria ALLAN FERNANDO QUINT;  
 Coronel de Comunicações ALUIZIO PIRES RIBEIRO FILHO;  
 Coronel de Engenharia AMAURY SIMÕES DOS SANTOS JUNIOR;  
 Coronel de Intendência ANDRÉ DE SOUZA ROLIM;  
 Coronel de Artilharia ANDRÉ LUIZ RIBEIRO CAMPOS ALLÃO;  
 Coronel de Artilharia ANTONIO RUY COSTA JUNIOR;  
 Coronel de Artilharia ARNON WELLINGTON BARROS DINIZ;  
 Coronel de Infantaria AROLDI RIBEIRO CURSINO;  
 Coronel de Infantaria AUREO RIBEIRO VIEIRA DA SILVA;  
 Coronel de Cavalaria CAIO VALERIANI DINIZ;  
 Coronel de Cavalaria CARLOS ALBERTO DO COUTO RAMOS FICO;  
 Coronel do Quadro de Material Bélico CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS;  
 Coronel de Infantaria CARLOS FEITOSA RODRIGUES;  
 Coronel de Engenharia CARLOS HASSLER;  
 Coronel do Quadro Complementar de Oficiais CONCETTO LO SCIUTO;  
 Coronel de Infantaria DANILO MOTA ALENCAR;  
 Coronel de Artilharia DÊNIS ERNESTO DO CARMO;  
 Coronel de Infantaria DOUGMAR NASCIMENTO DAS MERCÊS;  
 Coronel de Infantaria DOVANIL FERRAZ CAMARGO JUNIOR;  
 Coronel de Artilharia DUILIO PAULO SILVA DE MIRANDA;  
 Coronel de Intendência EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS;  
 Coronel de Intendência ESTARCK PEREIRA MOTTA;  
 Coronel de Artilharia EUGÊNIO PACELLI VIEIRA MOTA;  
 Coronel de Artilharia EUZIMAR KNIPPÉL DO CARMO;  
 Coronel do Quadro de Material Bélico FERNANDO CÉSAR HERNANDES;

Coronel de Comunicações FRANCISCO EDUARDO MEDVED;  
Coronel do Quadro de Material Bélico FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS NETO;  
Coronel de Infantaria FREDERICO PINTO SAMPAIO;  
Coronel de Cavalaria GUILHERME MACIEL AMORIM;  
Coronel de Infantaria GUSTAVO HENRIQUE DUTRA DE MENEZES;  
Coronel de Engenharia HAMILTON TEIXEIRA CAMILLO;  
Coronel de Infantaria HELDER DE FREITAS BRAGA;  
Coronel de Infantaria HENRIQUE DE JESUS PEDROSA BATISTA;  
Coronel de Artilharia IGOR SIDHARTHA BOËCHAT;  
Coronel de Cavalaria ISAIAS DE OLIVEIRA FILHO;  
Coronel de Cavalaria JAGUARÊ SARAIVA MIRANDA;  
Coronel de Infantaria JAIR RODRIGUES DA CRUZ JÚNIOR;  
Coronel de Artilharia JEAN JOSÉ ARANTES MARTINS;  
Coronel de Artilharia JOÃO MARCIO PAVÃO BARROSO;  
Coronel de Infantaria JOSÉ ARNON DOS SANTOS GUERRA;  
Coronel do Quadro de Engenheiros Militares JOSÉ RICARDO PONTES SANTOS;  
Coronel do Quadro de Material Bélico LUÍS ALBERTO GONÇALVES IGNACIO;  
Coronel do Quadro Complementar de Oficiais LUIS CARLOS REICHERT;  
Coronel do Quadro de Material Bélico LUIS FELIPE GARCIA FERNANDES;  
Coronel de Artilharia LUIS FERNANDO GONÇALVES;  
Coronel de Artilharia LUIZ ANTONIO MARQUES;  
Coronel de Infantaria LUIZ CYRILLO DE LIMA JÚNIOR;  
Coronel de Engenharia MARCELO ARANTES GUEDON;  
Coronel de Artilharia MARCELO PIMENTEL JORGE DE SOUZA;  
Coronel de Cavalaria MARCIO BESSA CAMPOS;  
Coronel de Infantaria MARCO ANTÔNIO ESTEVÃO MACHADO;  
Coronel de Cavalaria MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ROSA;  
Coronel de Artilharia MARCOS ANTONIO MALIZIA DE LAMARE;  
Coronel de Artilharia MARCOS JOSÉ DE ANDRADE;  
Coronel de Infantaria MARCOS MARQUES DE SOUZA;  
Coronel de Artilharia MILTON JOSÉ DE MELLO;  
Coronel de Artilharia MIRIANO VALDONI EDER;  
Coronel de Engenharia NILTON DE FIGUEIREDO LAMPERT;  
Coronel de Intendência OTHILIO FRAGA NETO;  
Coronel de Engenharia PAULO CESAR DE PAOLI;  
Coronel de Cavalaria PAULO ROBERTO RODRIGUES PIMENTEL;

Coronel do Quadro de Material Bélico RICARDO MIRANDA AVERSA;  
Coronel de Infantaria RICARDO PEREIRA DE ARAUJO BEZERRA;  
Coronel de Infantaria RIDAUTO LÚCIO FERNANDES;  
Coronel de Artilharia ROBSON DOS SANTOS CARVALHO;  
Coronel do Quadro Complementar de Oficiais RONALD RODRIGUES JAKOBOVSKI;  
Coronel de Cavalaria RUBENS FERREIRA DE ARAÚJO;  
Coronel de Infantaria SAID ZENDIM;  
Coronel de Infantaria SEBASTIÃO ROBERTO DE OLIVEIRA;  
Coronel de Artilharia SERGIO PEREIRA MARIANO CORDEIRO JUNIOR;  
Coronel de Infantaria SERGIO WILTON LOPES DE BARROS;  
Coronel de Infantaria SILON CÉSAR STUMM;  
Coronel do Quadro de Engenheiros Militares TALEES EDUARDO ARECO VILLELA;  
Coronel de Cavalaria THEÓFANES DE LIRA PESSÔA JUNIOR;  
Coronel de Cavalaria THIERS LOBO RIBEIRO;  
Coronel de Engenharia UGO DE NEGREIROS VIANNA;  
Coronel do Quadro Complementar de Oficiais VALDIR QUINTANA GOMES JUNIOR;  
Coronel de Infantaria VICENTE CAMPOS DA SILVEIRA NETO;  
Coronel de Engenharia VLADIMIR PIRES PINTO;  
Coronel de Engenharia WILSON ROCHA FERREIRA;  
Tenente-Coronel do Quadro Complementar de Oficiais JOÃO AELTON DA SILVA;  
Tenente-Coronel do Quadro Complementar de Oficiais LILIAN JONARA GOULART GERTRUDES;  
Major do Quadro Complementar de Oficiais ALEXANDRE MAGNO DA SILVA;  
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais ANTÔNIO CARLOS ALVES CARVALHO JÚNIOR;  
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais ANTÔNIO MARCOS PEIXOTO;  
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais ARNALDO FREIRE DE CARVALHO;  
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais CLÁUDIO DEPIERI;  
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais DÉCIO ANTONIO KOZIEVITCH;  
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais DENNER FREDERICO MARQUES DE OLIVEIRA;  
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais DIONISIO ISAC PAIVA PINTO;  
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais EDUARDO NUNES DE MORAIS;  
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais GERHARD WAACK BRAGA;  
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais GIVALDO FERREIRA DA ROCHA;  
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais JORGE LUIS ALVES AGUIAR;  
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais KLEBER BERTUCCA;  
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais LUIS ANTONIO BRAGA DOS SANTOS VIEIRA;  
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais LUIZ CLAUDIO CARDOSO DE CASTRO;  
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA SILVA;  
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais MANOEL MESSIAS MARQUES;  
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais MARCELO DOS SANTOS NOGUEIRA;  
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais MEIRALDO MORAES DE OLIVEIRA;  
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA;  
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais REGIS ANTONIO SIMÕES CANABARRO;  
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais RONALDO PEIXOTO DE AGUIAR;  
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais TARCIO ALEXANDRE DA MATTIA PIMENTEL;  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ADILSON ÁTILA DE SOUZA;  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ALBERTO RIGO;  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ALENCAR HUMBERTO DE LARA BRUM;  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ANTÔNIO WILSON LEPORASSI;  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ARLINDO CLAUDIMIR DE SOUZA ROSSI;  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais CLAIRO UMBERTO ALPE FRANCO;  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais EDSON LUIZ DE MELO;  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais GERALDO SOUZA DE SANTANA;  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais GILBERTO SOUZA GOULART;  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais HELCIO MACEDO DE BRITO;  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais JARBAS ALBERTO DIAS;  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais JOÃO LUÍS SILVEIRA DA SILVA;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais JOÃO OSCAR JAROSZEWSKI;  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais JOSÉ RUBENS RAMOS DO NASCIMENTO;  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais LAURO JOSE MELLO DOMINGOS;  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais LUÍS EVILÁSIO BARBOSA;  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais LUIZ SÉRGIO DA SILVA;  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais MARCOS LOPES;  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais PAULO RICARDO ERNANDES DA SILVA;  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais PAULO ROBERTO MINHO PEDELHES;  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais RUI DOS SANTOS FURTADO;  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais SERGIO DE ASSIS;  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais SÉRGIO JOSÉ DA SILVA; e  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais SERVÍLIO BENTO RABELO; e

II - no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar, ao grau de Oficial, os seguintes militares do Exército:

Coronel R/1 HEIDER TEIXEIRA DE SANTANA;  
Coronel R/1 ULISSES PORTEIRO;  
Capitão R/1 ARIDEU CURVELLO LOPES;  
Capitão R/1 JOSÉ SOTERO DOS SANTOS NETO;  
Capitão R/1 MARCIO FERNANDES LACORTT;  
Capitão R/1 PAULO ROBERTO SILVA LOPES;  
Capitão R/1 PEDRO ELIAS JACOB; e  
Capitão R/1 PEDRO RAIMUNDO DE BRITO.

Brasília, 18 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Aldo Rebelo*

#### DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2016

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

#### ADMITIR,

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, no Grau de Grande Oficial, o General de Divisão DIEGO LUIS SUÑER, Chefe do Estado-Maior do Exército Argentino.

Brasília, 18 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Aldo Rebelo*

#### DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2016

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

#### CONCEDER

a Insígnia de Bandeira da Ordem do Mérito Militar às seguintes Organizações Militares e Instituições brasileiras:

#### MARINHA:

DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL DA MARINHA;

#### EXÉRCITO BRASILEIRO:

27ª BATALHÃO DE INFANTARIA PÁRA-QUEDISTA; e

27ª GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA;

#### AERONÁUTICA:

UNIVERSIDADE DA FORÇA AÉREA; e

#### INSTITUIÇÃO CIVIL:

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN; e

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL - COB.

Brasília, 18 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Aldo Rebelo*

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
Substituta

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

#### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

#### SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

#### SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: (61) 3441-9450



### DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2016

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

#### PROMOVER,

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, os seguintes militares das Forças Armadas:

##### I - ao grau de Grande-Oficial:

Almirante de Esquadra (CA) PAULO CEZAR DE QUADROS KÜSTER; Tenente-Brigadeiro do Ar ANTÔNIO CARLOS EGITO DO AMARAL; Tenente-Brigadeiro do Ar CARLOS VUYK DE AQUINO; Tenente-Brigadeiro do Ar JOSÉ MAGNO RESENDE DE ARAÚJO; Tenente-Brigadeiro do Ar RAUL BOTELHO; e Major-Brigadeiro do Ar ROGÉRIO GAMMERDINGER VERAS; e

##### II - ao grau de Comendador:

Contra-Almirante (CA) ARTHUR FERNANDO BETTEGA CORRÊA; Contra-Almirante (CA) FLÁVIO AUGUSTO VIANA ROCHA; Brigadeiro do Ar IVAN MOYSES AYUPE; e Brigadeiro do Ar PEDRO LUIS FARCIC.

Brasília, 18 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Aldo Rebelo*

### DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2016

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

#### ADMITIR,

I - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, os seguintes militares das Forças Armadas:

##### a) no grau de Grande-Oficial:

Major-Brigadeiro do Ar CARLOS MINELLI DE SÁ; Major-Brigadeiro Intendente GILBERTO BARROS SANTOS; e Major-Brigadeiro do Ar SÉRGIO DE MATOS MELLO;

##### b) no grau de Comendador:

Contra-Almirante (IM) AGOSTINHO SANTOS DO COUTO; Contra-Almirante (CA) ALEXANDRE AUGUSTO AMARAL DIAS DA CRUZ; Contra-Almirante (CA) ANDRÉ LUIZ SILVA LIMA DE SANTANA MENDES; Contra-Almirante (FN) CARLOS CHAGAS VIANNA BRAGA; Contra-Almirante (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA; Contra-Almirante (IM) JAYME TEIXEIRA PINTO FILHO; Contra-Almirante (CA) JOËSE DE ANDRADE BANDEIRA LEANDRO; Contra-Almirante (Md) LUIZ CLAUDIO BARBEDO FRÓES; Contra-Almirante (IM) MARCELO BARRETO RODRIGUES; Contra-Almirante (Md) MARCO ANTONIO GOMES DE FREITAS; Contra-Almirante (CA) MARCOS SAMPAIO OLSEN; Contra-Almirante (EN) MARIO FERREIRA BOTELHO; Contra-Almirante (CA) NORIAKI WADA; Contra-Almirante (CA) ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA; Contra-Almirante (IM) SÉRGIO LUIZ DE ANDRADE; Contra-Almirante (CA) SÉRGIO NATHAN MARINHO GOLDSTEIN; Brigadeiro Intendente CARLOS ALBERTO DIAS MARTINS; Brigadeiro Médico EDUARDO SERRA NEGRA CAMERINI; Brigadeiro Engenheiro FERNANDO CESAR PEREIRA SANTOS; Brigadeiro do Ar JAIR GOMES DA COSTA SANTOS; Brigadeiro Intendente JOSÉ JORGE DE MEDEIROS GARCIA; Brigadeiro Médico JOSÉ LUIZ RIBEIRO MIGUEL; Brigadeiro Engenheiro LEONARDO MAGALHÃES NUNES DA SILVA; Brigadeiro do Ar MARCOS VINICIUS REZENDE MRAD; Brigadeiro Engenheiro RONALDO YUAN; Brigadeiro do Ar SAULO VALADARES DO AMARAL; Brigadeiro Médico SERGIO IDAL ROSENBERG; Brigadeiro Intendente R/1 SÉRGIO LINS DE CASTRO; e Brigadeiro do Ar TARCISIO DE AQUINO BRITO VELOSO;

##### c) no grau de Oficial:

Capitão de Mar e Guerra (Md) CARLOS ALBERTO MEIRELLES VELHO; Capitão de Mar e Guerra (CA) LUIZ CLAUDIO LAZARO DIAS; Capitão de Mar e Guerra (FN) MANOEL LUIZ FERREIRA ROMUALDO; Capitão de Mar e Guerra (CA) RENATO GARCIA ARRUDA; Capitão de Mar e Guerra (IM) SERGIO MIRANDA BRANDÃO; Coronel Aviador CLÁUDIO JOSÉ LOPEZ DAVID;

Coronel Aviador EDSON FERNANDO DA COSTA GUIMARÃES; Coronel Aviador R/1 HENRY WILSON MUNHOZ WENDER; Coronel Aviador R/1 JOÃO BOSCO LÚCIO DA SILVA FÉLIX; Coronel Aviador JOSÉ RICARDO DE MENESES ROCHA; Coronel Aviador LEOPOLDO JOSÉ LAVERS HERNÁNDEZ; e Coronel Aviador SANDRO FRANCALACCI DE CASTRO FARIA; e

##### d) no grau de Cavaleiro:

Capitão de Fragata (CA) FERNANDO PEREIRA DE ALMEIDA; Suboficial (FN-IF) JOSÉ CIRO MONTEIRO JUNIOR; Suboficial (FN) JOSÉ GALBA ALVES; Suboficial (AR) JOSIAS OLIVEIRA FRANCISCO; Suboficial (ES) MAURICIO DOS SANTOS TOLEDO; Suboficial (MG-MEC) NOEL CARLOS DA SILVA BARBOSA; e Primeiro-Sargento (FN-IF) PAULO ANTONIO DA SILVA RODRIGUES; e

II - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, no Grau de Grande-Oficial, as seguintes personalidades brasileiras:

ARMANDO MONTEIRO NETO, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; GILBERTO MAGALHÃES OCCHI, Ministro de Estado da Integração Nacional; NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO, Ministro de Estado da Fazenda; LUIS ROBERTO BARROSO, Ministro do Supremo Tribunal Federal; LUIZ EDSON FACHIN, Ministro do Supremo Tribunal Federal; CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, Governador do Estado do Ceará; JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES, Governador do Estado do Mato Grosso; MARIA SUELY SILVA CAMPOS, Governadora do Estado de Roraima; PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, Governador do Estado de Pernambuco; REINALDO AZAMBUJA SILVA, Governador do Estado do Mato Grosso do Sul; VICENTE ALVES DE OLIVEIRA, Senador; GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO, Deputado Federal; ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR, Ministra do Tribunal de Contas da União; BRUNO DANTAS NASCIMENTO, Ministro do Tribunal de Contas da União; e CLÁUDIO BONATO FRUET, empresário.

Brasília, 18 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Aldo Rebelo*

### DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2016

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

#### ADMITIR,

I - no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar, no grau de Cavaleiro, os seguintes militares do Exército:

Coronel de Cavalaria ADILSON AKIRA TORIGOE; Coronel de Infantaria ADILSON GIOVANI QUINT; Coronel de Infantaria ADRIANO FRUCTUOSO DA COSTA; Coronel de Artilharia ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES; Coronel de Cavalaria ALEXANDRE GINDRI ANGONESE; Coronel de Infantaria ANDRÉ HENRIQUE RIBEIRO CACHO; Coronel de Infantaria ANDRÉ LARANJA SÁ CORRÊA; Coronel Médico ANTÔNIO CARLOS CID JÚNIOR; Coronel de Intendência ARMANDO MACHADO DE SOUSA; Coronel de Infantaria CARLOS ALBERTO RODRIGUES PIMENTEL; Coronel de Artilharia CARLOS EDUARDO BARBOSA DA COSTA; Coronel de Infantaria CARLOS EDUARDO BAYÃO MERCÊS; Coronel de Infantaria CARLOS FREDERICO GOMES CINELLI; Coronel de Cavalaria CARLOS HENRIQUE CURADO; Coronel de Artilharia CARLOS HENRIQUE TECHÉ; Coronel de Artilharia CARLOS ROCHA THOMAZ; Coronel de Comunicações CELSO RICARDO DA SILVA; Coronel de Intendência CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA RANGEL; Coronel de Cavalaria DANILO ANDRÉ CARRAPATEIRA DE OLIVEIRA; Coronel de Engenharia EDILSON SILVA DE OLIVEIRA; Coronel de Infantaria EDSON SÁ ROCHA JUNIOR; Coronel de Engenharia EDUARDO LOUZEIRO DA SILVA; Coronel de Infantaria ELOY WOELLNER JUNIOR; Coronel de Cavalaria FÁBIO RICARDO MARQUES; Coronel de Intendência FLÁVIO AZEVEDO DA SILVA ALVES; Coronel de Infantaria FÚLVIO PÉRICLES DE ANDRADE DOS SANTOS CRUZ;

Coronel de Infantaria GEORGES FERES KANAAN; Coronel de Infantaria GERSON VARGAS ÁVILA; Coronel Médico GILVAN MARQUES TEODORO; Coronel de Artilharia GUILHERME AZAMBUJA CARRILHO DO REGO BARROS; Coronel de Cavalaria HÉLCIO MIRANDA DUQUE BOTELHO; Coronel de Cavalaria HERON SALOMÃO CARDOSO ANGELIM; Coronel de Infantaria IURI ROBERTO MARTINS DE MELLO; Coronel do Quadro de Engenheiros Militares JOÃO ALFREDO ZAMPIERI; Coronel de Infantaria JOÃO FELIPE DIAS ALVES; Coronel de Engenharia JOÃO LUIZ LOPES TEIXEIRA; Coronel de Infantaria JOÃO ROBERTO ANDRADE DE JESUS FERREIRA; Coronel de Infantaria JOÃO VICENTE BARRETO FERREIRA; Coronel de Comunicações JOMAR BARROS DE ANDRADE; Coronel de Infantaria JORGE AUGUSTO RIBEIRO CACHO; Coronel do Quadro de Material Bélico JOSÉ ANTONIO GONÇALVES ROSA; Coronel de Infantaria JOSÉ PLACÍDIO MATIAS DOS SANTOS; Coronel de Infantaria JOSÉ RUBENS MARQUES; Coronel de Cavalaria JULIO CESAR PALU BALTIERI; Coronel de Cavalaria LAÉRCIO EDUARDO DE ARAÚJO; Coronel de Comunicações LEONARDO DA CRUZ TICOM; Coronel de Intendência LEONARDO GONÇALVES DA SILVA; Coronel de Engenharia LUCIANO JOSÉ FLORES; Coronel do Quadro de Engenheiros Militares LUÍS ALFREDO VENTORINI; Coronel de Infantaria LUÍS CLÁUDIO DE MATTOS BASTO; Coronel de Infantaria LUIZ ALBERTO CUREAU JÚNIOR; Coronel de Infantaria LUIZ CLAUDIO BARROS DE OLIVEIRA; Coronel de Cavalaria LUIZ FERNANDO MEDEIROS NÓBREGA; Coronel de Infantaria MARCELO GONÇALVES VILLELA; Coronel de Cavalaria MARCELO MURGA DA SILVA; Coronel de Infantaria MARCELO SONEGHET PACHECO; Coronel de Intendência MARCIO CORDEIRO FREIRE; Coronel de Artilharia MÁRCIO DE CASTRO ALVES; Coronel de Artilharia MÁRCIO LUIS DO NASCIMENTO ABREU PEREIRA; Coronel do Quadro de Engenheiros Militares MARCIS GUALBERTO MENDONÇA JUNIOR; Coronel de Infantaria MARCO ANTÔNIO MARTIN DA SILVA; Coronel de Infantaria MARCOS AUGUSTO COSTA BASTOS; Coronel de Cavalaria MARCOS COPETTI WEBER; Coronel de Artilharia MARCOS PEÇANHA DA CRUZ; Coronel de Infantaria MARIO FELIZARDO MEDINA; Coronel de Engenharia MARIO PEDROZA DA SILVEIRA PINHEIRO; Coronel de Engenharia OTÁVIO FONTOURA SOUTO MAIOR; Coronel do Quadro de Material Bélico PAULO DE SOUSA BORGES; Coronel Médico PAULO DE TARSO LESSA DE BRITO; Coronel de Infantaria PAULO JORGE DE NÁPOLIS; Coronel de Cavalaria PAULO MAURICIO RIZZO RIBEIRO; Coronel de Cavalaria RAUL RODRIGUES DE OLIVEIRA; Coronel de Comunicações RAYMUNDO DA SILVA MAIA; Coronel de Infantaria RENATO JOSE TOSETTO; Coronel do Quadro de Material Bélico ROBERTO CARLOS DE MORAES FREIRE; Coronel do Quadro de Material Bélico ROBSON DA SILVA FONTES; Coronel de Infantaria RODOLFO CELSO PAIVA DIAS DE SÁ; Coronel de Infantaria RODRIGO FERRAZ SILVA; Coronel de Artilharia RODRIGO PEREIRA VERGARA; Coronel de Artilharia ROGER HAMILTON HERZER; Coronel de Cavalaria ROGÉRIO DOS SANTOS LAJOIA GARCIA; Coronel de Cavalaria RONALDO PACHECO; Coronel de Engenharia RONY PRUDENTE CAVALCANTE; Coronel de Engenharia SERGIO HENRIQUE CODELO NASCIMENTO; Coronel do Quadro de Engenheiros Militares SERGIO HENRIQUE SIRUFO; Coronel de Artilharia SÉRGIO MESQUITA DOS SANTOS; Coronel de Cavalaria TAYLOR DE CARVALHO NETO; Coronel de Infantaria UBIRAJARA VIEIRA DAS NEVES FILHO; Coronel de Infantaria ULISSES DE MESQUITA GOMES; Coronel de Artilharia VALDIR CAMPOI JUNIOR; Coronel de Artilharia VALÉRIO LUIZ LANGE; Coronel de Cavalaria VALTIR DE SOUSA; Coronel de Infantaria VOLBER FREIRE; Coronel de Infantaria WAGNER FURTADO DIAS; Coronel do Quadro de Material Bélico WASHINGTON ROCHA TRIANI; Coronel de Infantaria WILL MAZON; Coronel de Artilharia WILLIAM TRAJANO DE ANDRADE COSTA; Tenente-Coronel de Infantaria AUGUSTO CESAR BARBOSA VARÊDA; Tenente-Coronel de Infantaria CARLOS FREDERICO DE AZEVEDO PIRES; Tenente-Coronel de Infantaria CARLOS VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS; Tenente-Coronel de Infantaria CLEVERSON NEY MAGALHÃES; Tenente-Coronel de Artilharia HELCIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR;

Tenente-Coronel de Infantaria LEANDRO SANTOS DA COSTA;  
Tenente-Coronel de Infantaria MARCELO BENASSULY BOGÉA;  
Tenente-Coronel de Infantaria MARCELO DA SILVA PINTO;  
Tenente-Coronel de Infantaria MARCELO PALMA;  
Tenente-Coronel de Artilharia MARCELO TAVARES DE SOUZA;  
Tenente-Coronel de Comunicações MAURÍCIO VIEIRA GAMA;  
Tenente-Coronel de Infantaria PAULO CAMPANHA SANTANA;  
Tenente-Coronel de Infantaria PAULO TADEU SILVA PENA;  
Tenente-Coronel de Infantaria RENATO BRAGA PIRES;  
Tenente-Coronel Médico ROGERIO GOMES DE LIMA;  
Tenente-Coronel de Infantaria WILLIAM FERNANDES DE OLIVEIRA AMARAL;  
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais CLÁUDIO LISANDRO MILTOS;  
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais EDISON MENDONÇA DE MOURA;  
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais FRANCISCO JOSÉ WIESIOLEK;  
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais IVO DA SILVA COSTA;  
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais JOEL DE JESUS;  
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais JOSÉ RIBAMAR COSTA FERREIRA;  
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais LUIZ CARIMAN SALAZAR;  
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais NELSON GERT SCHMIDT;  
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais NILO ROBERTO DE CARVALHO;  
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais SILVESTRE ANTONIO DANTAS FERREIRA;  
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais WASHINGTON LUIS CORREIA MENDES;  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais AGNALDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS;  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ALBERTO BAGGIO;  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ALCIONE FRANZ;  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais CARLOS HENRIQUE DE SOUZA;  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais CARLOS NEI SOARES CHIARELLO;  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais EDMAR EUCLIDES FONTES;  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais FABIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA;  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais FRANCISCO HELENO MONTEIRO NEGREIROS;  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais GILMAR ANTONIO DE SOUZA;  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais JOÃO GILBERTO BERNARDI SOARES;  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais JOSÉ ELECIR DA SILVA DORES;  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais LAURO RODRIGUES DA VEIGA;  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais LEANDRO DA SILVA GOMES;  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES;  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais MANUEL NUNES FERREIRA;  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais NÉLSON LUÍS DE AZEREDO;  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais NORDMAN SANTOS SANTANA;  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais PAULO ROBERTO DOS SANTOS;  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ROGÉRIO DOS SANTOS;  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais RUDIMAR MORAES DE LIMA;  
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais WALDEMIR RICARDO OLIVEIRA;  
Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ARCELI PEDROZO DE OLIVEIRA;  
Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais CELSO FIGUEIREDO ALVAIDE;  
Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais CLAUDIOMIRO SILVA BARTOS;  
Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais DANIEL SANTOS DE SOUZA;  
Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais JOÃO SIZINO SEBASTIÃO JUNIOR;  
Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais JORGE RICARDO SANTOS DE OLIVEIRA;  
Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais KLEBER DE ALMEIDA CAVALCANTE;  
Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais LUCIANO AUGUSTO WOSIACH;  
Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais MARCO AURÉLIO CABRAL SOARES;  
Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais MARCOS EVANGELISTA DA SILVA;  
Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais MARCOS NEUHAUS;  
Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais OSVALDO SANTOS ANDRADE;

Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais PAULO CESAR MARQUES FROTA;  
Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais RICARDO COELHO DA SILVA;  
Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais RICARDO DO LABELLA MARQUES;  
Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais UBIRAJARA ANTONIO COELHO AZEREDO;  
Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais VALMIR PICINATO DA SILVA;  
Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais WALTER SEYPE DE ATHAYDES;  
Subtenente de Artilharia AGNALDO RIBEIRO DOS SANTOS;  
Subtenente de Infantaria ALEXANDRE SÓRIO NETO;  
Subtenente de Aviação/Manutenção ASSUM FERES JUNIOR;  
Subtenente de Infantaria CARLOS JOSÉ DAMASCENO;  
Subtenente de Infantaria CARLOS WILSON SILVA;  
Subtenente de Artilharia CÉSAR AUGUSTO MATHIAS DE MACEDO;  
Subtenente de Infantaria CLAUDIO LOUREIRO GOMES;  
Subtenente de Infantaria CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS;  
Subtenente Músico CLAUDIO PAZ FAGUNDES;  
Subtenente de Cavalaria CLEOMAR MENESES BRASIL;  
Subtenente de Cavalaria DAGOBERTO FERRAZ DA ROCHA;  
Subtenente de Infantaria DAVIDSON TOLEDO DA SILVA;  
Subtenente de Comunicações DIVINO DOS ANJOS ESTRELA VAZ;  
Subtenente de Cavalaria EDILÇO LUIZ DE OLIVEIRA;  
Subtenente de Artilharia EMIR DE LIMA ROCHA;  
Subtenente de Infantaria ERIVALDO ARAGÃO;  
Subtenente Músico FLAVIO ROGERIO SOUTO JACQUES;  
Subtenente Músico FRANCIMAR LOPES DO CARMO;  
Subtenente de Material Bélico FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA FILHO;  
Subtenente de Engenharia FRANCISCO JONES SILVA;  
Subtenente de Artilharia FRANCISCO VALZITO LOPES DE MENDONÇA;  
Subtenente de Infantaria GELSON DE MELO MAGALHÃES;  
Subtenente Músico GILENO SILVA FERREIRA;  
Subtenente de Engenharia GILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA;  
Subtenente de Material Bélico ITAMAR MAIA SILVA;  
Subtenente de Infantaria JEYLLER HENRIQUE ROSA DE ARAUJO;  
Subtenente de Cavalaria JOÃO OTÁVIO PAZ LYRA;  
Subtenente de Infantaria JOSÉ ALEXANDRE FIGUEIREDO;  
Subtenente de Engenharia JOSUE MACHADO DE SOUSA;  
Subtenente de Cavalaria LUIS MÁRIO RODRIGUES LOPES;  
Subtenente de Engenharia LUIZ CARLOS MEDEIROS;  
Subtenente de Artilharia MAGNO SEBASTIÃO PEDROSA JUNIOR;  
Subtenente de Comunicações MANOEL CÍCERO GOMES SILVA;  
Subtenente de Material Bélico MARCOS ANTONIO XAVIER;  
Subtenente de Cavalaria MAURI WEISS;  
Subtenente de Cavalaria MOISÉS SIMPLICIO FERREIRA;  
Subtenente de Artilharia NELSON RAUL OLAVO KREMER;  
Subtenente de Infantaria ODORICO ANDRADE COSTA NETO;  
Subtenente de Cavalaria OSCAR JOSÉ VICENTE;  
Subtenente de Comunicações PAULO HENRIQUE DA CRUZ CORRÊA;  
Subtenente de Infantaria ROBERTO CARLOS GOMES PEREIRA;  
Subtenente de Infantaria RODINEI RODRIGUES DIAS;  
Subtenente de Material Bélico RODNEY GOMES DO VALE;  
Subtenente de Engenharia SANDRO ROBERTO ALVES DE SANTANA;  
Subtenente de Infantaria VALDÊS JOSÉ DE BONA;  
Subtenente de Cavalaria VICENTE DA SILVA MERGULHÃO;  
Subtenente de Cavalaria WILSON VALENÇUELA DA SILVA;  
Primeiro-Sargento de Material Bélico ANDREI ALBERTUS OTTO VON TROMPCZYNSKI;  
Primeiro-Sargento de Manutenção/Comunicações CRISTIANO TASSAR DOS REIS;  
Primeiro-Sargento de Infantaria ELIZEU RONIACK;  
Primeiro-Sargento de Engenharia JOSÉ DE MOIRENE FERNANDES BATISTA;  
Primeiro-Sargento de Comunicações LINDOMAR ANTONIO DOS SANTOS;  
Primeiro-Sargento de Comunicações LUIZ GUSTAVO BATISTA DA SILVA;  
Primeiro-Sargento Músico PAULO ROGÉRIO DE SOUSA SILVA;  
Segundo-Sargento do Quadro Especial ADÉLIO JOSÉ FERREIRA;  
Segundo-Sargento do Quadro Especial CLAUDINEI GABRIEL DA SILVA; e  
Segundo-Sargento do Quadro Especial ROMAR MANOEL JOAQUIM; e

II - no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar, no grau de Cavaleiro, os seguintes militares do Exército:

Coronel R/1 AIRES PRADO;  
Coronel R/1 ALESSANDRO MAGNO CALDEIRA CARLETTO;  
Coronel R/1 ANGENOR LOPES FONTOURA;  
Coronel R/1 ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA;  
Coronel R/1 ARISTÓTELES LEAL BORGES;

Coronel R/1 ARY DE ALBUQUERQUE GUSMÃO FILHO;  
Coronel R/1 HERMETO DE OLIVEIRA ARAÚJO;  
Coronel R/1 HIDELMO ALVES PASSOS;  
Coronel R/1 IVAN NERY DE QUEIROZ;  
Coronel R/1 JOSÉ HERMANO SILVA FRANKLIN;  
Coronel R/1 LUIZ ANTONIO DE CARVALHO SILVA;  
Coronel R/1 MARCIO KAZUAKI FUSISSAVA;  
Coronel R/1 MARCO ANTONIO LAMOSA SAMPAIO;  
Coronel R/1 MARCUS ROBERTO GOMES DIAS;  
Coronel R/1 MOACIR GIMENEZ MELO;  
Coronel R/1 NILTON RESENDE ALVARENGA;  
Coronel R/1 OCTAVIO ANTONIO VIRGILIO DE CARVALHO;  
Coronel R/1 PAULO ROBERTO SOUZA SANTOS;  
Coronel R/1 PEDRO HENRIQUE BIANCO;  
Coronel R/1 PEDRO OSVALDO ANDRADE CAROLO;  
Coronel R/1 RUBENS DARIO PEREZ MAZÓ;  
Coronel R/1 SAMUEL HORN PUREZA;  
Capitão R/1 ANTONIO CARLOS DE LIMA;  
Capitão R/1 FERNANDINO PADILHA FARIAS;  
Capitão R/1 JAIME LUIS KRONBAUER;  
Capitão R/1 JORGE LUIZ CORRÊA DA SILVA;  
Capitão R/1 NEDIO GOMES DA SILVA;  
Capitão R/1 UBIRAJARA ALVES DE MELLO;  
Capitão R/1 VALDIR CANEDO DE CASTILHO;  
Capitão R/1 WELLINGTON LUIS ACÁCIO;  
Segundo-Tenente R/1 ALEX SANDER BOGDANOVICZ DLUGOSZ;  
Subtenente R/1 ELMO JARDIM DE MOURA;  
Segundo-Sargento R/1 CLEBER TORRES DE BARROS; e  
Terceiro-Sargento R/1 ARMANDO NUNES DE LIMA.

Brasília, 18 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Aldo Rebelo*

## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 145, de 15 de abril de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 41.

Nº 149, de 18 de abril de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 34023.

Nº 150, de 18 de abril de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 34110.

Nº 151, de 18 de abril de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei Complementar nº 154, de 18 de abril de 2016.

### CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

#### DECISÃO DE 15 DE ABRIL DE 2016

Processo nº 00206.000902/2010 - 10

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, adoto as recomendações da Assessoria Jurídica da Controladoria-Geral da União, contidas no Parecer nº 32/2016/ASJURCGU/CGU/AGU e no Despacho nº 00076/2016/ASJURCGU/CGU/AGU, e decido pelo ARQUIVAMENTO do processo disciplinar.

LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO  
DE BRITTO FILHO  
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

### SECRETARIA DE PORTOS

#### PORTARIA Nº 201, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Seleciona o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA referente ao Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 02/2015

O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, c/c o disposto no art. 16 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015, no Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 02/2015, e pelo que consta do Processo Administrativo nº 00045.002288/2015-25 resolve:



Art. 1º - Selecionar o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA apresentado pela DTA Engenharia Ltda. como vencedor do objeto do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 02/2015, por ter atingido avaliação global do Estudo Técnico - NGE igual a 75,2 (setenta e cinco e dois décimos) pontos, conforme motivação apresentada na Nota Técnica nº 01/2016/CSECP-02.2015/SEP-PR/ANTAQ/CODESP, de 23 de março de 2016.

Parágrafo único. A mencionada nota técnica será disponibilizada aos participantes do certame.

Art. 2º - Abrir prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência pelas interessadas quanto aos termos da Nota Técnica nº 01/2016/CSECP-02.2015/SEP-PR/ANTAQ/CODESP.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

**PORTARIA Nº 202, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

Seleciona o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA referente ao Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 03/2015

**O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, c/c o disposto no art. 16 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015, no Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 03/2015, e pelo que consta do Processo Administrativo nº 00045.002289/2015-70 resolve:

Art. 1º - Selecionar o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA apresentado pela RAÍZEN Combustíveis S/A como vencedor do objeto do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 03/2015, por ter atingido avaliação global do Estudo Técnico - NGE igual a 72,9 (setenta e dois e nove décimos) pontos, conforme motivação apresentada na Nota Técnica nº 01/2016/CSECP-03.2015/SEP-PR/ANTAQ/CODESP, de 23 de março de 2016.

Parágrafo único. A mencionada nota técnica será disponibilizada aos participantes do certame.

Art. 2º - Abrir prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência pela interessada quanto aos termos da Nota Técnica nº 01/2016/CSECP-03.2015/SEP-PR/ANTAQ/CODESP.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

**PORTARIA Nº 203, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 15 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, no art. 31º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 17 do Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, CONVOKA a todos os interessados a participar do procedimento de consulta pública, cujo objeto é a adaptação da área do porto organizado de Maceió, no Estado de Alagoas.

Art. 1º A metodologia de funcionamento dos trabalhos relativos à consulta envolve a participação de quaisquer interessados, por meio de apresentação de contribuições à proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado divulgada pela Secretaria de Portos da Presidência da República.

Parágrafo Único - A proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado de Maceió e os elementos que a fundamentaram constam no processo 00045.000635/2016-66, cujas cópias encontram-se disponíveis para consulta no sítio [www.portosdobrasil.gov.br](http://www.portosdobrasil.gov.br), nos links ASSUNTOS-Gestão-Polygonais.

Art. 2º As contribuições a serem realizadas na fase da consulta pública, no prazo indicado no inc. I, art. 3º desta Portaria, deverão ser enviadas ao endereço eletrônico [poligonais.maceio@portosdobrasil.gov.br](mailto:poligonais.maceio@portosdobrasil.gov.br).

Art. 3º O cronograma envolvendo os procedimentos de consulta pública relativa à adaptação da área do porto organizado de Maceió é o seguinte:

I - 19/04/2016 a 16/06/2016 - prazo para apresentação de contribuições pelos interessados na fase a consulta pública;

II - 24/05/2016 - audiência pública, a ser realizada na cidade de Maceió/AL, em endereço e horário a serem divulgados, em até dez dias após a publicação desta portaria, no site [www.portosdobrasil.gov.br](http://www.portosdobrasil.gov.br), nos links ASSUNTOS- Gestão-Polygonais.

III - 17/06/2016 a 16/07/2016 - prazo para a Secretaria de Portos da Presidência da República sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

IV - 18/07/2016 - divulgação das respostas às contribuições no sítio [www.portosdobrasil.gov.br](http://www.portosdobrasil.gov.br), nos links ASSUNTOS- Gestão-Polygonais;

V - 19/07/2016 a 28/07/2016 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria Executiva da Secretaria de Portos da Presidência da República, por meio do endereço eletrônico [poligonais.maceio@portosdobrasil.gov.br](mailto:poligonais.maceio@portosdobrasil.gov.br);

VI - 29/07/2016 a 27/08/2016 - prazo para avaliação e encaminhamento da resposta aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 4º Eventuais alterações nas datas aqui estabelecidas poderão ser realizadas por ato do Secretário Executivo, que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e disponibilizado no sítio [www.portosdobrasil.gov.br](http://www.portosdobrasil.gov.br), nos links ASSUNTOS-Gestão- Polygonais.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 4.740, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002713/2016-77 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 402ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa Servicar Navegação, Comércio e Distribuição Ltda. - ME, CNPJ nº 04.771.955/0001-01, por meio do Termo de Autorização nº 1.068-ANTAQ e da Resolução nº 3.606-ANTAQ, ambos de 15 de setembro de 2014, para operar como empresa brasileira de navegação - EBN, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**RESOLUÇÃO Nº 4.741, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001839/2016-24 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 402ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresária individual Raimunda N. dos Santos Viana - ME, CNPJ nº 11.411.191/0001-09, por meio do Termo de Autorização nº 739-ANTAQ e da Resolução nº 1.997-ANTAQ, ambos de 5 de abril de 2011, para operar como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**RESOLUÇÃO Nº 4.742, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001576/2016-53 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 402ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Paranaguá Diver & Cia Ltda., CNPJ nº 79.062.774/0001-05, com sede na rua Caetano Gomes Correa nº 174, Oceania, Paranaguá/PR, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.287-ANTAQ, (0056157).

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**RESOLUÇÃO Nº 4.743, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000580/2015-13, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 402ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Considerar apto a ser firmado pela ANTAQ, na condição de Interventente da Delegante, e pelo Delegatário, nos termos da Cláusula Quinta do Convênio de Delegação nº 03/2014, de 7 de agosto de 2014, celebrado entre a União (Delegante), representada pela Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, e o estado do Rio Grande do Sul (Delegatário), o "Termo de Cessão de Uso de Bens", acostado aos autos em epígrafe, atualizado e com as alterações recomendadas pela Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA, conforme os registros constantes do Parecer nº 21/2016/NCA/PFANTAQ/PGF/AGU.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que efetue a atualização e as alterações referidas no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**RESOLUÇÃO Nº 4.744, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000339/2016-75, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 402ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação do rol dos bens da União, que se encontram sob a guarda e responsabilidade da Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, discriminados nos Termos de Vistoria nº 001/2015 a nº 087/2015, datados de 26 de outubro de 2015, elaborados pela Comissão designada pela Portaria nº 27, de 26 de agosto de 2013, firmada pelo Presidente da APSFS, assim como a sua alienação, mediante leilão, que deverá ser efetuado em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 2º Estabelecer que o resultado financeiro da alienação em comento deverá ser depositado em conta corrente especial, para aquisição de novos bens, mediante "Plano de Aplicação" dos recursos, a ser previamente aprovado por esta Agência.

Art. 3º Determinar que o resultado do supracitado leilão seja informado a esta ANTAQ, no prazo de até 60 (sessenta) dias, ficando a cargo da Unidade Regional de Florianópolis - UREFL, desta Agência, o acompanhamento do processo de desincorporação em tela.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**RESOLUÇÃO Nº 4.745, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002768/2013-24, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 402ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Convalidar o relatório final da comissão processante CP-ODSE-348/2013-SFC, de 3 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Aplicar à empresa Bourbon Offshore Marítima S.A., CNPJ nº 42.487.991/0001-29, na forma do art. 78-A, incisos I e II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, as penalidades de multa pecuniária, no montante de R\$ 3.858,75 (três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), e de advertência, assim discriminadas:

I - Multa pecuniária no valor de R\$ 3.543,75 (três mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), por ter deixado de apresentar, no âmbito do plano anual de fiscalização em 2013, as Demonstrações Financeiras auditadas, de forma independente, do último exercício social, incorrendo na infração tipificada no art. 21, inciso IV, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012;

II - Multa pecuniária no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), por ter apresentado um passivo a descoberto no exercício social de 2012, a despeito da obrigação de manutenção de patrimônio líquido mínimo de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para a navegação de apoio marítimo, prevista no art. 6º, inciso I, alínea "c" da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 2012, incidindo na infração tipificada no inciso I do art. 21 da mesma norma, em que se constata o descumprimento de seu art. 9º, inciso III;

III - Advertência, por deixar de apresentar prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, caracterizando o cometimento de infração tipificada no art. 21, inciso IV, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.746, DE 15 DE ABRIL DE 2016

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000579/2016-70 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 402ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Agnautica Transportes e Serviços Marítimos Ltda. - ME, CNPJ nº 14.905.577/0001-57, com sede na rua Braz Mendes s/nº, It. 29, Quadra 33, Casa 1 Parte, Vila Margarida, Itaguaí/RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação na navegação de apoio portuário exclusivamente com embarcações com propulsão de até 2000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.288-ANTAQ, (0056188).

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.747, DE 15 DE ABRIL DE 2016

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001656/2014-47, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 402ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a operação, mediante registro, da instalação portuária rudimentar de titularidade da empresa Navegação Mirim Ltda., CNPJ nº 15.764.897/0001-05, localizada no município de Manaus/AM, visando o atendimento à navegação interior, no desenvolvimento das atividades pertinentes à prestação do serviço de transporte de cargas, em consonância com o disposto no inciso II do art. 39 da Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.748, DE 15 DE ABRIL DE 2016

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000035/2016-16, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 402ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar anuência para a operação societária em que o Grupo Gavio - IGLI compartilha o bloco de controle indireto da empresa Ecoporto Santos S.A., CNPJ nº 02.390.435/0001-15.

Art. 2º Recomendar à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, com base na presente decisão, que realize estudos que possam fundamentar a revisão da Portaria nº 50-SEP, de 5 março de 2015, para que nesta seja reconhecida o instituto do controle societário compartilhado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.749, DE 15 DE ABRIL DE 2016

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001560/2016-41 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 402ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual Carlos Araujo de Aguiar 23998806253, CNPJ nº 24.007.283/0001-61, doravante denominado Autorizado, com sede à rua Osvaldo Cruz nº 69, Centro, Tabatinga-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte

de passageiros, na navegação interior de travessia, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o rio Solimões, entre os municípios de Tabatinga-AM e Benjamin Constant-AM, na faixa de fronteira, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.289-ANTAQ, (0056243).

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.750, DE 15 DE ABRIL DE 2016

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001314/2016-99 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 402ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual EDMAR FÉLIX DA SILVA, CNPJ nº 11.388.910/0001-00, com sede na rua Fileto Pires nº 1807-A, Colônia, Itacoatiara, AM, CEP 69100-000, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.290-ANTAQ, (0056281).

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.751, DE 15 DE ABRIL DE 2016

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001663/2013-68, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 402ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de alteração do perfil de carga movimentado pela empresa Enseada Indústria Naval S.A., CNPJ nº 12.243.301/0001-25, em Terminal de Uso Privado - TUP de sua titularidade, situado no município de Maragogipe - BA, objeto do Contrato de Adesão nº 018/2014-SEP/PR, de 23 de julho de 2014, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, o art. 35 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e a Portaria SEP de nº 110, de 2 de agosto de 2013.

Art. 2º Determinar à Gerência de Autorização de Instalações Portuárias - GAP/SOG, desta Agência, que, antes do envio dos autos à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, realize as alterações propostas pela Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA no que tange às Cláusulas Primeira e Segunda da respectiva minuta de Termo Aditivo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.752, DE 15 DE ABRIL DE 2016

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001628/2013-49, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 402ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder autorização, em caráter especial e de emergência, na forma do disposto no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, à empresa Subsea 7 do Brasil Serviços Ltda., CNPJ nº 04.954.351/0001-92, para realizar operações de atracação, desatracação e embarque em instalação portuária de sua titularidade, localizada no município de Niterói - RJ, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Resolução.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento dos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação portuária, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e órgão ambiental pertinente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.753, DE 15 DE ABRIL DE 2016

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002648/2014-18, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 402ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão a ser firmado entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na qualidade de poder concedente, e o empresário Dorinaldo M. da Silva, CNPJ nº 03.804.676/0007-11, visando à outorga de autorização para construir e explorar instalação portuária na modalidade de Estação de Transbordo de Cargas - ETC, em área total de 304.288,00m² (trezentos e quatro mil, duzentos e oitenta e oito metros quadrados), no município de Vitória do Xingu/PA, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, bem como o disposto no Instrumento Convocatório de Anúncio Público nº 24/2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.754, DE 15 DE ABRIL DE 2016

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000118/2016-05 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 402ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Delta Serviços Marítimos Ltda., CNPJ nº 21.896.110/0001-53, com sede na rua Sete de Setembro nº 245, sl. 06, Centro, Vitória/ES, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.291-ANTAQ, (0056403).

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.755, DE 15 DE ABRIL DE 2016

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50309.001680/2014-12 e tendo em vista o que foi deliberado na 402ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade do Auto de Infração nº 001051-0, lavrado em 10 de novembro de 2014, pela Unidade Regional de Fortaleza - UREFT, desta Agência, em razão das impropriedades detectadas no curso da presente instrução processual.

Art. 2º Encaminhar os presentes autos à UREFT, para as providências de que trata o § 2º do art. 39 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.756, DE 15 DE ABRIL DE 2016

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.002637/2014-89 e tendo em vista o que foi deliberado na 402ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Possibilitar à empresa SERRA MORENA CORRETORA LTDA., CNPJ nº 94.854.908/0001-06, a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, a ser pactuado junto a esta Agência, contando com a intervenção da Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, visando à regularização da ocupação das áreas referidas no Auto de Infração nº 001150-9.



Art. 2º Retornar os autos ao Relator, caso a empresa atuada se recuse a regularizar a ocupação nos termos desta deliberação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.759, DE 15 DE ABRIL DE 2016

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50308.000559/2014-67, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 402ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face da empresa PEDREIRAS TRANSPORTES DO MARANHÃO LTDA., CNPJ nº 06.273.742/0001-77, na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração prevista no inciso XI do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de acumular materiais inservíveis em área operacional; resíduos sólidos, metais, madeiras e resíduos oleosos em área de oficina de manutenção; diversos em pátio de movimentação de veículos; e por manter banheiros e vestiários de funcionários em condições precárias, bem como piso danificado, podendo acarretar acidentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.760, DE 15 DE ABRIL DE 2016

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.000465/2015-17 e tendo em vista o que foi deliberado na 402ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), em face da empresa SOCIEDADE COMERCIAL E DE SERVIÇOS QUÍMICOS LTDA. - SCS, CNPJ nº 01.625.195/0001-28, pela prática infracional ao inciso XIV do art. 34 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.761, DE 15 DE ABRIL DE 2016

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50310.002558/2014-16 e tendo em vista o que foi deliberado na 402ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo administrativo sancionador nº 50310.002558/2014-16, sem aplicação de penalidade à empresa Votorantim Cimento do Brasil S/A, CNPJ nº 96.824.594/0001-24, em razão de não restar configurada a infração prevista no inciso XIV do art. 34 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.762, DE 15 DE ABRIL DE 2016

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50307.001348/2015-32, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 402ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo administrativo sancionador nº 50307.001348/2015-32, tendo em vista a insubsistência do Auto de Infração nº 001574-1, lavrado em 17 de julho de 2015, pela Unidade Regional de Porto Velho - UREPV, desta Agência, em face da empresa VOLKI SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO EPP, CNPJ nº 17.331.878/0002-93, uma vez que a instalação objeto da fiscalização não se enquadra nas modalidades definidas no art. 8º da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, nem na infração prevista no inciso XV do artigo 36 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.763, DE 15 DE ABRIL DE 2016

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, com base no que dispõe o art. 27, incisos IV e XV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.002179/2013-56, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada por ocasião de sua 402ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Edital do Leilão nº 06/2016-ANTAQ e seus respectivos anexos, relativo ao certame licitatório destinado ao arrendamento de área e infraestrutura públicas para movimentação de passageiros, localizada dentro do Porto Organizado do Recife, no estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.764, DE 15 DE ABRIL DE 2016

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001282/2016-21 e tendo em vista o que foi deliberado na 402ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 889-ANTAQ, de 31 de agosto de 2012, de titularidade da empresa Palangana Transportes Marítimos Ltda., CNPJ nº 00.451.202/0001-50, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de renúncia à autorização outorgada para prestação de serviços de transporte na navegação de apoio marítimo, restando mantida a autorização para operar como EBN na modalidade de Apoio Portuário.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.765, DE 15 DE ABRIL DE 2016

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.000153/2015-86, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 402ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 001217-3, lavrado em 5 de fevereiro de 2015, pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, em desfavor da Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, CNPJ nº 01.039.203/0001-54, uma vez que, embora a descarga direta do navio "RAYS" tenha ocorrido um dia após o término do prazo autorizado, não restou comprovado prejuízo a terceiros nem a obtenção de qualquer vantagem pela Autuada.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.766, DE 15 DE ABRIL DE 2016

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50313.001528/2015-35, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 402ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar a subsistência do Auto de Infração nº 001827-9, lavrado pela Unidade Regional de Paranaguá - UREPR, em 16 de novembro de 2015, em razão da constatação de autoria da infração, entretanto sem aplicação de penalidade, em virtude da inexistência de circunstâncias agravantes e da presença da circunstância atenuante de prestação de informações verídicas e primariedade da empresa Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, CNPJ nº 02.709.449/0001-59.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Ordenação das Unidades Regionais - SFC, em conjunto com a UREPR, ambas desta Agência, que oportunize a celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC, para que a referida empresa apresente o Plano de Investimento e Cronograma Completo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### ACÓRDÃO Nº 28-2016-ANTAQ

Processo: 50300.000612/2014-16  
Parte: WELLINGTON FERNANDO VAZ RODRIGUES DA SILVA  
Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de recurso administrativo interposto pelo servidor Wellington Fernando Vaz Rodrigues da Silva, matrícula SIAPE nº 1514578, em face de decisão proferida pelo Chefe de Gabinete da ANTAQ, consubstanciada à fl. 55 dos autos em epígrafe, que indeferiu o pedido formulado pelo recorrente visando à concessão de regime especial de jornada de trabalho para servidores em programa de graduação, referente ao segundo semestre letivo do ano de 2015.

Acórdão:  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 401ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 24 de março de 2016, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o recurso interposto pelo servidor Wellington Fernando Vaz Rodrigues da Silva, matrícula SIAPE nº 1514578, para declarar a nulidade do ato administrativo constante à fl. 55 dos autos, posto que eivado do vício de incompetência, e negar provimento ao pedido de jornada especial de trabalho. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Hallit Moyses, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília, 15 de abril de 2016.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor-Geral  
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor-Relator

#### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

#### DECISÃO Nº 39, DE 18 DE ABRIL DE 2016

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.037867/2016-21, decide, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Autorizar a empresa estrangeira EDELWEISS AIR AG, companhia de transporte aéreo internacional devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Suíça, inscrita no CNPJ sob o nº 24.494.325/0001-36, a operar, no território nacional, serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro e carga, com fundamento no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE  
GERÊNCIA-GERAL DE CERTIFICAÇÃO  
DE PRODUTOS AERONÁUTICOS

#### PORTARIA Nº 948, DE 18 DE ABRIL DE 2016

**O GERENTE-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3073/SAR, de 26 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar público o cancelamento a pedido do Atestado de Produto Aeronáutico Aprovado (APAA) nº 2005P09-01, de propriedade da empresa SLOTTER Indústria de Embalagens Ltda., referente à embalagem destinada ao transporte aéreo de substâncias infectantes da classe 6 - divisão 6.2, modelo SLT-IS-6.

Art. 2º Nestes termos fica proibida, para fins de transporte aéreo de artigos perigosos pelo modal aéreo, a utilização da embalagem acima mencionada, com data de fabricação posterior à 10 de março de 2016, data do pedido de cancelamento feito pela Empresa SLOTTTER Indústria de Embalagens Ltda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO IGAWA

### GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

#### PORTARIAS DE 18 DE ABRIL DE 2016

**A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO - SUBSTITUTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 942 - Homologar o Curso da Aeronave HU30, por 5 (cinco) anos, da Scoda Aeronáutica, situada à Estrada Municipal IPN 020 KM 0.1, Ipeúna - São Paulo (SP), CEP 13537-000. Processo nº 00065.094195/2015-81.

Nº 943 - Revogar a suspensão cautelar da homologação do curso prático de Piloto Comercial de Helicópteros da FRISONFLY Escola de Aviação Civil, situada na Rodovia BR 040, Km 543 e 544, s/nº, Galpão 03 - São Sebastião das Águas Claras, Nova Lima - MG, CEP: 34000-000. Processo nº 00065.167410/2015-70.

Nº 944 - Renovar a homologação dos Cursos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Célula, Grupo Motopropulsor e Aviônicos, partes teórica e prática e do Curso de Comissário de Voo, por 5 (cinco) anos, da FLY COMPANY Escola de Aviação Civil Ltda situada a Rua XV de Novembro, 1010, Centro, na cidade de Campo Grande - MS, CEP: 79.002-141. Processo nº 00065.170701/2015-45.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

SIMONE AQUINO MARTINS DE CASTRO

### GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

#### PORTARIAS DE 18 DE ABRIL DE 2016

**O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 955/SAR, de 12 de abril de 2013, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 946 - Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 0710-02/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico J.F. AVIATION (J.F. AVIATION STRUCTURAL REPAIR LTDA). Processo nº 00066.009852/2016-73.

Nº 947 - Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1604-31/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico AIRTECH SOLUÇÕES AERONÁUTICAS LTDA. Processo nº 00065.170265/2015-12.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

#### PORTARIA Nº 945, DE 18 DE ABRIL DE 2016

**O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso X, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista as informações e evidências apresentadas pelo operador do aeródromo e o exposto na Nota Técnica nº 37/2016/GFIC/SIA, de 14 de abril de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00065.033405/2016-45, resolve:

Art. 1º Atestar que o aeródromo de Jequié (SNJK), localizado no município de mesmo nome, no Estado da Bahia, atende às condições necessárias para ser reaberto ao tráfego aéreo.

Parágrafo único. Tendo em vista já ter sido solicitada ao Instituto de Cartografia Aeronáutica (ICA) a exclusão do aeródromo das publicações aeronáuticas, e ter sido publicado o NOTAM permanente Z3024/2015, a reabertura ao tráfego do aeródromo dependerá de atualização do cadastro do mesmo.

Art. 2º Alterar o Anexo à Portaria nº 2631/SIA, de 1º de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 2015, Seção 1, página 6, para excluir da listagem o aeródromo mencionado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

### SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

#### PORTARIAS DE 18 DE ABRIL DE 2016

**O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 940 - Retificar a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola nº 2016-02-4IKM-02-00, emitido em 18 de fevereiro de 2016, em favor da QUIMIGEL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 64.675.671/0002-16.

Nº 941 - Ratificar a emissão da revisão 01 do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2013-08-5IGU-05-01, emitido em 11 de abril de 2016, em favor de INOVAR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.-ME, e enviado à interessada em 11 de abril de 2016 pelo Ofício nº 161/2016/GOAG-PA/SPO. 00068.005256/2015-13.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

EDMARCIO ANDRADE PIRES

### EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DIRETORIA EXECUTIVA DIRETORIA FINANCEIRA E DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RISCO E COMPLIANCE

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

A INFRAERO, em atendimento à instrução contida no Art. 10 da Portaria 910 da CGU, de 07/04/2015 e no AA Nº 842/DFRC/2016, de 18/04/2016, torna pública a prorrogação de prazo de conclusão do PAR nº 002/DFRC/2015, por 120 dias.

SIDNEY BRITO DA SILVA

### Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

#### ATO Nº 18, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Atendendo ao Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, § 2º, estamos cancelando e indeferindo os pleitos de registros dos produtos abaixo discriminados:

1. indeferimos os pleitos de registros dos produtos: Tiro processo nº 21000.010183/2011-11 de acordo com o Ofício nº 1347/2012-ANVISA, Imazaquin Técnico Biesterfeld processo nº 21000.010528/2009-11, Clorimuron-Etil Técnico Biesterfeld processo nº 21000.002750/2010-76 de acordo com o Ofício nº 0636/2015-ANVISA; Tebuconazole Técnico Biesterfeld processo nº 21000.008364/2009-54 de acordo com o Ofício nº 0631/2015 - ANVISA; Bifenthrin Técnico Biesterfeld processo nº 21000.005192/2010-09 de acordo com o Ofício nº 0635/2015 - ANVISA; Nicosulfuron Técnico Milenia processo nº 21000.012119/2010-85 de acordo com o Ofício nº 0630/2015-ANVISA; Glifosato Técnico CCAB V processo nº 21000.012840/2010-75 de acordo com Ofício nº 0889/2015-ANVISA.

2. indeferimento do pleito de registro do produto Investe processo nº 21000.007367/2015-19 de acordo com o Ofício nº 02001.003055/2016-62 - IBAMA.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO  
Coordenador Geral

### SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 17, de 11 de fevereiro de 2016, publicada no DOU Nº 49, seção 01, em 14/03/2016, página 13, onde se lê "11 de fevereiro de 2016", leia-se "11 de março de 2016"; onde se lê "com base no inciso V do art. 3º e §3º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 1997", leia-se "com base no §5º do art. 18, da Lei nº 9.456, de 1997"; e, onde se lê "Em cumprimento ao §7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 1997, fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão", leia-se "De acordo com os §5º, do art. 18, da Lei nº 9.456, de 1997, encerra-se a instância administrativa".

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS

#### PORTARIA Nº 77, DE 6 DE ABRIL DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII, artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Excluir o município de Montividiu da Portaria nº 028, de 21 de março de 2014, que habilita a médica veterinária Grazielle Maria Guimarães Souza, inscrita no CRMV-GO sob o nº 6028, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FERTEIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUIR RIBEIRO DE FREITAS  
Interino

#### PORTARIA Nº 78, DE 6 DE ABRIL DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII, artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir os municípios de Aparecida do Rio Doce, Santa Helena de Goiás, Maurilândia, Turvelândia, Quirinópolis, Castelândia e Serranópolis na Portaria nº 167, de 29 de julho de 2013, que habilita o médico veterinário Francisco dos Santos Perim, inscrito no CRMV-GO sob o nº 5534, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FERTEIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIUS RIBEIRO DE FREITAS  
Interino

#### PORTARIA Nº 79, DE 6 DE ABRIL DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII, artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, resolve:

Artigo 1º - Excluir os municípios de Serranópolis, Santa Helena de Goiás, Maurilândia, Quirinópolis, Castelândia, Montividiu e Aparecida do Rio Doce na Portaria nº 149 de 05 de julho de 2013, que habilita a médica veterinária Aline Maria Lima Sampaio, inscrita no CRMV-GO sob o nº 3987, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FERTEIS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIUS RIBEIRO DE FREITAS  
Interino

#### PORTARIA Nº 80, DE 6 DE ABRIL DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII, artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, resolve:

Artigo 1º - Excluir o município de Montividiu da Portaria nº 204, de 16 de setembro de 2013, que habilita a médica veterinária Camila Ferreira Rezende, inscrita no CRMV-GO sob o nº 5810, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FERTEIS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIUS RIBEIRO DE FREITAS  
Interino

#### PORTARIA Nº 81, DE 6 DE ABRIL DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII, artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, resolve:

Artigo 1º - Excluir o município de Montividiu da Portaria nº 269, de 07 de novembro de 2013, que habilita o médico veterinário Rodolfo Piccini Wendt, inscrito no CRMV-GO sob o nº 5694, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FERTEIS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIUS RIBEIRO DE FREITAS  
Interino





## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 325, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005402/2015-00, de 30/11/2015, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Provolt Tecnologia Eletrônica Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 80.663.883/0001-59, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Lâmpada tubular à diodo emissor de luz (LED).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

## Ministério da Cultura

### SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

#### PORTARIA Nº 22, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a divulgação do resultado dos pedidos de reconsideração da etapa de seleção das inscrições enviadas ao Edital de Divulgação nº 11 de 4 de dezembro de 2015 - CHAMADA PÚBLICA PARA PARTICIPAÇÃO NO COMITÊ TÉCNICO DE CULTURA PARA LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRANVESTIS E TRANSEXUAIS (LGBT).

O DIRETOR DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL, do Ministério da Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 14 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012 e com base no item 8.10 do Edital de Divulgação nº 11 de 4 de dezembro de 2015 - CHAMADA PÚBLICA PARA PARTICIPAÇÃO NO COMITÊ TÉCNICO DE CULTURA PARA LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRANVESTIS E TRANSEXUAIS (LGBT), resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado dos pedidos de reconsideração interpostos, conforme o resultado da fase de seleção divulgado na Portaria nº 16, de 24 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2016, Seção 1, página 21.

1 - Categoria "acadêmico e/ou pesquisador que tenha como foco de estudo a Cultura LGBT" - INDEFERIDO:

N.º	Nome do candidato	Município	UF	Nota Final	Pedido de Reconsideração
1	Victor Henrique Grampa	São Paulo	SP	75	Indeferido

II - Categoria de "movimento social LGBT que atuem na área cultural" - DEFERIDO:

N.º	Nome do candidato	Município	UF	Nota	Pedido de Reconsideração
1	Andrey Roosevelt Chagas Lemos	Brasília	DF	90	Deferido

III - Categoria da "classe artistas ou agentes culturais da área LGBT" - DEFERIDO:

N.º	Nome do candidato	Município	UF	Nota Final	Pedido de Reconsideração
1	André Luiz Cagni	São Paulo	SP	76	Deferido

IV - Categoria da "classe artistas ou agentes culturais da área LGBT" - INDEFERIDO:

N.º	Nome do candidato	Município	UF	Nota Final	Pedido de Reconsideração
1	Anderson Jacer Bueno	Curitiba	PR	37	Indeferido

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE SOUZA SANTINI RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 23, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a Homologação do Resultado Final do Edital de Divulgação nº 11 de 4 de dezembro de 2015 - CHAMADA PÚBLICA PARA PARTICIPAÇÃO NO COMITÊ TÉCNICO DE CULTURA PARA LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRANVESTIS E TRANSEXUAIS (LGBT).

O DIRETOR DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL, do Ministério da Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 14 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Ratificar as decisões da Comissão de Avaliação e Seleção, reunida dia 18 de abril, em observância ao expresso nos item 8.8 do Edital de Divulgação nº 11 de 4 de dezembro de 2015 - CHAMADA PÚBLICA PARA PARTICIPAÇÃO NO COMITÊ TÉCNICO DE CULTURA PARA LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRANVESTIS E TRANSEXUAIS (LGBT), publicado no Diário Oficial da União de, 7 de dezembro de 2015, Seção 3, páginas 15-17.

Art. 2º Divulgar a homologação do resultado final da etapa de seleção, de acordo com o item 8.10 "Após analisados os pedidos de reconsideração, a SCDC/MinC publicará no Diário Oficial da União e no Portal do MinC www.cultura.gov.br o resultado das análises e a homologação do resultado final da Chamada, a qual não caberá recurso."

I - Selecionados na Categoria de "notório conhecimento em Arte e Cultura LGBT":

N.º	Nome do candidato	Município	UF	Nota Final
1	Giwana Cambone Araújo	Rio de Janeiro	RJ	86
2	Safira Ringel de Sousa (Safira Bengell)	Teresina	PI	85

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 815, de 30 de setembro de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005402/2015-00, de 30/11/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

## COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

### DESPACHO DO PRESIDENTE Em 18 de abril de 2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, que fica CANCELADO o Extrato de Parecer nº. 4.722/2015, publicado no DOU nº. 175, Seção 1, pag. 07, de 14/09/2015.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

### RETIFICAÇÕES

No extrato de parecer nº 4544/2015, publicado na página 06 da Seção 1 do DOU Nº 110, em 12/06/2015, onde se lê: "Os organismos a serem manipulados nessas instalações são linhagens de camundongos (Mus musculus) geneticamente modificados, sob a responsabilidade do pesquisador Dra. Cynthia Zaccanini de Albuquerque.", Leia-se: "Os organismos a serem manipulados nessas instalações são linhagens de camundongos (Mus musculus) geneticamente modificados, sob a responsabilidade do pesquisador Dra. Vania Gomes de Moura Mattaraia."

No extrato de parecer nº 4677/2015, publicado na página 16 da Seção 1 do DOU Nº 162, em 25/08/2015 onde se lê "Laboratório de Controle de Biológico in vitro da Seção do Controle de Qualidade Biológico e está localizado no endereço na sala 41-1309 do Prédio 41 Av. Vital Brasil, 1500, Butantã, São Paulo.", Leia-se: "Laboratório de Controle de Biológico in vitro da Seção do Controle de Qualidade Biológico e está localizado no endereço nas salas 41-1309 e 41-1312 do Prédio 41 Av. Vital Brasil, 1500, Butantã, São Paulo."

II - Selecionados na Categoria da "classe artistas ou agentes culturais da área LGBT":

N.º	Nome do candidato	Município	UF	Nota Final
1	Ricardo Mouzer lemos	Rio de Janeiro	RJ	96
2	Clenes Alves da Silva	Xapuri	AC	83

III - Selecionados na Categoria de "movimento social LGBT que atuem na área cultural":

N.º	Nome do candidato	Município	UF	Nota Final
1	Sandro Ouriques Cardoso (Sandro KA)	Porto Alegre	RS	100
2	Andrey Roosevelt Chagas Lemos	Brasília	DF	90

IV - Selecionados na Categoria "acadêmico e/ou pesquisador que tenha como foco de estudo a Cultura LGBT":

N.º	Nome do candidato	Município	UF	Nota Final
1	Sayonara Naider Bonfim Nogueira	Uberlândia	MG	100
2	Rodrigo da Silva Carvalho	Santa Vitória	MG	100

Art. 3º Não sendo possível aplicar o desempate em conformidade com o item 8.5, foi aplicado o item 8.6. "Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio, tal como determina, em caráter obrigatório, o § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, aqui aplicada subsidiariamente.". O sorteio foi realizado na presença dos membros da Comissão de Seleção e Avaliação e Registrado em Ata.

V - Classificados na Categoria de "notório conhecimento em Arte e Cultura LGBT":

N.º	Nome do candidato	Município	UF	Nota Final
1	Thiago Silva Amorim de Jesus	Pelotas	RS	67
2	Adnilson de Oliveira Nascim.	Tucuruí	PA	65
3	Aristanan Pinto Nery da Silva	Serrinha	BA	64

VI - Classificados na Categoria "acadêmico e/ou pesquisador que tenha como foco de estudo a Cultura LGBT":

N.º	Nome do candidato	Município	UF	Nota Final
1	Daniel Henrique de Oliveira Silva	Uberlândia	MG	100
2	Daniel de Jesus dos Santos Costa	Celândia Sul	DF	100
3	Alberto Ferreira Jr. (Alberto Tibagi)	São João Del-Rei	MG	100
3	Djalma Hürler (Djalma Rodrigues Lima neto)	Salvador	BA	96
4	Guilherme Gomes Ferreira	Porto Alegre	RS	90
5	Vinicius Lucas de Carvalho	Lavras	MG	88
6	Marcelo Carmo Rodrigues	Juiz de Fora	MG	87
7	Aldérico Segundo Santos Almeida	São Luís	MA	83
8	Glória Maria Santiago Pereira	Brasília	DF	78
9	Victor Henrique Grampa	São Paulo	SP	75
10	Rosa maria Blanca Cedillo	Santa Maria	RS	74
11	Gustavo Agnaldo de Lacerda	Rio de Janeiro	RJ	73
12	José Raymundo Figueiredo Lins Jr.	Sobral	CE	69
13	Rafael Siqueira de Guimarães	Ihêus	BA	69
14	Priscila Marília Martins	Goiania	GO	65
15	Breno Silva Rosostolato	Santo André	SP	63
16	Erick Roberto freire de Araújo Silva	Ribeirão Preto	SP	63
17	Deisy Christine Boscaratto	São Paulo	SP	60

VII - Classificados na Categoria de "movimento social LGBT que atuem na área cultural":

N.º	Nome do candidato	Município	UF	Nota Final
1	Clayton de Souza Nobre	Brasília	DF	82
2	João Ferreira Leite Júnior	Teresina	PI	68
3	Dino José de Oliveira Alves	Maceió	AL	68
4	Douglas Junior Butzke	Sapucaia do Sul	RJ	67
5	Aleone Rodrigues Higídio	Ouro Preto	MG	66

VIII - Classificados na Categoria da "classe artistas ou agentes culturais da área LGBT":

N.º	Nome do candidato	Município	UF	Nota Final
1	André Luiz Cagni	São Paulo	SP	76
2	Ricardo Mastrorocco da Silva (Ricky Mastro)	São Paulo	SP	63
3	Jorge Alberto Reys Ortiz Jr.	Rio de Janeiro	RJ	61

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE SOUZA SANTINI RODRIGUES

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA****PORTARIA Nº 209, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

150876 - Pequenos Angoleiros - A Capoeira e o Samba na

Roda

LUCAS MACHADO GOULART

CNPJ/CPF: 013.320.056-67

Processo: 01400001975201508

Cidade: Uberlândia - MG;

Valor Aprovado: R\$ 9.420,00

Prazo de Captação: 19/04/2016 à 01/12/2016

Resumo do Projeto: Com o intuito de fomentar e valorizar a cultura popular no município de Uberlândia, será realizado o evento Pequenos Angoleiros que contará com a presença de um mestre da Capoeira Angola, guardião do saber dessa arte. Fazem parte da programação: Oficinas de Capoeira Angola, Rodas de Capoeira e Samba de Roda. Além disso, serão realizadas 02 intervenções culturais, em uma Escola Municipal e em um Centro de Convivência de Idosos, onde serão apresentados elementos dessas manifestações culturais.

1510954 - Programação Cine Theatro Brasil de Artes Cênicas e Música ? 2ª edição

ASSOCIACAO CINE THEATRO BRASIL - VALLOUREC

CNPJ/CPF: 09.207.902/0001-78

Processo: 01400079709201582

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 1.986.095,00

Prazo de Captação: 19/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar, em mais uma edição, no decorrer de 10 (dez) meses, o projeto "Programação Cine Theatro Brasil de Artes Cênicas e Música ? 2ª edição", que visa trazer a Belo Horizonte uma extensa programação de artes cênicas e música instrumental e erudita. Com total de 25 espetáculos (16 espetáculos adulto, 04 espetáculos infantis e 5 shows de música instrumental) e 14 encontros de ações formativas o projeto viabilizará toda a estrutura de cachês, técnica e de logística. Os grupos e artistas serão selecionados por empresas de produção especializadas. As ações tem público estimado em 25.700 pessoas de diversas idades e seguimentos sociais. Todas as ações terão ingressos a preços populares, previsão de meia entrada conforme legislação.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)  
160757 - O Destino das Colônias de Parceria da Província de São Paulo

José Eduardo Heflinger Júnior

CNPJ/CPF: 772.927.588-00

Processo: 01400007100201692

Cidade: Limeira - SP;

Valor Aprovado: R\$ 136.150,00

Prazo de Captação: 19/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Aprovação pela Lei 8313/91 Art. 18 visando a Editoração de livro bilingue (português/inglês), autoria de José Eduardo Heflinger Júnior (3.000 exemplares), fruto de pesquisas empreendidas pelo autor em arquivos brasileiros e europeus ao longo de 32 anos. A obra embasada em textos inéditos, extraídos de originais datados do século XIX, ostentando mais de 200 ilustrações raras, pretende responder às indagações dos curiosos e acadêmicos no que tange ao destino de milhares de colonos alemães, suíços e portugueses, após as revoltas ocorridas nas colônias de parceria da Província de São Paulo.

**PORTARIA Nº 210, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

**PORTARIA Nº 212, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

## ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
10-2852	Brasil: Figuração x Abstração no final dos anos 40	Instituto de Arte Contemporânea	Realizar o livro Brasil: Figuração x Abstração no final dos anos 40, é o objetivo pelo qual o Instituto de Arte Contemporânea encaminha ao Ministério da Cultura o presente projeto que visa trazer, talvez por primeira vez	Humanidades	235.600,00	193.754,00	150.000,00
11-4780	VIAJANDO COM MONTEIRO LOBATO	Instituto ALL	Viajando com Monteiro Lobato, é um projeto do Instituto ALL de Educação e Cultura, cujo objetivo é incentivar a leitura no público infanto-juvenil.	Artes Cênicas	1.204.119,98	1.156.719,98	857.500,00
11-8784	A Cidade e a Poesia	Beatriz Helena Bastos Monteiro da Cunha	Trata-se de uma exposição itinerante, interativa e multimídia que irá retratar uma cidade cuja beleza de traçado.	Artes Visuais	541.750,00	489.250,00	489.250,00
12-7072	Rupestres Sonoros - Canto dos Povos da Floresta - Centro Cultural Correios	Ethos Produtora de Arte e Cultura Ltda.	Projeto Rupestres Sonoros prevê 01 (uma) apresentação no Centro Cultural dos Correios, na cidade de Brasília.	Música	92.937,00	92.937,00	89.937,00
12-7809	DIAS DE TEATRO MUSICAL II	OPUS ENTRETENIMENTOS LTDA	O Projeto DIAS DE TEATRO MUSICAL II visa dar continuidade às iniciativas de ampliação e democratização do acesso ao gênero Teatro Musical iniciadas no Teatro Bradesco	Artes Cênicas	941.100,00	881.564,00	881.564,00

**Ministério da Defesa****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 34/GAP/GM - MD, DE 13 DE ABRIL DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, de acordo com o disposto no Regulamento da Ordem do Mérito Militar aprovado pelo Decreto nº 3.522, de 26 de junho de 2000 e alterado pelo Decreto nº 7.972, de 28 de março de 2013, na qualidade de Presidente Honorário do Conselho da Ordem do Mérito Militar, resolve:

Admitir no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, as seguintes personalidades brasileiras:

no Grau de Comendador  
PAULO HENRIQUE KUHN, Procurador-Geral da União;  
MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR, Consultor-Geral da União;

SILVIO JOSÉ DE ALBUQUERQUE E SILVA, Ministro de Primeira-Classe;

ALDEMO SERAFIM GARCIA JUNIOR, Ministro de Segunda-Classe;

FAUSTO DE CASTRO CAMPOS, Desembargador;

FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, Desembargador;

KÁSSIO NUNES MARQUES, Desembargador;

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO, Desembargador;

RICARDO PERLINGEIRO MENDES DA SILVA, Desembargador;

SÔNIA MARIA DUNSHEE DE ABRANCHES CARNEIRO, Assessora de Comunicação da Casa Civil;

ERNANI POLO, Secretário da Agricultura e Pecuária do Estado do Rio Grande do Sul;

ANTONIO SALIN CURIATI, Deputado Estadual;

LUIZ CLAUDIO DA SILVA COSTA, Presidente da Rede RECORD de Televisão; e

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL, Vice-Presidente do Sistema Brasileiro de Televisão-SBT;

no Grau de Oficial

IVAN MARQUES DE TOLEDO CAMARGO, Reitor da Universidade de Brasília - UNB;

ALEXANDRE DE BARROS LEAL SARAIVA, Procurador de Justiça;

DISNEY ROSSETI, Superintendente da Polícia Federal no Estado de São Paulo;

GETÚLIO AMÉRICO MOREIRA LOPES, Reitor do Centro Universitário de Brasília - UNICEUB;

HERVAL LACERDA ALVES, Diretor do Departamento de Pessoal do Ministério da Defesa;

SÉRGIO HELENO AZEVEDO DE AMORIM, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Estado de São Paulo;

CELSON LUIZ PINHEIRO, Coronel da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

EDIVALDO CLÁUDIO AMARAL, Coronel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas;



HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA, Coronel da Polícia Militar do Estado do Pará;  
 MARCO AURÉLIO ALVES PINTO, Coronel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo;  
 RICARDO GAMBARONI, Coronel da Polícia Militar do Estado de São Paulo;  
 SILVINO BERLINK MORAES, Coronel da Polícia Militar do Estado da Bahia;  
 ALEXANDRE DE MORAES, Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo;  
 LUIZ CARLOS TRABUCO CAPPI, Diretor-Presidente do Banco Bradesco S.A.;  
 NADIA CAMPEÃO, Vice-Prefeita de São Paulo;  
 GILSON PEREIRA DE MENEZES, Comandante-Geral da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo;  
 JOÃO GERMANO BOTTCHER FILHO, Chefe do Gabinete do Governador do Estado de São Paulo;  
 ULYSSES DA SILVA COSTA FILHO, Procurador de Justiça Militar;  
 DENIS LERRER ROSENFELD, Professor Doutor;  
 CONCEIÇÃO DE LOURDES MARSICANO DE BRITO CORDEIRO, Juíza de Direito;  
 FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, Juiz de Direito;

IVO MÜTZENBERG, Auditor Federal;  
 CAROL BUHR, Médico;  
 GLAUCO MAURO CEI, Empresário;  
 HUGO DOMINGOS ZATTERA, Empresário;  
 LINEU PALAIA JUNIOR, Empresário;  
 MARIO GESTEIRA COSTA, Médico;  
 OSVALDO LUCIANI, Empresário;  
 RICARDO COIMBRA DE ALMEIDA BRENNAND FILHO, Empresário; e  
 MARILDA DE MENEZES DOS REIS, no Grau de Cavaleiro  
 FLÁVIO AUGUSTO LEITE DA CUNHA, Vice-Presidente de Operações da AVIBRAS Indústria Aeroespacial S.A.;  
 IDERVÂNIO DA SILVA COSTA, Advogado da União;  
 KALINE FERREIRA DAVI, Advogada da União;  
 MIRNA TAMIOZZO DA COSTA RUPP, Professora Universitária;

YOUSSEF ABOU CHAHIN, Delegado da Polícia Civil do Estado de São Paulo;  
 ANTONIO BEZERRA DO VALE;  
 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA;  
 ANTÔNIO LUIZ CAMPANARI;  
 EDGAR ANTÔNIO HUBNER;  
 EDISON FRANKLIN ALMEIDA;  
 EURÍPEDES SWAMI JABER DE ALCANTARA;  
 FRANSELMO ARAÚJO COSTA;  
 GILDO TAVARES NUNES MACHADO;  
 HELEN FABRÍCIO ARANTES;  
 HÉLIA REJANE MOREIRA AUGUSTO MESQUITA;  
 MARCUS VINÍCIUS SIMÕES FREIRE;  
 MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES FORTES;  
 MARIA DE FÁTIMA WALDER SILVA;  
 MARIA VITÓRIA SOARES;  
 MÁRIO TERCIO DE OLIVEIRA;  
 ONEIDA FERREIRA DE ALVARENGA;  
 OSWALDO GOMES DOS REIS JUNIOR;  
 RAILDO BARBOSA DE ANDRADE;  
 RUY MARTINI SANTOS FILHO;  
 SHIRLEY SARAIVA ALVES; e  
 WILMA LUIZA VIVIANE.

ALDO REBELO

**PORTARIA Nº 35/GAP/GM - MD, DE 13 DE ABRIL DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, de acordo com o disposto no Regulamento da Ordem do Mérito Militar aprovado pelo Decreto nº 3.522, de 26 de junho de 2000 e alterado pelo Decreto nº 7.972, de 28 de março de 2013, na qualidade de Presidente Honorário do Conselho da Ordem do Mérito Militar, resolve:

Promover no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, as seguintes personalidades brasileiras:  
 ao Grau de Comendador  
 ROGÉRIO GUEDES SOARES, Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia;  
 GIOVANNI RATTACASO, Subprocurador-Geral de Justiça Militar;

ALBERTO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA, Desembargador;  
 HEITOR BEZERRA LEITE; e  
 JORGE VASCONCELLOS BRANCO, ao Grau de Oficial  
 MÁRIO DE QUEIROZ PIERRE FILHO, Professor Doutor;  
 DANIELLE COUTO FERRAZ; e  
 JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA MARCONDES.

ALDO REBELO

**COMANDO DA AERONÁUTICA  
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 420/GC3, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

(\*) Aprova a reedição do Regulamento de Hospital de Força Aérea.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67430.009637/2015-67, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-14 "Regulamento de Hospital de Força Aérea", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 433/GC3, de 17 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 19 de junho de 2008, Seção I, Página 28.

(\*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

**PORTARIA Nº 421/GC3, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

Aprova a reedição do Regulamento de Hospital de Área da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67430.006304/2015-86, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-15 "Regulamento de Hospital de Área da Aeronáutica", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 321/GC3, de 16 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 52, de 17 de março de 2005, Seção I, Página 7.

(\*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

**COMANDO DA MARINHA  
TRIBUNAL MARÍTIMO****PORTARIA Nº 6/TM, DE 29 DE MARÇO DE 2016 (\*)**

Institui o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, alínea h, da Lei nº 2.180/54 e considerando:

- o art. 155 da Lei nº 2.180/54, que prevê, expressamente, que nos casos de matéria processual omissos na mencionada lei, serão observadas as disposições das leis de processo que estiverem em vigor;

- a permissão contida no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 11.280/06, que autoriza os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

- o contido no art. 193 do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que entrará em vigor um ano após a data de sua publicação oficial), que estabelece que "Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei";

- as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 11.419/06, que tratam da comunicação eletrônica dos atos oficiais;

- a necessidade de se proverem os meios que assegurem a razoável duração dos processos administrativos, insculpida no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e a essencial observância dos princípios da publicidade, da economicidade, da simplicidade e da economia dos atos processuais;

- a incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, tornando mais célere e eficiente o desempenho da prestação jurisdicional; e

- as considerações da Comissão de Jurisprudência desta Corte Marítima, em Parecer datado de 15 de abril de 2014; resolve:

Art. 1º Instituir o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM) como meio oficial de publicação dos atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação e dos atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo.

Art. 2º O e-DTM substituirá qualquer outro meio e publicação oficial, e estará disponível gratuitamente no portal do Tribunal Marítimo, no endereço eletrônico [www.mar.mil.br/tm](http://www.mar.mil.br/tm).

§ 1º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais.

§ 2º O Tribunal Marítimo manterá a publicação no Diário Oficial da União (DOU) pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Portaria.

§ 3º Durante o período supracitado, as publicações disponibilizadas no e-DTM não terão validade jurídica.

§ 4º Após o período referido no parágrafo 2º, o e-DTM estará definitivamente implantado e substituirá integralmente as publicações atualmente utilizadas.

§ 5º Na página do Tribunal Marítimo haverá um link de acesso ao e-DTM.

Art. 3º O e-DTM será composto de dois cadernos, sendo o primeiro para publicação dos atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação e o segundo para os atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo.

Art. 4º Os atos serão publicados, preferencialmente, em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§ 1º Para efeito desta Portaria são considerados atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação entre outros, que demandem conhecimento de terceiros:

- I - despachos e decisões;
- II - notas de arquivamento;
- III - editais;
- IV - acórdãos;
- V - pautas;
- VI - atas das sessões, de distribuição de processo e distribuição de recursos; e
- VII - portarias.

§ 2º Consideram-se atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo, entre outros, que demandem conhecimento de terceiros, os atos realizados pela Divisão de Registros em processos administrativos de registros, averbações, cancelamentos e renovações (quando aplicáveis), referentes a:

- I - propriedade marítima;
- II - ônus;
- III - armador; e
- IV - pré-registro e Registro Especial Brasileiro (REB).

Art. 5º As edições do e-DTM serão assinadas digitalmente, obedecendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 6º Após a publicação do e-DTM, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação, devidamente identificada como "republicação".

Art. 7º O e-DTM poderá ser disponibilizado diariamente no portal do Tribunal Marítimo, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 8º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do e-DTM no portal do Tribunal Marítimo.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil seguinte ao da data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 1º do art. 2º serão contados com base na publicação impressa.

Art. 9º Ao Tribunal Marítimo são reservados os direitos autorais e de publicação do e-DTM.

Parágrafo único. O Tribunal Marítimo não se responsabilizará por problemas ou incorreções a que não tenha dado causa, oriundos da informação sobre o e-DTM prestada por terceiros.

Art. 10. Compete à Assessoria de Tecnologia da Informação (TM-03.3) a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados do e-DTM, bem como a realização de cópias de segurança.

Art. 11. Ocorrendo a indisponibilidade de acesso ao e-DTM, ocasionada por problemas técnicos nos sítios do Tribunal Marítimo, com duração superior a 3 (três) horas, contínuas ou intercaladas, no período das 10 às 18 horas, o Presidente do Tribunal Marítimo, através de ato próprio divulgado no sítio do Tribunal Marítimo prorrogará os prazos processuais por mais um dia.

Art. 12. As publicações no e-DTM, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Marítimo.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS NUNES DE MIRANDA  
 Vice-Almirante (RM1)  
 Presidente

CLAUDENIZ FERNANDES GUIMARÃES  
 Primeiro-Tenente (AA)  
 Assistente

(\*) Portaria publicada originariamente no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 2016 e republicada por força do disposto no art. 4º, da Lei 11.419/06.

## DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

## EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 28.244/2013 - "CAPITÃO BRAYAN I" Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro Representado : José da Silva Defensor : Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar (DPU/RJ) Despacho : "1) Torno sem efeito os atos processuais às fls. 148/145v. 2) Ao representado para alegações finais." Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se." Proc. nº 28.459/2013 - "BORGES" e outra Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha PEM : Dra. Carla Andrade de Melo Representado : Antonio Pereira de Moura Defensora : Dra. Ursula de Souza Van-Erven (DPU/RJ) Representado : Rogério Stella Neto - Revel Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais." Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se." Proc. nº 28.233/2013 - "AUTORIDADE V" e outra Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha Representado : Aloísio de Campos Lima Júnior Advogado : Dr. Aloísio dos Santos Lima (OAB/SE 6.663) Representado : Cleivaldo da Vitória - Revel Despacho : "Declaro a revelia do representado, Cleivaldo da Vitória. Notifique-se de seus efeitos. Aberta a Instrução. À D. Procuradoria e, sucessivamente, aos representados para provas." Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se." Proc. nº 28.288/2013 - "LOG BOAT I" Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro Representada : Patrícia Félix de Lima Padula Advogado : Dr. Rodrigo Borges Costa Pereira (OAB/RJ 115.206) Representado : Ronilson de Sousa Meneses - Revel Despacho : "Encerrada a Instrução. À D. Procuradoria e, sucessivamente, aos representados para alegações finais." Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se." Proc. nº 28.301/2013 - "CARLINE TIDE" e outra Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro Representado : Cesar Fernando Macias Artunduaga Representado : José Lealdo Melo Advogada : Dra. Ana Angélica Costa Aragão (OAB/SE 1543) Representado : Maré Alta do Brasil Navegação LTDA Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9142) Representado : Aqua Port Reparos Navais e Mergulhos LTDA - Revel Despacho : "Defiro por 15 (quinze) dias o requerido as fls. 462. Notifique-se o 4º representado quanto aos efeitos de revelia. A DPU para a defesa do 1º representado." Proc. nº 28.839/2014 - "COMTE JULIO BRITO" Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros Representado : Raimundo Hodir Rodrigues Costa Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes (OAB/PA 4305) Representado : Francivaldo Almeida de Lima - Revel Despacho : "Declaro a revelia do 2º representado. Aberta a Instrução, às partes para provas, prazos sucessivos de 05 (cinco) dias. Publique-se." Proc. nº 28.983/2014 - "PAICARÁ" e outra Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga Representado : Paulo Roberto Ribeiro Monteiro Advogado : Dr. Rodrigo Luiz Zanethi (OAB/SP 155.859) Representada : Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. Advogados : Dr. Igor Farias Cruz Lima (OAB/RJ 122.788) : Dr. Thomas Benes Felsberg (OAB/SP 19.383) Despacho : "Ratifico o despacho de fls. 335. Indefero a preliminar suscitada pelo 2º representado, nos mesmos termos da promoção da PEM de fls. 338/339, até porque pode a Dersa ingressar com representação privada. Publique-se." Proc. nº 29.097/2014 - "NAMORADO I" Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos Representado : Carlos Alberto de Oliveira Figueiredo (Falecido) Representado : Antônio Cesar Paiva Ligeiro Advogado : Dr. Hélio Siqueira Junior (OAB/RJ 62929) Despacho : "Diante da Certidão de Óbito de fls. 367, extingua a punibilidade do 1º representado. Aberta a Instrução, as partes para provas, prazos sucessivos de 05 (cinco) dias." Proc. nº 29.333/2014 - "FSO CIDADE DE MACAÉ MV 15" Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga Representado : Evaldo Hochleitner Filho Advogado : Dr. Carlos Antonio Azevedo de Souza (OAB/RJ 177.138) Representados : Modec Serviços de Petróleo do Brasil LTDA : Alexandre Ruocco Olaf Mendes Advogado : Dra. Rachel Pinaud Menezes (OAB/RJ 114.782) : Dr. Pedro Bandeira de Melo Paiva (OAB/RJ 134.264)	Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria e aos representados para provas." Prazo : "Sucessivos de 05 (cinco) dias. Publique-se." Proc. nº 24.962/2010 - "KILA" e outra Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros Representação de Parte: Autores : Chartis Insurance Ok Limited e Bunge Ibérica S/A Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562) Representado : Sahng Wei Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122) Representação de Parte: Autor : Terminal de Granéis do Guarujá S/A Advogado : Dr. Artur R. Carbone (OAB/RJ 1.295-A) Representado : Sahng Wei Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122) Representação de Parte: Autores : Sahng Wei : Zhen Hua 27Shipping Hong Kong Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122) Representados : Eduardo Morante Salvio : Kyla Shimming Co LTD : Kyla Shimming Enterprises Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503) Representado : Terminal de Granéis do Guarujá S/A Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692) Despacho : "Considerando o disposto no despacho de fl. 4879 (publicado no DOU nº 48, de 11/03/2016); considerando que, com a justificativa de que pontos dos autos ainda estão controversos, foi requerida a oitiva do Sr. Marcelo Ruas Nogueira, que atuou como Encarregado do IAFN, não atuando mais de seis anos desta data; considerando que restou uma única pessoa listada e qualificada para ser ouvida no dia 04 de maio de 2016, Sra. Lin Jwo Yunn, brasileira, fl. 4907, não se fazendo necessário interpretar; e considerando as petições, decido: 1. Dispensar a atuação de interprete e indeferir o pedido de oitiva do Sr. Marcelo Ruas Nogueira, constantes na petição de Shang Wei, fls. 4894/4897; e 2. Indeferir os itens "a" e "b", fl. 4905, da petição de TGG - Terminais de Granéis do Guarujá S.A., fls. 4898/4906, por estarem prejudicados. Publique-se." Proc. nº 27.403/2012 - "STAR BRIGHT" Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga Representado : Antônio Pinto Camisão Neto Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ) Representado : Geraldo de Aquino Carneiro Junior Advogado : Dr. Artênio Merçon (OAB/ES 4.528) Despacho : "Aos representados, para provas." Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro. Publique-se e notifique-se a D. DPU." Proc. nº 27.673/2011 - "LADY VANDA" Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva Representado : André Bomfim do Rosário Coutinho Defensor : Dr. Stherphson Alves Fernandes (OAB/BA 17.697-A) Representados : Cosme de Sousa Moreno : José Raimundo Sousa Santos Advogado : Dr. Sinésio Bomfim Souza Terceiro (OAB/BA 36.034) Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria, para alegações finais." Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro. Publique-se e notifique-se a PEM." Proc. nº 28.712/2014 - "FPSO CIDADE DE PARATY" Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira Representados : José Agostinho Martins de Medeiros : Andrzej Ziolo Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562) Despacho : "Determino o dia 18 de maio de 2016, às 09h30 min, na sala de audiência do Tribunal Marítimo para ouvir as testemunhas arroladas à fl. 135, que comparecerão independentemente de intimação, conforme requereu o patrono dos representados. Publique-se e notifique-se a PEM." Proc. nº 28.778/2014 - "TITANIC" Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro Representado : Ernesto Antunes Soares Advogado : Dr. Roberto Viscainho Carretero (OAB/SP 246.055) Despacho : "Ao representado, para, querendo, se manifestar acerca das provas produzidas na Instrução. Publique-se." Proc. nº 29.077/2014 - "INDYANA" Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga Representado : Marcos Luis Hetzel Advogado : Dr. Roberto Mazzini Bordini (OAB/RS 28.796)	Despacho : "Ao representado para provas e, querendo, ratificar as que declarou pretende produzir, juntando documentos, apresentando a relação de perguntas iniciais a serem feitas às testemunhas arroladas à fl. 82, conforme determina o art. 110 do Regimento Interno e apresentação do respectivo preparo." Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se." Proc. nº 26.086/2011 - "COMTE AIRES II" Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro Representado : Antônio Quintas Paiva - Revel Representados : Delson Santos Aires : Manoel dos Santos Aires Advogado : Dr. Alex Andrey Lourenço Soares (OAB/PA 6459) Despacho : "1) Chamo o processo à ordem, para a juntada de documentos (fls. 222 a 241) e reabrir a Instrução, tendo em vista que os representados Delson Santos Aires e Manoel dos Santos Aires foram localizados e citados pessoalmente; 2) A DPU para conhecer os documentos juntados e manifestar-se. Prazo 05 (cinco) dias; 3) Nada havendo a decidir, à PEM para conhecer os documentos, manifestar-se acerca da preliminar suscitada e indicar provas a produzir. Prazo 05 (cinco) dias; 4) Nada havendo a decidir, aos representados Antonio Quintas Paiva, Delson Santos Aires e Manoel dos Santos Aires para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir." Prazo : "05 (cinco) dias." Agravo nº 00109/2016 Proc. nº 30.365/2016 - "SAPURA ESMERALDA - UCN001" Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos Agravante : Sapura Navegação Marítima S.A. Advogados : Dr. Artur R. Carbone (OAB/RJ 1295-A) : Dra. Claudia Jacob (OAB/RJ 67.773) Despacho : "1) Junte-se cópias das folhas 20, 23 a 37 e 39 a 42 do processo principal. 2) Após, vista à agravante." Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se." Proc. nº 25.561/10 - "RAELY" Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira Representado : Juscelino de Matos Barreto Advogado : Dr. Elias Brasil Benjô (OAB/AM 1067) Representado : Wellington de Castro Gomes Defensora : Dra. Flávia Serizawa e Silva (DPU/AM) Representado : Enes Castro de Sousa Defensora : Dra. Luisa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ) Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas." Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se." Proc. nº 28.287/2013 - "RIQUINHO III" Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga Representada : Roseli Luzio da Silva Advogada : Dra. Magaly Villela Rodrigues Silva (OAB/SP 91.909) Despacho : "A representada para alegações finais." Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se." Proc. nº 29.034/2014 - "COMPESCAL-V" Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira Representados : Compescal - Comércio de Pescao Aracatiense LTDA : Celm Aquicultura S.A. Despacho : "Citam-se os representados Compescal - Comércio de Pescao Aracatiense LTDA e Celm Aquicultura S.A. Publique-se." Proc. nº 29.151/2014 - "ZEBRA I" Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro Representado : Januário Silva dos Santos Advogada : Dr. Cairo Eurípides de Rezende (OAB/GO 10.143) Despacho : "Ao representado para provas." Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se." Proc. nº 26.321/2011 - "LUZ DO DIA" Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira Representado : Sergio Gilberto Restivo Representados : Horácio de Biscaro Prezotto Junior : Maria Helena Ribeiro de Barros de Almedia Prado : Raquel Maria de Biscaro Prezotto Advogado : Dr. Sérgio Luiz Barbosa Borges (OAB/SP 93.820) Representado : Narwhal Atividades Subaquáticas Advogado : Dr. Ricardo de Sá Duarte (OAB/SP 239.754) Representado : Blue Air Filtros e Acessórios para Ar Advogado : Dr. Bruno Freire Gallucci (OAB/SP 340.987) Representado : TH Comércio e Serviços de Cilindros Advogado : Dr. Ricardo de Sá Duarte (OAB/SP 239.754) Despacho : " Aberta a Instrução. À PEM para provas." Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro. Publique-se." Proc. nº 28.797/2014 - "KELLY ANN CANDIES" Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro Representado : Michael Ralph Barnett Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562) Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais." Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro. Publique-se."
---	---	--

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 18 de abril de 2016.



## SECRETARIA-GERAL

**PROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO  
SESSÃO DO DIA 26 DE ABRIL DE 2016  
(TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:**

Nº 28.554/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a traineira "ARGUMENTO" e o veleiro "SAKUME", ocorridos no canal de Itajuru, Cabo Frio, Rio de Janeiro, em 09 de junho de 2013.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : Charles Coelho de Figueiredo  
(Condutor da traineira "ARGUMENTO")  
Advogado : Dr. Julio Cesar dos Santos Pereira (OAB/RJ 48.652)

Nº 25.280/2010 - Pedido de Viata  
Acidentes da navegação envolvendo o N/M "ZHEN HUA 27", de bandeira chinesa, o ferry-boat "FB-24" e as lanchas "SEA KING" e "LINCHARD", ocorridos no canal do porto de Santos, São Paulo, em 23 de julho de 2009.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira  
Assistentes PEM : Luiz Gustavo de Moura (Estudante),  
: André Luiz de Moura (Analista de Sistemas) e  
: Marco Antonio Katura (Marítimo)  
Advogado : Dr. Eduardo Alves Fernández (OAB/SP 186.051)

Representado : Jaime Gustavo Correia da Silva  
(Prático a bordo do N/M "ZHEN HUA 27")  
Advogada : Dra. Leonília Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)

Assist. Defesa : Zhen Hua 27 Shipping (Hong Kong) Co. Ltd.

Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

Representação de Parte:  
Autora : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.  
Advogados : Dr. Iwam Jaeger Jr. (OAB/RJ 44.606)  
Dr. Pablo Hanna (OAB/RJ 150.061)  
Representado : Shang Wei (Comandante do N/M "ZHEN HUA 27")  
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

Nº 28.847/2014 - Fato da navegação envolvendo o B/P "WIZARD" e um tripulante, ocorrido nas proximidades da barra de Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 08 de novembro de 2013.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM : Dra. Diana Soares Cortezze Caldeira  
Representados : Ezequiel Gauterio da Silva (Mestre) - Revel  
: Gilberto Correia Scaranto (Armador) - Revel  
OBS: ESTA PAUTA SUBSTITUI A ANTERIORMENTE PUBLICADA.

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 18 de abril de 2016.  
ANA PAULA BEZERRA DA SILVA  
Diretora-Geral da Secretaria

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 247, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 62/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201102621, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Pitágoras de Divinópolis - FPD, com sede na Rua Santos Dumont, nº 1.001, bairro do Carmo, no Município de Divinópolis, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no mesmo endereço que a mantida.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 248, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 87/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200815529, e diante da conformidade do Regimento da

Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida as Faculdades Unificadas de Cataguases, com sede na Avenida Coronel Antônio Augusto, nº 442, Bairro Vila Tereza, no Município de Cataguases, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Ensinar Brasil, com sede na Rua João Pinheiro, nº 168, Bairro Centro, no Município de Caratinga, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 249, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 94/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076735, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas - IBTA, com sede na Rua Sales de Oliveira, nº 1661, Bairro Vila Industrial, Município de Campinas, Estado de São Paulo, mantida pelo Grupo Ibmecc Educacional S/A, com sede na Alameda Santos, nº 2.326, Bairro Cerqueira Cesar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 250, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 99/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201109726, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Tecnologia Senac Jaraguá do Sul, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 310, bairro Vila Rau, no Município de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 785, bairro Centro, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 251, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 107/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200806500, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Santa Cruz, com sede na Rua Júlio Aragão, nº 307, no Município de Santa Cruz do Capibaribe, no Estado de Pernambuco, mantida pelo CESAC Centro de Ensino Superior Santa Cruz Ltda. - EPP, com sede no mesmo endereço, município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 252, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 110/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201114506, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Maurício de Nassau de Aracaju, com sede Rua Riachuelo, nº 1071, Bairro São José, Município de Aracaju, Estado de Sergipe mantida pela Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda. - SESPS, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 253, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 143/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200904162, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito, situada à Rua Matozinhos, nº 293, Bairro Matozinhos, no Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC), situada na Rua Piauí, nº 69, sala 1.101 a 1.104 - Bairro Santa Efigênia, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 254, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 145/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201209789, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Medicina do ABC - FMABC, com sede na Avenida Príncipe de Gales, nº 821, Príncipe de Gales, Município de Santo André, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação do ABC, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 255, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 192/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201101409, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Ensino de Minas Gerais (FACEMG), com sede da Rua Ubá, nº 396, bairro Floresta, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Objetivo de Ensino Superior (ASSOBES), com sede na Avenida T 2, nº 1993, bairro Setor Bueno, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

## PORTARIA Nº 256, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 197/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073561, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Escola de Sociologia e Política de São Paulo, instalada na Rua General Jardim, nº 522, 1º Andar, Vila Buarque, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, sediada no mesmo Município.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

## PORTARIA Nº 257, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 231/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201207793, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a instituição Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu, com sede na Rua Padre Sapori, nº 717, bairro Rio D'Areia, município de União da Vitória, estado do Paraná, mantida pela Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu S.A., com sede no mesmo endereço da mantida.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

## PORTARIA Nº 258, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 232/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201200767, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Estácio de Sá de Vitória, com sede na Rua Herwan Modenesi Wanderley, Quadra 6, Jardim Camburi, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

## PORTARIA Nº 259, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 235/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201108271, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada as Faculdades Integradas Pitágoras, situada à Avenida Professora Aida Mainartina Paraíso, nº 80, bairro Ibituruna, município de Montes Claros, estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Padrão de Educação Superior Ltda., localizada no mesmo município e estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

## PORTARIA Nº 260, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 237/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200901266, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a instituição Faculdades Integradas Promove de Brasília, com sede na Região Administrativa X, Guarã I, QE 11 Area Especial C/D, s/nº, no Distrito Federal, mantida pela Única Educacional, com sede na Quadra QS 5 Rua 300, lote 1, Bloco I e II, Areal (Águas Claras), Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

## PORTARIA Nº 261, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 259/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201361039, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Tecnologia Inspirar, com sede na Rua Inácio Lustosa, nº 792, bairro São Francisco, no município de Curitiba, estado do Paraná, mantida pela AX - Centro de Estudos da Saúde Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

## PORTARIA Nº 262, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 262/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200804460, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Unida de Campinas, com sede na avenida 210, nº 386, lote 46, Setor Coimbra, município de Goiânia, estado de Goiás, mantida pela Dinâmica Assessoria e Gestão Empresarial LTDA - ME, com sede na Rua 234, nº 355, Setor Coimbra, município de Goiânia, estado de Goiás.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

## PORTARIA Nº 263, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 266/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201111257, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Apogeu, com sede na Quadra 39, lotes 34/43, Setor Central, Gama, Região Administrativa II, Distrito Federal/DF, mantida pelo Apogeu Centro Integrado de Educação Ltda. - ME, com sede na Quadra 29, lotes 41/43, Setor Central, Gama, Região Administrativa II, Distrito Federal/DF.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

## PORTARIA Nº 264, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 267/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201011914, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Católica de Pouso Alegre - FACAPA, com sede na Avenida Monsenhor Mauro Tommasini, nº 75, bairro São Carlos, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Dom José D'Ángelo Neto (FEJAN), com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

## PORTARIA Nº 265, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 277/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200903061, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabira, com sede na Rua Francisco Ozório de Menezes, nº 520, bairro Campestre, no município de Itabira, estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, com sede na Rua Ceará, nº 600, 3º andar, Sala 302, bairro Santa Efigênia, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

## PORTARIA Nº 266, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 282/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200906861, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Saúde e Desenvolvimento Humano Santo Agostinho, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., ambos com sede na Avenida Osmane Barbosa, nº 937, no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

## PORTARIA Nº 267, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 285/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201011570, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Projeção de Planaltina (cód. nº 3874), situada na Avenida Independência, SCC, Quadra 01, Bloco D, Região Administrativa VI, Planaltina, Brasília, Distrito Federal, mantida pela GUATAG Associação de Assistência Educacional (cód. nº 14955).

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 268, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 286/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 01201549, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Anhanguera de São Caetano, com sede na Rua Amazonas, nº 2.000, bairro Oswaldo Cruz, no município de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.226, bairro Dois Córregos, no município de Valinhos, estado de São Paulo.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 269, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 306/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200905117, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a instituição Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni - FUTO, situada na rua Gustavo Leonardo, nº 1.127, bairro São Jacinto, Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Ensinar Brasil, com sede no Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 270, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 320/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201105147, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdades Integradas de Rondonópolis, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 597, bairro Centro, no município de Rondonópolis, estado do Mato Grosso, mantida pela UNIC Educacional Ltda., com sede na Av. Manoel José de Arruda, nº 3.100, bairro Jardim Europa, no município de Cuiabá, estado do Mato Grosso.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 271, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 330/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201200443, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Anhanguera de Indaiauba, com sede na Rua Cláudio Dal Canton, nº 89, bairro Cidade Nova II, no município de Indaiauba, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, bairro Dois Córregos, município de Valinhos, estado de São Paulo.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 272, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 331/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201101077, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Promove de Tecnologia, com sede na Rua dos Timbiras, nº 1.532, 14º andar, bairro Lourdes, no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Única Educacional, com sede na Quadra QS 5, Rua 300, Bloco I e II, Lote 1, Areal (Águas Claras), em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 273, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 332/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201009467, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal - FACIMED, com sede na Avenida Cuiabá, nº 3087, bairro Jardim Clodoaldo, no município de Cacoal, estado de Rondônia, mantida pela Sociedade Regional de Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 274, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 348/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201108591, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade IBGEN, código e-MEC nº 3772, situada à Rua Américo Vespúcio, nº 483, bairro Higienópolis, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, mantida pela IBGEN Educacional Ltda., com sede no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 275, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 350/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076942, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Piauiense, com sede na BR 343, Km 7,5, S/N, Floriópolis, no município de Parnaíba, estado do Piauí, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Piauiense Ltda., com sede em Parnaíba, no estado do Piauí.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 276, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 392/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200813126, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Administração da Associação Brasileira de Educação (FABE), mantida pela Associação Brasileira de Educação, ambas situadas na Rua José Posser, nº 275, bairro Pelegrino, no município de Marau, no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 277, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 401/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201110442, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Estácio Euro-Panamericana de Humanidades e Tecnologias - Estácio EUROPAN, instalada na R. Howard Archibald Acheson Junior, nº 393, Bairro Jardim da Glória - Granja Viana, no Município de Cotia, no Estado de São Paulo, mantida pelo IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., sediada no Município de São Paulo, no mesmo Estado.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 278, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 403/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201406636, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Sete Lagoas, instalada na R. Itália Pontelo, nº 50, Bairro Chácara do Paiva, no Município de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Educacional Martins Andrade Ltda., sediada no mesmo Município.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 279, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 447/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201014893, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, localizada na Rua G, nº 205, bairro Paraíso, no município de Ponte Nova, no estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Superior de Ponte Nova Ltda. - SESP, localizada no mesmo município e estado.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 280, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 458/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20072863, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Pio Décimo, com sede na Rua Estância, nº 382, centro, no município de Aracajú, estado de Sergipe, mantida pelo Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo S/C Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 281, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 467/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201117417, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Max Plank (FMP), com sede na Avenida Nove de Dezembro, nº 460, bairro Jardim Pedroso, no município de Indaiatuba, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino de Indaiatuba Ltda., com sede na Rua Rêmulos Zoppi, nº 434, bairro Vila Georgina, no município de Indaiatuba, no estado de São Paulo.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 282, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 13/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200906707, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Doctum de Juiz de Fora, com sede na Avenida Independência, nº 905, Bairro Centro, no Município de Juiz de Fora, mantida pelo Instituto Ensinar Brasil, com sede no Município de Caratinga, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 283, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 96/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201108744, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia - FACEAS, mantida pela Associação de Educação Santa Rita de Cássia, ambas com sede na Avenida Jaçanã, nº 648, bairro Jaçanã, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 284, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 97/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201111245, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Instituto Aphoniano de Ensino Superior - IAESup, mantido pela Associação Trindadense de Educação e Cultura (ASTEC) - EPP, ambos com sede na Avenida Manoel Monteiro, nº 55, bairro Santuário, no Município de Trindade, no Estado de Goiás.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 285, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 102/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201307848, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Dom Bosco - FDB, com sede na Avenida Presidente Wenceslau Braz, nº 1.172, bairro Lindóia (Unidade Marumbá), Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantido pelo Dom Bosco Ensino Superior Ltda., com sede na Rua Paulo Martins, nº 298, bairro Mercês (Unidade Mercês), Município Curitiba, Estado Paraná.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 286, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 106/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200815769, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Anhanguera de Dourados, com sede na Rua Manoel Santiago, nº 1.155, no Município Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida por Anhanguera Educacional Ltda., com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 287, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 182/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201305269, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Vale do Aço (código: 18253), a ser instalada na BR 222, KM 3, s/n, bairro Jardim de Alá, município de Açailândia, estado do Maranhão, CEP: 65930-000, mantida pela Faculdade Vale do Aço Ltda., com sede no município de Açailândia, estado do Maranhão.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 288, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 236/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201117645, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade da Saúde e Ecologia Humana, com sede na Rua São Paulo, nº 958, bairro Jardim Alterosa, no município de Vespasiano, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Vespasiano Ltda. com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 289, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 272/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200905310, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Figueiredo Costa (FIC), com sede na Rua Barão de Jaraguá, nº 398, bairro Jaraguá, no município de Maceió, no estado de Alagoas, mantida pela União de Faculdades de Alagoas Ltda. (EPP), com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 290, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 280/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201109557, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Panamericana de Ji-Paraná, com sede na Rua Arsênio Rodrigues nº 296, no município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia, mantida pela União das Escolas Superiores de Ji-Paraná, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**PORTARIA Nº 291, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 281/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201012056, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Engenharia de Minas Gerais (FEAMIG), com sede na rua Gastão Bráulio dos Santos, nº 837, bairro Nova Gameleira, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Cândida de Souza, com sede na rua Aquiles Lobo, nº 534, bairro Santa Tereza, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA



**PORTARIA Nº 292, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 333/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201200341, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Anhanguera de Rio Claro, com sede na Rua 22 Be, nº 669, bairro Chácara Luza, no município de Rio Claro, estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, bairro Dois Córregos, no município de Valinhos, estado de São Paulo.

Art. 2º O reconhecido de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 18 de abril de 2016

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 96/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecido da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia - FACEAS, mantida pela Associação de Educação Santa Rita de Cássia, ambas com sede na Avenida Jaçanã, nº 648, bairro Jaçanã, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201108744.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 182/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Vale do Aço (código: 18253), a ser instalada na BR 222, KM 3, s/n, bairro Jardim de Alá, município de Açailândia, estado do Maranhão, CEP: 65930-000, mantida pela Faculdade Vale do Aço Ltda., com sede no município de Açailândia, estado do Maranhão, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores: Medicina Veterinária, bacharelado, com 100 vagas; Engenharia Civil, bacharelado, com 200 vagas; Administração, bacharelado, com 100 vagas; Curso Superior de Tecnologia em Agro-negócio, com 200 vagas; e Engenharia de Produção, bacharelado, com 200 vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201305269.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 97/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecido do Instituto Aphoniano de Ensino Superior - IAESup, mantido pela Associação Trindadense de Educação e Cultura (ASTECC) - EPP, ambos com sede na Avenida Manoel Monteiro, nº 55, bairro Santuário, no Município de Trindade, no Estado de Goiás, pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201111245.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 106/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecido da Faculdade Anhanguera de Dourados, com sede na Rua Manoel Santiago, nº 1.155, no Município Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida por Anhanguera Educacional Ltda., com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo, pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200815769.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 102/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecido da Faculdade Dom Bosco - FDB, com sede na Avenida Presidente Wenceslau Braz, nº 1.172, bairro Lindóia (Unidade Marumbó), Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantido pelo Dom Bosco Ensino Superior Ltda., com sede na Rua Paulo Martins, nº 298, bairro Mercês (Unidade Mercês), Município Curitiba, Estado Paraná, pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201307848.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 236/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecido da Faculdade da Saúde e Ecologia Humana, com sede na Rua São Paulo, nº 958, bairro Jardim Alterosa, no município de Vespasiano, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Vespasiano Ltda. com

sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201117645.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 272/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecido da Faculdade Figueiredo Costa (FIC), com sede na Rua Barão de Jaraguá, nº 398, bairro Jaraguá, no município de Maceió, no estado de Alagoas, mantida pela União de Faculdades de Alagoas Ltda. (EPP), com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200905310.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 280/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecido da Faculdade Panamericana de Ji-Paraná, com sede na Rua Arsênio Rodrigues nº 296, no município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia, mantida pela União das Escolas Superiores de Ji-Paraná, com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201109557.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 281/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecido da Faculdade de Engenharia de Minas Gerais (FEAMIG), com sede na rua Gastão Bráulio dos Santos, nº 837, bairro Nova Gameleira, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Cândida de Souza, com sede na rua Aquiles Lobo, nº 534, bairro Santa Tereza, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201012056.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 13/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecido da Faculdade Doctum de Juiz de Fora, com sede na Avenida Independência, nº 905, Bairro Centro, no município de Juiz de Fora, mantida pelo Instituto Ensinar Brasil, com sede no Município de Caratinga, no Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200906707.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 333/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecido da Faculdade Anhanguera de Rio Claro, com sede na Rua 22 Be, nº 669, bairro Chácara Luza, no município de Rio Claro, estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, bairro Dois Córregos, no município de Valinhos, estado de São Paulo, pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201200341.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 62/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecido da Faculdade Pitágoras de Divinópolis - FPD, com sede na Rua Santos Dumont, nº 1.001, bairro do Carmo, no Município de Divinópolis, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no mesmo endereço que a mantida, pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201102621.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 87/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecido das Faculdades Unificadas de Cataguases, com sede na Avenida Coronel Antônio Augusto, nº 442, Bairro Vila Tereza, no Município de Cataguases, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Ensinar Brasil, com sede na Rua João Pinheiro, nº 168, Bairro Centro, no Município de Caratinga, no Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200815529.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 94/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecido da Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas - IBTA, com sede na Rua Sales de Oliveira, nº 1661, Bairro Vila Industrial, Município de Campinas, Estado de São Paulo, mantida pelo Grupo Ibmecc Educacional S/A, com sede na Alameda Santos, nº 2.326, Bairro Cerqueira Cesar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076735.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 99/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecido da Faculdade de Tecnologia Senac Jaraguá do Sul, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 310, bairro Vila Rau, no Município de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 785, bairro Centro, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201109726.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 107/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecido da Faculdade Santa Cruz, com sede na Rua Júlio Aragão, nº 307, no Município de Santa Cruz do Capibaribe, no Estado de Pernambuco, mantida pelo CESAC Centro de Ensino Superior Santa Cruz Ltda. - EPP, com sede no mesmo endereço, município e estado, pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200806500.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 110/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecido da Faculdade Maurício de Nassau de Aracaju, com sede Rua Riachuelo, nº 1071, Bairro São José, Município de Aracaju, Estado de Sergipe mantida pela Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda. - SESP, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201114506.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 143/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecido da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito, situada à Rua Matozinhos, nº 293, Bairro Matozinhos, no Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC), situada na Rua Piauí, nº 69, sala 1.101 a 1.104 - Bairro Santa Efigênia, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200904162.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 145/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecido da Faculdade de Medicina do ABC - FMABC, com sede na Avenida Príncipe de Gales, nº 821, Príncipe de Gales, Município de Santo André, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação do ABC, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201209789.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 192/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecido da Faculdade de Ensino de Minas Gerais (FACEMG), com sede na Rua Ubá, nº 396, bairro Floresta, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Objetivo de Ensino Superior (ASSOBES), com sede na Avenida T 2, nº 1993, bairro Setor Bueno, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201101409.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 197/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecido da Escola de Sociologia e Política de São Paulo, instalada na Rua General Jardim, nº 522, 1º Andar, Vila Buarque, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, sediada no mesmo Município, pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073561.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 231/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecido da instituição Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu, com sede na Rua Padre Saporiti, nº 717, bairro Rio D'Areia, município de União da Vitória, estado do Paraná, mantida pela Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu S.A, com sede no mesmo endereço da mantida, pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201207793.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 232/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecido da Faculdade Estácio de Sá de Vitória, com sede na Rua Herwan Modenesi Wanderley, Quadra 6, Jardim Camburi, no município de Vitória, no estado do Espírito

Santo, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201200767.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 235/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento das Faculdades Integradas Pitágoras, situada à Avenida Professora Aida Mainartina Paraiso, nº 80, bairro Ibituruna, município de Montes Claros, estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Padrão de Educação Superior Ltda., localizada no mesmo município e estado, pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201108271.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 237/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da instituição Faculdades Integradas Promove de Brasília, com sede na Região Administrativa X, Guarã I, QE 11 Área Especial C/D, s/nº, no Distrito Federal, mantida pela Única Educacional, com sede na Quadra QS 5 Rua 300, lote 1, Bloco I e II, Areal (Águas Claras), Brasília, Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200901266.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 259/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Inspirar, com sede na Rua Inácio Lustosa, nº 792, bairro São Francisco, no município de Curitiba, estado do Paraná, mantida pela AX - Centro de Estudos da Saúde Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201361039.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 262/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Unida de Campinas, com sede na avenida 210, nº 386, lote 46, Setor Coimbra, município de Goiânia, estado de Goiás, mantida pela Dinâmica Assessoria e Gestão Empresarial LTDA - ME, com sede na Rua 234, nº 355, Setor Coimbra, município de Goiânia, estado de Goiás, pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200804460.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 266/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Apogeu, com sede na Quadra 39, lotes 34/43, Setor Central, Gama, Região Administrativa II, Distrito Federal/DF, mantida pelo Apogeu Centro Integrado de Educação Ltda. - ME, com sede na Quadra 29, lotes 41/43, Setor Central, Gama, Região Administrativa II, Distrito Federal/DF, pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20111257.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 267/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Católica de Pouso Alegre - FACAPA, com sede na Avenida Monsenhor Mauro Tommasini, nº 75, bairro São Carlos, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Dom José D'Ángelo Neto (FEJAN), com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201011914.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 277/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabira, com sede na Rua Francisco Ozório de Menezes, nº 520, bairro Campestre, no município de Itabira, estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, com sede na Rua Ceará, nº 600, 3º andar, Sala 302, bairro Santa Efigênia, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200903061.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 282/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Saúde e Desenvolvimento Humano Santo Agostinho, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., ambos com sede na Avenida Osmane Barbosa, nº 937, no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200906861.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 285/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Projeção de Planaltina (cód. nº 3874), situada na Avenida Independência, SCC, Quadra 01, Bloco D, Região Administrativa VI, Planaltina, Brasília, Distrito Federal, mantida pela GUATAG Associação de Assistência Educacional (cód. nº 14955), com sede no Distrito Federal, pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201011570.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 286/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de São Caetano, com sede na Rua Amazonas, nº 2.000, bairro Oswaldo Cruz, no município de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.226, bairro Dois Córregos, no município de Valinhos, estado de São Paulo, pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201201549.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 306/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da instituição Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni - FUTU, situada na rua Gustavo Leonardo, nº 1.127, bairro São Jacinto, Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Ensinar Brasil, com sede no Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200905117.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 320/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento das Faculdades Integradas de Rondonópolis, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 597, bairro Centro, no município de Rondonópolis, estado do Mato Grosso, mantida pela UNIC Educacional Ltda., com sede na Av. Manoel José de Arruda, nº 3.100, bairro Jardim Europa, no município de Cuiabá, estado do Mato Grosso, pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201105147.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 330/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Indaiatuba, com sede na Rua Cláudio Dal Canton, nº 89, bairro Cidade Nova II, no município de Indaiatuba, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, bairro Dois Córregos, município de Valinhos, estado de São Paulo, pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201200443.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 331/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Promove de Tecnologia, com sede na Rua dos Timbiras, nº 1.532, 14º andar, bairro Lourdes, no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Única Educacional, com sede na Quadra QS 5, Rua 300, Bloco I e II, Lote 1, Areal (Águas Claras), em Brasília, Distrito Federal, pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201101077.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 332/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal - FACIMED, com sede na Avenida Cuiabá, nº 3087, bairro Jardim Clodoaldo, no município de Cacoal, estado de Rondônia, mantida pela Sociedade Regional de Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201009467.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 348/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade IBGEN, código e-MEC nº 3772, situada à Rua Américo Vespúcio, nº 483, bairro Higienópolis, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, mantida pela IBGEN Educacional Ltda., com sede no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201108591.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 350/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Piauiense, com sede na BR 343, Km 7,5, S/N, Floriópolis, no município de Parnaíba, estado do Piauí, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Piauiense Ltda., com sede em Parnaíba, no estado do Piauí, pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076942.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 392/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Administração da Associação Brasileira de Educação (FABE), mantida pela Associação Brasileira de Educação, ambas situadas na Rua José Posser, nº 275, bairro Pelegrino, no município de Marau, no estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200813126.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 401/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Estácio Euro-Panamericana de Humanidades e Tecnologias - Estácio EURO-PAN, instalada na R. Howard Archibald Acheson Junior, nº 393, Bairro Jardim da Glória - Granja Viana, no Município de Cotia, no Estado de São Paulo, mantida pelo IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., sediada no Município de São Paulo, no mesmo Estado, pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como os prazos constantes na Portaria Normativa nº 1/2013, conforme consta do processo e-MEC nº 201110442.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 403/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Sete Lagoas, instalada na R. Itália Pontelo, nº 50, Bairro Chácara do Paiva, no Município de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Educacional Martins Andrade Ltda., sediada no mesmo Município, pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201406636.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 447/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, localizada na Rua G, nº 205, bairro Paraíso, no município de Ponte Nova, no estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Superior de Ponte Nova Ltda. - SESP, localizada no mesmo município e estado, pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201014893.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 458/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Pio Décimo, com sede na Rua Estância, nº 382, centro, no município de Aracaju, estado de Sergipe, mantida pelo Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo S/C Ltda., com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como os prazos constantes na Portaria Normativa nº 1/2013, conforme consta do processo e-MEC nº 20072863.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 467/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Max Plank (FMP), com sede na Avenida Nove de Dezembro, nº 460, bairro Jardim Pedroso, no município de Indaiatuba, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino de Indaiatuba Ltda., com sede na Rua Rêmulos Zoppi, nº 434, bairro Vila Georgina, no município de Indaiatuba, no estado de São Paulo, pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201117417.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

#### RETIFICAÇÃO

A Portaria MEC nº 196, de 8 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 11 de abril de 2016, Seção 1, página 25, passa a vigorar conforme segue:

Onde se lê: "...Processo e-MEC nº 20086934...",  
Leia-se: "...Processo e-MEC nº 20076934..."



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS**

**PORTARIA Nº 13, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 03/2016-CCHL, de 17.03.2016, publicado no DOU em 18.03.2016, o processo nº 23111.007516/16-07 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para o Departamento de História, correspondente a Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, considerando classificados os candidatos Laura Lene Lima Brandão (1º lugar); Francisco Rafael Lima Farias (2º lugar); Fransuel Lima de Barros (3º lugar) e Maurício Feitosa dos Santos (4º lugar), aprovando para contratação o primeiro e o segundo lugar.

NELSON JULIANO CARDOSO MATOS

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**

**PORTARIA Nº 704, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10.03.2015; resolve:

I. ALTERAR a estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação Tecnológica/IFAM, conforme especificação a seguir:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	
	De	Para
Secretaria do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEPSH) e Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) do IFAM	FG-04	FG-02

II. Os efeitos financeiros dessa alteração entram em vigor a partir desta data.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS BAMBUÍ**

**PORTARIA Nº 96, DE 11 DE ABRIL DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUÍ, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.330, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 1.359 de 25/09/2015, publicada no DOU de 29/09/2015, Seção 1, pág. 14, retificada pela Portaria nº 1.395 de 01/10/2015, publicada no DOU de 05/10/2015, Seção 1, pág. 637, resolve:

Art 1º. CRIAR cargo Coordenador do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais (NAP-NEE) da Diretoria de Ensino no âmbito do IFMG - Campus Bambuí, Função Gratificada - código FG 05, com vigência a partir de 02 de março de 2016.

Art. 2º. Determinar que estas portarias sejam devidamente publicadas no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviços do IFMG - Campus Bambuí.

Art. 3º. Determinar que a Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação das presentes portarias.

Art. 4º. Estas portarias entram em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BASTOS TEIXEIRA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 30, 29 DE MARÇO DE 2016**

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29-12-2008 e, conforme deliberação do Conselho Superior, na reunião ordinária, realizada em 28 e 29 de março de 2016; Considerando o Regimento Geral do IFSul, publicado no D.O.U. de 17/12/2014, Seção 1, página 16; Considerando, ainda, a Resolução nº 91, de 13/11/2015, publicada no D.O.U. de 18/11/2015, Seção 1, página 22, resolve:

Aprovar a alteração do Regimento Geral do IFSul, criando o Centro de Referência em Educação Profissional e Tecnológica do IFSul, conforme segue: 1) Incluir no artigo 16: "XIII - Centro de Referência em Educação Profissional e Tecnológica". 2) Incluir no Capítulo VI, do Título III, a seguinte seção: "Seção XXI Do Centro de Referência em Educação Profissional e Tecnológica (CREPT)

Art. 156a. Ao Centro de Referência em Educação Profissional e Tecnológica compete desenvolver planos, programas e projetos relacionados à educação profissional e tecnológica.

Parágrafo único: As atividades do Centro de Referência em Educação Profissional e Tecnológica serão realizadas em articulação com as Pró-reitorias do IFSul."

MARCELO BENDER MACHADO  
Reitor

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 24 de novembro de 2015 e pelos fundamentos da Informação nº 14/2016-CGLNES/GAB/SESu/MEC-cv, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins (FAPTO), CNPJ nº 06.343.763/0001-11, como fundação de apoio Universidade Federal do Tocantins (UFT), processo nº 23000.010383/2015-14.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS  
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE  
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

**PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 25 de fevereiro de 2016 e pelos fundamentos da Informação nº 15/2016-CGLNES/GAB/SESu/MEC-cv, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologias Espaciais (FUNCA-TE), CNPJ nº 51.619.104/0001-10, para atuar como fundação de apoio junto ao Instituto de Fomento e Coordenação Industrial (IFI), processo nº 23000.002927/2016-55.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS  
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE  
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

**PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 24 de novembro de 2015 e pelos fundamentos da Informação nº 10/2016-CGLNES/GAB/SESu/MEC-cv, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba, CNPJ nº 02.168.943/0001-53, como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), processo nº 23000.014134/2014-17.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada, à apresentação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de avaliação de desempenho aprovada pelo órgão do colegiado superior da instituição apoiada mediante autorização, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS  
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE  
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

**PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 25 de fevereiro de 2016 e pelos fundamentos da Informação nº 13/2016-CGLNES/GAB/SESu/MEC-cv, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura (FUNPAR), CNPJ nº 78.350.188/0001-95, como fundação de apoio à Universidade Federal do Paraná (UFPR), processo nº 23000.010729/2015-84.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação de comprovação de aprovação do relatório anual de gestão da fundação de apoio pelo seu órgão deliberativo superior no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS  
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE  
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
**HOSPITAL DAS CLÍNICAS**

**PORTARIA Nº 90, DE 13 DE ABRIL DE 2016**

A ORDENADORA DE DESPESAS DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº. 23070.004993/2015-55 resolve:

Cancelar o registro de preço dos itens 34 e 37 processados na Ata de Registro de Preços nº. 236/2015, referente ao Pregão Eletrônico nº. 60/2015, celebrada com a empresa Prosper Comércio e Distribuição Eireli, CNPJ nº. 20.489.064/0001-05, em razão dos preços de mercado estarem superiores àqueles registrados e não podendo o fornecedor honrar a obrigação contraída. Hospital das Clínicas/UFG: 1ª Avenida, nº. 545, St. Leste Universitário, Goiânia (GO), CEP: 74605050.

ALETE MARIA DE OLIVEIRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**

**PORTARIA Nº 627, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 184/2016 - RT, de 18/04/2016, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Diretor do Parque Científico e Tecnológico de Itajubá - PCTI, para assinar os termos de cessão de uso de bens móveis entre a Unifei e as instituições externas, no que se refere ao Parque Científico e Tecnológico de Itajubá - PCTI.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

**PORTARIAS DE 15 DE ABRIL DE 2016**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 379 - Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, Professor Temporário, para o Centro de Ciências da Saúde - Campus de Santo Antonio de Jesus (BA), regulado pelo Edital nº 03/2016, publicado no D.O.U. nº 31, Seção 3, página 68, de 17 de fevereiro de 2016.

Área de Conhecimento: Práticas de Cuidado em Saúde  
Disciplinas: Propedêutica dos Problemas de Saúde na Embriogênese e na Gestação  
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais  
1º Lugar: TARSILA BARROS SACRAMENTO

Nº 391 - Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, Professor Substituto, para o Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas - Campus de Cruz das Almas

(BA), regulado pelo Edital Nº 08/2016, publicado no D.O.U. nº 45, Seção 3, página 60, de 08 de março de 2016.

Área de Conhecimento: Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Disciplina: Fundamentos de Filosofia.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

1º Lugar: DHANYANE ALVES CASTRO

2º Lugar: MARIA NILZA DE JESUS

3º Lugar: LUCIANA SCHLEDER ALMEIDA

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 36, DE 12 DE ABRIL DE 2016**

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 007/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.063707/2015-23, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 007/2015-PROGESP, Classe Auxiliar, Regime de Trabalho de 20h, área de Cardiologia / Ensino Tutorial / Educação na Comunidade / Habilidades Clínicas / Semiologia e Prática Médica, da Escola Multicampi de Ciências Médicas do RN, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Escola Multicampi de Ciências Médicas do RN	Cardiologia / Ensino Tutorial / Educação na Comunidade / Habilidades Clínicas / Semiologia e Prática Médica	Auxiliar /20h	Unanimidade de Votos	1ª lugar	VANDER WEYDEN BATISTA DE SOUSA	8,77

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

**RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 37, DE 12 DE ABRIL DE 2016**

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 008/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 193, de 08 de outubro de 2015; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve: Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para as classes de Professor Assistente A e Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Departamento de Práticas Educacionais e Currículo	Didática e Ensino de Geografia (23077.010464/2016-10)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1ª lugar	PABLO SEBASTIAN MOREIRA FERNANDEZ	8,55
				2ª lugar	RAIMUNDO NONATO JÚNIOR	7,74
	Didática e Prática de Ensino em Libras (23077.012326/2016-67)	Assistente A/DE	Unanimidade de Votos	1ª lugar	FLÁVIA ROLDAN VIANA	8,37
Departamento de Comunicação Social	Didática e Tecnologias da Educação (23077.010467/2016-45)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1ª lugar	Maria José Silva Lobato	7,28
				2ª lugar	CIBELLE AMORIM MARTINS	8,09
	Publicidade e Propaganda (23077.010859/2016-12)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1ª lugar	FERNANDA ARIANE SILVA CARRERA	8,03
2ª lugar				RODRIGO PARRON SANTOS	7,16	
Departamento de Engenharia de Materiais	Planejamento de Propaganda (23077.010719/2016-36)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1ª lugar	MARCELA COSTA DA CUNHA CHACEL	8,24
				Caracterização de Materiais / Simulação e Modelagem de Processos e Microestrutura (23077.011374/2016-38)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos

ANGELA MARIA PAIVA CRUZ  
Reitora

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 423, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003975/2016-18, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Pediatria - DPT, instituído pelo Edital nº 067/DDP/2016, de 21 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 55, Seção 3, de 22/03/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Medicina/Pediatria  
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Lizana Arend Henrique	9,17
2º	Cibele Mendes	8,46
3º	Ana Paula Fereira Freund Winneschhofer	8,13

4º	Andréia Karam Ricardo dos Santos	8,08
5º	Eduardo Ferracioli Fusão	7,60
6º	Greice Suellen Batista	7,05

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

**PORTARIA Nº 426, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.008258/2016-82, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Jornalismo - JOR, instituído pelo Edital nº 067/DDP/2016, de 21 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 55, Seção 3, de 22/03/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Comunicação/Jornalismo e Editoração.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Frederico Santos Marques de Carvalho	8,00

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

**Ministério da Fazenda**

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA**  
SECRETARIA EXECUTIVA

**DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**  
Em 18 de abril de 2016

Informa aplicação, no Estado de Pernambuco, do Protocolo ICMS 1/16.

Nº 61 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas no Protocolo ICMS abaixo listado a partir de 1º de julho de 2016:

Protocolo ICMS 01/16 - Altera o Protocolo ICMS 14/06, de 07 de julho de 2006, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO**

Na ata da 212ª Sessão de Julgamento do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP, publicada no D.O.U de 18 de maio de 2015, onde se lê: Recurso nº 5921 - Processo Susep nº 15414.200090/2008-16 - Recorrente: Mitsui Sumitomo Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido. Leia-se: Recurso conhecido e improvido.

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPO GRANDE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 18 DE ABRIL DE 2016**

Habilitação para operar o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e o que consta do processo administrativo MF nº 14112.720388/2015-09, declara:

Art. 1º - Habilitado a empresa MINERAÇÃO CORUM-BAENSE REUNIDA S.A., CNPJ/MF: 03.327.988/0001-96, a operar o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), consoante o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º - Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, sujeita-se ao disposto no inc. II do art. 12, e seu § 6º, da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006; no inc. II do art. 8º, e inc. III e caput do art. 12, do Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, que tratam de cancelamento de ofício da habilitação ao RECAP, e consequências decorrentes.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CUIABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,  
DE 15 DE ABRIL DE 2016**

Autoriza entrada de aeronave no País e saída dele, conforme o art. 26 do Dec. n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 10960.720.014/2016-14, autoriza:

Art. 1º A entrada no País e saída dele, por uma única vez, em 20 de abril de 2016, de aeronave Bombardier CRJ 200 (Voo operado pela companhia aérea Amazonas), pelo Aeroporto Internacional Marechal Cândido Rondon, em caráter eventual e temporário, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros referentes.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 20 de abril de 2016.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,  
DE 18 DE ABRIL DE 2016**

Autoriza entrada de aeronave no País, conforme o art. 26 do Dec. n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 10960.720.014/2016-14, autoriza:

Art. 1º A entrada no País, por uma única vez, em 20 de abril de 2016, de aeronave Modelo Lear Jet, procedente de Salta - Argentina pelo Aeroporto Internacional Marechal Cândido Rondon, em caráter eventual e temporário, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros referentes.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 20 de abril de 2016.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PONTA PORÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O INSPETOR CHEFE SUBSTITUTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÁ - MS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e publicado no D.O.U. em 17 de maio de 2012, e o artigo 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010; considerando as informações constantes no processo nº 10090.000723/0416-10 e ainda que não existe perito credenciado na unidade, declara:

Art. 1º - Designado o Engenheiro Civil/Segurança do Trabalho, NEY PINTO VIANNA FILHO, CPF 285.501.371-20, portador da registro CREA n.º MS-2889/D, como perito "ad hoc" para prestação de assistência técnica de mensuração de cargas a serem exportadas ou importadas, via fluvial, pela Instalação Portuária Fluvial de uso privativo misto, localizada no Largo do Rio Paraguai, s/n.º, margem esquerda do Rio Paraguai, no município de Porto Murinho/MS, conforme designado por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável, pelo período de 120 dias, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.020/2010.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo (ADE) entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIAL CEZAR MARQUES PINAZO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 2ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MANAUS  
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE  
TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,  
DE 15 DE ABRIL DE 2016**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-reatituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT), da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na Delegação de Competência contida na Portaria DRF/MNS/AM Nº 71, de 09 de junho de 2014 (publicada no D.O.U. de 12/06/2014), e no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências do art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei nº 12.175 de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 176/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720260/2014-35, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 07.200.194/0001-18, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-reatituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento da empresa para UNIDADE ACIONADORA DE DISCO MAGNETICO RIGIDO, com capacidade instalada anual de 10.800.000 (dez milhões, e oitocentas mil) unidades, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2013.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,  
DE 15 DE ABRIL DE 2016**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-reatituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT), da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na Delegação de Competência contida na Portaria DRF/MNS/AM Nº 71, de 09 de junho de 2014 (publicada no D.O.U. de 12/06/2014), e no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências do art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei nº 12.175 de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 178/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720259/2014-19, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 07.200.194/0001-18, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-reatituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento da empresa para PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (USO EM INFORMATICA), com capacidade instalada anual de 5.605.197 (cinco milhões, seiscentos e cinco mil, cento e noventa e sete) unidades, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,  
DE 15 DE ABRIL DE 2016**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-reatituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT), da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na Delegação de Competência contida na Portaria DRF/MNS/AM Nº 71, de 09 de junho de 2014 (publicada no D.O.U. de 12/06/2014), e no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; atendidas as exigências do art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei nº 12.175 de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 177/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720259/2014-19, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 07.200.194/0001-18, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento da empresa para SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO PARA APARELHO DE AUDIO OU VIDEO, com capacidade instalada anual de 14.500.000 (quatorze milhões, e quinhentas mil) unidades, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,  
DE 9 DE MARÇO DE 2015**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CNPJ nº 33.541.368/0001-16, domiciliada à Rua Delmiro Gouveia, 333 - San Martin - Recife/PE - 50761-901, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria nº 195, de 29 de julho de 2014, do Ministério de Minas e Energia, e, ainda, pelo que consta do processo administrativo fiscal nº 10480.721284/2015-64.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infra-estrutura. (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º. A referida habilitação é específica para Projeto de Reforços e Melhorias em instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Linha de Transmissão, em 230 KV, Bom Jesus da Lapa II - Igarapã II; a) Recapitação da Linha de Transmissão, em 230 KV, Bom Jesus da Lapa II - Igarapã II, com aumento da Capacidade Operativa de Longa Duração de 438 MVA para 645 MVA e da Capacidade Operativa de Curta Duração de 617 MVA para 753 MVA, discriminados no Anexo da Portaria MME nº 415, de 10 de julho de 2012, cujo prazo estimado para execução da obra é de 13 (treze) meses.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação e foi republicado para correção de erro na publicação original.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,  
DE 9 DE MARÇO DE 2015**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CNPJ nº 33.541.368/0001-16, domiciliada à Rua Delmiro Gouveia, 333 - San Martin - Recife/PE - 50761-901, na

forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria nº 195, de 29 de julho de 2014, do Ministério de Minas e Energia, e, ainda, pelo que consta do processo administrativo fiscal nº 10480.721687/2015-11.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infra-estrutura. (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º. A referida habilitação é específica para Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote B do Leilão no 03/2012-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Russas II - Banabuiu C2, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e dez quilômetros, com origem na Subestação Russas II e término na Subestação Banabuiu; II - Linha de Transmissão Touros - Ceara Mirim II, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cinquenta e seis quilômetros e cento e setenta metros, com origem na Subestação Touros e término na Subestação Ceará Mirim II; III - Linha de Transmissão Mossoró IV - Mossoró II, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de quarenta quilômetros, com origem na Subestação Mossoró IV e término na Subestação Mossoró II; IV - Subestação Touros, em 230 kV; V - Subestação Mossoró IV, em 230 kV; VI - Entradas de Linha, Interligações de Barras, Módulos Gerais, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e VII - Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG compostas pelo Transformador 230/69 kV, 150 MVA na Subestação Touros, pelo Transformador 230/69 kV, 100 MVA na Subestação Mossoró IV, respectivas Conexões de Transformadores, Interligação de Barramentos, Módulo Geral 69 kV, Barramentos, Transformador de Aterramento, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição (inclusive de faturamento), supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, discriminados no Anexo da Portaria MME nº 51, de 06 de fevereiro de 2015, cujo prazo estimado para execução da obra é de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação. Republicado para correção de erro na publicação original.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,  
DE 15 DE ABRIL DE 2016**

Habilitar a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.05.2012, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24.08.2001 e alterações; no Decreto nº 4.213, de 26.04.2002, e ainda na IN SRF nº 267, de 23.12.2002, bem assim o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 10480.720594/2016-42, notadamente pelo teor em que se encerra o Parecer prestado pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito, às fls.47 a 56, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.745.465/0001-83, em razão da condição onerosa de Diversificação de Empreendimento, na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002, e conforme Laudo Constitutivo nº 0229/2015, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.720594/2016-42.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.745.465/0001-83, localizado na localizada na Avenida Rio Branco, nº 243, 2º andar, Recife Antigo, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.030-310, em razão do empreendimento de "TRANSPORTE MARÍTIMO DE GRANEIS LÍQUIDOS (Combustíveis - Gasolina e Diesel)", ser atividade considerada pela SUDENE como enquadrada em setor prioritário para o desenvolvimento regional, que corresponde à infra-estrutura - transportes, conforme art. 2º, Inciso I, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, como consta do Anexo I do Laudo Constitutivo nº 0229/2015 (fls. 05 a 07), pelo prazo de dez anos, com início de fruição em 01/01/2015, e término em 31/12/2024, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0229/2015 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,  
DE 14 DE ABRIL DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona, a inscrição no registro especial para operações com papel imune de impostos federais destinados à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, incisos II e VII, do Anexo da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto na alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal de 1988, e artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º. CONCEDIDO, na forma dos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, ao empresário ROSIMERY P SPINDOLA LEITE GRAFICA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 07.833.113/0001-17, situado na Rua Corredor do Bispo, 116 - Soledade, Recife/PE, CEP 50050-090, o REGISTRO ESPECIAL nº GP-04101/0225, para operação com papel imune na atividade específica de GRÁFICA- impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP), conforme requerimento formalizado no Processo nº 10480.722.513/2016-49.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,  
DE 18 DE ABRIL DE 2016**

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos Artigos 37 e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014, alterada pela IN 1.511 de 06 de novembro de 2014 e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 15504.721.805/2016-62, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica da empresa ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME, CNPJ 07.258.147/0001-25, por não ter sido localizada no endereço indicado no CNPJ.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUENTES  
NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,  
DE 11 DE ABRIL DE 2016**

Cancelamento de Habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Titular da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 302 combinado com inciso VI do artigo 314 ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos art. 1º e 2º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 10º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10768.006904/2009-77, resolve:

Art. 1º. Declarar CANCELADA, a pedido, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, conferida a pessoa jurídica VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0001-54, pelo Ato Declaratório Executivo nº 187 de 6 de outubro de 2009, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária no Rio de Janeiro - Derat/RJO, publicado no DOU de 13 de outubro de 2009, seção 1, página 114, referente ao Projeto dede Energia, abrangendo a geração e a transmissão de energia elétrica de origem hidráulica da Usina Hidrelétrica de Estreito, enquadrado no regime pela portaria nº 283, de 23 de julho de 2009 do



Ministério das Minas e Energia, que aprovou o seu enquadramento no REIDI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HILDEBRANDT PISCITELLI  
Delegado

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL  
DE SÃO PAULO/GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 14 DE ABRIL DE 2016**

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar a operação que especifica no dia 20/04/2016.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art. 1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 20 de abril de 2016, operação de desembarque, procedente de Assunção - Paraguai, prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente a aeronave, transportando o Exmo Sr. Horácio Cartes, Presidente da República do Paraguai.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeito no dia 20 de abril de 2016.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JUNDIAÍ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,  
DE 18 DE ABRIL DE 2016**

Declara NULA a inscrição 23.903.405/0001-35 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 13839.720625/2016-56, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no inciso I do art. 33 da IN RFB 1470 de 30/05/2014, a NULIDADE da inscrição no cadastro CNPJ sob o nº 23.903.405/0001-35 em nome da Pessoa Jurídica COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DA CIDADE DE JARINÚ ESTADO DE SÃO PAULO DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB, por decisão administrativa proferida no processo 13839.720625/2016-56.

Art. 2º. O presente ADE entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir 26/05/2015.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM LIMEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 14 DE ABRIL DE 2016**

Concede Registro Especial para estabelecimento que desenvolve atividade gráfica, em que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 302 do Regulamento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e Portaria RFB nº 2.211/2009, tendo em vista o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, bem como, face ao que consta do processo administrativo nº 10865.722378/2013-74 declara:

1 - Concedido o Registro Especial instituído pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945/2009, e regulamentado pela IN RFB nº 976/09, ao estabelecimento a seguir identificado:

Nome Empresarial	GRÁFICA MEIO DE EXPRESSÃO EDITORA EIRELI - EPP
Endereço	Praça Adão José Duarte do Pateo, 122, Centro, Limeira -SP-
C.N.P.J	11.248.824/0001-00
Processo administrativo nº	10865.722378/2013-74
Registro Especial nº	GP-08112/00071

2 - O estabelecimento inscrito no Registro Especial fica obrigado a:

2.1 - Comunicar à autoridade concedente, nos termos do art. 9º da IN-SRF nº 976/2009, as futuras alterações verificadas nos elementos constantes do artigo 3º da IN-SRF nº 976/2009.

2.2 - Entregar no prazo previsto na legislação, a Declaração Especial de Informações relativas ao controle de papel imune (DIF), nos termos dos artigos 10 a 13 da IN-RFB nº 976/2009.

2.3 - O não cumprimento das obrigações dos sub-itens 2.1 e 2.2 acima, ensejará o cancelamento do registro na forma do art. 7º da referida Instrução, bem como a aplicação das multas previstas no art. 12 da mesma IN, no caso da não apresentação da DIF-Papel Imune.

3. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DALLE VEDOVE BARBOSA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM OSASCO**

**AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM TABOÃO DA SERRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 18 DE ABRIL DE 2016**

A Agente da Receita Federal do Brasil em Taboão da Serra/SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, publicada no DOU de 28 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 108882.721722/2015-61, declara:

Art. 1º A Baixa da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de número 19.651.153/0001-27, da empresa COMERCIAL ALCARAZ - EIRELI - ME, em obediência ao previsto na Lei 9.430/1996, art. 80, inciso I do parágrafo 1º, e Instrução Normativa da RFB nº 1.470/2014, em seu art. 27 inciso II - "B", de acordo com art. 29.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA MARA FERREIRA TAVARES

**SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE  
TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,  
DE 29 DE MARÇO DE 2016**

Co-Habilita o contribuinte que menciona a operar no Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (RECOPA).

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 6º da Portaria DRF/OSA nº 140 de 26 de outubro de 2011, publicada no DOU de 28 de outubro de 2011, considerando o disposto no decreto nº 7.319, de 28 de setembro de 2010 (e suas alterações), na instrução normativa RFB nº 1.176, de 22 de julho de 2011 (e suas alterações), e o que consta do processo administrativo nº 10882.721972/2014-11, declara:

Art. 1º CO-HABILITADO a operar como beneficiário do RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol - o contribuinte SINER - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., CNPJ nº 04.233.686/0001-11, para realização do projeto de Reforma, Ampliação e Modernização do Estádio Nacional de Brasília - antigo Mane Garrincha - aprovado pela Portaria nº 38, de 1º de março de 2012, publicada em 02 de março de 2012 pelo Ministério do Esporte, de titularidade do contribuinte NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, CNPJ nº 00.037.457/0001-70.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo aplica-se a TODOS os estabelecimentos do contribuinte co-habilitado.

Art. 3º O contribuinte co-habilitado participa do CONSÓRCIO SINER EBES, CNPJ nº 20.325.901/0001-60.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE BARROS PEREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO  
FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,  
DE 15 DE ABRIL DE 2016**

Prorrogação do prazo de alfandegamento.

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, nos termos da Portaria RFB nº 1.882, de 03 de novembro de 2014, no uso da competência estabelecida pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta no processo administrativo nº 10907.002112/2001-34, declara:

Art. 1º Fica prorrogado até 08 de outubro de 2016, o prazo de alfandegamento da instalação portuária marítima, situada à Av. Coronel José Lobo, 1464 - D. Pedro II -Paranaguá/PR, administrada pela empresa COTRIGUAÇU COOPERATIVA CENTRAL, inscrita no CNPJ nº 77.118.131/0002-83, alfandegada pelo Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 14, de 19 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 23 de março de 2009.

Art. 2º O prazo ora concedido está em consonância com o prazo de vigência do Contrato de Transição nº 027/2016, celebrado entre a administradora do recinto e a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, para arrendamento da área portuária de 14.249,45 m2 e poderá ser reduzido à vista do encerramento pelo órgão competente da análise do processo de ocupação da área em questão, se ocorrer.

Art. 3º Permanecem vigentes as demais disposições do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 14, de 2009.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos desde o dia 09 de abril de 2016.

REINALDO CESAR MOSCATTO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CURITIBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,  
DE 7 DE ABRIL DE 2016**

Reconhece o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados sobre o lucro de exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 2199-14, com as alterações, artigo 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art.1º. Fica reconhecido o direito da empresa DURLICOUROS IND E COM DE COUROS, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 00.105.229/0001-90, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados sobre o lucro da exploração relativo ao projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, com base no Laudo Constitutivo nº031/2015 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, constante do processo administrativo fiscal nº 10912.720008/2016-32 conforme descrito abaixo:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 00.105.229/0004-33

II - Localização: Gleba Andorinha s/n, Lote 01, Zona Rural, Xinguara- PA

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "a" do inciso VI, do artigo 2º do Decreto nº 4.212/2002.

IV - Produto Incentivado: Couro Bovino Wet Blue

V - Capacidade instalada Anual: 6.716.000 m²

Art.2º. O prazo de fruição do benefício de que trata o artigo anterior tem início no ano-calendário 2015 e término no ano-calendário 2024 conforme consta no referido laudo constitutivo e tendo em vista o disposto no §3º do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com as alterações.

Art.3º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo 1º, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para amortização de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (artigo 545 do Decreto nº3000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR - artigo 69 da IN SRF 267/2002):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art.4º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido de penalidades cabíveis.

Art.5º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais à isenção ou redução do imposto.

Art.6º. Deverão ser observados ainda os critérios e condições estabelecidos no laudo constitutivo 031/2015.

Art.7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 7 DE ABRIL DE 2016

Reconhece o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados sobre o lucro de exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 2199-14, com as alterações, artigo 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art.1º. Fica reconhecido o direito da empresa DURLICOUROS IND E COM DE COUROS, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ.: 00.105.229/0001-90, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados sobre o lucro da exploração relativo ao projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, com base no Laudo Constitutivo nº032/2015 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, constante do processo administrativo fiscal nº 10912.720008/2016-32 conforme descrito abaixo:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 00.105.229/0004-33

II - Localização: Gleba Andorinha s/n, Lote 01, Zona Rural, Xinguara- PA

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "a" do inciso VI, do artigo 2º do Decreto nº 4.212/2002.

IV - Produto Incentivado: Aparas Depiladas

V - Capacidade instalada Anual: 8.526.400 kg

Art.2º. O prazo de fruição do benefício de que trata o artigo anterior tem início no ano-calendário 2015 e término no ano-calendário 2024 conforme consta no referido laudo constitutivo e tendo em vista o disposto no §3º do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com as alterações.

Art.3º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo 1º, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para amortização de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (artigo 545 do Decreto nº3000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR - artigo 69 da IN SRF 267/2002):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art.4º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido de penalidades cabíveis.

Art.5º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais à isenção ou redução do imposto.

Art.6º. Deverão ser observados ainda os critérios e condições estabelecidos no laudo constitutivo 032/2015.

Art.7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 7 DE ABRIL DE 2016

Reconhece o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados sobre o lucro de exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 2199-14, com as alterações, artigo 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art.1º. Fica reconhecido o direito da empresa DURLICOUROS IND E COM DE COUROS, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ.: 00.105.229/0001-90, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados sobre o lucro da exploração relativo ao projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, com base no Laudo Constitutivo nº033/2015 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, constante do processo administrativo fiscal nº 10912.720008/2016-32 conforme descrito abaixo:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 00.105.229/0004-33

II - Localização: Gleba Andorinha s/n, Lote 01, Zona Rural, Xinguara- PA

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "a" do inciso VI, do artigo 2º do Decreto nº 4.212/2002.

IV - Produto Incentivado: Gordura de Couro (sebo)

V - Capacidade instalada Anual: 3.450.000kg

Art.2º. O prazo de fruição do benefício de que trata o artigo anterior tem início no ano-calendário 2015 e término no ano-calendário 2024 conforme consta no referido laudo constitutivo e tendo em vista o disposto no §3º do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com as alterações.

Art.3º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo 1º, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para amortização de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (artigo 545 do Decreto nº3000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR - artigo 69 da IN SRF 267/2002):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art.4º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido de penalidades cabíveis.

Art.5º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais à isenção ou redução do imposto.

Art.6º. Deverão ser observados ainda os critérios e condições estabelecidos no laudo constitutivo 033/2015.

Art.7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 7 DE ABRIL DE 2016

Reconhece o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados sobre o lucro de exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 2199-14, com as alterações, artigo 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art.1º. Fica reconhecido o direito da empresa DURLICOUROS IND E COM DE COUROS, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ.: 00.105.229/0001-90, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados sobre o lucro da exploração relativo ao projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, com base no Laudo Constitutivo nº034/2015 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, constante do processo administrativo fiscal nº 10912.720008/2016-32 conforme descrito abaixo:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 00.105.229/0004-33

II - Localização: Gleba Andorinha s/n, Lote 01, Zona Rural, Xinguara- PA

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "a" do inciso VI, do artigo 2º do Decreto nº 4.212/2002.

IV - Produto Incentivado: Raspa Wet Blue

V - Capacidade instalada Anual: 252.000kg

Art.2º. O prazo de fruição do benefício de que trata o artigo anterior tem início no ano-calendário 2015 e término no ano-calendário 2024 conforme consta no referido laudo constitutivo e tendo em vista o disposto no §3º do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com as alterações.

Art.3º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo 1º, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para amortização de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (artigo 545 do Decreto nº3000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR - artigo 69 da IN SRF 267/2002):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art.4º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido de penalidades cabíveis.

Art.5º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais à isenção ou redução do imposto.

Art.6º. Deverão ser observados ainda os critérios e condições estabelecidos no laudo constitutivo 034/2015.

Art.7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 10 DE ABRIL DE 2016

Cancela o Ato Declaratório Executivo DRF/JFA nº 08, de 14 de julho de 2011, publicada no DOU de 18 de julho de 2011 que conferiu a habilitação à pessoa jurídica interessada, ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no § 2º do art. 12 da Instrução Normativa - IN RFB nº 758/2007 e ainda o que consta do processo administrativo nº 13639.720057/2011-35, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento, a pedido, da habilitação ao Regime Especial para Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, da empresa GERAÇÃO EOLICA RENASCENÇA II S/A inscrita no CNPJ sob o nº 12.831.668/0001-60, concedida pelo ADE DRF/JFA nº08, de 14/07/2011, DOU 18/07/2011, relativa ao projeto aprovado pela Portaria MME nº 169 e seu anexo I de 24 de março de 2011.

Art. 2º O cancelamento da presente habilitação implica, ainda, no cancelamento das coabilitações porventura a ela vinculadas, conforme o § 6º do artigo 12 da IN RFB nº 758/2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Cancela inscrição de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 9A.07.368, de MARCIO DELAVY DOS SANTOS, de ajudante de despachante, CPF 058.569.699-36, constante do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 50 de 10 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2009, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo nº 12457.004521/2009-01.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

#### ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Cancela inscrição de Despachante Aduaneiro.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 9D.02.525, de Roberto Leon Reich Neto, CPF: 042.927.559-57, constante do Ato Declaratório Executivo nº 21, de 21 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2007, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo nº 10909.001342/2007-51.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GEOVANA DA SILVA DA CUNHA





**SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 215, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor atualizado de R\$ 20.727.876,40 (vinte milhões, setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nos 015/16 e 018/16, com as seguintes características:

Data de Emissão	VNA na data de emissão (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro na data de emissão (R\$)	Financeiro em 15/04/2016 (R\$)
01/09/2011	93,17	10 anos	3% a.a.	2.058	191.743,86	226.695,18
01/12/2011	93,37	10 anos	1% a.a.	18.310	1.709.604,70	1.847.784,02
01/05/2009	91,56	5 anos	1% a.a.	181.948	16.659.158,88	18.476.819,40
01/04/2012	93,62	10 anos	3% a.a.	1.628	152.413,36	176.577,80
TOTAL				203.944	18.712.920,80	20.727.876,40

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS  
E AUTORIZAÇÕES**

**PORTARIA SUSEP/DIRAT/CGRAT Nº 1.341,  
DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep 15414.001069/2016-31, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma da Convenção do Grupo Bradesco Seguros, conforme deliberado pelo único acionista de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ n. 92.682.038/0001-00, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 4 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

**PORTARIA SUSEP/DIRAT/CGRAT Nº 1.342,  
DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep 15414.001103/2016-78, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 33.010.851/0001-74, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 4 de fevereiro de 2016:

I - Reforma da Convenção do Grupo Bradesco Seguros;  
II - Mudança do endereço da sede social para: Avenida Alphaville, 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-010; e

III - Alteração do art. 3º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

**PORTARIA SUSEP/DIRAT/CGRAT Nº 1.343,  
DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.004731/2015-24, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 17.197.385/0001-21, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de setembro de 2015:

I - Aumento do capital social em R\$ 255.716.262,09, elevando-o para R\$ 2.759.578.958,65, dividido em 2.552.880.434 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 4º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

**Ministério da Justiça**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL**

**ATA DA 83ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO  
REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2016**

Às 10:10h do dia treze de abril de dois mil e dezesseis, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayete Josué Petter, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

**JULGAMENTOS**

1. Ato de Concentração nº 08700.006723/2015-21  
Requerentes: TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A., Radio e Televisão Record S.A., e TV Ômega Ltda.

Terceiros Interessados: Sky Brasil Serviços Ltda., Associação Brasileira de Televisão por Assinatura, Claro S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis, Sérgio Ferraz e Opice, Mauro Grinberg, Alexandre Martinez, Leonardo Maniglia Duarte e outros

Relator: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt  
Voto-vista: Conselheiro Alexandre Cordeiro  
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Alexandre Cordeiro.

4. Requerimento nº 08700.008068/2015-46  
Requerente: Acesso Restrito  
Advogado: Vilmar Costa

O julgamento do processo foi adiado a pedido do Presidente Substituto Márcio de Oliveira Junior.

3. Processo Administrativo nº 08012.003321/2004-71

Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio  
Representadas: Alpha Therapeutic Corporation, Baxter AG, Baxter Export Corporation, Baxter Hospitalar Ltda., Bio Products Laboratory, Biotest Pharma GmbH, Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., Elias Esperidião Abboadalla, Fundação do Sangue, Grifols Brasil Ltda., Immuno Produtos Biológicos e Químicos Ltda., Instituto Sierovaccinogeno Italiano S.p.A., Itacá Laboratórios Ltda., Jaisler Jabour de Alvarenga, Laboratoire Français du Fractionnement et Des Biotechnologies, Lourenço Rommel Ponte Peixoto, Marcos Pedrilson Produtos Hospitalares Ltda., Marcelo Pupkin Pitta, UCB Biopharma S.A. (anteriormente denominada Meizler Comércio Internacional S.A.), Octapharma AG, Octapharma Brasil S.A., Probitas Pharma S.A., The American National Red Cross, United Medical Ltda., ZLB Behring GmbH (atual denominação da Aventis Behring GmbH, anteriormente denominada Centeon GmbH), ZLB Behring LLC (atual denominação da Aventis Behring LLC, anteriormente denominada Centeon LLC), CSL Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. (atual denominação da Aventis Behring Ltda., anteriormente denominada Centeon Farmacêutica Ltda.)

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Túlio Freitas de Egito Coelho, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Fernando de Oliveira Marques, José Carlos Tórtima, Fernanda Lara Tórtima, Marcio Gesteira Palma, Thiago Brügger Bouza, Fábio Floriano Melo Martins, Patrícia Avigni, Marcos Joaquim Gonçalves Alves, Paula Simonetti Junqueira de Andrade Amaral Salles, Regis Fernandes de Oliveira, Maria Elisabeth de Menezes Corigliano, Rogério de Menezes Corigliano, Blas Gomm Filho, Sílvia Arruda Gomm, Scheila Macedo, Ana Luisa Absy, José Luiz Pires de Oliveira Dias, Alberto Guimarães Aguirre Zucher, Hélio Pinto Ribeiro Filho, José Eduardo Rangel de Alckmin, José Augusto Rangel de Alckmin, Rodrigo Otávio Barbosa de Alencastro, Marcos Jorge Caldas Pereira, Tadeu Rabelo Pereira,

Ana Luisa Rabelo Pereira, Eduardo de Barros Pereira, Theodoro Carvalho de Freitas, Sueli de Freitas Veríssimo Vieira, Cyro Goldstein Troper, José Henrique Wanderley Filho, Miécio Oscar Uchoa Cavalcanti Filho, Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley, Francisco José Barbosa Nobre, Airton de Alcântara Maciel, Luigi Bonizzato, Pedro Raphael Campos Fonseca, Jacques Pripas, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Fábio Francisco Beraldi, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, André Alencar Porto, João Marcos Amaral, Syllas Tozzini, Daniel Oliveira Andreoli, José Augusto Caleiro Regazzini, Ana Paula Medeiros Costa, Priscila Rodrigues Brandt, Carter Gonçalves Batista, Jonathas Tolentino Soares de Figueiredo, Kayo José Miranda Leite Araruna, Mauro Grinberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos, Beatriz Malveira Cravo, Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Graziella Ângela Tinari Dell'Osa, Alexandre Domingues Serafim, Luís Gustavo Haddad, Elaine Perez, Patrícia Agra Araújo e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Manifestou-se oralmente o advogado José Carlos Tórtima, pela Representada Biotest Pharma GmbH.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados The American National Red Cross, Octapharma AG, Octapharma Brasil S.A., Jaisler Jabour e Marcelo Pitta pela prática de infração à ordem econômica prevista no artigo 20, inciso I c/c artigo 21, incisos I, III e VIII da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa nos seguintes valores: a) The American National Red Cross, multa no valor de R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil oitocentos e vinte reais); b) Octapharma AG e Octapharma Brasil S.A., multa no valor de R\$ 638.460,00 (seiscentos e trinta e oito mil quatrocentos e sessenta reais); c) Jaisler Jabour, multa no valor de R\$ 74.487,00 (setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais) e d) Marcelo Pitta, multa no valor de R\$ 74.487,00 (setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais); que deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente decisão. O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em face dos demais Representados, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

2. Ato de Concentração nº 08700.010266/2015-70  
Requerentes: Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. e SiCBRAS Carbetto de Silício do Brasil Ltda.

Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa e outros

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro Macedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.005326/2013-70

Representante: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

Representados: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OGM/POA, D&F Logística e Representação Ltda., Sirius - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda.

Advogados: Roberto Porto, Ruy Fernando Carvalho da Silva, José Augusto Mendes Marques, Adriano Ferraz Jacques, Roberta Pinheiro Farinon, Rude de Los Santos Sarmento e outros

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro Macedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, deu-lhes provimento especificamente para tornar claro que todas as atividades das representadas condenadas por ocasião do julgamento do processo estão incluídas no Ramo de Atividade nº 104 da Resolução 03/2012 do Cade, sem qualquer efeito sobre as multas aplicadas. O Plenário, por unanimidade, não conheceu de petição apresentada intempestivamente, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.000820/2009-11

Representantes: SDE Ex Officio

Representados: Whirlpool S.A.; Brasmotor S.A., Whirlpool Unidade Embraco - Compressores e Soluções de Refrigeração; Danfoss A/S; Tecumseh do Brasil Ltda.; ACC - Appliances Components Companies S.p.A.; Panasonic Electric Works Co., Ltd. (antiga Matsushita Electric Works, Ltd.); Gerson Veríssimo; Paulo Frederico Meira de Oliveira Periquito; Ernesto Heinzelmann; Gilberto Heinzelmann; Ingo Erhardt; Laércio Hardt; Dário Gert Isleb; Daifson Farias; José Roberto Leimontas; Mike Inhetvin; Nilson Effting; Walter Sebastião Desiderá; José Aluísio Malagutti; Mauro de Carvalho Mendonça; José Celso Lunardelli Furchi; Januário Domingos Soligon; Michel Jorge Geraissate Filho; Miguel Estevão de Avellar

Embargantes: Danfoss A/S, Panasonic Electric Works Co. Ltd., Miguel Estevão Avellar, Ingo Erhardt e José Roberto Leimontas

Advogados: Mariana Villela, Leonardo Maniglia Duarte, Ruy Pereira Camilo Júnior, Michel Braz de Oliveira, Túlio do Egito Coelho, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Carlos Augusto Behrensdorf Derriak, Fábio Amaral Figueira, Mabel Lima Tourinho, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, José Antonio Paganella Boschi, Alexandre Augusto Reis Bastos, Diego Herrera Alves de Moraes, Kevin Louis Mundie, Eduardo Migliora Zobarán, Terêncio Augusto Mariottini de Oliveira, Pedro S. C. Zanotta, Tomás Filipe Scholler Borges Paiva, Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Carlos Francisco de Magalhães e outros

Advogados: Mariana Villela, Leonardo Maniglia Duarte, Ruy Pereira Camilo Júnior, Michel Braz de Oliveira, Túlio do Egito Coelho, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Carlos Augusto Behrensdorf Derriak, Fábio Amaral Figueira, Mabel Lima Tourinho, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, José Antonio Paganella Boschi, Alexandre Augusto Reis Bastos, Diego Herrera Alves de Moraes, Kevin Louis Mundie, Eduardo Migliora Zobarán, Terêncio Augusto Mariottini de Oliveira, Pedro S. C. Zanotta, Tomás Filipe Scholler Borges Paiva, Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Carlos Francisco de Magalhães e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior  
Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, deu parcial provimento aos embargos de declaração interpostos por Ingo Erhardt para sanar omissão quanto à preliminar suscitada, mantendo inócume a decisão do Tribunal do Cade por ocasião do julgamento do processo; e negou provimento aos demais embargos de declaração, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

#### REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 90/2016 (Acesso Restrito AC 08700.001437/2015-70), 91/2016 (Acesso Restrito AC 08700.007680/2012-59), 102/2016 (Acesso Restrito Requerimento de Acordo Judicial 08700.003213/2015-01), 103/2016 (Req 08700.007820/2015-31), 104/2016 (Req 08700.011545/2014-70), 105/2016 (Req 08700.010675/2014-95), 106/2016 (Req 08700.011562/2014-07), 107/2016 (Req 08700.010674/2014-40), 108/2016 (PA 08012.005004/2004-99), 109/2016 (Acesso Restrito AC 08012.004423/2009-18), 88/2016 (Processo 08700.002403/2016-83), 89/2016 (Processo 08700.002542/2016-15), 94/2016 (Processo 08700.002633/2016-42), 95/2016 (Processo 08700.002651/2016-24), 96/2016 (Processo 08700.002652/2016-79), 97/2016 (Processo 08700.002732/2016-24), 98/2016 (Processo 08700.002733/2016-79), 99/2016 (Processo 08700.002734/2016-13), 87/2016 (AC 53500.029599/2006-00); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despacho PRES nº 92/2016 (Req 08700.006523/2015-79); apresentado pelo Presidente Substituto Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Despachos MOJ nºs 05/2016 (PA 08012.000778/2011-52), 07/2016 (PA 08012.008847/2006-17) e Ofício nº 1716/2016 (PA 08012.001273/2010-24); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Despacho GVCA nº 6/2016 (PA 08012.008821/2008-22); apresentado pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo.

Ofício ACM nº 1556/2016 (Acesso Restrito PA 08012.001376/2006-16); apresentado pelo Conselheiro Alexandre Cordeiro.

Ofício PBS nº 1594/2016 (AC 08700.009363/2015-10); apresentado pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

Ofícios CAJS nºs 1623/2016 (AC 08700.001172/2016-91), 1707/2016 (AC 08700.007191/2015-40), 1756/2016 (AC 08700.001172/2016-91); apresentados pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

#### APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão. As 12:36h do dia treze de abril de dois mil e dezesseis, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 2, 3, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.005326/2013-70 e Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.000820/2009-11.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO  
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário

#### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 18 de abril de 2016

Nº 467. Processo Administrativo nº 08700.008407/2011-19. Representante: SDE Ex - Ofício. Representadas: Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica, Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular, Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Paraná e Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Rio de Janeiro. Advogados: Adriana de Alcântara Luchtenberg, Gabriel Jamur Gomes, Vinícius Negreiros Calado, Asdrubal Franco Nascimento, Paulo Henrique Cunha da Silva e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a ser contado em dobro, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

#### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

##### ALVARÁ Nº 1.182, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15364 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0163-09, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
456 (quatrocentas e cinquenta e seis) Munições calibre .380  
500 (quinhentas) Munições calibre 12  
1000 (uma mil) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

##### ALVARÁ Nº 1.232, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/12474 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAUIPE S/A, CNPJ nº 00.866.577/0001-80 para atuar na Bahia.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

##### ALVARÁ Nº 1.248, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/13533 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OLIMPO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA. - EPP, CNPJ nº 17.141.880/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 696/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

##### ALVARÁ Nº 1.329, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/7356 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORMA-SEG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PESSOAL PARA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.319.497/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 664/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

##### ALVARÁ Nº 1.334, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/13137 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISEL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 32.401.341/0003-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 679/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

##### ALVARÁ Nº 1.358, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15694 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 718/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

##### ALVARÁ Nº 1.407, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6411 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORMAV TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 13.284.866/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 530/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

##### ALVARÁ Nº 1.425, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6672 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GA2 SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 20.694.497/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 801/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

##### ALVARÁ Nº 1.428, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/18257 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SCORPIONS CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 03.492.494/0001-67, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2334 (duas mil e trezentas e trinta e quatro) Munições calibre 12  
137456 (cento e trinta e sete mil e quatrocentas e cinquenta e seis) Espoletas calibre 38  
42000 (quarenta e dois mil) Gramas de pólvora  
136156 (cento e trinta e seis mil e cento e cinquenta e seis) Projéteis calibre 38  
9364 (nove mil e trezentas e sessenta e quatro) Espoletas calibre .380  
2784 (dois mil e setecentos e oitenta e quatro) Estojos espoletados calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

##### ALVARÁ Nº 1.435, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19476 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMFORVIGIL EMPRESA ESPECIALIZADA FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/A, CNPJ nº 58.805.508/0001-47, sediada em São Paulo, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
380345 (trezentas e oitenta mil e trezentas e quarenta e cinco) Espoletas calibre 38  
119872 (cento e dezenove mil e oitocentos e setenta e dois) Gramas de pólvora  
444732 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e setecentos e trinta e dois) Projéteis calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

##### ALVARÁ Nº 1.440, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/50004 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa AGROSERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.602.646/0002-



18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 802/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.444, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/4172 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LUMAR SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 59.646.950/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 752/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.445, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/4929 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PRÓSPERUS SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 23.784.111/0001-31, sediada em São Paulo, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.446, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/8223 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE ENSINO EM SEGURANÇA OPOR-TUNIDADE SEG LTDA, CNPJ nº 10.754.054/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 783/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.450, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/10866 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S.V.N. SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.826.414/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 773/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.454, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16701 - DPF/STS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa E.R.O.S SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 16.709.779/0001-59, sediada em São Paulo, para adquirir:  
Da empresa cedente PORTUÁRIA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.082.408/0001-73:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
120 (cento e vinte) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.458, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/20166 - DPF/AQA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GAPS SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 22.535.466/0001-24, sediada em São Paulo, para adquirir:  
Da empresa cedente ARAUJO & CIA SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI ME, CNPJ nº 11.107.458/0001-60:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.459, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/20247 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa B1 VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 15.195.617/0001-87, sediada em Pernambuco, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 3.657, DE 4 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10621/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a WEST SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.215.232/0001-31, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XVIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/4567.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 3.659, DE 4 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10623/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a TRANSEXPRT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A., CNPJ nº 04.086.371/0002-70, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/1751.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 3.661, DE 4 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10625/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a FRX SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 12.766.294/0001-46, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso II, III PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/6357.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 3.664, DE 4 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10628/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a DECIMUS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.923.339/0001-71, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9181.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 3.669, DE 4 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10647/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a TRANSEXPRT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A., CNPJ nº 04.086.371/0002-70, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/1750.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 3.671, DE 4 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10649/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a UNISEG VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.227.136/0001-40, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/1180.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 3.678, DE 4 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10656/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2015/6259.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 3.685, DE 4 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10663/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a STAR SYSTEM VIGILANCIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 00.353.222/0001-98, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8726.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 3.686, DE 4 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10664/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a GF VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.251.400/0001-23, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9314.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 3.689, DE 4 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10667/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.030.075/0001-27, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10014.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 3.690, DE 4 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10668/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a STAR SYSTEM VIGILANCIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 00.353.222/0001-98, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXVIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10389.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 3.699, DE 5 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10753/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a TRANSEXPERT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A., CNPJ nº 04.086.371/0002-70, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/1747.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 3.707, DE 5 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10761/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a MARMELO SANTOS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA EPP, CNPJ nº 09.562.296/0001-09, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/2021.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 3.708, DE 5 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10762/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.917 (dois mil e novecentos e dezessete) UFIR a STEMAG ENGENHARIA E CONSULTORES LTDA, CNPJ nº 43.218.957/0001-11, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/3784.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 3.709, DE 5 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10763/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a THERASKIN FARMACEUTICA LTDA., CNPJ nº 61.517.397/0001-88, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, inciso 2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/3788.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 3.713, DE 5 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10767/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0010-22, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/1759.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 3.717, DE 5 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10771/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a ZOCCAL- SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.992.899/0001-18, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/5119.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 3.718, DE 5 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10772/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a SIGMA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 03.288.027/0001-10, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/5313.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 3.720, DE 5 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10774/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.250.366/0003-06, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/5968.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 3.736, DE 5 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10791/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a CERPOLL SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.071.366/0001-63, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/162.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 3.739, DE 5 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10794/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ESSE ELLE VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/S LTDA, CNPJ nº 07.839.915/0001-34, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/508.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 3.749, DE 5 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10804/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a ÁGUIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.711.810/0001-68, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/1013.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 3.750, DE 5 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10805/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a ÁGUIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.711.810/0001-68, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/1015.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 3.751, DE 5 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10806/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a ÁGUIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.711.810/0001-68, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/1056.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 3.762, DE 5 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10817/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.447.107/0001-21, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/1248.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 3.854, DE 5 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10910/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA, CNPJ nº 29.309.127/0073-43, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/3571.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 3.858, DE 5 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10917/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.014.372/0005-14, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XIX PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/4636.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 3.859, DE 5 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10918/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) UFIR a GB SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 11.086.848/0001-00, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/4966.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 3.868, DE 5 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10927/2016, decide:

Aplicar a pena de ADVERTENCIA a GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.413.243/0001-78, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10564.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 3.877, DE 5 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10948/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a JOSEVAN S. MOURA SEGURANÇA ME, CNPJ nº 08.487.967/0001-51, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 169, inciso V PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/11619.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 3.895, DE 5 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11001/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a DEONILCE TOMAZELLI CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ nº 00.850.095/0001-32, sediada em Rondônia, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XXV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/7162.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 3.898, DE 5 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11042/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.030.075/0001-27, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/7183.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 3.920, DE 6 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11190/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.250.366/0003-06, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/5971.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 3.921, DE 6 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11191/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a PROTEX SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.101.265/0001-25, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/6604.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 3.986, DE 7 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11322/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a SHAO- LIN VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 04.585.537/0001-11, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso III PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/215.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 3.990, DE 7 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11326/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a ÁGUIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.711.810/0001-68, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/5305.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 4.017, DE 7 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11354/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0016-31, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXVIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/7432.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 4.018, DE 7 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11355/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0016-31, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXVI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/7433.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 4.019, DE 7 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11356/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0016-31, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/7438.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 4.027, DE 7 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11365/2016, decide:

Aplicar a pena de ADVERTENCIA a ADMINISTRADORA JARDIM ACAPULCO LTDA, CNPJ nº 48.671.028/0001-87, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10625.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 4.030, DE 7 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11368/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a PROSERVI SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 89.108.054/0001-89, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso V PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10643.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 4.034, DE 7 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11372/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a PROSERVI SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 89.108.054/0001-89, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10664.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 4.035, DE 7 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11373/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a PROSERVI SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 89.108.054/0001-89, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10666.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 4.069, DE 7 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11432/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a UNISEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.030.075/0001-27, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/7714.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 4.112, DE 7 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11561/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a ESQUADRA VIGILANCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0006-24, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso X PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/7393.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 4.116, DE 7 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11565/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a ABIR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.301.664/0001-77, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9803.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 4.142, DE 7 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11604/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMP. E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ nº 03.514.896/0001-15, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/8347.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO****PORTARIA Nº 337, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e considerando o contido na Portaria nº 452, de 20 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de outubro de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária (ESAF), do Ministério da Fazenda, para realizar o concurso público destinado ao provimento de 202 (duzentos e dois) cargos de Indigenista Especializado(a), 7 (sete) cargos de Engenheiro(a), 5 (cinco) cargos de Engenheiro(a) Agrônomo(a), e 6 (seis) cargos de Contador(a) para o Quadro de Pessoal da Fundação Nacional do Índio, objeto do Processo nº 08620.006402/2015-17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Em 14 de abril de 2016

Nº 27 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, em conformidade com o § 7º do art. 2º do Decreto 1775/96, tendo em vista o Processo FUNAI/BSB nº 08620.077222/2013-58, e considerando o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação elaborado pelo antropólogo Paulo Sérgio Delgado, que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para, afinal, reconhecer os estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Ypoi/Triunfo, de ocupação do povo indígena Guarani Nandéva, localizada no município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul.

**ANEXO****RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA YPOI/TRIUNFO**

Referência: Processo FUNAI/BSB/08620077222/2013-58. Terra Indígena: Ypoi/Triunfo. Localização: Município de Paranhos, estado do Mato Grosso do Sul. Superfície aproximada: 19.756 hectares. Perímetro aproximado: 97 km. Sociedade Indígena: Guarani Nandéva. População: 869 pessoas (em dezembro de 2009). Identificação e Delimitação: Grupo Técnico constituído por meio da Portaria Presidencial nº 792/PRES, de 10 de julho de 2008 e complementado por meio das Portarias FUNAI n.º179, de 26/02/2009; nº747, de 20/07/2009; nº 785, de 23/07/2009; nº1373, de 10/11/2009; nº 1403, de 18/11/2009; nº 1471, de 04/12/2009; nº 1223, de 30/08/2010; nº 1421, de 28/09/2010; nº 1418, de 28/09/2010; nº 1551, de 11/10/2010; nº 1555, de 13/10/2010; nº 1244, de 01/10/2012; nº 1413, de 09/11/2012; nº 1414, de 09/11/2012 e nº 560, de 23/10/2012. Antropólogo-Coordenador: Paulo Sergio Delgado.

**I - DADOS GERAIS:**

O povo indígena Guarani, devido a suas especificidades linguísticas e culturais, foi classificado pelos pesquisadores em três subgrupos: os Kaiowá - que se autoidentificam como Paí-Tavyterá; os Mbyá e os Nandéva (também autoidentificados como Chiripá, Ava Katu Etê e Ava-Guarani). Os três subgrupos foram igualmente identificados como pertencentes ao tronco linguístico Tupi-guarani. No Brasil, os Guarani-Kaiowá, ou Paí-Tavyterá, estão localizados principalmente no Mato Grosso do Sul, enquanto os Guarani-Nandéva, além do estado do Mato Grosso do Sul, se encontram nos estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo. Ressalte-se ainda que ambos os grupos estendem-se também ao Paraguai e os Nandéva até a Argentina. Por fim, os Guarani-Mbyá estão localizados no Brasil (Espírito Santo, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Tocantins), Paraguai e Argentina. No Brasil a população Guarani Nandéva é de 16.096 pessoas localizadas majoritariamente em Mato Grosso do Sul. Os Guarani atuais, de modo geral, são originários dos "matos tropicais" que recobrem as bacias do Alto Paraná, do Alto Uruguai e a borda do planalto meridional brasileiro. Contudo, dados arqueológicos apontam para migrações Guarani, no sentido norte/sul do continente sul-americano. Estes processos migratórios, iniciados nos anos 1000/1.200 a.C., motivados por diversos fatores, tais como calamidades, superpopulação, conflitos interétnicos, cosmologias e escatologias, forneceram elementos para a constituição dos grupos Guarani do presente e sua distribuição espacial no contexto atual. Neste sentido, a distribuição populacional guarani está referenciada às bacias hidrográficas que cortam e se interpoem aos estados nacionais cujas fronteiras começaram a se configurar no século XVIII. Parte do projeto colonial, a presença missionária, sobretudo jesuítica, teve importante papel na conquista e dominação deste povo. Outro segmento importante da maquinaria colonial e que afetará os Guarani, com um projeto antagônico ao missionário, foram os encomienderos espanhóis e os bandeirantes portugueses. Enquanto o projeto missionário interessava-se em catequizar e "civilizar" os índios, bandeirantes paulistas e encomienderos espanhóis lançavam-se em sua captura, para vendê-los como escravos no litoral. Isto gerou conflitos de interesses entre os agentes de colonização. Para superar impasses e conflitos entre colonos e missionários, foi edificado um arcabouço jurídico, pelas Coroas portuguesa e espanhola, que garantisse o projeto colonial. Sabe-se que a província do Guairá abrangia principalmente a bacia do Rio Paraná, enquanto a província do Itatim estava associada à bacia do Rio Paraguai. A população Guarani Nandéva está localizada no interstício entre as duas províncias, sendo que a província do Itatim abrangia o atual Mato Grosso do Sul. Estima-se que na província do Guairá a população indígena era de 200 mil pessoas, tornando-se alvo de interesse tanto da parte do projeto missionário jesuítico quanto da Coroa espanhola. A descoberta de ouro em Mato Grosso - Cuiabá, em 1718, promoveu significativa transformação na economia colonial e com isso uma mudança nos interesses dos bandeirantes. Neste sentido, para promover a ocupação da região e consolidar sua presença, a Coroa portuguesa criou a província de Mato

Grosso em 1748, dois anos antes da assinatura do Tratado de Madrid (1750). Com a criação da Província de Mato Grosso inaugura-se um novo período de mobilidade pelo território brasileiro: as monções. As "monções" eram comboios de canoas que, por mais de cento e cinquenta anos, ligaram São Paulo aos centros mineradores do oeste. Na medida em que se consolidava a mineração na porção oeste da colônia portuguesa, a Coroa lusitana intensificou a construção de vários fortes na linha de fronteira, objetivando a garantia das minas e incentivando o povoamento da região. Ademais, na medida em que avançava a ocupação territorial além dos limites impostos pelo tratado de Tordesilhas, as fortificações objetivavam igualmente a garantia dos territórios ocupados. Interessa-nos aqui o forte Iguatemi, ou o presídio de Nossa Senhora dos Prazeres (1765-1770), inserido em um programa de proteção de fronteiras contra o avanço dos "castelhanos" sobre o território já ocupado pela Coroa portuguesa. É por meio das tentativas de implantação deste forte, bem como das comissões de demarcação de fronteiras instauradas em decorrência dos tratados de Madrid, 1750, e depois no tratado de Santo Ildefonso, 1777, que os Guarani da bacia do Rio Iguatemi reapareceram nos relatos de cronistas da época (missionários e viajantes). A criação do estado-nação paraguaio em 1811 trouxe poucas mudanças para a população Guarani que vivia na região do Iguatemi. A fronteira entre o império português e o Paraguai sustentava-se no tratado de Santo Ildefonso de 1777. Não obstante, o governo paraguaio sempre questionou os limites estabelecidos por aquele tratado e a questão de fronteiras entre Brasil e Paraguai foi um dos motivos que levou ao conflito bélico, iniciado em 1864, entre os dois países. Até então as populações Guarani que viviam na fronteira mantinham a posse de seus territórios tradicionais. Com o fim da guerra do Paraguai em 1870, outra comissão de demarcação de fronteiras foi constituída. Ao fim dos trabalhos de delimitação da fronteira entre a República do Paraguai e o Império do Brasil, Thomaz Larangeira adquiriu junto ao governo imperial a concessão de uma extensa área para exploração da ervamate. A disponibilidade de ervais e sua qualidade na região da bacia do Iguatemi e Serra de Maracaju já eram conhecidas pelo menos desde o início do século XIX. Sabemos por meio da historiografia e memória coletiva do grupo indígena que é justamente na região compreendida pela Serra de Maracaju que os Guarani Nandéva dos tekoha Ypoi/Triunfo mantinham seus lugares de ocupação tradicional. A primeira concessão à Cia. Matte Larangeira para exploração de ervamate se deu em 1882, justamente tendo como alvo a cabeceira do rio Iguatemi e seu curso, região densamente habitada pelos Guarani Nandéva. Na concessão que garantia exclusividade na exploração da ervamate havia uma cláusula que impedia a entrada de estrangeiros nos ervais nativos. Neste contexto, a mão de obra utilizada na exploração da ervamate era predominantemente indígena. Conforme Relatório datado de 1927 elaborado por Genésio Pimentel Barbosa, agente do SPI (Serviço de Proteção ao Índio), nos trabalhos de exploração de ervamate a participação de trabalhadores indígenas era de 75% sobre a presença de paraguaios. As relações de trabalho assentavam-se numa forma escamoteada de escravidão, com uma relação de dívida entre patrão e empregado. Dado o caráter de exclusividade concedido à Cia Matte Larangeiras sobre a exploração de ervamate na região do vale do Iguatemi, torna-se questionável qualquer título de propriedade privada na região até 1915, uma vez que nas concessões recebidas anteriormente a empresa estava autorizada a impedir o acesso de terceiros aos ervais. De certo modo, o monopólio da Cia Matte Larangeiras na exploração dos ervais no cone sul do atual estado do Mato Grosso do Sul serviu para manter, até o final dos anos de 1930, afastado do território tradicional Guarani a entrada de colonos. No início do século XX, a atuação do SPI trará significativos impactos sobre a ocupação territorial tradicional dos Guarani. Uma das ações do órgão indigenista foi a criação, em 1910, da 5ª Inspeção Regional no município de Campo Grande, incumbida de prestar atendimento às populações indígenas do sul de Mato Grosso (atual Mato Grosso do Sul) e São Paulo. A proposta do SPI para criação das reservas estava direcionada a transformar os hábitos culturais indígenas, buscando fazer os Guarani "evolufrem", aprendendo um ofício para que pudessem se integrar à sociedade nacional. Esta prática trará de imediato um grande impacto no padrão de ocupação territorial Guarani, uma vez que os lotes escolhidos para se tornarem "aldeias" nem sempre coincidiam com o local de ocupação tradicional indígena e apresentavam proporções diminutas. A remoção dos grupos macrofamiliares para as "aldeias" administradas pelo SPI, além de provocar a desestruturação de uma forma tradicional de ocupação territorial, serviu igualmente para acirrar tensões e conflitos internos, ao colocar num mesmo espaço grupos macrofamiliares que optaram por viver distantes uns dos outros, o que é uma forma de resolução de conflitos internos utilizada pelo povo Guarani Nandéva. Se, por um lado, o monopólio da Cia Matte Larangeira favoreceu a permanência dos Guarani em seus territórios tradicionais, mesmo que com relações trabalhistas extremamente desfavoráveis aos indígenas, a ação do SPI, ao criar as reservas, bem como as tentativas de reunir nestas áreas diferentes grupos macrofamiliares, de certo modo contribuiu para que uma nova leva de colonizadores, oriundos de outras partes do país, se instalassem nas áreas de ocupação tradicional Guarani. Ademais, políticas de colonização e povoamento de fronteiras foi bastante significativo neste processo. Todavia, a despeito do violento processo de colonização da região em estudo, o ordenamento da ocupação territorial dos Guarani, em termos gerais, ainda se faz por meio de duas categorias nativas que apontam para mobilidade e estabilidade. De acordo com a etnografia clássica, a mobilidade, condicionada por diversos fatores, traduz-se pela categoria ougata (caminhar, andar). Decorrente de instabilidade nas relações sociais seja internamente ou com outros povos circunvizinhos, o ougata desperta um processo migratório que leva ao estabelecimento de novos núcleos habitacionais. Quando as famílias se estabelecem em caráter definitivo em novas áreas, gerando estabilidade na ocupação territorial, funda-se o guará. Neste sentido, a toponímia passa a ser referenciada a partir da sequência temporal dessa ocupação. A título de exemplo, quando se



fala dos Guára dos grupos macrofamiliares assentados em tempos imemoriais nas bacias dos Rios Paraná e Iguatemi, estes passam a se chamar Paranyguára e Yguatemiguára, respectivamente. A terra indígena ora identificada abrange os Guára do Rio Iguatemi, em específico os que ocupam os tekoha Ypoi/Triunfo.

#### II - HABITAÇÃO PERMANENTE:

A observação feita pelo agente do SPI Pimentel Barbosa em 1927 sobre o contingente populacional no vale do Iguatemi atesta que os Guarani "formam pequenos núcleos, espalhados, que reunidos em uma só propriedade formarão um número elevado talvez a mais de mil, se reunidos forem todos". Hoje se sabe que os Guarani preferem instalar suas "aldeias" em localidades nas quais há facilidade de obtenção de água potável, pesca e possibilidades extrativistas, além de áreas agricultáveis condizentes com suas práticas culturais de produção alimentar, seja ela de coleta ou plantio. Desta feita, no caso Guarani há uma distribuição populacional em caráter mais amplo e difuso, denominado tekoha. Este é constituído de microlocalidades onde se consolidou a distribuição de grupos familiares extensos. Em cada microlocalidade a permanência de moradores estende-se por gerações, o que resulta na criação de profundos laços de afinidade com o lugar. Com o tempo, as microlocalidades passam a ser designadas por topônimos que revelam a densidade histórica de sua ocupação. Neste sentido, o sufixo kuê é usado para designar o lugar de alguém ou de alguma coisa. Trocas matrimoniais, conflitos, processos rituais, dentre outros fatores, podem motivar deslocamentos dentro de um espaço de domínio coletivo. Fatores históricos concorrem neste processo de fixação e permanência, assim como o contingente populacional presente em cada tekoha. Parte significativa dos moradores de Ypoi/Triunfo estão aglutinados na TI Pirajuí. Entretanto, foram identificadas famílias que viveram em Ypoi/Triunfo e hoje estão residindo nas TIs Potrero Guasu, Arroio Corá, Yvy Katu e Porto Lindo, bem como redes de casamentos que se estendem até TI Amambai. Foram contabilizadas cerca de 869 pessoas que virão a fixar moradia na TI Ypoi/Triunfo. Esse contingente populacional pode elevar-se com a presença daqueles parentes que se encontram nas outras TIs da região. Identificamos a existência de uma rede de alianças que se amplia a partir de casamentos entre moradores de Pirajuí e descendentes daqueles que nasceram em Ypoi/Triunfo. Ademais, por meio do levantamento genealógico, identificamos casamentos entre pessoas originárias de Ypoi/Triunfo como moradores de outros tekoha (Potrero Guasu e Potrerito), o que nos revela que a rede de alianças matrimoniais e políticas estendia-se para além daqueles tekoha, correspondendo à noção de tekoha guasu. No que tange aos padrões de moradia, as casas que compõem um tekoha recebem várias denominações, de acordo com o material utilizado em sua construção: oga jekutu, oga pinodó, oga capii. A casa ideal, segundo os interlocutores Guarani, é denominada de oga jekutu, ou seja, casas grandes, hoje raras. Não obstante, apesar desta alteração na estética residencial, menos por escolha dos indígenas e mais por contingências de escassez de material e intervenção de programas sociais de construção habitacional que, ao serem estendidos aos grupos indígenas nem sempre se coadunam com os padrões habitacionais e estéticos do que seja uma "boa moradia" para os Guarani, nota-se ainda a tendência dos membros de uma mesma te'yi ou ñemoñare (família extensa) permanecerem próximos do tamõi (avô, ancião). Entre os Guarani Nandéva a formação de grupos macrofamiliares, constituindo famílias extensas, as te'yi ou ñemoñare, que vivem num espaço demarcado socialmente, compõe aglomerados difusos num território compartilhado pelo grupo, ou seja, as moradias têm como referencial de localização a casa de um tamõi (ancião), guardando certa distância entre si, que nos dá uma conformação espacial que podemos chamar de aldeias. Elas estão interligadas por uma rede de relações sociais, cuja maior expressão aparece nos momentos rituais. Cada aglomerado de residências está sob responsabilidade de um tamõi (ancião), que pode ou não ser detentor de um conhecimento religioso e do status de ñanderu (rezador). Ypoi e Triunfo são dois tekoha distintos, unidos por uma intensa rede de relações sociais, implicando trocas matrimoniais e cooperação na produção ritual. Os tekoha podem receber denominações diferentes dependendo do interlocutor. Isto não implica contradições nas categorias nativas para nominar uma mesma região, mas ocorre em virtude dos significados particulares que cada grupo familiar atribui às microlocalidades específicas. Estas microlocalidades constituem o locus privilegiado para desenvolver o "bom viver" (tekove porã). No entanto, elas não devem ser consideradas como unidades de sociabilidade isoladas das demais. É na interconexão das várias microlocalidades, ainda que apresentem denominações diferentes, que podemos compreender melhor a distribuição espacial Guarani Nandéva, bem como as noções de tekoha e tekoha guasu. A dinâmica organizacional dos tekoha estrutura-se sobre os líderes dos grupos macrofamiliares, ou seja, aqueles que hoje são tamõi (avô) e nesta posição adquirem um status social que lhes confere legitimidade nas ações que dizem respeito ao grupo doméstico, sua família extensa (te'yi) e sua relação com os demais. O tekoha Ypoi é formado por um conjunto de córregos e cabeceiras, dentre os quais Ypoi é o principal córrego e deságua no rio Iguatemi. Os dados coligidos em campo apontam que todas as cabeceiras do Ypoi eram locais de moradia Guarani. Segundo os indígenas, na região só viviam os Guarani, sendo que o primeiro karai (não índio, branco) a se instalar na região teria sido um senhor de nacionalidade paraguaia, chamado Ramão Escobar. Os Guarani Nandéva moradores de Ypoi e Triunfo perderam a posse sobre suas áreas tradicionais depois que os karai começaram a formar as fazendas na região, valendo-se da mão de obra indígena. Além das pressões dos fazendeiros para que os moradores Guarani Nandéva saíssem das terras onde viviam, outros agentes influenciaram no processo de saída dos grupos macrofamiliares desta região. Os relatos indígenas apontam para o papel da missão alemã Deutsche Indianer Pioneer Mission (DIPM), presente desde 1968 na região, na retirada dos Guarani, ao convencê-los a se mudar para a reserva de Pirajuí, onde havia a promessa de maiores recursos, tais como farmácia e escola. Este

movimento que levou os Guarani a deixarem seus locais tradicionais de moradia, em virtude de pressão da parte daqueles que ali se instalaram, apoiados ou não pelo poder estatal - SPI ou FUNAI, ou ainda com apoio de missionários, tem sido denominado de esparramo. Junto com a situação de esparramo, surge a condição de confinamento, ou seja, a transferência e fixação compulsória de grupos macrofamiliares nas oito áreas demarcadas pelo SPI nas décadas de 1910 e 1920. O córrego Ypoi, que oferece o mesmo nome ao tekoha onde viveram os Guarani e seus antepassados, é formado por várias cabeceiras ou nascentes, recebendo cada uma delas nomes em Guarani (Ypoi Oka Poti, Yakã Tudju Hû, Yai, Kanguey, Yakã, Ysoy). Todas estas cabeceiras eram igualmente habitadas por famílias Guarani. A distribuição desta população favorecia uma série de intercâmbios sociais, cuja expressão maior era a participação nos rituais religiosos que aconteciam principalmente na casa de Love Vilhalva ou de Alexandre, líderes religiosos Guarani na região. Na microlocalidade Ypoi havia dois grandes centros aglutinadores dos grupos macrofamiliares, especialmente por ocasião de festividades e rituais próprios dos Guarani. Estes locais estavam situados na região das cabeceiras Yai e Yakã (formadoras do córrego Ypoi). Considerando a sazonalidade e o período de amadurecimento dos diversos tipos de lavouras praticadas pelos Guarani, marcavam-se os festejos e rituais nestas duas localidades, para as quais afluíam grande número de pessoas oriundas tanto das microlocalidades de Ypoi e Triunfo quanto de outros tekoha (Potrerito, Potrero Guasu e da TI Pirajuí). Próximo destes pontos estão localizados dois grandes cemitérios indígenas. Durante o levantamento genealógico identificamos cerca de 211 famílias, entre ascendentes e descendentes com origem ou ligações de parentesco com os antigos moradores de Ypoi/Triunfo. A profundidade da memória genealógica dos grupos macrofamiliares elencados pode alcançar no mínimo 150 anos. Identificamos na Terra Indígena Pirajuí os principais grupos macrofamiliares que viviam em Ypoi e no seu entorno. Além dos Vera, viviam nas imediações os Morales, os Vilhalvas, os Sarmórios e os Carneiros. Estes grupos macrofamiliares igualmente foram compelidos a deixar seus locais de ocupação tradicional e tiveram que buscar refúgio nas reservas demarcadas pelo SPI nas décadas de 1910 e 1920 ou entre parentes da mesma etnia que viviam no Paraguai. Os indígenas que residiram em Ypoi elaboraram diversos croquis que revelam formas específicas de distribuição e ocupação territorial, explicitando os locais onde residiram com suas famílias, bem como o processo de circulação pelo território, condicionado por variáveis que iam desde o esgotamento da área de produção agrícola até a morte de um ente querido no local. A toponímia da região é esmiuçada nestes croquis; no caso de Ypoi, todas as cabeceiras que formam o córrego homônimo são descritas em detalhe, com registros dos nomes dos "principais" (moradores mais antigos do local). Por sua vez, o tekoha Triunfo (Okarussu) tem como principal referência o córrego Yakã Moroti, ou córrego Areia Branca, que fica a cerca de 10 km de distância do Ypoi. Na cabeceira do Yakã Moroti ficava a sede (principal núcleo de habitação) do tekoha. No entanto, ao apontar um lugar como sede ou núcleo principal de habitação, os Guarani não excluíam outras referências de interação social. Segundo os indígenas, depois da Vila Paranhos "era tudo lugar de índio". Outras microlocalidades identificadas dentro do tekoha são aquelas formadas pelos córregos Piky'ry, denominado Fortuna na cartografia do Exército Brasileiro, e Paku'i, próximo à Terra Indígena Sete Cerros, ao longo dos quais havia diversos moradores Guarani Nandéva. A indicação das cabeceiras como locais tradicionais de moradia vem acompanhada de referências aos moradores mais antigos do lugar. Assim como os antigos locais de moradia e as pessoas que ali viviam são facilmente identificadas pelos Guarani Nandéva, eles igualmente identificam os "estranhos", ou os karai (não índio) que se instalaram no tekoha. A primeira fase da expropriação dos territórios de ocupação tradicional Guarani ocorreu de maneira dissimulada; em meio à camaradagem e às relações de compadrio, os karai (não índio) aceitam que os Guarani Nandéva continuassem na região em que viviam desde tempos imemoriais, na condição de oferta de mão de obra nas derrubadas para formação de roçados e de pastagens. Ainda neste primeiro momento, o fazendeiro permitia que os índios trabalhassem na área em que viviam, porque assim lhe convinha. No segundo momento de expropriação territorial, os indígenas deixaram de ser necessários como mão de obra na fazenda, iniciando-se um processo de pressão e violência para que deixassem o lugar onde viviam. Não obstante, alguns Guarani Nandéva ainda eram necessários como mão de obra e permaneceram nas fazendas, enquanto os demais foram obrigados a sair. Estima-se que somente no tekoha Triunfo viviam mais de duzentas pessoas. As localidades conhecidas como Triunfo e Chico Gomes Kuê apresentavam o maior número de habitantes. Triunfo era uma referência para vários eventos sociais do tekoha e, por isso, apresentava igualmente um dos maiores cemitérios indígenas da região. O deslocamento pelo tekoha era feito, via de regra, por diversas trilhas que ligavam os grupos macrofamiliares entre si, tal qual em Ypoi. Havendo necessidade de ir para Amambai, o faziam por meio da localidade conhecida como Passo Real, onde existia uma balsa. Dentro do tekoha as trilhas, além de ligarem os grupos macrofamiliares, eram igualmente utilizadas para acessar outros tekoha e/ou vilarejos na fronteira, utilizadas como pontos de abastecimento e venda de erva. Antes da abertura das fazendas, sazonalmente os Guarani da região de Ypoi/Triunfo eram contratados por ervateiros que exploravam erva-mate na região. Os índios mais antigos relataram que trabalharam para diversos ervateiros tanto no preparo da erva-mate quanto no transporte para vilas no Paraguai, onde era comercializada. Com o processo de fracionamento das fazendas, inicia-se a constituição de outras de menor porte. Alguns dos novos fazendeiros ou descendentes dos "pioneiros" toleravam de certa forma a presença Guarani nas fazendas, visto que ainda poderiam ser usados como mão de obra. O padrão residencial adotado pelos moradores de Triunfo, quando ainda residiam ali, estava configurado segundo as descrições das etnografias clássicas sobre os Guarani Nandéva. As casas grandes, oga jekutu, construídas em mutirão atra-

vés da cooperação de diversos grupos domésticos, podiam abrigar até cinco famílias nucleares. Ao final do processo de expropriação territorial aqui descrito, os Guarani Nandéva passaram a viver nas diminutas áreas reservadas pelo SPI. No caso dos Medina e demais moradores de Triunfo, estes estão vivendo principalmente em Pirajuí, Potrero Guasu, e Amambai. Não obstante, temos informações de que outros moradores deste tekoha estariam vivendo nas TI Dourados, Satoró, Porto Lindo, Jaguapire, dentre outras. Assim como os moradores de Ypoi, os antigos moradores de Triunfo elaboraram diversos documentos, ao longo dos anos, reivindicando o reconhecimento oficial da terra que tradicionalmente ocupam, foco do presente procedimento administrativo.

#### III - ATIVIDADES PRODUTIVAS:

As atividades produtivas Guarani são voltadas à subsistência e se estruturam sobre os vínculos sociais definidos pelo parentesco. A indisponibilidade de terras favoráveis à agricultura tem gerado forte dependência dos grupos macrofamiliares em relação aos programas de assistência de governos, como por exemplo, aqueles que distribuem cestas básicas. Não obstante, os indígenas apontam que estas cestas não contêm alimentos suficientes para atender a todos os integrantes de uma família Guarani, e que elas seriam dispensáveis se eles estivessem vivendo em suas terras. O sistema agrícola tradicional Guarani é baseado nas técnicas de rotação de plantações e coivara, em que uma parte da área de mata é derrubada para o plantio. A média de uso da terra para cultivo varia de 3 a 5 anos, após o qual a terra "descansa" e se recompõe, e parte-se para outra área, que obedecerá ao mesmo ciclo. Após alguns anos, os Guarani retornam ao ponto inicial de desmatamento para cultivo, refazendo todo o ciclo de cultivo rotativo na área já regenerada ou em processo de regeneração. Cabe ressaltar que o sistema tradicional de produção agrícola gera outras possibilidades de obtenção de alimentos, como, por exemplo, a permanência nestes locais de árvores frutíferas e a atração de pequenos animais que são capturados por meio de armadilhas. As práticas agrícolas Guarani articulam-se a seu sistema religioso e a seu universo simbólico, com destaque para o avati moroti - milho branco. Este cultivar é fundamental para as cerimônias anuais do avati kyry, que é o batismo do milho e das "plantas novas", dos novos roçados. A mandioca, e vários tipos de tubérculos, por sua vez, tem igualmente seu cultivo bastante difundido nos roçados Guarani. Além das práticas agrícolas, das caçadas e pescarias, a coleta constitui igualmente uma importante fonte de obtenção de alimentos e de sociabilidade. Ela faz parte do cotidiano Guarani, não só para satisfazer necessidades alimentícias ou arquitetônicas, como a cobertura de casas, como também para reforçar os laços familiares, à medida que a ida aos chamados "campos naturais", para coletar guavira, por exemplo, é uma atividade que congrega famílias inteiras. A ausência de condições ideais para o desenvolvimento das atividades produtivas tradicionais tem levado os Guarani Nandéva a se inserirem no mercado regional de trabalho, sob o sistema de changa, que constitui uma modalidade temporária de trabalho. Entretanto, se há décadas atrás a mão de obra indígena foi indispensável para a implantação das fazendas incidentes nos tekoha em questão, hoje o processo de mecanização rural tem levado os homens Guarani a trabalhar cada vez mais longe, e em períodos específicos do ano, principalmente no corte de cana de açúcar para abastecer as usinas de álcool. Esse distanciamento entre homens e mulheres, por longos períodos, tem gerado constrangimentos sociais, provocando animosidades e conflitos internos, que não mais podem ser dirimidos com deslocamentos para outras áreas, em virtude da falta de um território no qual possam circular como estratégia para resolver estes litígios. Uma das consequências destes longos períodos de ausência do homem do grupo doméstico, envolvido no corte da cana de açúcar, por exemplo, é a desagregação do grupo familiar. Em suma, para além das moradias, o tekoha abrange locais para plantio, pesca, caça e coleta de alimentos e remédios; esses locais de subsistência e interação entre os Guarani estão vívidos na memória social do grupo. Constatou-se que as técnicas e saberes sobre o meio ambiente são repassados pelos mais velhos aos mais jovens, consolidando-se o vínculo indissolúvel dos indígenas com sua terra.

#### IV - MEIO AMBIENTE:

A TI Ypoi/Triunfo situa-se no Planalto Meridional, em específico na região formada pelos divisores de águas das bacias do Paraguai e do Paraná - as serras da Bodoquena e de Maracajú, com influência direta da bacia do Rio Iguatemi. Estudos clássicos e recentes demonstram que as margens e afluentes do rio Iguatemi são locais de ocupação tradicional Guarani. Por meio da toponímia regional, em Guarani, registra-se igualmente o processo histórico de ocupação deste povo indígena na região. Dentre os diversos córregos ao longo dos 300 km do Rio Iguatemi, destacamos o Ypoi, Barro Preto, Areia Branca, Pacu'i e Piki'ry, que estão localizados na TI Ypoi/Triunfo. A compreensão das condições climáticas é de suma importância para entender as relações ecológicas e dinâmicas de uso e ocupação Guarani. No extremo meridional ocorre o clima subtropical, em virtude de uma latitude um pouco mais elevada e do relevo de planalto. A média térmica é pouco superior a 20°C, com queda de até 0°C nos meses mais frios do ano. As baixas temperaturas na região, durante o período de inverno, exigem grande quantidade de lenha para aquecimento das casas. Entretanto, em virtude das transformações ambientais, hoje a disponibilidade de lenha é bastante reduzida. Segundo dados do projeto RADAMBRASIL, as áreas estudadas são identificáveis os seguintes tipos de solos: PE9, LEa9 e AQA1. Cabe destacar a situação de degradação e as transformações ambientais que ocorreram na região ao longo dos anos. A retirada da cobertura vegetal original e o predomínio de pastagens têm contribuído significativamente para o assoreamento dos córregos e transporte de material para o rio principal, o Iguatemi. A área identificada está situada no que poderia ser caracterizado como bioma da Mata Atlântica. Mas os indicadores de cobertura vegetal da área sofreram grandes transformações, sobretudo a partir da segunda metade do século XX, com o avanço da agricultura e da pecuária. Entre os

Guarani, a exploração dos recursos naturais está diretamente relacionada à constituição das te'yi (família extensa), a partir das quais eles definem suas relações ambientais e ecológicas. Não obstante, cada te'yi'oga mantém sob sua jurisdição a exploração de uma determinada área que oferece recursos naturais, tendo como referência os limites de outras te'yi'oga. O uso do espaço e dos recursos naturais pode ser estruturado em três níveis: 1) está diretamente relacionado à composição das te'yi'oga, que num nível micro explora o espaço a partir do trinômio composto por casa/roça/mata; 2) num nível intermediário, em que a exploração dos recursos naturais dá-se em conformidade com as interações sociais estabelecidas entre outras te'yi'oga, ou seja, traduzidas pela categoria amundá, que se dá a partir de relações sociopolíticas e através de alianças e trocas matrimoniais - composto do tekoha; e, finalmente, 3) num nível macro, que compreende as relações sociais estabelecidas entre os tekoha, composto o tekoha Guasu. A organização social do grupo indígena está diretamente relacionada a este padrão de fixação no ambiente. No tekoha Triunfo, ao norte da Terra Indígena, destacam-se as cabeceiras e localidades denominadas Mbocajati, Hyekuedjerê, Pacu'i, Paquiri e Yaká Moroti, reconhecidas como lugares de moradias Guarani. Em cada cabeceira estavam fixadas as te'yi'oga (grupos locais, famílias extensas). No centro da Terra Indígena, no tekoha Ypoi, destaca-se o córrego homônimo que é de fundamental importância para o grupo indígena. Todas as suas cabeceiras e cursos d'água são nominadas na língua Guarani, o que revela as relações históricas, antigas e duradouras, que os Guarani mantêm com a área. Além das cabeceiras formadoras do córrego Ypoi, temos ali outros dois córregos e localidades importantes para o grupo indígena: Chico Gomes Kuê e o córrego Destino Kuê. As cabeceiras e todo o curso do Destino Kuê, até sua foz no Iguatemi, eram usados como locais de caça e coleta pelos moradores de Ypoi. Este córrego é apontado pelos indígenas como o limite sul do tekoha. Desse modo, considerando os padrões de organização social dos Guarani Nandéva, a área identificada apresenta as condições ambientais necessárias ao bem-estar do grupo indígena, mesmo em situação de degradação ambiental.

#### V - REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL:

O tekoha deve ser entendido, em termos territoriais, como uma área restrita e exclusiva dos Guarani, cujos limites físicos, geográficos, são claros para o grupo indígena pertencente a cada localidade, havendo, portanto, uma coerência entre o número de famílias e a dimensão espacial por elas ocupadas. Isto significa dizer que em cada tekoha está contido um determinado número de famílias extensas, denominadas ñemoñare. A identificação dos córregos, cabeceiras, locais de moradias, locais da caça e coleta pelos indígenas, a partir de uma memória coletiva de ocupação que remete há mais de 150 anos na região, nos mostra que havia um padrão regular de distribuição populacional segundo o modo de ser Guarani em uma ampla região da bacia do rio Iguatemi. A fixação de aldeias, na concepção Guarani, obedece a critérios que levam em consideração características ambientais, bem como os padrões da organização social do grupo. Estes dois fatores, em associação, favorecem a sobrevivência física e cultural dos grupos macrofamiliares. Neste sentido, preferem-se locais onde existam terras favoráveis à agricultura, oferta de água e peixe. Do ponto de vista religioso e simbólico, importa mencionar que Ypoi e Triunfo eram importantes centros de referência para realização de rituais religiosos e sociais. A condução destes rituais (que abarcam desde um evento específico, como um casamento ou batismo, a necessidades corriqueiras, tais como o plantio e/ou colheita da roça, falta ou abundância de chuva etc.) é feita pelos ñanderu (xamã - lideranças religiosas). A frequência de realização destes rituais varia com a localidade, a situação ou as circunstâncias em que se encontre o grupo, podendo ser realizados cotidianos ou esporadicamente, começando no fim da tarde e estendendo-se até noite adentro. No que tange às atividades cotidianas temos, de acordo com a sazonalidade e considerando o amadurecimento de diversos tipos de frutos coletados na região, bem como o preparo dos roçados e colheita das primícias, várias modalidades de rituais, dentre as quais se destacam o ñhemongarai (batismo de ali-

mentos novos), o batismo da guavira nova e outros frutos coletados, a reza para o roçado ficar isento de pragas etc. Segundo os indígenas, geralmente ao final de cada ano aconteciam os grandes rituais, que eram intercalados entre os principais núcleos de cada tekoha. De acordo como o volume de pessoas que se deslocavam àquelas localidades, criava-se uma extensa rede de cooperação entre os tekoha para realização dos rituais; os puxirô (mutirões) para o preparo da kâguy (chicha), necessária para animar as cerimônias. Há de se ressaltar que os moradores de Ypoi e de Triunfo ainda mantêm vivos na memória os diversos locais de caçadas e coletas que havia na região. As informações demográficas sobre os povos indígenas no Brasil ainda não apresentam a especificidade desejada e necessária para que possamos fazer um levantamento apurado do contingente populacional por etnias, salvo alguns estudos específicos. O que podemos disponibilizar, por um lado são estimativas baseadas em dados oficiais obtidos por meio dos censos gerais da população brasileira. Por outro lado, apuramos um contingente populacional aproximado que foi obtido a partir da pesquisa genealógica realizada durante os trabalhos deste GT. No que tange especificamente ao caso dos Guarani Nandéva, a equalização da questão territorial é crucial para a reprodução física, social e cultural do grupo indígena, que hoje está comprometida devido ao impedimento do acesso e da posse nas terras de ocupação tradicional. Considerando os dados demográficos referentes às áreas rurais, onde está situada a maioria das terras indígenas, temos uma média de 6,2 filhos por mulher. Não obstante, os níveis de fecundidade da mulher indígena, quando comparados às não índias, é mais elevado, chegando a 7 filhos em média por mulher indígena nas regiões sul e centro-oeste. Segundo os dados do Censo IBGE (2010), é na região centro-oeste que se visualiza um dos maiores ritmos de crescimento da população indígena, apresentando um ritmo de crescimento anual de 4,2%, superado apenas pela região norte, com um percentual de 4,4%. Ressalte-se ainda que, no caso do estado de Mato Grosso do Sul, a estrutura da pirâmide etária, entre os anos 2004-2006, revela que estamos diante de uma população indígena jovem, composta por 47,7% de indivíduos com idade abaixo de 15 anos e apenas 5,9% de idosos. Considerando a taxa de fecundidade das mulheres indígenas, em média de 7, depreende-se que há uma expectativa de recuperação significativa desta população. Nesta perspectiva, a idade mediana da população indígena no Brasil, apontada pelo Censo de 2000, foi de 23,2 anos. Não obstante, embora os índices de fecundidade sejam altos, identificam-se também altos índices de mortalidade infantil (TMI). Em dias atuais, mesmo havendo significativa redução na TMI, ela ainda é considerada alta quando comparada à TMI de crianças não indígenas, para as quais o índice é de 22,47 (IBGE/2009) por mil nascidos vivos, ou seja, a TMI é indígena é praticamente o dobro da nacional. No caso da região centro-oeste, onde vivem os Guarani, o índice é ainda maior, chegando a 48,3 por mil nascidos vivos. Fatores como restrição territorial, desnutrição, insegurança alimentar, falta de acesso à água potável e condições básicas de saneamento contribuem significativamente para que os índices de TMI permaneçam altos. Ademais, o confinamento populacional nas áreas demarcadas pelo SPI nas décadas de 1910 e 1920, como é o caso dos moradores de Ypoi/Triunfo que vivem em Pirajuí, dificulta a produção de alimentos, devido à exiguidade de espaços agricultáveis. O suicídio é outro fator de morte entre os Guarani, sendo a maior causa de morte externa entre a população indígena de 10 a 24 anos. É um problema grave que tem despertado a atenção dos gestores públicos. Na diagnose do que tem se apresentado como um problema, variáveis como o consumo de álcool e interpretações êmicas (associadas ao mundo espiritual Guarani) sobre o fenômeno suicídio foram levadas em consideração. Contudo, nos instrumentos de investigação das causas de suicídios, a questão fundiária, ou seja, os processos de perda territorial, degradação ambiental e as lutas dos Guarani e Kaiowá para recuperar os territórios perdidos sequer são mencionados. Embora os dados do Relatório de Gestão 2010 - FUNASA apontem para uma redução na taxa de suicídio entre os Guarani e Kaiowá (94,22 por cem mil - ano 2009), estes índices são extremamente altos quando comparados com

o restante da população sul mato-grossense (8,7 por cem mil - ano 2009) e com a população nacional (4,9 por cem mil - ano 2009). Contudo, após um longo período de perdas populacionais causadas por guerras, epidemias e/ou pelo processo de escravização, além do esbulho territorial, os povos indígenas no Brasil iniciaram uma fase de recuperação demográfica, cuja tendência é demonstrada por estudos que apontam seu crescimento em ritmo intenso, em que a maioria tem apresentado, em média, um incremento de 3,5% ao ano. A população indígena no município de Paranhos/MS, onde se insere a terra indígena Ypoi/Triunfo, está estimada em 2.433 pessoas. Destas, 2.131 são Guarani Nandéva. Por meio da construção de genealogias com os antigos moradores de Ypoi e Triunfo, contabilizamos 869 pessoas. Isto corresponde a 40,77% da população indígena no município de Paranhos. O retorno deste contingente populacional ao seu tekoha de origem aliviaria a pressão populacional em áreas superpovoadas, como é o caso da TI Pirajuí, onde estão alocados parte dos antigos moradores de Ypoi e Triunfo, e que apresenta uma população de 1.592 pessoas. No contexto de recuperação demográfica indígena, o reconhecimento da TI Ypoi/Triunfo torna-se de extrema importância para garantir a reprodução física e cultural do grupo, de acordo com seus usos, costumes e tradições, abrangendo os seguintes córregos e riachos, com suas cabeceiras: Chico Gomes Kuê, Destino Kuê, Espadim (formador do Destino Kuê), Ypoi, Yaká Moroti (Areia Branca), Tudju Hum (Barro Preto), Pikyry e Pakuy, além do rio Iguatemi, que recebe água daqueles córregos menores. É nesta área que os Guarani encontravam os meios necessários para desenvolver plenamente o seu modo de ser específico.

#### VI - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO:

A terra indígena ora identificada localiza-se no município de Paranhos/MS, com superfície de 1.309 km<sup>2</sup> e uma população de 12.350 habitantes (IBGE, 2012), cuja porção indígena é de aproximadamente 4.347 habitantes (IBGE, 2012), o correspondente a 35,20%, da população total de Paranhos. A economia do município está baseada principalmente na pecuária e agricultura (mandioca, milho e soja), além da extração de erva-mate. O processo de colonização da região e de expropriação territorial dos Guarani Nandéva consolidou-se no final do século XIX, com a concessão dos ervais para a Cia Mate Larangeira, seguida de ações de grilagem de terras por colonos, respaldadas pelo governo estadual. A partir de 1870, o Estado concedeu a particulares grandes extensões de terras que incidem sobre as terras tradicionalmente ocupadas pelos Guarani; a partir de 1916, com a flexibilização do monopólio da Cia Matte Larangeira, algumas áreas foram vendidas, enquanto outras foram griladas, construindo-se a imagem tendenciosa de vazios demográficos. Este processo culminou com a fixação massiva de não-índios, obrigando os Guarani Nandéva a deixar de estabelecer moradias nos tekoha Ypoi e Triunfo. Atualmente, as pastagens dominam a paisagem, sendo poucos os testemunhos da vegetação primitiva. Na área como um todo, existem cerca de 40 km de estradas públicas sem pavimentação, considerando aí um trecho da rodovia Internacional, limite com o Paraguai. Em alguns casos, há estradas particulares ou estradas de acesso compartilhadas entre imóveis. Foram identificados 18 imóveis de não-indígenas no interior da Terra Indígena Ypoi/Triunfo, além de 01 Projeto de Assentamento Fazenda Beira Rio, criado em 2007 e localizado na antiga Fazenda Beira Rio, onde estão assentadas 68 famílias. Foi realizado levantamento no Cartório de Registro Público e de Protestos e Títulos Cambiais da Comarca de Sete Quedas (MS). No quadro a seguir, tem-se a relação nominal dos ocupantes e ocupações não-indígenas localizados na TI Ypoi/Triunfo, sem prejuízo de outros eventuais interessados em oferecer contestação ao presente procedimento. Ressalte-se que o levantamento detalhado das benfeitorias, com vistas ao pagamento de indenizações na forma da lei, será realizado após a expedição da Portaria Declaratória de limites da TI Ypoi/Triunfo.

Nº	NOME DO OCUPANTE	MUNICÍPIO	NOME DO IMÓVEL	RESIDE NO IMÓVEL	TEMPO DE OCUP.	ÁREA DO IMÓVEL TI (ha)
01	PEDRO FAGOTTI e OUTROS	PARANHOS	FAZENDA ESPADIM	NÃO	NINF	460,0000
02	ANTONIO GODINHO MACHADO	PARANHOS	FAZENDA MAFRAM	NÃO	40 ANOS	276,0000
03	ALDES TAVARES VIEIRA	PARANHOS	CHÁCARA ESTRELA DA MANHÃ	NÃO	15 ANOS	78,2527
04	MARCOS ANTONIO DE MATOS	PARANHOS	FAZENDA PASSO DOMINGO	NÃO	08 MESES	76,8000
05	ARMINDO FISHER E OUTROS	PARANHOS	FAZENDA FISHER	NÃO	12 ANOS	820,5627
06	SEBASTIÃO NILSO MENDES E OUTRA	PARANHOS	FAZENDA CABEÇA DE BOI E PONTA DE TABUA	NÃO	NINF	863,8900
07	GIROLDO LUZIANO MATTOS	PARANHOS	ESTANCIA SOSSEGO DAS MENINAS	NÃO	01 ANO	67,0738
08	FIRMINO AURELIO ESCOBAR	PARANHOS	FAZENDA SÃO LUIZ	NÃO	17 ANOS	219,4746
09	INCRA	PARANHOS	FAZENDA BEIRA RIO (ASSENTAMENTO)	NÃO	05 ANOS	2628,6290
10	EUZEBIO DA SILVA ANDRE JUNIOR (ESPOLIO DE EUZEBIO DA SILVA ANDRE)	PARANHOS	FAZENDA MARILUZ	NÃO	19 ANOS	859,0000
11	ADENIR DOS SANTOS LEMES	PARANHOS	FAZENDA PACURI	SIM	NINF	121,0000
12	VALDIR DOS SANTOS LEMES	PARANHOS	FAZENDA PACURI	SIM	NINF	121,0000
13	AGR. ANGELITA LTDA	PARANHOS	FAZENDA ANGELITA	NÃO	19 ANOS	2107,2284
14	JOSE MARIA VARAGO (ESPOLIO)	PARANHOS	FAZENDA PASTO VERDE	NÃO	13 ANOS	655,0000
15	JOSE CRISTOVAO TORQUATO	PARANHOS	FAZENDA PACURI	NÃO	08 ANOS	519,0000
16	PEDRO GESUALDO	PARANHOS	FAZENDA ESPIGÃO	NÃO	32 ANOS	382,1429
17	CARLOS ANTENOR CONSONI	PARANHOS	FAZENDA TRIUNFO	NÃO	32 ANOS	1679,0830
18	PEDRO GESUALDO	PARANHOS	FAZENDA PACURI II	NÃO	15 ANOS	4356,0000
19	ANTENOR CONSONI E OUTROS	PARANHOS	FAZENDA CAFELANDIA	NÃO	NINF	1604,0650





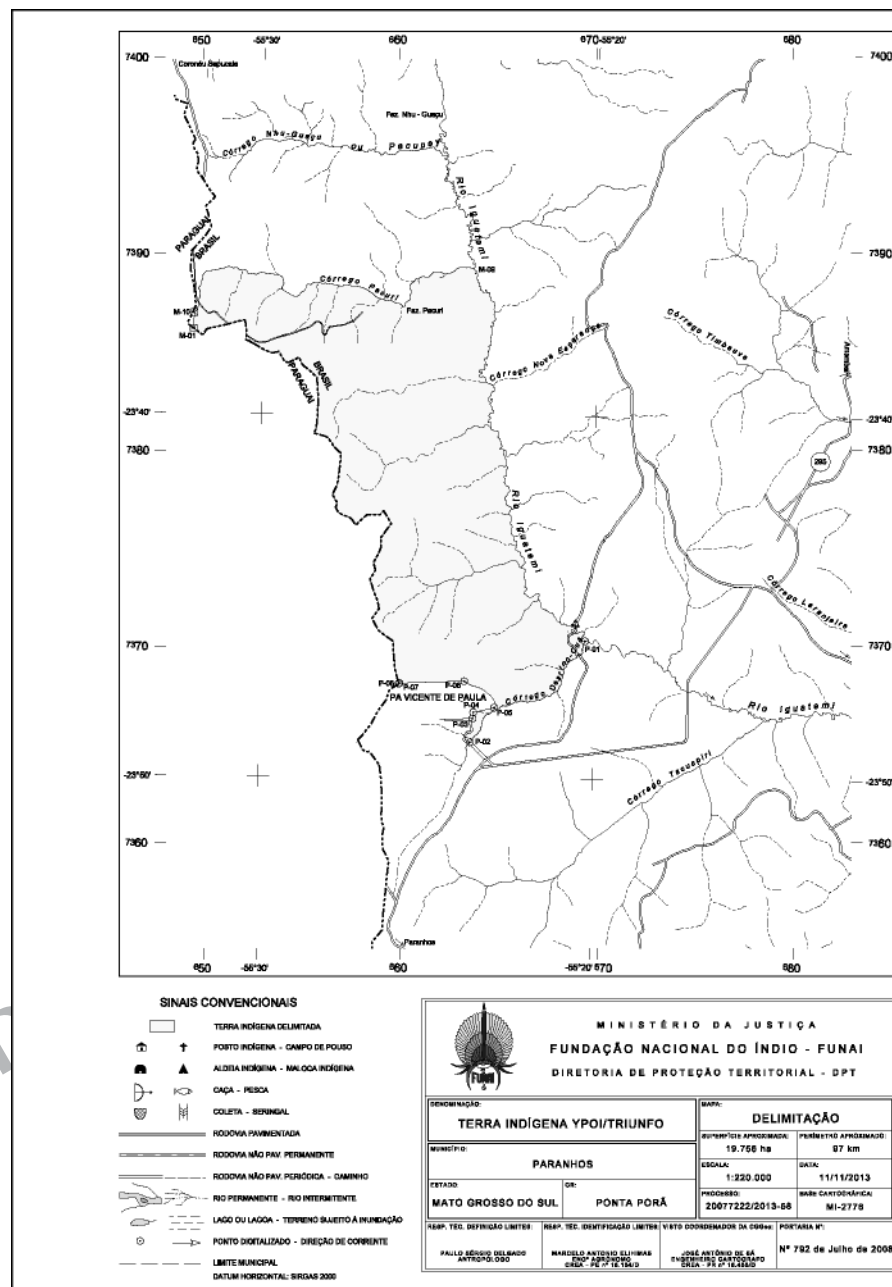
## VII - CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO:

Com base nos dados coligidos durante os trabalhos de campo do GT, bem como por meio de pesquisa documental e bibliográfica, pode-se concluir que a bacia hidrográfica do Rio Iguatemi é lugar de ocupação antiga e duradoura dos Guarani. Todavia, desde o século XVIII o processo colonizatório, por meio de reduções missionárias, ações de encomienderos, concessões a particulares para exploração de erva-mate e, mais tarde, entre a Primeira República e a Era Vargas, ações do órgão indigenista oficial, incentivos à colonização e ocupação de fronteiras, favoreceu a fixação de não-índios nas áreas tradicionalmente ocupadas pelos Guarani. Corroborando este violento processo, nas primeiras décadas do século XX, o SPI, ao criar diminutas reservas, não levou em consideração as concepções indígenas sobre distribuição populacional e locais de fixação de aldeias. De outro modo, o presente estudo, de caráter multidisciplinar, baseia-se em elementos objetivos de natureza etno-histórica, antropológica, documental, ambiental, cartográfica e fundiária, reunidos por equipe técnica qualificada e incorporando uma série de outros estudos sobre a ocupação Guarani Nandéva na região. O trabalho do Grupo Técnico foi determinado por Portarias da Presidência da FUNAI, contando com a participação e anuência expressa das comunidades indígenas, em conformidade com o disposto no Decreto 1775/96. Concluiu-se, assim, que a Terra Indígena Ypoi/Triunfo apresenta superfície aproximada de 19.756 hectares e perímetro aproximado de 97 km. A terra indígena ora delimitada apresenta as condições ambientais necessárias às atividades produtivas realizadas pelos Guarani Nandéva e tem importância crucial do ponto de vista de seu bem-estar e de suas necessidades de reprodução física e cultural, segundo seus usos costumes e tradições, amparando-se, portanto, no artigo 231 da Constituição Federal de 1988.

Paulo Sergio Delgado, Antropólogo-Coordenador do GT

### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do Marco M-09, de coordenadas geográficas 23°35'52,749"S e 55°23'47,923"Wgr.e limite com a terra indígena Sete Cerros, localizado na confluência do córrego Pacurí com o rio Iguatemi, segue pelo referido rio, a jusante, pela margem esquerda, até Ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 23°46'11,8"S e 55°20'15,2"Wgr., localizado na confluência do rio Iguatemi com o córrego Destino Cuê; daí, segue pelo referido córrego, a montante, pela margem esquerda até Ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 23°49'01,2"S e 55°23'40,5"Wgr., localizado em uma ponte, na margem esquerda do córrego Destino Cuê e estrada de terra de acesso ao PA Vicente de Paula; daí, segue pela referida estrada de terra, sentido geral noroeste, até Ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 23°48'21,7"S e 55°23'35,7"Wgr., localizado na borda da estrada de acesso ao PA Vicente de Paula; daí, segue por linha reta até o Ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 23°48'11,3"S e 55°23'34,5"Wgr., localizado no limite do PA Vicente de Paula; daí, segue pelo limite do PA até o Ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 23°48'03,3"S e 55°22'57,1"Wgr., localizado na margem de um córrego sem denominação; daí, segue pelo referido córrego, a montante, até o Ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 23°47'20,1"S e 55°23'51,3"Wgr., localizado na margem do córrego sem denominação e limite norte do PA Vicente de Paula; daí, segue pelo limite norte do PA Vicente de Paula, sentido geral oeste, até o Ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 23°47'24,4"S e 55°25'47,6"Wgr., localizado no limite norte do PA Vicente de Paula; daí, segue por linha reta até o Ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 23°47'25,4"S e 55°25'49,2"Wgr., localizado no bordo de uma estrada de terra e limite Internacional Brasil/Paraguai; daí, segue pelo limite Internacional Brasil/Paraguai, sentido geral norte, até o Marco M-01 de coordenadas geográficas 23°37'40,134"S e 55°32'04,477"Wgr., localizado no bordo da estrada de terra, limite Internacional Brasil/Paraguai e limite com a terra indígena Sete Cerros; daí, segue por linha reta, e limite com a referida terra indígena até o Marco M-10 de coordenadas geográficas 23°37'01,979"S e 55°31'49,139"Wgr., localizado na cabeceira do córrego Pacurí; daí, segue pelo referido córrego, a jusante, que é limite da terra indígena Sete Cerros, até o Marco M-09, início da descrição deste perímetro. OBS: 1- As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Sirgas 2000. 2- As coordenadas referentes a terra indígena Sete Cerros foram obtidas do decreto de homologação de 01 de outubro de 1993 e transformadas para o Datum Sirgas 2000. Técnico Responsável pela Identificação dos Limites : Marcelo Antonio Elihimas - Engenheiro Agrônomo, CREA nº 16.154/D-PE



Nº 28 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, em conformidade com o § 7º do art. 2º do Decreto 1775/96, tendo em vista o Processo nº 08620.056543/2013-19 e considerando o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de autoria da antropóloga Bruna Cerqueira Sigmaringa Seixas, que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para, afinal, reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena Sawré Muybu, de ocupação tradicional do povo indígena Munduruku, localizada nos municípios de Itaituba e Trairão, Estado do Pará.

### ANEXO

#### RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA SAWRÉ MUYBU (anteriormente denominada PIMENTAL)

Referência: Processo Funai nº 08620.056543/2013-19. Denominação: Terra Indígena Sawré Muybu (anteriormente denominada "Pimental"). Superfície aproximada: 178.173 ha (cento e setenta e oito mil, cento e setenta e três hectares). Perímetro aproximado: 232 km (duzentos e trinta e dois quilômetros). Localização: municípios de Itaituba e Trairão. Estado: Pará. Povo indígena: Munduruku. População aproximada: 132 pessoas (2013). Grupo Técnico constituído por meio das Portarias nº 1.099, de 13/11/2007, nº 909, de 6/08/2008, e nº 1.050, de 5/09/2008, complementadas pelas Portarias nº 1.390, de 30/10/2012, nº 1.484, de 19/11/2012, nº 559/DAGES, de 23/11/2012, nº 368, de 17/04/2013, nº 393, de 23/04/2013, e nº 449, de 06/05/2013, coordenado pela antropóloga Bruna Cerqueira Sigmaringa Seixas.

#### I - DADOS GERAIS:

Os Munduruku são falantes da língua Munduruku, que constitui, junto com o Kuruaya, a família linguística Munduruku, pertencente ao tronco Tupi. A proporção de falantes de Munduruku em

relação aos falantes de português é da ordem de 0,0058, considerada pela Unesco como uma língua em perigo. O povo Munduruku habita historicamente um grande território, que no passado abrangia a região de interflúvio entre os rios Tapajós e Madeira, na Amazônia Centro-Meridional, em uma área de campina atravessada por tratos de floresta. A primeira referência à etnia foi feita por Monteiro Noronha em 1768, que mencionou os "Matucuru" entre as "tribos" do rio Maués. Os deslocamentos e migrações Munduruku foram documentados por diversos pesquisadores e viajantes, como pode ser observado no mapa elaborado pelo explorador William Chandless, em 1862, e no mapa etnohistórico elaborado, em 1944, pelo célebre etnólogo Curt Nimuendajú, além dos relatos de diversos cronistas (Coudreau, Bates, Tocantins, Rodrigues, entre outros). Na região do médio Tapajós, área onde se localiza a TI Sawré Muybu, há registros da presença Munduruku a partir do século XVIII, quando, aproveitando-se dos "vazios demográficos" criados pela expansão da colonização, os indígenas iniciaram sua migração para o médio e o baixo curso desse rio. O trecho encachoeirado do rio Tapajós, próximo à cidade de Itaituba, constituía a fronteira natural do domínio dos poderosos Tapajós, exterminados pelos portugueses ao longo do século XVII. Há relatos de que esse foi um dos vários povos contra os quais os Munduruku guerreavam - o que reforça a conhecida mobilidade territorial dos Munduruku. Os autores e cronistas são unânimes em atribuir às expedições de caça de cabeças de inimigos a principal motivação para tão vasta perambulação; essa prática, abandonada somente no início do século XX, tornou os Munduruku famosos e temidos por outros grupos indígenas e pelos primeiros não-índios que se aventuraram na região. As cachoeiras do médio Tapajós funcionaram historicamente como obstáculo à fixação de colonos e, ainda hoje, constituem marcos territoriais importantes para os Munduruku, que desenvolveram, ao longo de séculos de expedições por todo o rio Tapajós, um conhecimento ecológico apurado que possibilitou sua ocupação em diversos trechos. No decorrer do século XIX, enquanto as aldeias dos campos do alto Tapajós ainda se encontravam relativamente isoladas,

os Munduruku que migraram para a calha do rio Tapajós passaram por um processo de contato mais intenso com a sociedade amazônica que também se instalava no local. A catequese e os intercâmbios com não índios foram fatores que provocaram certa invisibilidade deste povo na historiografia oficial, quando passaram a ser tratados como "caboclos", sob a ótica assimilacionista. Na segunda metade do século XIX, com o aumento progressivo da demanda internacional pelo látex das seringueiras, os Munduruku começam a estreitar ainda mais sua relação com os não-índios, em virtude do trabalho na extração e comércio da borracha. Ao longo do século XX, o deslocamento dos campos para a beira dos rios foi acentuado pela fundação da Missão de São Francisco do Cururu, em 1910, e pela instalação de um posto do Serviço de Proteção aos Índios no rio Cururu, em 1941 pelo segundo boom da borracha, na década de 1940, pela intensificação da atividade garimpeira, nos anos 1950 e 1960, aliada ao surto de sarampo e coqueluche na região do alto Tapajós. Quanto aos dados populacionais, constata-se que, após um longo período de declínio em função do contato com a sociedade envolvente, essa etnia vem passando por uma recuperação populacional. Em 2010 (IBGE), a população Munduruku era de aproximadamente 13.103 pessoas, concentradas nas aldeias do alto Tapajós. No médio Tapajós, os indígenas dividem-se entre as aldeias Sawré Muybu, Sawré Juybu ("São Luiz do Tapajós"), Sawré Apompu ("KM 43"), Praia do Mangue, Laranjal, Praia do Índio e Tucunará, além daqueles que moram no município de Itaituba.

#### II - HABITAÇÃO PERMANENTE:

A distribuição atual das aldeias Munduruku é resultado do processo de colonização, que levou os indígenas a ocuparem as margens dos grandes rios. Ainda assim, há a continuidade de um padrão próprio de ocupação, expresso na implantação de aldeias e casas preferencialmente em áreas altas (não-inundáveis) e com incidência de terra preta antropogênica. A população de Sawré Muybu foi composta por uma leva migratória dos Munduruku do alto Tapajós, ocorrida na segunda metade do século XX. A TI Sawré Muybu localiza-

se na margem direita do rio Tapajós e abrange parte dos municípios de Itaituba e Trairão, no estado do Pará. A TI possui uma área aproximada de 178.173 hectares e perímetro aproximado de 232 quilômetros e incide, em sua totalidade, sobre a Flona Itaituba II, criada por meio do Decreto nº 2.482, de 02 de fevereiro de 1998. A área está compreendida pelo rio Tapajós, ao norte e a oeste, e pelo rio Jamanxim e Igarapé Barreiro (conhecido pelos indígenas como Igarapé Prainha), ao leste e ao sul, respectivamente. Na TI Sawré Muybu moram hoje 132 indígenas (dados de 2013), situadas em dois núcleos populacionais distintos: "Aldeia Velha" e "Aldeia Nova". A Aldeia Velha, com uma população de 43 pessoas, está localizada no sopé de uma pequena serra, em uma estreita faixa costeira de aproximadamente 300 metros, que termina em um grande charco, às margens do rio Tapajós. Por detrás dessa serra avança o desmatamento, perpetrado por não-indígenas, desde o município de Trairão, para a abertura de estradas conectadas à BR-163. A Aldeia Nova, com uma população de 89 pessoas, localiza-se no alto de uma colina, com uma ampla visão do rio Tapajós e do entorno. A maioria dos moradores de Sawré Muybu é descendente de quatro famílias, cujos patriarcas são provenientes de aldeias do alto Tapajós, da região dos campos, cujo deslocamento para este ponto do médio Tapajós, dentro do territorial tradicional, ocorre partir da década de 1960, em razão tanto de fatores exógenos quanto por fatores endógenos. Assim, a escolha dos locais para construir as aldeias atuais foi motivada pela permanência em um território histórico composto, dentre outros elementos, por redes de parentesco, por vínculos com seus antepassados e por condições ambientais imprescindíveis para o povo. Após várias paradas, realizadas ao longo de anos - algumas, inclusive, no interior da terra indígena ora identificada -, vieram a residir no povoado de Pimental, onde alguns se reencontraram e outros se conheceram e desenvolveram laços estreitos entre si, devido ao pertencimento à mesma etnia e à convivência próxima ao longo de anos. Desde o início da estada em Pimental, os indígenas faziam uso de toda a superfície ora delimitada da TI Sawré Muybu para caçar, pescar e desenvolver suas atividades produtivas. Também realizavam, três ou quatro vezes ao ano, expedições mais longas, nas quais percorriam parte considerável da terra indígena e para as quais construíam moradias temporárias, o que comprova o vínculo indissolúvel do grupo com a área. A relativa demora em construir casas no local deveu-se às dificuldades impostas, durante vários anos, por um ocupante não-indígena, que explorava a mão-de-obra dos indígenas e, em seguida, os expulsava da área sem qualquer pagamento pelos serviços prestados, embora continuassem fazendo uso da área para a realização das suas atividades produtivas, mantendo-se o vínculo com território tradicional. A terra indígena delimitada configura-se, portanto, como uma área que os Munduruku há vários séculos concebem como parte de seu território e a utilizam historicamente para a satisfação de suas necessidades de subsistência e para sua reprodução física e cultural, e com a qual mantém uma relação não apenas produtiva, mas também simbólica, social, ecológica e afetiva - tendo em vista as várias aldeias antigas, lugares sagrados e locais de importância simbólica localizados no interior da TI. Diante da situação de confinamento territorial e vulnerabilidade social das TIs Praia do Mangue e Praia do Índio, como alternativa para garantir sua reprodução física e cultural, os Munduruku dessas duas TIs também acessam com frequência recursos naturais da TI Sawré Muybu. Em termos sociopolíticos, o território Munduruku do médio Tapajós é configurado por uma rede de sociabilidade que articula as aldeias Sawré Muybu, Sawré Juybu, Sawré Apompu, Praia do Mangue e Praia do Índio, estendendo-se, em maior escala, até as aldeias do alto Tapajós, localizadas nas TIs Munduruku e Sai-Cinza.

### III - ATIVIDADES PRODUTIVAS:

A subsistência do povo Munduruku baseia-se nas atividades tradicionais de agricultura, caça, pesca e coleta, desenvolvidas a partir de um conhecimento ecológico refinado, associado a técnicas e saberes sobre o ambiente transmitido de geração a geração, no horizonte de uma concepção de mundo específica. Estas atividades são pautadas pelo regime das águas e desenvolvidas em estreita correlação com o calendário ecológico do ambiente amazônico. A cheia e a vazante do Tapajós e de seus afluentes, os períodos de chuvas e estiagens e os hábitos fenológicos da fauna e da ictiofauna que acompanham estes movimentos contribuem para conferir à vida cotidiana da aldeia um ritmo cíclico e regular, dividido em duas grandes unidades de tempo: o inverno (época das chuvas, que vai de outubro a março), período de dispersão e escassez, e o verão (época em que chove menos, que vai de abril a setembro), caracterizado pela concentração e abundância. A caça é mais praticada no período das chuvas, e as espécies mais procuradas pelos Munduruku são porco do mato, anta e veado, mas caçam também mutum e tatu. As técnicas utilizadas para caçar variam de acordo com o horário em que ocorrem, a estação do ano e os próprios hábitos alimentares da espécie que se deseja caçar. Os locais mais frequentados para caça são as matas no fundo das aldeias e as margens dos igarapés São Raimundo e Lajinha, as localidades denominadas Carro Velho, Castelo, Domingos e o Castanhal. A atividade pesqueira ocorre o ano inteiro, porém com maior intensidade durante o verão. Para a pesca é empregada uma variedade de técnicas e instrumentos, os quais são escolhidos segundo a época do ano e a espécie que se deseja capturar. Muitas frutas são coletadas da floresta, como buriti, bacaba, ingá, alguns tipos de banana, cucura, pupunha, uxi, pequiá, cumaru, açaí e outras. A atividade de coleta fornece alimentos importantes do ponto

de vista nutricional e provê a matéria-prima básica para a construção das casas e artefatos em geral. Frutas e sementes, além do importante papel na alimentação, são também fonte de renda. Dentre os recursos vegetais mais utilizados pelos Munduruku tem-se a castanha, o açaí, os óleos essenciais de copaíba e de andiroba (utilizados também como remédio e combustível para fogo). Esses óleos são comercializados na feira da cidade alta, em Itaituba. As resinas também são bastante empregadas na região. O breu-de-mesca e o breu-de-jutaí são amplamente usados como verniz, incenso e remédio. As seivas são utilizadas também para fins medicinais, como é o caso da seiva de amapá, utilizada no tratamento de doenças pulmonares, como cicatrizante e fortificante. As madeiras, palhas, cipós e enviras são outro recurso florestal bastante importante para a produção de artefatos e na construção das casas. Os esteios e caibros das casas são feitos geralmente com Itaúba, Jarana e Cedroarana. A madeira é obtida na floresta da área nos fundos da aldeia, área que vem sendo degradada por não-indígenas, tendo em vista sua proximidade dos ramais que dão acesso à vila Caracol e à BR-163. O transporte de muitos produtos (frutas, peixes, caça etc.) é feito em paineiros, confeccionados com cipós, enviras ou palhas. A técnica empregada no plantio é a agricultura de coivara com rotação de culturas, que se caracteriza pela derrubada de uma área de mata nativa ou de capoeira alta e sua posterior queima, de modo que as cinzas resultantes forneçam nutrientes ao solo. O principal produto da roça e principal fonte de carboidratos para o grupo é a mandioca brava, mas diversos outros cultivos são plantados pelos Munduruku de Sawré Muybu, dentre eles: cará, cana, banana, abacaxi, milho e macaxeira. A roça é plantada um pouco antes do fim do verão (setembro/outubro), de modo que as manivas recebam as primeiras chuvas de outubro. Outra atividade relacionada à agricultura é o plantio e a manutenção de pomares e pequenas hortas nos arredores e quintais das casas. Apesar de serem plantadas e mantidas por particulares, algumas frutíferas são de uso coletivo. As hortas são destinadas ao plantio de ervas aromáticas e medicinais, tais como chicória, erva-doce e cidreira. Embora tenham autossuficiência do ponto de vista alimentar, os Munduruku estabelecem relações com não-indígenas visando a compra de utensílios domésticos e combustíveis. A renda na aldeia é proveniente principalmente do salário de professores, agentes de saúde, bolsa-família e aposentadoria rural.

### IV - MEIO AMBIENTE:

A terra indígena delimitada localiza-se na calha do Tapajós, rio que apresenta forma alongada na direção norte-sul, tendo como seus principais formadores os rios Juruena e Teles Pires (ou São Manuel) e sua foz no rio Amazonas, a montante da cidade de Santarém. Estende-se desde a margem direita do rio Tapajós até a porção final do rio Jamanxim, que deságua no Tapajós, e está localizada numa região que apresenta traços muito característicos de zonas de fronteira de expansão de povoamento e de agropecuária. A TI Sawré Muybu sobrepõe-se integralmente à Flona Itaituba II, que se localiza a menos de 10 km da BR-163, e portanto sofre constantemente a ação de madeireiros provenientes do município de Trairão, cujos ramais passam a menos de 5 km da aldeia Sawré Muybu. Da mesma forma, o Parua da Amazônia, situado na outra margem do Tapajós, é cortado pela BR-230 e é através dele - pelo porto Buburé - que são abastecidas as mais de 100 balsas que garimpam, diariamente, as calhas dos rios Jamanxim e Tapajós. Na região Norte, o clima é caracterizado por dois períodos distintos, um chuvoso e outro seco, com homogeneidade na distribuição da temperatura. O estado do Pará, inserido nesse contexto, possui clima equatorial quente e úmido, com ventos constantes e abundante pluviosidade. A temperatura é elevada durante quase o ano todo, com médias anuais em torno de 25,6°C e valores médios para as mínimas em torno de 22,5°C. Todo o sistema de produção, coleta, caça e pesca dos indígenas está associado a padrões climáticos cíclicos que contribuem para imprimir um ritmo regular ao modo de vida das comunidades. A TI Sawré Muybu sofre a influência direta de duas grandes rodovias federais que cortam a Amazônia nos eixos norte-sul e leste-oeste: a BR-163 e a BR-230 (ou Transamazônica), ligando alguns municípios como Itaituba, Trairão, Novo Progresso, Jacareacanga e Rurópolis. Os efeitos diretos dessa influência são evidenciados pelas altas taxas de desmatamento apresentadas nesses municípios, pela ocupação desordenada e não raro irregular de terras e pela exploração predatória de recursos, como a madeira e o garimpo de ouro e diamante. Os rios Tapajós e Jamanxim são centrais na vida dos Munduruku. O Tapajós é um importante sítio de pesca e serve como via de acesso a diversos locais de coleta de produtos florestais como a castanha, a bacaba, o buriti e a copaíba. É também a principal ligação da comunidade de Sawré Muybu à cidade de Itaituba, aonde os Munduruku vão em busca de benefícios sociais, acesso ao sistema de saúde, aposentadoria e bens de consumo. O Jamanxim é igualmente importante. Por ele, se dá o acesso a importantes locais de caça, pesca e coleta. Na área, são formados alguns igarapés de pequeno porte, porém de grande relevância do ponto de vista da garantia do equilíbrio ecológico da região e do provimento de recursos importantes para os Munduruku: o igarapé São Gonçalo, situado a nordeste da terra indígena; o igarapé Lajinha, à margem esquerda do Jamanxim; o igarapé São João, a oeste do igarapé Lajinha; o igarapé Chapéu de Sol; os igarapés dos Fechos e Duelo, na região central da terra indígena; e os igarapés São João e Barreiro (ou Prainha), que delimitam a parte sul da terra indígena. Os solos da macrorregião onde está inserida a terra indígena classificam-se como solos de várzea e solos de terra firme. No local onde está situada a

aldeia, o solo predominante é o Argissolo Vermelho-Amarelo - acima dele, existe um bolsão de terra escura, ao qual os índios se referem como "terra preta" ou Katô. De acordo com os Munduruku, trata-se de uma terra muito fértil onde pode ser cultivada tanto a mandioca, quanto frutíferas e grãos. A presença desse solo é um dos critérios de escolha para a abertura de novas aldeias. Neste bolsão de terra preta, encontramos grande concentração de artefatos líticos e cerâmicos, o que indica que a área consiste em uma mancha de terra preta, de origem antrópica, resultado da ação de sociedades indígenas amazônicas no passado. Os igapós são o ambiente predileto dos Munduruku para a pesca e, junto com os açaiçais, são ecossistemas que contribuem com o sucesso na captura de boa parte dos peixes consumidos pelos Munduruku. Fazem parte da terra indígena as seguintes ilhas: Ilha do Mergulhão, Ilha das Cobras, Ilha da Boca do Rio, Ilha Mambuaf, Ilha Chapéu do Sol, Ilha da Montanha, Ilha do Jatobal e as ilhas sem denominação compreendidas entre os pontos P-01 ao P-22 do mapa e memorial descritivo em anexo, situadas no rio Tapajós. No rio Jamanxim, fazem parte da terra indígena as ilhas situadas entre os pontos P-14 ao P-15 (Ilha da Rodela, Ilha da Boa Esperança e demais ilhas sem denominação). Quanto às pressões e impactos antrópicos, durante a pesquisa de campo, observou-se a presença massiva da atividade garimpeira nos rios Tapajós e Jamanxim, totalizando aproximadamente 100 balsas em atividade no interior dos limites da TI. O município de Itaituba foi, na década de 1980, o maior produtor de ouro do mundo. Atualmente, segundo dados do DNPm, no trecho do rio Tapajós que banha a TI Sawré Muybu, existe Permissão de Lavra Garimpeira, publicada em 02/07/2013, em favor da Associação de Garimpeiros da Amazônia. Ao todo, são 94 processos protocolados no DNPm que incidem sobre a proposta de limite apresentada. Um estudo realizado recentemente, na região de Itaituba, mostrou que 65% das amostras de peixes consumidos por seres humanos apresentavam contaminação por mercúrio, com índices até 40 vezes superiores ao recomendado pela OMS. Metade das pessoas analisadas continham mercúrio no corpo, em valores superiores aos limites estabelecidos, o que indica os níveis alarmantes de contaminação por mercúrio na região em que está localizada a terra indígena. Além do impacto no organismo dos seres humanos, o garimpo turva as águas, causa o assoreamento dos rios e intensifica o desmatamento nas explorações em terra firme. Outro motivo de preocupação para os Munduruku são as Usinas Hidrelétricas de São Luiz do Tapajós e Jatobá, no rio Tapajós, que, caso sejam instaladas, podem impactar significativamente a área da terra indígena. Em empreendimentos desse porte, são esperadas mudanças limnológicas e paisagísticas, no comportamento dos rios (Tapajós e Jamanxim) e de seus afluentes, na ictiofauna, na entomofauna e na vegetação, além dos problemas sociais, econômicos e de infraestrutura gerados em função da implantação do canteiro de obras.

### V - REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL:

A "comunidade" Munduruku consiste no conjunto de famílias extensas ligadas por laços de parentesco, compadrio, políticos e econômicos, que ocupam e utilizam uma mesma porção territorial e reconhecem a autoridade política do cacique. A opção dos Munduruku pelo modo de vida comunitário condensa o modo específico como esse povo concebe a história e a sociedade e explicita a decisão coletiva de se apresentar como entidade socialmente diferenciada dentro da comunhão nacional, com autonomia para deliberar sobre sua composição. A reciprocidade é o valor central da comunidade, que impõe a todos a obrigatoriedade de dar, receber e retribuir. É nos moldes de um padrão moral e ético específico que estrutura a visão de mundo e a organização social contemporânea que é formada a pessoa Munduruku. Os meninos são educados para serem bons pescadores, caçadores, agricultores e, mais recentemente, para serem professores e agentes de saúde. As meninas são educadas para cuidarem bem da casa e das crianças, serem boas agricultoras e cozinheiras; algumas também trabalham como professoras ou agentes de saúde. As tarefas domésticas, em geral, são desempenhadas exclusivamente pelas mulheres. A vida social Munduruku se fundamenta nos processos articulados de produção, circulação e consumo de alimentos, que se coadunam nas refeições domésticas cotidianas e nas refeições coletivas. Pessoas que, ao longo dos anos, participam ativamente e reiteradamente de tais processos se tornam semelhantes e se concebem como parentes verdadeiros. De acordo com os dados obtidos no Censo Populacional de 2012 do DSEI do Rio Tapajós, há 545 pessoas vivendo nas aldeias Munduruku do médio Tapajós, mas esse valor não inclui os Munduruku residentes na cidade de Itaituba. A população total da TI Sawré Muybu (Aldeia Nova e Aldeia Velha) é de 132 pessoas (2013). Existe um modesto posto de saúde na aldeia, onde a técnica em enfermagem e o Agente Indígena de Endemias fazem os atendimentos. O principal problema de saúde na aldeia é a malária, que tem maior incidência na época das chuvas. É comum, também, a ocorrência de diarreia, gripe, febre e hepatite. A organização social Munduruku baseia-se na existência de aproximadamente 38 clãs, divididos em duas metades exogâmicas, que orientam as regras de casamento: ipapacat (vermelha) e iriritat (branca). O tipo de descendência é patrilinear e a regra de moradia é matrilocal, condicionando o rapaz recém-casado, na maioria das vezes, a residir junto à família da esposa por um período de aproximadamente dois anos, devendo prestar colaboração em todas as atividades relacionadas à manutenção da casa. Os Munduruku tornaram-se conhecidos e temidos por seu costume de cortar as cabeças dos inimigos mortos, retirar-lhes o cérebro, os olhos e a língua e, em seguida, mergulhar as



cabecas em azeite de andiroba e fazê-las secar. A importância dessa prática residia no poder mágico atribuído às substâncias vitais contidas no corpo do inimigo, capaz de agradar a "Mãe da Caça", entidade sobrenatural que até hoje é considerada responsável pelo fornecimento de caça aos Munduruku. As guerras se inseriam na lógica da reciprocidade da vingança e da obtenção de guerreiros inimigos típica dos tupis históricos, sendo um importante dispositivo de conquista e ocupação de territórios. Para os Munduruku, as doenças e as mortes são atribuídas à ação humana, tratadas como acusações de feitiçaria, até hoje extremamente comuns nas aldeias das TIs Munduruku e Sai-Cinza, no alto Tapajós, sendo este um dos principais motivos de deslocamento de famílias inteiras para o médio Tapajós, sendo um dos fatores endógenos determinantes para a fundação da aldeia Sawré Muybu na região do médio Tapajós, dentro da dinâmica territorial Munduruku. Além do atendimento médico alopático, a população indígena utiliza-se amplamente de sua medicina tradicional, à qual se refere como "remédios da floresta". Na medicina tradicional Munduruku, existem diversas prescrições e tabus alimentares para as mulheres grávidas ou no puerpério. Durante o resguardo, a mãe só pode comer algumas aves, além de peixes de escama pequenos, que não contêm muito sangue. Carnes reimosas, como as dos peixes grandes, carnívoros e com muito sangue, são consideradas perigosas. Raízes, seivas e resinas são comumente utilizadas como remédios. Hoje, há poucos idosos que ainda ostentam as tatuagens definitivas tradicionais do povo Munduruku, mas as pinturas corporais feitas com tinta de jenipapo são muito utilizadas. A impossibilidade de manifestar livremente suas tradições foi um dos principais motivos que levou o grupo a sair da vila de Pimental, onde sofriam preconceito por serem indígenas. Dentre os rituais que os Munduruku realizam com frequência está a tingujada, pesca com o timbó de raiz (kumapi), que geralmente ocorre no início do verão, no igarapé São Gonçalo. Eles acreditam que esse ritual deixa os peixes animados e, por isso, a pescaria rende bastante. Em termos sociopolíticos, o território Munduruku do médio Tapajós é configurado por uma rede de sociabilidade que articula as aldeias Sawré Muybu, Sawré Juybu, Sawré Apompu, Praia do Mangue e Praia do Índio, estendendo-se, em maior escala, até as aldeias do alto Tapajós, localizadas nas TIs Munduruku e Sai-Cinza. A terra indígena ora delimitada é concebida como o lugar primordial para apoiar o desenvolvimento das atividades de subsistência das outras aldeias e, assim, assegurar as condições necessárias à reprodução física e cultural dos Munduruku do médio Tapajós. Três lugares sagrados para o povo Munduruku, mencionados em seu mito de surgimento do rio Tapajós, estão contemplados na TI Sawré Muybu: o Fecho - um trecho onde o rio subitamente se estreita -, a Montanha - ilha de aproximadamente 100 metros de altura, localizada em frente ao Fecho - e o igarapé Prainha (ou Barreiro) - onde existiu uma antiga aldeia e onde habitam as entidades sobrenaturais conhecidas como Mãe da Caça e Mãe dos Peixes. Moradas antigas também foram identificadas nos igarapés São João e Flechal. Atualmente, as maiores ameaças à reprodução física e cultural dos indígenas são a pesca ilegal, o desmatamento, o garimpo e a iminência de construção do complexo hidrelétrico do Tapajós, que, se efetivada, causará enormes mudanças no curso do rio, dificultando a locomoção, a pesca e extinguindo o acesso a seus lugares sagrados, ilhas e igarapés, além dos impactos decorrentes do adensamento populacional, como perturbação social, doenças e intensificação de pressões sobre recursos naturais. A terra indígena tem como limites naturais, na face norte e oeste, o rio Tapajós, e a maior parte da face leste é delimitada pelo rio Jamanxim. À margem esquerda do Jamanxim, está o igarapé Lajinha. Seguindo em sentido oeste, tem-se o igarapé São João e, ao sul, o igarapé Chapéu de Sol. Mais ao sul, encontra-se o igarapé dos Fechos, o igarapé Duelo e a ilha da Montanha. O igarapé São Gonçalo, situado a nordeste, deságua no rio Tapajós, onde está assentada a Aldeia Velha. Ao longo da margem direita do São Gonçalo até aproximar-se do limite leste, espalha-se um buritizal. Por fim, tem-se o igarapé São João e o igarapé do Barreiro, que marca o limite sul da terra indígena. Também fazem parte da terra indígena as Ilhas do Mergulhão, das Cobras, da Boca do Rio, Mambuaí, Chapéu do Sol, Montanha, Jatobal e as ilhas sem denominação compreendidas entre os pontos P-01 ao P-22 do mapa e memorial descritivo em anexo, situadas no rio Tapajós. No rio Jamanxim, fazem parte do limite as ilhas situadas entre os pontos P-14 ao P-15 (Ilha da Rodela, Ilha da Boa Esperança e demais ilhas sem denominação). Dessa forma, a totalidade da superfície delimitada da TI Sawré Muybu é imprescindível, do ponto de vista socioambiental, para assegurar as condições necessárias à reprodução física e cultural do grupo indígena.

#### VI - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO:

A história da ocupação não-indígena no médio e alto rio Tapajós está relacionada com a extração da borracha e o garimpo. Desde o século XIX, a população indígena foi recrutada como mão-de-obra para os seringais, e o estabelecimento da frente da borracha assumiu proporções catastróficas para os povos indígenas da região. A partir da caracterização socioeconômica dos municípios de Trairão e Itaituba, percebe-se que o cenário fundiário na região é desordenado e complexo. No interior da TI Sawré Muybu, sobreposta à Flona Itaituba II, unidade de conservação de uso sustentável, foram identificados 09 ocupantes não-indígenas, conforme tabela a seguir:

Nº	Nome do Imóvel	Ocupante	Área (ha)	Localização
1	Sítio Boa Fé	Sebastião José Vaz	48	S 04°42'32,4" W 56°23'26,6"
2	Fazenda Mamparajura	Anônio de Jesus Andrade	2.500	S 04°46'2,3" W 56°28'28,84"
3	Fazenda Nova Esperança	Sebastião de Souza Ribeiro	2.579	S 04°50'33,2" W 56°20'17"
4	Fazenda Guabiraba	Raimundo Barbosa	2.499	S 04°45'2,54" 56°39'11,31"
5	Fazenda Acará	Sucessores de Luiz Braga dos Anjos	3.000	S 04°53'11,87" W 56°43'15,36"
6	Fazenda Bom fim	Félix Carvalho da Silva	Não Informada	S 04°43'56,31" W 56°37'4,38"
7	Fazenda Santa Cecília	Welton Almeida Santos	475,5	S 04°41'09,3" W 56°23'06,7"

8	Fazenda Doze Irmãos	Afabio Freitas Borges	Não informada	S 04°44'53" W 56°23'56"
9	Sítio Terra Santa	Jodailson Pinheiro Ferreira	100,5	S 04°41'13,81" W 56°23'08,81"

As áreas de ocupação não-indígena somam, aproximadamente, 8.719 hectares. Na parte leste da TI - localizada no município de Trairão - há apenas um posseiro. Os demais ocupam a parte oeste da TI, na margem direita do rio Tapajós. Solicitou-se a documentação das ocupações não-indígenas ao Cartório de Itaituba, e a pesquisa cartorial indicou a inexistência de registro de títulos definitivos ou escrituras de compra e venda de imóveis rurais em nome dos ocupantes cadastrados durante o levantamento fundiário.

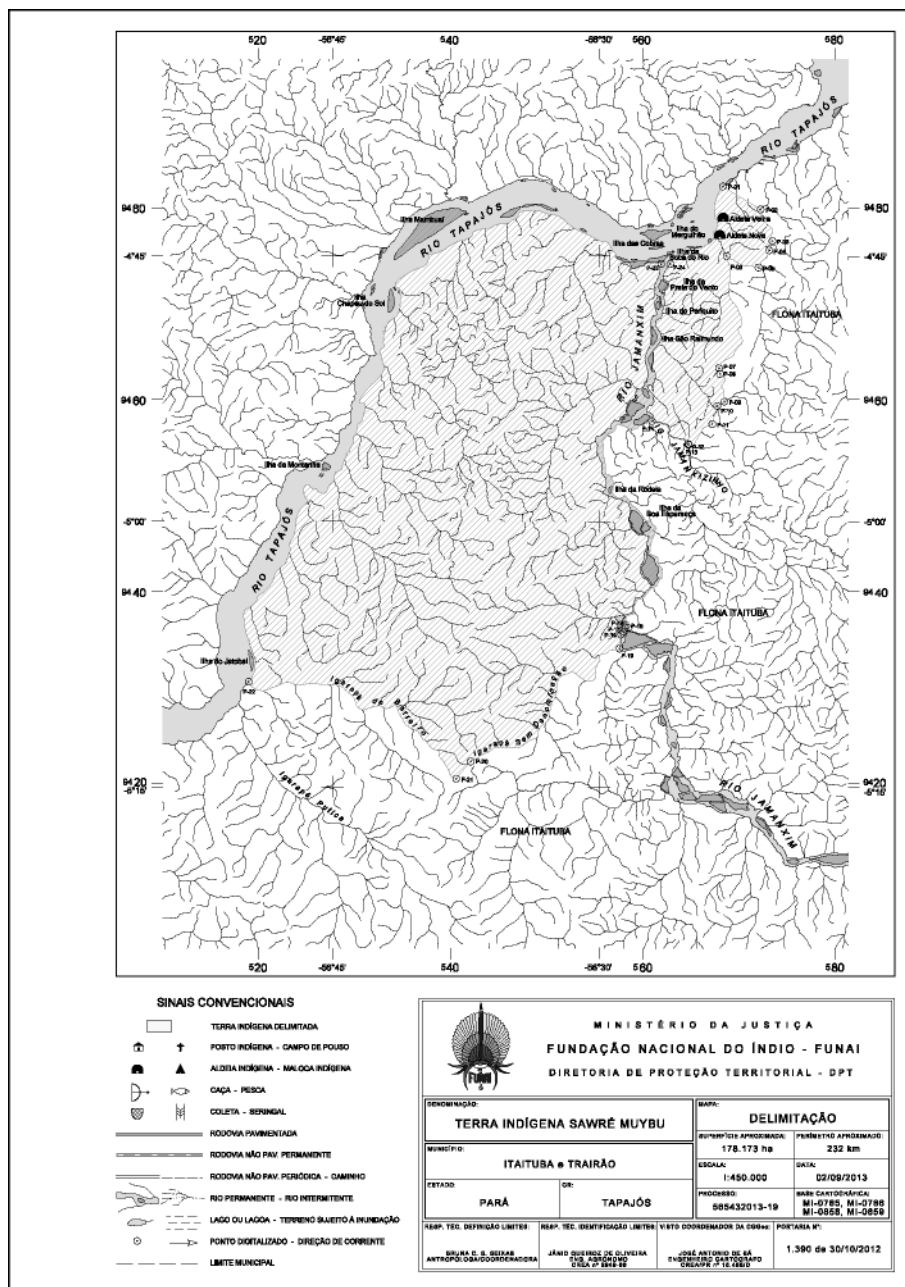
#### VII - CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO:

A área ocupada em caráter permanente e tradicional pelo povo indígena Munduruku, localizada nos municípios de Itaituba e Trairão, estado do Pará, consiste numa superfície de 178.173 ha (cento e setenta e oito mil, cento e setenta e três hectares) e perímetro aproximado de 232 km (duzentos e trinta e dois quilômetros), conforme representado em mapa e memorial descritivo abaixo. Em termos ambientais, a presente proposta de limites abrange as áreas necessárias ao bem-estar do povo indígena, às suas atividades produtivas e à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, correspondendo, portanto, ao disposto no artigo 231 da Constituição Federal vigente. Assim, estão asseguradas as condições de sustentabilidade dos recursos naturais imprescindíveis para a atual e as futuras gerações de indígenas que habitam a TI Sawré Muybu.

Bruna Cerqueira Sigmaringa Seixas, Antropóloga-coordenadora do GT

#### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 04°41'03,7"S e 56°23'02,3"WGr.; localizado na margem direita do Rio Tapajós; daí, segue por linha reta até o ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 04°42'21,2"S e 56°20'55,0"WGr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue por um dos referidos igarapés, a montante, até o ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 04°44'08,9"S e 56°20'15,0"WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 04°44'40,5"S e 56°20'26,1"WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 04°45'38,2"S e 56°21'01,8"WGr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o ponto P-06, de coordenadas geográficas aproximadas 04°45'00,2"S e 56°22'49,6"WGr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este último, a montante, até o ponto P-07, de coordenadas geográficas aproximadas 04°51'19,3"S e 56°23'14,9"WGr., localizado na margem direita do referido igarapé, daí, segue por linha reta até o ponto P-08, de coordenadas geográficas aproximadas 04°51'39,2"S e 56°23'11,6"WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o ponto P-09, de coordenadas geográficas aproximadas 04°53'13,2"S e 56°22'56,6"WGr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o ponto P-10, de coordenadas geográficas aproximadas 04°53'28,0"S e 56°23'20,9"WGr., localizado em outra confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta até o ponto P-11, de coordenadas geográficas aproximadas 04°54'28,9"S e 56°23'37,5"WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o ponto P-12, de coordenadas geográficas aproximadas 04°55'39,3"S e 56°24'57,2"WGr., localizado na sua foz com o Igarapé Jamanxizinho na sua margem direita; daí, segue por linha reta atravessando o referido igarapé até a sua margem esquerda no ponto P-13, de coordenadas geográficas aproximadas 04°55'37,1"S e 56°24'59,1"WGr.; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-14, de coordenadas geográficas aproximadas 04°54'19,4"S e 56°27'01,8"WGr., localizado em sua foz com o Rio Jamanxim, na sua margem direita; daí, segue pela margem direita do referido rio, a montante, até o ponto P-15, de coordenadas geográficas aproximadas 05°06'00,3"S e 56°28'21,8"WGr., localizado na margem direita do rio Jamanxim; daí segue por linha reta até o ponto P-16, de coordenadas geográficas aproximadas 05°06'01,7"S e 56°28'31,5"WGr., localizado na margem de uma ilha sem denominação; daí segue pela margem da referida ilha, sentido geral sul, até o ponto P-17, de coordenadas geográficas aproximadas 05°06'12,9"S e 56°28'35,7"WGr., localizado na margem da citada ilha; daí, segue por linha reta até o ponto P-18, de coordenadas geográficas aproximadas 05°06'23,3"S e 56°28'45,3"WGr., localizado na margem esquerda do Rio Jamanxim; daí, segue pela referida margem, a montante, até o ponto P-19, de coordenadas geográficas aproximadas 05°07'11,1"S e 56°28'50,2"WGr., localizado na margem esquerda do Rio Jamanxim na confluência com a foz de um igarapé sem denominação; daí, segue pelo referido igarapé, a montante até uma de suas cabeceiras no ponto P-20, de coordenadas geográficas aproximadas 05°13'34,0"S e 56°37'12,9"WGr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-21, de coordenadas geográficas aproximadas 05°14'32,2"S e 56°38'01,9"WGr., localizado em uma das cabeceiras do Igarapé do Barreiro; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o ponto P-22, de coordenadas geográficas aproximadas 05°09'04,2"S e 56°49'43,7"WGr., localizado na foz do Igarapé do Barreiro com a margem direita do Rio Tapajós; daí, segue pela margem direita do referido rio, a jusante, até o ponto P-23, de coordenadas geográficas aproximadas 04°45'25,6"S e 56°26'30,7"WGr., localizado na margem direita do Rio Tapajós e foz com a margem esquerda do Rio Jamanxim; daí, segue por linha reta atravessando o Rio Jamanxim até o ponto P-24, de coordenadas geográficas aproximadas 04°45'28,3"S e 56°26'00,7"WGr., localizado na margem direita do Rio Jamanxim e foz com a margem direita do Rio Tapajós; daí, segue pela margem direita do referido rio, a jusante até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro. OBS: 1- Base cartográfica utilizada para elaboração deste memorial descritivo SB.21-X-A-IV (MI-0785), SB.21-X-A-V (MI-0786), SB.21-X-C-I (MI-0858) e SB.21-X-C-II (MI-0859); Escala 1:100.000 - DSG. 2- Fazem parte da Terra Indígena as seguintes ilhas: Ilha do Mergulhão, Ilha das Cobras, Ilha da Boca do Rio, Ilha Mambuaí, Ilha Chapéu do Sol, Ilha da Montanha e Ilha do Jatobal, situadas no Rio Tapajós, as demais ilhas sem denominação, compreendidas entre os pontos P-01 ao P-22 também fazem parte do limite; 2.1- As ilhas situadas no Rio Jamanxim entre os pontos P-14 ao P-15 (Ilha da Rodela, Ilha da Boa Esperança e demais ilhas sem denominação) fazem parte da superfície da Terra Indígena. 3- As Coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal Sirgas2000. Responsável Técnico pela Identificação dos Limites: Jânio Queiroz de Oliveira, Engenheiro Agrônomo, CREA nº 2949-88 - AM.



Nº 29 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO- FUNAI, em conformidade com o § 7º do art. 2º do Decreto 1775/96, tendo em vista o Processo nº 08620.052029/2014-95 e considerando o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de autoria da antropóloga Maria Helena de Amorim Pinheiro, que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para, afinal, reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena Sambaqui, de ocupação tradicional do povo indígena Guarani Mbyá, localizada no município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná.

#### ANEXO

#### RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA SAMBAQUI

Referência: Processo Funai/BSB nº 08620.052029/2014-95. Terra Indígena Sambaqui. Localização: Município Pontal do Paraná, Estado de Paraná. Superfície aproximada: 2795 ha. Perímetro aproximado: 38 km. Povo indígena: Guarani Mbya. Família linguística: Tupi- Guarani. População: 31 pessoas (Funai, 2015). Identificação e Delimitação: Grupo Técnico instituído pela Portaria FUNAI nº 615, de 12.06.2008 e complementares, coordenado pela antropóloga Maria Helena de Amorim Pinheiro.

#### I - DADOS GERAIS:

Os Guarani Mbya são falantes do dialeto Mbya da língua guarani, pertencente à família linguística Tupi-Guarani, do tronco Tupi. Como constataram as pesquisas arqueológicas realizadas na região, a TI Sambaqui seguramente foi território tanto das populações caçadoras coletoras pré-ceramistas, como também de populações agricultoras e ceramistas associados aos grupos indígenas Guarani atuais. A dispersão histórica dos contingentes Tupi pelo continente sul-americano conduziu à conformação de coletivos distinguíveis linguística e culturalmente. No século XX, estudos etnográficos utilizaram critérios linguísticos e culturais e parâmetros geográficos para diferenciar os grupos Guarani, consolidando-se a classificação de três principais grupos no Brasil: os Kaiová, os Nhandeva e os Mbya. O território Guarani se estende numa ampla área compreendida entre os rios Paraná e Paraguai, com prolongamentos na província de Missões, na Argentina, e fixações no noroeste boliviano e sudeste do Uruguai, na região oriental do Paraguai e prioritariamente em sete estados federativos brasileiros - Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Mato Grosso do Sul. Os Guarani contemporâneos compõem um universo populacional de cerca de 200 mil pessoas, com pouco mais de 74 mil em território brasileiro, constituindo o grupo indígena mais numeroso do país. A

ocupação dos Guarani acontece de forma articulada entre diferentes grupos locais e redes de relações sociais, políticas e econômicas, que formam numerosas aldeias (tekoa) situadas ao longo de seu extenso território étnico. Estudos clássicos sobre as migrações de inspiração profética dos Guarani demonstram que elas foram em parte desencadeadas no período colonial em virtude do declínio demográfico, das epidemias, fome, guerras, escravidão, promovendo o deslocamento dos grupos para áreas de difícil acesso, empregando-se estratégias de fuga, dispersão, reocupação e manutenção de novos espaços. Assim sendo, pesquisadores contemporâneos têm demonstrado que os processos migratórios dos Guarani têm de fato cunho religioso, entretanto, estes são impulsionados por expulsões violentas e expropriações de terras, o que os leva a buscar a ocupação de locais com condições ambientais e ecológicas adequadas para a manutenção de seu modo de vida tradicional. Desta maneira, os deslocamentos territoriais e a mobilidade Inter aldeias reafirmam um território geograficamente delimitado, que corresponde àquele há séculos habitado pelo grupo, conforme comprovam os dados arqueológicos, estudos etnográficos e fontes históricas. Trata-se de um território socialmente construído pela rede de sociabilidade entre aldeias, que forma a "terra de parentes", categoria que extrapola a consanguinidade, englobando os parentes por afinidade, e todas as pessoas pertencentes à etnia. Para os Guarani, a "terra de parentes" representa os limites de ocupação do território reconhecido como originariamente seu, mesmo que em situações em que a ocupação não se efetive de forma exclusiva, fazendo com que tal categoria remeta a uma forma de ocupação territorial multilocal, considerando a dimensão extensiva das redes de sociabilidade desse grupo indígena, que circunscrevem pequenas áreas dentro de um território histórico, parâmetro que orientou os estudos de identificação e delimitação da TI Sambaqui. O predomínio dos Mbya no litoral do Paraná a partir da década de 1960 é atribuído às migrações para leste, desencadeadas a partir do início do século XX. As áreas de Mata Atlântica ocupadas pelos Mbya são indispensáveis para a manutenção do seu modo de vida e para a conservação da configuração do seu território. Os espaços litorâneos são reconhecidos como lugares eleitos, sendo que neles se encontram as criações de Nhanderu, divindade primeira, acidentes geográficos e ruínas que representam marcas indestrutíveis da ocupação pretérita pelos antepassados. O passado histórico da região e a farta documentação disponível comprovam a presença indígena e o movimento dos Mbya em busca de antigos territórios na costa litorânea já nos anos 1940. Neste sentido, uma parcela do grupo familiar liderado pela xamã Maria Cristina Timóteo (irmã dos importantes líderes Juancito Oliveira e Benito Oliveira), composto pelos filhos Francisco Timóteo, Roque Timóteo, Catarina Timóteo e João Acosta, seus respectivos cônjuges e filhos, se encontrava no interior dos estados do sul, circulando rumo ao litoral paranaense, em meados do século XX, fixando aldeias em lugares eleitos a partir de sinais de seus antepassados, identificados por marcas específicas na paisagem, principalmente ruínas e sítios arqueológicos, além da toponímia. Destaca-se a presença, na área identificada, dos sambaquis de Guaraguáçu, que correspondem aos Sambaquis "A" e "B", tombados pelo IPHAN, além de outros de menores dimensões - os mais importantes da região do litoral paranaense. A TI Sambaqui está localizada em uma planície arenosa, no interior do ecossistema Mata Atlântica-Serra do Mar; integrando o complexo sócio-territorial Mbya do litoral do Paraná, na região da Baía de Paranaguá, composto pela TI Ilha da Cotinga, TI Cerco Grande, TI Araçáí, aldeia Kuaray Haxã, aldeias da Ilha das Peças e a aldeia Morro das Pacas/Parna Superaguí, sendo que a família extensa da anciã Maria Cristina Timóteo pratica intensa circulação nesse território, conforme as dinâmicas de ocupação próprias dos Mbya. Esta dinâmica é imbricada com a memória coletiva e a cosmologia do grupo indígena, guiada pelos xamãs mais idosos, capazes de identificar sinais dos antepassados e de obter revelações divinas sobre os lugares adequados para a ocupação dos Mbya. O estabelecimento de aldeias Mbya guarda relações ainda com as condições ambientais da área, que conta com disponibilidade de mata, terra fértil e água de boa qualidade, bem como com as possibilidades de permanência das famílias sem ocorrência de conflitos. A TI Sambaqui é composta por duas aldeias, Tekoa Karaguata e Tekoa Guaviraty, conhecidas em português como Sambaqui e Xangrilá, respectivamente, ligadas por vínculos de parentesco. As primeiras incursões para a reocupação da aldeia Sambaqui (Tekoa Karaguata) ocorreram em 1999; atualmente vive nesta aldeia o grupo familiar de Florinda Timóteo (neta de Maria Cristina Timóteo), casada com Irineu Rodrigues, cujo grupo familiar encontra-se principalmente na TI Ilha da Cotinga. A aldeia Tekoa Guaviraty (Xangrilá) foi formada posteriormente e é ocupada principalmente pelo grupo familiar liderado por João Acosta, filho de Maria Cristina Timóteo, que já viveu em várias outras aldeias Mbya nos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e São Paulo, além da TI Ilha da Cotinga. Em 2005 o Município de Pontal do Paraná cedeu um lote de aproximadamente 700 hectares para as famílias da aldeia Sambaqui (Decreto do Município de Pontal do Paraná nº 2.153, de 30 de dezembro de 2005); esta área foi incorporada à presente proposta de limites da TI Sambaqui, porque, embora insuficiente em extensão, oferece condições de reprodução física e cultural ao grupo indígena.

#### II - HABITAÇÃO PERMANENTE:

A região de Paranaguá aparece nos mitos de construção da sociedade Mbya, sendo concebida como local da "origem do mundo" e sendo referencial fundamental na cosmologia do grupo. As aldeias guarani (tekoa) são constituídas por uma família extensa que, sob a liderança política e espiritual dos mais velhos, tamõi (avô) e/ou jaryi (avó), representam unidades de produção e consumo, articuladas por famílias elementares que entre si mantêm relações de afinidade e consanguinidade e que se estabelecem em torno desses anciãos. O espaço do tekoa inclui áreas para roças e plantios, espaços para moradia, para atividades religiosas e a mata, fonte primária de recursos naturais e simbólicos, elemento fundamental da cosmologia Mbya. O desenvolvimento das atividades materiais e simbólicas do tekoa implica a existência de matas, solos amplos e férteis e recursos hídricos - cursos d'água e nascentes - como atributos para sua definição, consolidação e articulação com outras aldeias. Como lugares eleitos, os aldeamentos litorâneos possibilitam viver/estar mais próximo da terra da eternidade, situada, para os Mbya, do outro lado do mar, ponteadas pelas ilhas como locais de parada neste percurso. O conjunto de aldeias dos Mbya no litoral do Paraná conforma um complexo sócio-territorial interligado por redes de parentesco que envolvem trocas econômicas, sociais, simbólicas, ambientais e espirituais, configurando um padrão multilocal de ocupação territorial. A presença dos Mbya no litoral do Paraná está vinculada ao processo migratório da família extensa de Maria Cristina Timóteo, seus irmãos, filhos e netos, sendo atualmente ocupadas seis aldeias: Ilha da Cotinga, Sambaqui, Guaviraty, Cerco Grande, Kuaray Haxã e Araçáí, além de várias aldeias antigas atualmente desocupadas, especialmente nas ilhas da Baía de Paranaguá. Estes grupos no litoral do Paraná possuem ainda estreito vínculo de parentesco com a aldeia Yakã Porã, localizada em Garuva, no litoral norte de Santa Catarina. A TI Sambaqui localiza-se no Município de Pontal do Paraná, em área próxima de sítios arqueológicos, limítrofe à Estação Ecológica do Guaraguáçu. Na criação da aldeia Sambaqui participaram dois núcleos familiares orientados pelo xamã Cristino da Silva, que vive na TI Ilha da Cotinga, representado pelo seu enteado, Irineu Rodrigues, que se agregou ao núcleo composto por Maria Cristina Timóteo, casando-se com sua neta Florinda Timóteo. As moradias são orientadas pela organização social e sistema de parentesco dos grupos familiares, sendo a aldeia Sambaqui fundamentada na família extensa matrilineal da matriarca Maria Cristina Timóteo, composta por seus filhos e netos, especialmente o xamã Roque Timóteo, seu filho. Anos mais tarde, o xamã Francisco Timóteo, também filho de Maria Cristina Timóteo, mudou-se para a aldeia Guaviraty, que havia sido fundada pela família extensa virilocal de seu irmão mais novo, João Acosta.



### III - ATIVIDADES PRODUTIVAS:

Os Guarani vivem tradicionalmente da agricultura, da caça e coleta, deslocando-se com certa frequência dentro de seu território em busca por terras férteis, propícias para a realização de seus cultivos tradicionais, especialmente do milho "verdadeiro" (avaxi etc), cujas sementes sempre conservam consigo, realizando anualmente o plantio. Os Guarani Mbya transformaram de modo significativo suas práticas de subsistência em decorrência do contato e da redução de seus espaços territoriais. Entretanto, as práticas de caça, pesca e coleta, bem como o cultivo de roças tradicionais, permanecem sendo realizados pelo grupo, representando atividades fundamentais à reprodução física, social e cultural dos Guarani-Mbya na TI Sambaqui. A subsistência Mbya está estreitamente vinculada à sua cosmologia. Concebem sua subsistência e continuidade de vida diretamente dependentes da relação mantida com nhanderu (nosso pai), divindade criadora da terra e dos Mbya. As famílias elementares constituem as unidades de produção e consumo, articulando apropriação, uso e manejo dos espaços, atividades rituais e intercâmbios com outras aldeias. As atividades produtivas são desempenhadas de acordo com as estações definidas como os tempos novos (ara pyau/verão), e os tempos antigos (ara yma/inverno). Dentre os rituais desenvolvidos de acordo com seu calendário produtivo, destaca-se o nhemongarai, cerimônia de nomeação das crianças e das sementes do milho guarani. As áreas de roças localizam-se preferencialmente nas proximidades dos núcleos residenciais e no interior das matas do entorno, ao longo das trilhas, aproveitando áreas de capoeira, cultivadas em diferentes épocas, e resguardadas por determinado período ("pousio), não sendo derrubada mata primária para abertura de novos plantios. A caça é uma atividade masculina, atendendo demandas alimentares, terapêuticas, artesanais, rituais e sociais, orientada por normas de conduta relativas aos animais que povoam as matas, seus períodos de procriação e cuidados de filhotes. A criação de animais nas aldeias guarani para consumo fica restrita à criação de galinhas. O extrativismo requer conhecimentos específicos sobre características das espécies, formas de utilização e manejo dos ambientes, obedecendo a um conjunto de normas, cuidados e prescrições de conduta referentes aos "donos" (- já) de lugares, espécies vegetais e animais, cujas transgressões são apontadas como causa de perturbações espirituais que necessitam de cura xamânica. O mel (ei) de abelha é bastante apreciado pelos Mbya e sua produção ou coleta representa um recurso de grande valor ritual, terapêutico e alimentar. O artesanato é a principal fonte de renda dos moradores da TI Sambaqui, que demanda uma circulação intensa nas áreas florestadas para coleta de matéria-prima, especialmente os diversos tipos de taquara, bem como idas aos balneários turísticos para comercialização. O solo na região é arenoso, com baixa produtividade agrícola, sendo mantidos principalmente os cultivos de milho tradicional Guarani (avaxi etc), bem como outros produtos para subsistência. Vários pontos do Rio Guaraguaçu e alguns do Rio Perequê são eventualmente utilizados para pesca. Em alguns locais de circulação na área identificada é realizada a caça de pequena monta, com o uso de armadilhas. Ao Norte, na região do Rio Maciel, os indígenas realizam atividades de pesca, caça e coleta/extrativismo. Trechos das terras situadas ao norte apresentam as matas mais preservadas, sendo que em alguns setores haverá condições propícias para implantação de novas aldeias e roçados, com os cultivos tradicionais de milho, feijão, banana e outras espécies. Na parte Leste da área, cerca de 80% do limite segue pelo Rio Perequê, e a partir das suas cabeceiras segue por linha seca, constituindo-se em um setor onde os indígenas fazem coleta, extrativismo e caça. Há reservas de samambaias e cipós. Caçam-se animais de pequeno porte, como tatus, ratão do banhado e graxaim, dentre outros. Este é o local onde se encontra estabelecido o núcleo populacional da família extensa de João Acosta (aldeia Tekoa Guaviraty). O setor Sul é onde se localizam a aldeia Sambaqui e os Sambaquis A e B, sendo acessada regularmente por turistas, que visitam a aldeia e adquirem seus artesanatos. É também região de muita abundância da taquirinha, usada na fabricação de cestarias. A Oeste, a divisa segue pela margem esquerda do Rio Guaraguaçu, englobando um grande taquaral utilizado pelos indígenas; é também trecho onde desenvolvem atividades de pesca e da caça, sendo muito frequentada por pescadores que montam acampamentos nas suas margens; há algumas casas utilizadas somente durante finais de semana.

### IV - MEIO AMBIENTE:

A região do litoral onde se localiza a TI Sambaqui situa-se na planície costeira do Estado do Paraná, constituindo-se de Floresta Atlântica das Terras Baixas, restingas arbóreas, manguezais e outros locais alagados, em estado de recuperação devido à intensa antropização em décadas anteriores. Trata-se de área situada em um mosaico de áreas protegidas, sem haver sobreposição com nenhuma delas, com destaque para a Estação Ecológica do Guaraguaçu, figurando em uma posição estratégica para a conservação ambiental na região. Além disso, existem no interior da terra identificada duas áreas tombadas como sítios arqueológico, tomados como referenciais para a ocupação atual do grupo. As características ambientais dessa região são importantes, já que a ocupação Guarani guarda relações com a possibilidade de acesso a recursos naturais por vezes escassos em outras áreas ocupadas, o que possibilita a circulação e intercâmbio de cultivos e espécies naturais, de rituais e de conhecimentos tradicionais, no interior da rede de parentesco que conforma o complexo sócio-territorial Mbya no litoral do Paraná. Por isso, a caracterização ambiental consubstancia o entendimento da relação entre os Guarani e seu território. Tal fato revela uma apreensão por parte dos Guarani diante do contexto atual da região, decorrente da impossibilidade de acesso a recursos naturais importantes, bem como o uso rotativo dos terrenos agrícolas, o que lhes impõe restrições ao pleno exercício de seu modo tradicional de ocupação. A Terra Indígena Sambaqui abrange trechos de matas, terras férteis, espécies animais e vegetais, cursos d'água, acidentes geográficos e sítios arqueológicos, cuja conservação é imprescindível para o sustento, bem estar e reprodução física e cultural do grupo. Desta forma, nos estudos foram contemplados os ambientes de ocupação cujos recursos são imprescindíveis para desenvolverem suas atividades produtivas, quais sejam, a agricultura com plantios de cultivos tradicionais, roças familiares, caça, pesca, coleta de frutos do mato, mel, palmito, plantas medicinais, matérias-primas para artesanato e construção das casas, incluindo os espaços que propiciem práticas e cerimônias rituais. Além disso, foram considerados fatores que assegurem a sustentabilidade ambiental da TI Sambaqui, como a conservação das áreas com formação florestal em estágios mais avançados, com maior diversidade de espécies. Desta forma, a área estudada assegura as áreas imprescindíveis e necessárias para a conservação dos recursos naturais na terra indígena, incluindo-se áreas de proteção da biodiversidade e proteção das margens dos principais rios utilizados pelas comunidades, principalmente o Guaraguaçu.

### V - REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL:

As aldeias dos Mbya se constituem de uma família extensa, possuindo lideranças políticas e religiosas que podem ou não ser atribuídas a mesma pessoa, representadas respectivamente pelas figuras do cacique (mburuvicha), que é o principal interlocutor para instância externas, e do xamã (karai), mediador constante com o mundo sobrenatural. A concepção Mbya de pessoa compreende uma parte mundana, construída na relação com seus pares, e uma divina, intermediada pela atuação dos xamãs. Os processos migratórios são orientados pelos xamãs, buscando encontrar e salvaguardar locais considerados sagrados, perseverando a ocupação de lugares associados aos seus ancestrais. Além disso, o sistema de saúde dos Mbya necessita do uso e manejo de recursos naturais, demandando áreas com florestas em estágios avançados de sucessão, com disponibilidade de ampla variedade de espécies da fauna e da flora nativos. Dispersos em diferentes aldeias, os Mbya mantêm uma unidade sócio-territorial específica através das constantes visitas entre as comunidades, motivadas por diferentes razões, como a troca de bens, informações e saberes, o que fortalece laços fundamentais da rede de sociabilidade do grupo. A rede de parentesco que compõe uma determinada aldeia geralmente se estende por várias

comunidades, reforçando os laços de reciprocidade entre elas. Desta forma, é frequente as aldeias Guarani apresentarem variações significativas no número de famílias e pessoas, uma vez que estas circulam constantemente por diferentes aldeias, às vezes permanecendo por tempo indeterminado, o que está implicado também com a dinâmica de ocupação dos espaços e utilização dos recursos naturais em cada área. De acordo com dados da SESAL, atualmente vivem pouco mais de 170 indígenas, nas seis aldeias Mbya existentes no litoral do Paraná, tendo sido contabilizados pelo menos 31 moradores permanentes nas duas aldeias que compõem a TI Sambaqui. A análise dos dados demográficos reflete a organização social dos Mbya, centrada nas pessoas mais velhas, com crescimento exponencial em virtude da grande quantidade de jovens, tendendo a uma recuperação populacional e consequente estabilização do grupo. As áreas necessárias à reprodução física e cultural dos Mbya são aquelas utilizadas para a instalação de roças tradicionais que possam oferecer segurança alimentar à população, bem como aquelas que dispõem dos recursos naturais imprescindíveis à continuidade de sua cultura material, simbólica, econômica e cosmológica, como os sambaquis, os locais de plantio, as matas, os rios e locais de moradia futura. Da mesma forma, o consumo de alimentos providos pela caça, pesca e coleta, assim como o acesso à matéria-prima para a produção de artesanato, principal fonte de renda do grupo, dependem da existência de matas em boas condições ambientais. No caso da TI Sambaqui, os sítios arqueológicos são considerados pelos indígenas como locais sagrados, sinais da presença de seus antepassados no local, havendo dois deles identificados e tombados como patrimônio histórico, localizados nas imediações da aldeia Tekoa Karaguata, os quais são eventualmente visitados por turistas. A porção norte da TI Sambaqui é amplamente utilizada para a caça, pesca, coleta e extrativismo, especialmente pelos moradores da aldeia Tekoa Karaguata, sendo também uma área onde os indígenas pretendem construir um novo núcleo de moradias, nas margens do Rio Maciel. A região leste é utilizada intensamente pelos moradores da aldeia Tekoa Guaviraty, sendo área com disponibilidade abundante de caça, praticada pelos indígenas com a instalação de armadilhas. Nas regiões sul e oeste da TI existem taquarais amplamente utilizados para a construção de casas e fabricação de cestaria para comercialização, sendo o principal local de acesso às aldeias, tanto por terra, como navegando pelo Rio Guaraguaçu.

### VI - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO:

O Município de Pontal do Paraná se emancipou a partir de sucessivos desmembramentos do Município de Paranaguá, nos anos 1980 e 1990, consistindo em uma "colcha de retalhos" fundiária, com mais de 30% de imóveis ainda não regularizados. Desta forma, a maior parte dos loteamentos e áreas urbanas é posterior a esse período. A maior parte do sistema econômico municipal está associada ao atendimento turístico, havendo grande população flutuante, tanto de moradores que utilizam a cidade apenas como dormitório, como de veranistas, que ampliam exponencialmente a população do Município durante a temporada de veraneio, entre dezembro e março. A maior parte dos imóveis no Município de Pontal do Paraná consiste em minifúndios, seguida de pequenas propriedades produtivas e improdutivas, marcada pela presença de sítios e casas de fim de semana. Ao observarmos o percentual de área abrangido pelos imóveis, percebe-se que 67% da área do município correspondem a três grandes imóveis, um deles incidente sobre a TI Sambaqui, sendo 45% dos imóveis rurais cadastrados considerados improdutivos. Foram cadastrados 07 ocupantes não-indígenas, sendo duas pessoas jurídicas e os demais pessoas físicas, detentores de pequenos sítios e ranchos de pesca, sendo cinco utilizados como ocupação ocasional de final de semana. A maior parte deles não é regularizada e não possui escritura pública, como é comum em toda a região.

Nº	Nome do ocupante	Nome do Imóvel
1	Celso Garcia Cid e Outros	Fazenda Esperança
2	José Smola Reck	Sítio Jacarandá
3	SubSea Seven do Brasil Ltda.	Fazenda Rincão
4	José Antônio Thoaldo e Outros	Rancho "Tamo à toa"
5	Aderlei Cesar Siborde	sem denominação
6	Ancora Empreendimentos e Participações Ltda.	Fazenda Sambaqui
7	Bernardo Blum /Cesar R. Blum	Curva do Jacaré

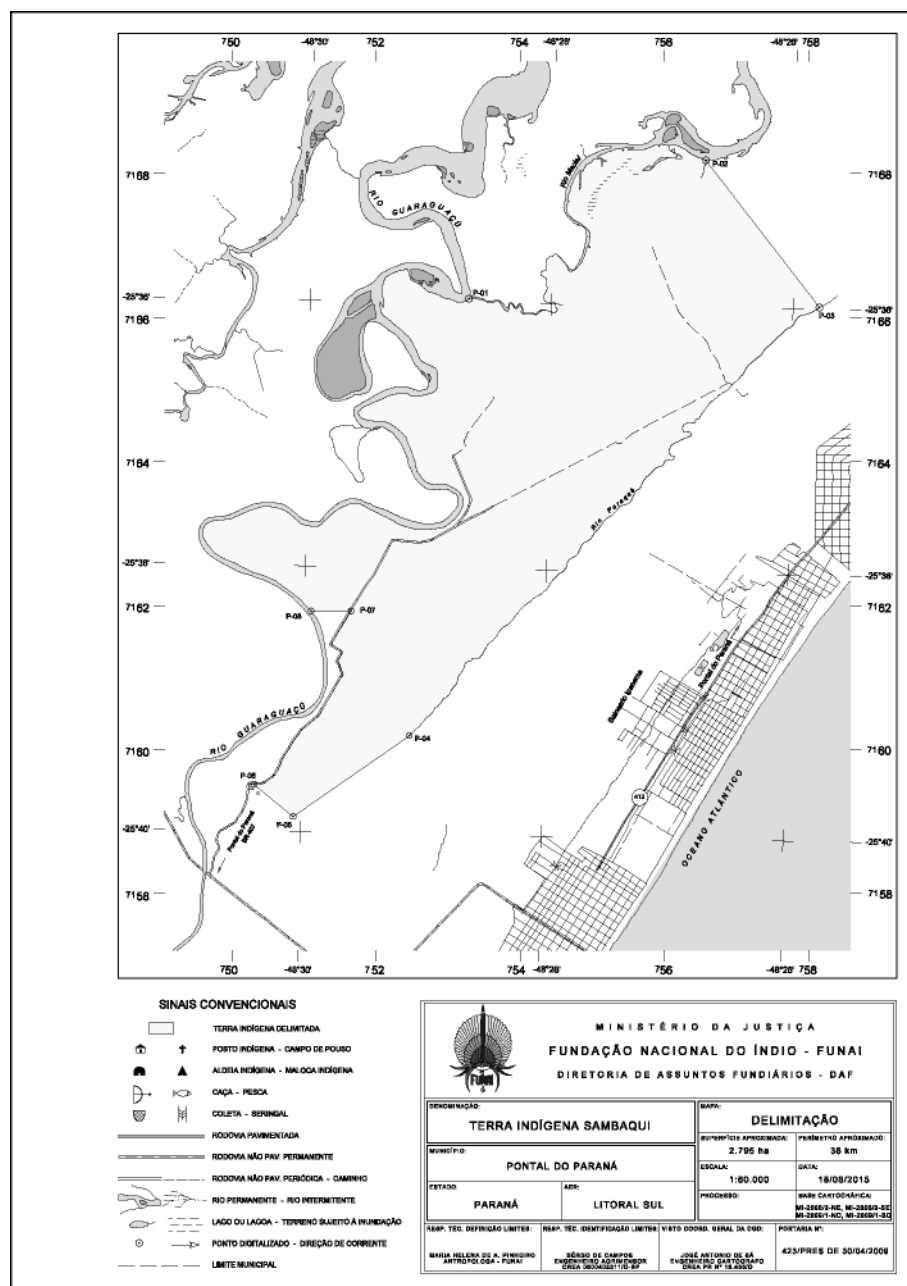
### VII - CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO:

Os limites identificados pelo GT de identificação e delimitação da TI Sambaqui resultam da superposição dos seguintes fatores: inserção da TI Sambaqui no complexo sócio-territorial multilocal Mbya no litoral do Paraná; disponibilidade de recursos naturais imprescindíveis para a reprodução física e cultural do grupo indígena, considerando espaços com possibilidade para instalação de aldeias e plantio de roças, além das áreas florestais cujas características se mostram adequadas para a territorialidade Mbya; existência de características hidrográficas e topográficas, bem como sítios arqueológicos de grande valor simbólico para o grupo. Assim, a Terra Indígena Sambaqui, com superfície aproximada de 2795 hectares, se enquadra no conceito estabelecido na Constituição Federal, no parágrafo 1º do artigo 231, de acordo com o qual "São terras tradicionais ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições".

Maria Helena Amorim de Pinheiro, Antropóloga-coordenadora do GT

### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 25°35'58,2"S e 48°28'41,1"WGr, situado na margem direita do Rio da Guaraguaçu, no início do canal de ligação com o Rio Maciel, segue a jusante pela margem direita do canal e Rio Maciel até o ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 25°34'53,7"S e 48°26'44,8"WGr, situado na margem direita do Rio Maciel, na confluência de um córrego sem denominação, daí segue por linha reta até o ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 25°35'59,2"S e 48°25'46,9"WGr, situado na margem esquerda do Rio Perequê; daí, segue pelo citadito rio, margem esquerda da montante, até o ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 25°39'15,7"S e 48°29'06,7"WGr, situado nas imediações da sua cabeceira, daí segue por linha reta até o ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 25°39'53,1"S e 48°30'03,7"WGr, situado em uma cerca de divisa; daí, segue pela cerca de divisa até encontrar o ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 25°39'38,9"S e 48°30'23,2"WGr, situado na margem de uma estrada conhecida por Estrada do Guaraguaçu ou Ecológica e que demanda a aldeia indígena e aos sambaquis; daí, segue pela referida estrada, pelo acostamento a direita, no sentido da aldeia até o ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 25°38'19,9"S e 48°29'36,7"WGr, situado na margem da referida estrada, daí, segue por linha reta até a margem direita do Rio Guaraguaçu onde se situa o ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 25°38'20,3"S e 48°29'56,7"WGr; daí, segue pela margem direita do Rio Guaraguaçu no sentido jusante, até encontrar o ponto P-01 início desta descrição perimetral. OBS: 1- Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SG.22-X-D-V/2-NE (MI-2858/2-NE), SG.22-X-D-V/2-SE (MI-2858/2-SE), SG.22-X-D-VI/1-NO (MI-2859/1-NO) e SG.22-X-D-VI/1-SO (MI-2859/1-SO) - Esc. 1: 25.000 - DSG - 1998/1999. 2- As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Geocêntrico SIR-GAS 2000. Responsável Técnico pela Identificação dos Limites: Sérgio de Campos, Engenheiro Agrônomo, CREA 0600402311/D - SP.



Em 18 de abril de 2016

Nº 30 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, em conformidade com o § 7º do art. 2º do Decreto 1775/96, tendo em vista o Processo FUNAI/BSB nº 08620.001973/2008-36, e considerando o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação elaborado pela antropóloga Lúcia Hussak Van Velthem, que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para, afinal, reconhecer os estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Jurubaxi-Téa, de ocupação dos povos indígenas Baré, Tukano, Baniwa, Nadób, Pira-Tapuya, Arapaso, Tariana, Tikuna, Kuripaco e Desana, localizada nos municípios de Barcelos e Santa Isabel do Rio Negro, Estado do Amazonas.

JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA

ANEXO

**RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA JURUBAXI-TÉA (anteriormente denominada "Baixo Rio Negro II")**

Referência: Processo FUNAI nº: 08620.001973/2008-36. Denominação: Terra Indígena Jurubaxi-Téa. Superfície aproximada: 1.208.155 ha. Perímetro aproximado: 701 km. Localização: municípios de Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos. Estado: Amazonas. Povos Indígenas: Baré, Tukano, Baniwa, Nadób, Pira-Tapuya, Arapaso, Tariana, Tikuna, Kuripaco e Desana. População: 904 pessoas (2013). Grupo Técnico constituído pela Portaria nº. 530/PRES, de 14 de abril de 2010, complementada pela Portaria nº. 14/PRES, de 07 de janeiro de 2013, coordenado pela antropóloga Lucia Hussak Van Velthem, em continuidade à Portaria nº. 476/PRES, de 29 de maio de 2007.

#### I - DADOS GERAIS:

Localizada na margem direita do médio curso do rio Negro, próximo à sede do município de Santa Isabel do Rio Negro, estado do Amazonas, a TI Jurubaxi-Téa é tradicionalmente ocupada pelos povos indígenas Baré, Tukano, Baniwa, Nadób, Pira-Tapuya, Arapaso, Tariana, Tikuna, Kuripaco e Desana. Em 2013, das 904 pessoas que habitavam a área, a maioria se autodeclarou Baré, grupo que, segundo dados da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI, é composto por aproximadamente 11.000 indivíduos. São, em grande parte, bilíngues: falam o português e o nhengatu, a chamada "Língua Geral". Imposto na região desde o século XVIII por padres Jesuítas e Carmelitas, o nhengatu acabou por substituir a língua originalmente falada pelos Baré. Conquanto associada ao processo de catequização e à violenta atuação das grandes empresas extrativistas, a Língua Geral assumiu diversos significados ao longo da história do noroeste amazônico, estando, hoje, intimamente ligada à identidade Baré. Tendo em vista a grande profusão de povos indígenas na calha do rio Negro, na TI Jurubaxi-Téa são faladas

também línguas das famílias Aruak, Maku e Tukano oriental. Em termos de filiação cultural e linguística, pode-se dizer que, por parte do órgão indigenista oficial, os registros dessa grande diversidade datam de muito tempo. Segundo o documento "Relação das Delegações da Inspeção do Serviço de Proteção aos Índios do Interior", arquivado no Museu do Índio, três dessas unidades compreendiam zonas no interior ou nas cercanias da área estudada: rio Jurubaxi (instalada em 1928, atendia às "tribus Macu e Pira-tapuya"), rio Téa e afluentes (estabelecida em 1930, assistia aos "Macus") e Povoação de Santa Isabel (também instituída em 1930, contemplava os "Baré e Baniwa"). A memória dos povos que habitam estes rios remonta, principalmente, ao último quartel do século XIX. Entretanto, os Baré e demais grupos detêm conhecimentos para avaliar a ocupação da região como bem mais antiga, sobretudo devido às manchas de terra preta (antropizada) e aos kuximawara camuti, como são chamados os vestígios arqueológicos cerâmicos, também referidos como "cacos dos antigos". Estudos amparados em dados linguísticos e cultura material sugerem que as populações Proto-Aruak se concentravam na foz do rio Negro há, pelo menos, cerca de 3.000 anos. Estas se dispersaram em outros grupos, tais como os Proto-Manao, que se estabeleceram no médio curso daquele rio; os Proto-Baré, que atingiram, entre outros tributários, o Aiuanã, Marié, Iá e Cauaburis; e os Proto-Curripaco, que, por sua vez, se concentraram no Içana e no Uaupés. A documentação etnográfica sobre o rio Negro resalta as dificuldades que envolvem o tratamento da etnonímia. Nos primeiros escritos sobre a região (Séc. XVII), são apontadas centenas de nações indígenas, não sendo possível identificar se constituíam efetivamente nações, povos ou segmentos menores, como subgrupos ou fratrias. De todo modo, pesquisas apontam que o etnônimo Baré era possivelmente usado para identificar não apenas uma etnia com território definido (desde o baixo curso do rio Negro, até o canal do Cassiquiare, na Venezuela, onde são conhecidos como Bale), mas também uma família linguística que incluía diversos grupos e subgrupos correlatos. Dentre estes, estariam os Manaca, os Baria, os Cunipusana e os Pasimnare, que não representariam propriamente povos diferentes, mas clãs exogâmicos separados de um tronco comum há aproximadamente 150 anos. Embora não haja consenso sobre a origem etimológica da palavra "Baré", sabe-se que, enquanto um designativo genérico, ela foi empregada em oposição ao termo "gentio", servindo, portanto, para se referir aos "índios civilizados". Nesse sentido, a partir de um determinado momento histórico, manejar esse qualitativo passou a ser de suma importância para muitos indígenas, pois ele franqueava melhores posições nas relações comerciais que se adensavam na região. A adaptação de muitos grupos às condições impostas pelas frentes de expansão portuguesa, portanto, só foi possível graças à adoção de uma série de estratégias, tendo algumas delas, independentemente da pré-existência de regras exogâmicas, incentivado os casamentos interétnicos. Muitos foram os povos que se associaram aos Baré, dentre os quais se sobressaem os Manao e os Passé, por habitarem áreas próximas. Sobrevivente de movimentos que impactaram significativamente a configuração geopolítica e o perfil demográfico dos povos autóctones da região (guerras justas, correrias e descimentos), a atual população Baré constitui o resultado de um processo de transformação histórica, uma fusão de diversas etnias com aqueles que chegaram à região para integrar a mão-de-obra das empreitadas extrativistas. A inexistência de estudos mais aprofundados sobre as dinâmicas étnicas na região, somada à ideologia assimilacionista que permeava a antiga ordem constitucional, contribuiu para que muitos povos fossem considerados extintos, tendo sido os Baré, por muitos anos, erroneamente identificados enquanto caboclos. Atualmente, os Baré estão inseridos em um mosaico de identidades formado a partir de alianças matrimoniais com vários outros povos indígenas, compartilhando com eles uma miríade de crenças e ritos. Essa rede pela qual circulam bens e pessoas reforça os laços da vida comunitária e dá forma à territorialidade do grupo. Uma vez que, para atingir determinado nível de capilaridade, o associativismo indígena regional tem feito uso desse circuito, as reivindicações por direitos territoriais espelham o senso de pertencimento desses grupos a um contexto indígena multiétnico e a um território específico.

#### II - HABITAÇÃO PERMANENTE:

Os grupos indígenas que habitam a Terra Indígena Jurubaxi-Téa utilizam toda a área compreendida entre os rios Téa e Mabahá, uma porção de terras cuja fronteira norte é dada pela margem direita do rio Negro, abrangendo, além da "Ilha Grande", uma série de ilhas menores. As bacias dos rios Téa, Urubaxi, Aiuanã e Jurubaxi, bem como as microbacias dos igarapés Caroeira, Barrigudão, Ariada Mirim, Bafuanã e muitos outros são de grande importância, sendo nelas detectáveis diversas modalidades de habitação. A população indígena, atualmente, distribui-se em 8 comunidades e 55 sítios. Introduzido pelos missionários católicos no começo do séc. XX, o termo "comunidade" se refere àqueles lugares em que um número considerável de famílias estabeleceu suas moradias. São espaços muito frequentemente dotados de igrejas e equipamentos públicos, como escolas e postos de saúde. Já os sítios são aglomerações menores, formadas em geral por poucos grupos domésticos - geralmente seções de uma família extensa - que, apesar de residirem em locais mais afastados, mantêm-se ligados às comunidades. Há ainda as "paragens", abrigos utilizados como base para as expedições mais longas de caça, pesca ou coleta. Esses lugares são classificados como miraitá renda (ou "lugar de gente"), expressão que ultrapassa o sentido restrito de habitação, pois abarca os demais espaços transformados pela ação humana, tais como os portos, as edificações de uso comunitário, as roças, as capoeiras e as trilhas que adentram a mata, estas de apropriação individual, familiar ou coletiva. Destarte, o "lugar de gente" é uma unidade espacial complexa, que depende de muitos caminhos (varadores) e uma infinidade de vias fluviais para que estejam interligadas não apenas as casas, mas todas as porções de terras imprescindíveis às atividades sociais e produtivas. As oito comunidades da TI Jurubaxi-Téa são: Acariquara e São Francisco, localizadas no rio Jurubaxi; Monte Alegre, Nazaré do Enuixi e Paricutuba, no Paraná do Enuixi (rio Negro); Tabocal do Enuixi, no rio Enuixi; Jutaf e Matosinho, na Ilha Grande. Em consequência da atuação dos missionários, as aldeias não são mais compostas por malocas comuais, mas por casas destinadas à família nuclear e aos agregados, feitas de madeira, com paredes de taipa trançada e com tetos cobertos por folhas de ubim ou telhas de zinco. Construídas para receber visitas, as cozinhas (tatárka) são praticamente públicas e costumam ser instaladas nos fundos ou nas laterais das casas. Os portos, considerados particulares, servem não só para amarrar as embarcações, mas para se limpar a caça e os peixes e coletar água. Já o uso das casas de forno depende de critérios determinados pelo sistema de parentesco, dotado de regras que acabam por definir também boa parte do fluxo intercomunitário. De maneira análoga, os locais de ocorrência de recursos naturais também são regulados, sendo notável o respeito mútuo por parte dos grupos indígenas aos parâmetros de acesso estabelecidos. Devido ao fato de boa parte da vida nas comunidades ser regida por vínculos de compadrio e vizinhança, conflitos e fatores de ordem semelhante podem provocar a dissolução parcial ou total, permanente ou provisória de uma comunidade, resultando na formação de novos núcleos populacionais. Afora o desejo de se morar mais perto de Santa Isabel do Rio Negro, outro elemento que confere mobilidade à dinâmica de habitação no interior da TI Jurubaxi-Téa advém do revezamento de áreas exploradas, característica intrínseca ao padrão de ocupação indígena na Amazônia. Logo, no momento em que se pretende formar novos sítios ou comunidades, é sempre observada a fertilidade dos solos e a disponibilidade de caça (que requer áreas de floresta intocada), bem como as características de relevo que propiciem áreas não inundáveis e, ao mesmo tempo, próxima dos cursos d'água.

#### III - ATIVIDADES PRODUTIVAS:

Os povos indígenas que tradicionalmente ocupam a TI Jurubaxi-Téa engajam-se em um esquema produtivo caracterizado por múltiplas atividades complementares, tais como a agricultura, a caça, a pesca e o extrativismo. Todas elas se estruturam em escalas temporais definidas e dependem de um manejo muito específico dos recursos naturais, algo que só se faz possível graças ao domínio de uma ampla gama de conhecimentos ecológicos. Trata-se de um arranjo híbrido e complexo, fruto da transmissão de saberes e da adaptação às transformações provocadas pelos ciclos econômicos amazônicos. Assim, obedecem, simultaneamente, a uma lógica de subsistência e à demanda externa por produtos. Dentre essas atividades, sobressai-se o cultivo de espécies do gênero manihot (mandioca brava, ma-



caxeira etc.), que desempenha um papel estruturante no sistema agrícola vigente no rio Negro. Isso porque, além de a farinha ocupar um lugar de destaque nas transações comerciais, a sua produção não deriva somente de técnicas de conteúdo operacional, mas de práticas conectadas a vários campos da vida cultural e social, englobando modos de fazer baseados em histórias e mitos em torno dos quais se constituem as identidades indígenas regionais. A organização dos espaços, o cultivo de outras variedades vegetais e o fabrico de uma série de artefatos também está associado à cultura desse alimento. Recentemente tombado como patrimônio imaterial pelo Iphan, o Sistema Agrícola do Rio Negro é o grande responsável pela agrobiodiversidade da região: algumas famílias chegam a cultivar mais de 100 variedades de plantas, dentre as quais mais da metade costumam ser manivas. Estas, por seu turno, são intercambiadas com outros grupos, o que propicia a difusão de mudas por grandes extensões territoriais. Abertas nas cercanias das comunidades ou a muitas horas de viagem, as roças da TI Jurubaxi-Téa costumam exibir um altíssimo número de etnoespécies, indicador biológico da presença humana prolongada na área. Do ponto de vista ecológico, a produção desses tubérculos depende da transferência da biomassa estocada na floresta para o solo, o que exige a derrubada e a queima da vegetação do lugar onde as roças serão implantadas. A sustentabilidade dessa forma de agricultura reside no tempo de pousio da terra, estando os ciclos de cultivo condicionados a um nível de fertilidade do solo que permite, após a colheita, o processo de regeneração da floresta. Nessa forma de agrosilvicultura, o manejo de nutrientes e do solo é realizado por meio do cultivo simultâneo de diversos gêneros, como abacaxi, açaí, banana, batatas, cana, cará, jerimum, melancia, milho etc. Quanto à segurança alimentar, sublinha-se a dependência dos povos indígenas da TI Jurubaxi-Téa em relação aos peixes, sua principal fonte de proteínas. Enquadrada em normas de uso locais e em instrumentos jurídicos de regulação, a exploração dos recursos pesqueiros compreende 3 modalidades: a de subsistência, a comercial e a de peixes ornamentais - esta última melhor categorizada por "extrativismo animal", responsável por uma fração considerável da renda dos municípios de Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos. Diferentemente do trabalho nas roças, em que homens e mulheres se revezam a depender da etapa produtiva, a pesca é uma ocupação eminentemente masculina. Na calha dos rios da região do médio Rio Negro são identificados vários locais de pesca, a saber, poço, igapó, lago, igarapé e campina, cada qual com sua respectiva fauna aquática. Os peixes são capturados por meio do emprego de variados tipos de anzóis, armadilhas e instrumentos de arremesso. Tendo em vista que, quanto menos caudalosos estiverem os rios, mais concentrados estarão os peixes, o ápice de rendimento dessa atividade se dá no verão, já que se trata do período em que são registrados os menores índices pluviométricos. O regime das águas também atribui contornos sazonais à coleta: a cheia dá origem a uma série de furos que encurtam as distâncias e facilitam o transporte fluvial de gêneros como a castanha, o cipó-titica, a seringa, as sorvas e o puxuri. A ocorrência de piaçava e copaíba é inexpressiva, fator que diferencia consideravelmente as atividades extrativistas levadas a cabo na TI Jurubaxi-Téa daquelas desenvolvidas na margem esquerda do rio Negro. Contudo, há um traço comum em ambas as regiões: as condições precárias de trabalho e a extrema dependência em relação aos padrões, que compram os produtos coletados por uma fração ínfima de seu real valor de mercado ou as recebem como pagamento de um crédito adiantado em artigos industrializados - relações derivadas diretamente do sistema de aviação, que expõem seu legado sociotrabalhista. As caçadas constituem um meio de complementação alimentar e, algumas vezes, de renda. Assim como a pesca, são realizadas pelos homens. Cutias, veados, antas, queixadas e outros animais são abatidos com espingardas, clavas e terçados. Quando não são empregadas armadilhas e técnicas de espera, são montadas expedições de cerco com o auxílio de cães. Por fim, há a produção artesanal de artefatos, como o tipiti (prensa para mandioca), o kumatá (cesto-coador), o çuaçu (suporte tripé), a urupema (peneira), o tapewka (abano), o watura (cesto cargueiro), o urutu (cesto-recipiente), o panero (cesto-recipiente), a kuia (recipiente), o tarubá (espátula) e a massaruka (instrumento para fazer mingau). Para confeccioná-los, os indígenas percorrem toda a extensão da terra indígena em busca das matérias primas apropriadas. Enquanto algumas atividades são complementares, outras são exercidas em alternância. Nota-se, desta maneira, um ciclo de apropriação dos recursos configurado não apenas pelas estações da seca e da chuva, mas também pelo calendário escolar, pela flutuação de preços dos itens no mercado regional e por outros fatores que impactam a disponibilidade de mão-de-obra. É importante notar que, a exemplo do que ocorre no igarapé Bafuanã, também frequentado pelos Canamari, algumas localidades TI Jurubaxi-Téa são utilizadas por povos de terras indígenas vizinhas.

#### IV - MEIO AMBIENTE

A TI Jurubaxi-Téa apresenta as típicas características fitofisionômicas do bioma amazônico, isto é, de uma floresta latifoliada úmida. Para a classificação das paisagens naturais, os Baré e demais povos indígenas da região empregam termos como: terra firme, caatinga, chavascal, campo, várzea, mata de igapó, damiçá, praia, campina e outros. Em termos geológicos, a região do Médio Rio Negro encontra-se no território limítrofe de dois grandes conjuntos: enquanto as terras da margem esquerda pertencem à Província Geocronológica do Rio Negro, integrado a parte mais meridional do Maciço das Guianas, os terrenos da margem direita são cobertos de sedimentos mais recentes do Terciário. Entretanto, deve ser considerado que a divisão entre margem esquerda e margem direita não é absoluta, como sugerem os afloramentos rochosos encontrados na área estudada. Seus amplos interflúvios são formados por terraços pouco elevados, constituídos por depósitos da série Içá (arenitos, siltitos e argilitos) e cobertos por solos feralíticos ou podzóis. Das cabeceiras dos rios até as áreas mais baixas, nota-se uma planície de depósitos aluviais com um desnível de aproximadamente 30 metros, por onde os rios Jurubaxi, Aiuana, Enuixi e Téa espalham seus canais anastomosados e meandrosos, dotados de talvegues que vão de pouco a muito dissecados. Nos interflúvios mais próximos aos cursos superiores dos rios, é marcante a presença de áreas de acumulação inundáveis, de solos ácidos, pobres e de fraca drenagem (podzóis hidromórficos), os chavascais. Os solos de tipo gleys também não permitem uma boa drenagem, o que gera a presença de formações florestais alagadas, os igapós. O clima regional é do tipo tropical quente, alcançando índices pluviométricos de até 2600 mm anuais. O período mais chuvoso ocorre nos meses de maio e junho. No entanto, a variabilidade anual é significativa. Uma vez que, de estação para estação, a duração dos dias não muda muito, a amplitude térmica diária é alta, enquanto a sazonal é baixa. Essas características climáticas decorrem, em grande medida, da baixa latitude e da influência da Massa de Ar Equatorial Continental sobre o sistema atmosférico. A rede hidrológica regional é constituída de águas pretas, com pH entre quatro e cinco (ácidas). Oriunda do escudo guianense, a carga sedimentar dos rios é baixa, fator que influi sobre a densidade da ictiofauna, bem menor do que a dos rios amazônicos de águas barrosas. Elemento estruturante da paisagem, a água conecta ou desconecta bacias hidrográficas e rege as comunicações humanas efetuadas. Desta forma, os Baré e demais povos desta terra indígena possuem uma relação muito forte com os rios da região, relação esta que é tanto material quanto simbólica. Os locais viáveis para a abertura de roças e a implantação de comunidades e sítios devem apresentar solo argilo-arenoso. Devem também estar próximos aos rios e, ao mesmo tempo, estar livres das inundações. A chamada terra firme, portanto, é a chave que determina a ocupação humana da região, caracterizada por uma série aparentemente disjunta de locais de habitação e exploração de recursos naturais interligados pela malha hidroviária. Por um viés biológico, sublinha-se a importância das cabeceiras dos rios para a reprodução da biota aquática, bem como dos varadores para a circulação da fauna terrestre. Estratégicos para a preservação dos recursos necessários ao bem estar econômico e cultural dos povos indígenas que a ocupam, esses pontos foram mapeados e serviram de base para a identificação dos contornos da TI Jurubaxi-Téa. Como todo sistema ecológico de grande disponibilidade energética, a região do Médio Rio Negro apresenta elevada biodiversidade, motivo pelo qual se fazem observáveis iniciativas de criação e redefinição de Unidades de Conservação por parte dos Poderes federal, estadual e municipal. A TI Jurubaxi-Téa sobrepõe-se parcialmente à APA Tapuruquara, criada em 2001; a situação de sobreposição apresenta grande potencial para ações conjuntas de fiscalização e monitoramento a serem empreendidas pela Funai e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e

Turismo de Santa Isabel do Rio Negro. Operações dessa ordem são imprescindíveis para prevenir e combater ilícitos ambientais que, em maior ou menor grau, vêm afetando a área, como a pesca esportiva e comercial, a caça indiscriminada de quelônios, o tráfico de animais silvestres, a extração de madeira e o garimpo ilegal.

#### V - REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL:

As estimativas diversas acerca da população residente na região da TI Jurubaxi-Téa variam de fonte para fonte, já que a multilocalidade pode gerar duplicidade de informação. Todavia, em 2013 foi realizado pelo GT um levantamento em todas as comunidades e sítios da área estudada. Em seu interior, segundo este censo, vivem 904 pessoas, das quais 544 se autoidentificam como Baré. De acordo com a pirâmide populacional elaborada a partir de dados do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, gerenciado pela Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI, a taxa de natalidade é alta, apresentando esse contingente características do estágio secundário de transição demográfica. Febre e diarreia são os principais sintomas das enfermidades que mais acometem a população. As crianças sofrem, sobretudo, com gripes e parasitoses. A diabetes e a hipertensão estão entre os males crônicos mais relatados. Além das emergências, como complicações de parto e acidentes ofídicos, não são raros os casos de doenças tropicais perigosas, como a malária, a hepatite e a doença de chagas. Quando não tratadas nos postos de saúde ou no hospital de Santa Isabel do Rio Negro, uma série de práticas terapêuticas tradicionais costuma ser acionada para combater essas mazelas. Os indígenas cultivam e coletam muitas plantas fitoterápicas, com as quais são preparadas infusões (puçangas). Algumas doenças, particularmente aquelas provocadas por flechas e pedras invisíveis atiradas por encantados, são tratadas pelos pajés. Estes costumam "benzer" os doentes cantando em nhengatu, único procedimento considerado eficaz contra o çaruá, um estado deletério originado por infrações comportamentais. Assim, vê-se que a cosmologia dos Baré é extremamente rica: estruturada a partir de uma rede de relações estabelecida entre diferentes seres, ela evidencia concepções relacionadas a uma natureza dotada de poderes de agência. Nesse âmbito, diversos ambientes terrestres e aquáticos podem ser integrados em uma "cartografia sobrenatural", que revela por onde perambulam esses encantados e onde estão ocultadas suas cidades (fundo dos rios, áreas de mata fechada etc.). A montante da foz do Aiuana, por exemplo, está Kuatiá: localizada em uma duna, desta cidade dos encantos emana um brilho durante a noite. Narrativas extremamente detalhadas acerca das moradas de cobras e outros bichos mágicos, como as situadas em Kué, Japiin, Macaco Acanga, Jurara Poço, Buya Acanga, Bacurizinho e Igarapé do Ariadá, denotam um conhecimento profundo acerca da região e sua relevância para o imaginário coletivo indígena. Por deterem poderes de metamorfose, seres como a onça-d'água e o kuripira agem sobre as relações entre os humanos e a flora e a fauna, aspecto do qual deriva uma ética da apropriação dos recursos naturais. Outra importante faceta do vínculo indissolúvel dos indígenas com a TI Jurubaxi-Téa são os locais de antigos sítios, dotados de valor simbólico transgeracional. Ademais, nas redondezas desses antigos estabelecimentos, outrora roças e quintais, encontra-se uma maior quantidade de espécies domésticas e frutíferas, além daquelas utilizadas na produção de artesanato. Festas de santo e visitas a parentes acentuam ainda mais o caráter fluido da dinâmica de ocupação dos espaços, razão pela qual os "caminhos" devem ser considerados como absolutamente necessários à reprodução física e cultural dos grupos indígenas que vivem na área.

#### VI - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO:

Embora também se situe no município de Barcelos, a grande maioria das comunidades, sítios e zonas de relevância econômica e ambiental para TI Jurubaxi-Téa são abarcadas pelo município de Santa Isabel do Rio Negro. Esta última unidade possui uma extensão territorial de aproximadamente 62.846km<sup>2</sup>, onde vivem cerca de 18 mil habitantes. Obra de missionários Carmelitas, a fundação da cidade de Santa Isabel do Rio Negro, no século XVII, remonta a uma época em que contingentes indígenas os mais variados eram persuadidos a abandonar seus territórios originais - os chamados "descimentos" - e a se estabelecer em aldeamentos missionários próximos aos polos comerciais, onde sua mão-de-obra seria mais bem aproveitada pelas forças coloniais. Contudo, o ápice de desenvolvimento desta cidade se deu no início do século XX, logo antes do declínio econômico das gomas elásticas no Brasil. Durante a Segunda Guerra Mundial, o projeto nacional de colonização aproveitou a revalorização desses produtos no mercado. Incentivada por políticas de migração, aportou na região uma expressiva massa de trabalhadores nordestinos atraídos pelas empresas extrativistas, fato que deu origem a um perfil populacional de extrema diversidade sociocultural. Essa complexidade influiu diretamente sobre a realidade fundiária local, que demanda esforços de ordenamento territorial que levem em conta a pluralidade étnica do médio rio Negro. Conquanto existam terras indígenas já reconhecidas nos arredores da área estudada, como a TI Rio Téa (povos Baré, Desana, Pira-Tapuya, Maku e Tucano) e a TI Marã Urubaxi (povos Kanamari e Maku), localizadas a noroeste e ao sul da TI Jurubaxi-Téa, respectivamente, muitos são os povos indígenas que ainda não detêm a posse plena sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Essa situação tem exposto as comunidades a uma situação de vulnerabilidade, já que a exploração de recursos naturais na região vem se intensificando. Cabe destacar, portanto, o reconhecimento dos direitos territoriais coletivos resultará no empoderamento dos grupos indígenas e na promoção dos aspectos sustentáveis (em termos ambientais e sociais) das atividades extrativas. Uma vez regulamentadas as atividades, poderá ser revertida a situação de exploração e precarização a que estão submetidos milhares de trabalhadores indígenas. A TI Jurubaxi-Téa sobrepõe-se parcialmente às glebas Vitória de Santo Antão e Santa Teresa, pertencentes ao Estado do Amazonas. Segundo o levantamento populacional realizado, apenas 05 dos 904 habitantes da terra indígena não se autodeclararam indígenas. Dois deles são reconhecidos integrantes das comunidades ou sítios em que vivem, pois são casados com indígenas e não reivindicam qualquer regime propriedade, no sentido civilista, sobre a área que ocupam. Dois outros ocupantes, as Sra. Cirene Dias Oliveira e Maria Gonçalves Costa Bogéa, são descendentes de antigos patrões do extrativismo, donos de barracões que se localizavam onde, atualmente, existem a Fazenda Ponta e o Sítio Monte Alegre, respectivamente. Há, ainda, o Sr. Antônio Ferreira dos Santos, que, apesar de casado com uma indígena Baré, vive na Fazenda Campo Novo, localidade que se diferencia consideravelmente dos sítios e comunidades de Jurubaxi-Téa. Remarca-se que, de acordo com o § 8.º do art. 2.º do Decreto Presidencial n.º 1775/96, os interessados podem oferecer contestação ao presente procedimento administrativo, apresentando ao órgão federal de assistência ao índio razões instruídas com todas as provas pertinentes, tais como títulos domaniais, laudos periciais, pareceres, declarações de testemunhas, fotografias e mapas, para o fim de pleitear indenização ou para demonstrar vícios, totais ou parciais, do relatório circunstanciado de identificação e delimitação da TI Jurubaxi-Téa.

#### VII - CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO:

A Terra Indígena Jurubaxi-Téa engloba, ao norte, na margem direita do rio Negro, as terras que, partindo da foz igarapé Mabahá e seguindo a montante, vão até a foz do rio Téa, sendo abarcadas também a Ilha Grande e uma série de ilhas menores. Ainda no limite norte, as fronteiras seguem a montante pelo rio Téa até o igarapé Caroeira. A partir deste, o limite oeste é dado pelo curso dos igarapés Pesqueiro e Taxi, tributários do Aiuana. Ao sul os limites acompanham o curso do igarapé Bafuanã, o limite norte da TI Marã Urubaxi e a divisa com o município de Barcelos até o igarapé Sucurijú. Pelo leste, os limites partem do Sucurijú por uma linha seca até a microbacia do igarapé kiuinizinho, de onde outra linha seca segue rumo ao nordeste até as nascentes do igarapé Mabahá. Essa área é utilizada pelos Baré, Tukano, Baniwa, Nadöb, Pira-Tapuya, Arapaso, Tariana, Tikuna, Kuripaco e Desana para moradia e para atividades de agricultura, caça, pesca e coleta, além de ser zona de reserva estratégica de espécies animais e abrigar locais de grande valor simbólico e afetivo para esses grupos. A terra indígena foi delimitada com base em elementos objetivos de natureza etno-histórica, antropológica, ambiental, documental, cartográfica e fundiária, reunidos por equipe técnica qualificada, por meio de trabalho de campo e de gabinete autorizado por Portarias expedidas pela Presidência da Funai,







Considerando que o nacional português JOÃO JOSÉ FERREIRA LOPES VIEIRA BARBOSA não possui o status de três anos de permanente no território nacional, não atendendo ao artigo 17 do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, que promulgou o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, INDEFIRO o presente pedido de reconhecimento da Igualdade de Direitos e Obrigações Civis e Gozo de Direitos Políticos.

Considerando que o nacional português NUNO JOSÉ LAMELA DA COSTA DIAS ALVES não atende aos requisitos elencados no art. 17 do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, que promulgou o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, INDEFIRO o presente pedido de reconhecimento da Igualdade de Direitos e Obrigações Civis e Gozo dos Direitos Políticos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Considerando que o nacional português NELSON RICARDO MILEU PAINCO não atende aos requisitos elencados no art. 17 do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, que promulgou o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, INDEFIRO o presente pedido de reconhecimento da Igualdade de Direitos e Obrigações Civis e Gozo dos Direitos Políticos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

### DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

#### DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

DEFERIR os pedidos abaixo listados conforme solicitado.  
Processo Nº 08096006860201531 - THELUSMA RENALD  
Processo Nº 08270027029201555 - FREDDY ENRIQUE  
AYALA AVILES  
Processo Nº 08451014426201539 - JOSUE DEREUS  
Processo Nº 08280026740201573 - CECILIA JANETTE  
CORREA CABRERA  
Processo Nº 08457016553201512 - MARIA EDUARDA  
RAPOSO DOS SANTOS ROMERO  
Processo Nº 08505100873201537 - FLORA RAYMUNDA  
ARIAS DE MONTANO  
Processo Nº 08505100870201501 - CARLOS RUBEN  
MONTANO CANDIA  
Processo Nº 08505103701201515 - JAIME ANTONIO  
GONZALEZ BRUNA  
Processo Nº 08505103914201547 - CARLOS ALBERTO  
PARK LIM  
Processo Nº 08505098487201578 - GARY ARTURO PEDUCASE ROA  
Processo Nº 08505103492201518 - PABEL MARCOS VACA QUIROGA  
Processo Nº 08505103906201509 - LUIS GREGORIO  
QUISPE HUANCA  
Processo Nº 08505104595201597 - LAURA PINTO  
Processo Nº 08505104194201537 - SERGIO MAGALHÃES  
DE SOUZA  
Processo Nº 08505103843201582 - BRAULIO CORDERO  
QUINALLATA  
Processo Nº 08505104183201557 - FOTIOS IOANNIS  
PASHALITSERIS  
Processo Nº 08505100671201595 - ARIANE MAGDALENA JANSSEN  
Processo Nº 08270023593201507 - CHRISTIAN MARTIAL ROSA DE SIMEDO  
Processo Nº 08505041882201589 - RUBEN RODRIGUEZ CUETO  
Processo Nº 08354004001201510 - GEORGE MWANZA  
Processo Nº 08505069908201553 - LUIS ERNESTO PERMOLINA  
Processo Nº 08505069321201544 - LUCILDA CONDE MARQUEZ  
Processo Nº 08505069576201515 - CHIEMI IHA  
Processo Nº 08505069872201516 - HANS EUGENE WALDENMAIER  
Processo Nº 08505069700201534 - MASAKO KUREBAYASHI  
Processo Nº 08451008582201561 - MILOUNE JOSEPH  
Processo Nº 08260004689201587 - KERRY ELIZABETH NAPPI  
Processo Nº 08506016076201562 - NARAYANAPERUMAL SENTHIL  
Processo Nº 08460024632201548 - MANUEL FILGUEIRA SOLLA  
Processo Nº 08460024637201571 - EUNJAE LEE  
Processo Nº 08458011251201548 - XIUWEN PENG  
Processo Nº 08458011264201517 - ADRIANA IVETH BARON PINILLA  
Processo Nº 08458009196201526 - WOLFGANG DIETER GERSTLBERGER  
Processo Nº 08458002349201512 - WILLEM FREDERIK LANGE

Processo Nº 08354005510201560 - MARIA LUIZA FARIA DE ABOIM TAVARES  
Processo Nº 08297005137201579 - CRISTIANA FILIPA SOARES BRANCO MICAEL  
Processo Nº 08240013554201541 - WANCHUN WANG  
Processo Nº 08460024520201597 - MATEUS VICENTE DA COSTA  
Processo Nº 08505124656201451 - MARINA TICONA ROJAS  
Processo Nº 08505084788201433 - KYONG EUN LEE  
Processo Nº 08495002572201513 - SARAH VAN DEN BERGE  
Processo Nº 08460024712201501 - MARCUS JOHANNES FRANCISCUS MICHIELSEN  
Processo Nº 08476000570201518 - LEILA ALEJANDRA CHAVEZ DE ASEFF  
Processo Nº 08460024581201554 - LUCIANO RAFAEL FERNANDO GUNBA  
Processo Nº 08354004563201563 - WENDY YADIRA ERAS HERRERA  
Processo Nº 08460025928201586 - JASON BARTHOLOMEW SCOTT  
Processo Nº 08460024704201557 - MARIA DUARTE GONÇALO  
Processo Nº 08460005689201548 - MARIE BERENGERE ALEXANDRA CHAPOTON  
Processo Nº 08460015578201540 - MENNO SIMON TRAUTWEIN  
Processo Nº 08354004575201598 - SYLVAIN JEANALAIN CIRILLE  
Processo Nº 08460024701201513 - SARA ASUNCION OCHOA QUINTANILLA  
Processo Nº 08460024676201578 - MARKOS KIRITSIS  
Processo Nº 08354004790201599 - RAFAEL ALCIDES MONTENEGRO JIMENEZ  
Processo Nº 08354004781201506 - LOUINER LOUIS  
Processo Nº 08505064982201583 - RONAL GARCIA PONGO  
Processo Nº 08505043574201598 - SERGIO MANCHADO ATIENZA  
Processo Nº 08505043341201595 - EDURNE ARRABAL DAMASCENO  
Processo Nº 08505042561201500 - JESSICA KATHERINE DE SOUSA FERNANDEZ  
Processo Nº 08505042805201546 - GUILLAUME PIERRE TURBAT  
Processo Nº 08505045217201564 - SERGIO MIGUEL LOPES VICENTE BACELAR  
Processo Nº CHEIN LI HUI - 08352003486201544  
Processo Nº 08505039124201509 - BAYRON CALLE HUAYCHO  
Processo Nº 08505039207201590 - MARIA DEL CARMEN ROBOLLO ROJAS  
Processo Nº 08506017857201574 - RUDDY FRANKLIN MAMANI RIOS  
Processo Nº 08504009694201576 - IDALINA MARQUES FARIAS  
Processo Nº 08504009734201580 - RICHARD KAPAC  
Processo Nº 08505039116201554 - JHONATAN MAMANI ALANIS  
Processo Nº 08444005381201509 - JULIO CESAR MARTINICO RENA  
Processo Nº 08505073547201540 - EL ZEIN RABIH  
Processo Nº 08505141764201499 - MARTHA MILAGROS MARVEZ BELTRAN  
Processo Nº 08505027013201380 - RENE MONTANO OVANDO  
Determino o ARQUIVAMENTO dos processos abaixo relacionados, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso, externo, pelo link formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625.  
Processo Nº 08280026089201451 - ZENG LIU  
Processo Nº 08460042125201413 - CARLOS RIADIGOS MOSQUERA  
Processo Nº 08018011264201415 - JOSE EDUARDO CAJAL  
Processo Nº 08280025490201473 - RAYLA PONS FARCIA  
Processo Nº 08458013344201001 - MARTIN EDUARDO DEL CASTILLO  
Processo Nº 08505066766201491 - PREM ROHAN MIRISAGE  
Processo Nº 08505057177201331 - CHARLES MARIE JEAN CLAUDE BAILLOU  
Processo Nº 08389024777201478 - ALI HASSAN GH-ZAYEL  
Processo Nº 08389024693201434 - AHMED JASIM AL-BATTAWI  
Processo Nº 08389024694201489 - AHMED JASIM AL-BATTAWI  
Processo Nº 08505095376201429 - WENDY KAREN PAYE MARCA  
Processo Nº 08520011202201423 - JUAN LUIS AGUILERA  
Processo Nº 08505095694201490 - LUIS ESPINOZA PEÑA  
Processo Nº 08018005001201477 - KARINA TERESITA FACENDO DE FERMIN  
Processo Nº 08018006709201445 - MARTA MARIA NOA FERNANDEZ ETCHEBARNE

Processo Nº 08000003906201582 - ELIO TARICANI  
Processo Nº 08389022705201496 - HUSSEIN NADER  
Processo Nº 08709015009201463 - CHINWUBA UZOMA JEFFERSON AGBA  
Processo Nº 08444009912201443 - JOSÉ EDUARDO CAJAL  
Processo Nº 08495002075201264 - RANAD ALI AHMAD MOHAMAD ISSA  
Processo Nº 08505141208201412 - CELIA COLQUE CUMARA  
Processo Nº 08390006865201459 - JANET NOELIA SANCHEZ ARGANARAZ  
Processo Nº 08505140680201438 - SHARVEL JOSE ALARCON ESPINOZA  
Processo Nº 08460012061201418 - JOSE ANTONIO PAREDES ESTRADA  
Processo Nº 08018001872201411 - DEBORAH ANN GALLIANO  
Processo Nº 08000.013999/2015-53 - ARKADIUSZ PRZEMYSŁAW SZCZEPANSKI

Em 2 de março de 2016

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

Declara que a exata grafia da genitora de AYODEJI AUGUSTINE NUDAYI AMUSU, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 191, de 02 de outubro de 2015, é ELIZABETH OLBUNMI AMUSU, e não conforme constou.

Em 11 de março de 2016

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

Declara que o correto nome do naturalizando, incluída na presente Portaria de Naturalização, nº 02 de 08 de janeiro de 2016, é ZOUHAIR ABOU RAFEH, que os nomes de seus genitores são MOUHSSEN ABOU RAFEH e RAGHIDA SHAROUF, e não conforme constou.

Em 14 de março de 2016

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

Declara que a exata grafia da genitora de MOHAMAD ABDEL RAHMAN ABDEL MAJID MOHAMAD, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 28, de 22 de fevereiro de 2016, é HANIFA M ABDALLAH, e não conforme constou.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

Declara que ERWING JOSE DOBNI LUPO DEI LUPI, incluído na presente Portaria de Naturalização nº 311 de 19 de abril de 1982, passou a assinar ERWING JOSE GALTIER DOBNI LUPO DEI LUPI, conforme sentença datada de 05 de maio de 2015, extraída do Mandado de Averbação, processo nº 024.13.317.686-7, determinada pela MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Comarca de Belo Horizonte - MG.

Em 18 de março de 2016

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

Declara que ROSE MARIE KARASZ, incluída na presente Portaria de Naturalização, passou a assinar ROSE MARIE KARASZ SONDER, por haver contraído matrimônio com CLAUDIO THOMAZ LOBO SONDER, aos 20 de junho de 1972, conforme Certidão de Transcrição de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito, SE - São Paulo - SP, registrada no livro nº 56, fls. 66, sob nº 1227.

Declara que o correto nome do genitor de ELIDIA CRISTINA FERNANDEZ CORONEL, incluída na presente Portaria de Certificado de Naturalização, nº 182 de 21 de setembro de 2015, é LUCIO CARLOS FERNANDEZ, e não conforme constou.

Em 24 de março de 2016.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

Declara que o correto nome do genitor de IVAN ORNELAS CAMPOS, incluído na presente Portaria do Certificado de Naturalização, nº 310, de 20 de novembro 2014, é ANTONINO ORNELAS QUINTANA, e não conforme constou.

Declaro na presente Portaria de Naturalização nº 124 de 30 de maio de 2014 que, por força da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional III- Jabaquara, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 10 de abril de 2015 transitou em julgado decisão que determinou a retificação do registro de nascimento de ÉRICA JIN XIAOLIN para ERICA JIN.

Em 29 de março de 2016

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

Declara que MARIA ELISABETE ANDRADE, incluída na Portaria nº 293-B, de 16 de agosto de 1973 de Igualdade de Direitos e Obrigações Cívicas e o gozo de direitos políticos, passou a assinar MARIA ELISABETE ANDRADE CANALS, por haver contraído matrimônio com JOSÉ CANALS MEDINA, aos 27 de junho de 1974, conforme certidão de casamento do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, do 10º Subdistrito - Belenzinho, Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no livro nº 176, fls. 259, sob o nº 42428.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

## DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

### DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.023109/2014-31 - NICANOR DINGLE BIGORNIA, até 02/08/2016  
Processo Nº 08000.029899/2014-68 - NOEL BRUFAL LONDON, até 24/11/2016  
Processo Nº 08000.029901/2014-07 - EDISON DELA CRUZ YAGIN, até 24/11/2016  
Processo Nº 08000.030286/2014-73 - MICHEL GERARD ANDRE KLIPFEL, até 06/10/2016  
Processo Nº 08000.035357/2015-13 - SANTOSH KUMAR MISHRA, até 28/05/2016  
Processo Nº 08000.036090/2015-73 - JOYWIN JEROME HAROLD REGO, até 28/05/2016  
Processo Nº 08000.037362/2015-52 - ALEXANDER FLEMMER, até 10/04/2018  
Processo Nº 08000.037624/2015-89 - VINCENZO DE LUCA, até 24/05/2018  
Processo Nº 08000.037627/2015-12 - GODFREY KENTH ELIE, até 01/05/2018  
Processo Nº 08000.037632/2015-25 - KRZYSZTOF SWISTON, até 21/04/2018  
Processo Nº 08000.037993/2014-91 - MARTINS BRIVERS, até 01/11/2016  
Processo Nº 08000.038227/2014-43 - LORIS MARANGONI, até 14/02/2017  
Processo Nº 08000.039714/2014-23 - EMILIANO GIORGIO MION, até 14/02/2017  
Processo Nº 08000.041566/2014-15 - PAULINO JR. BUGTAI MINOZA, até 14/02/2017  
Processo Nº 08000.039437/2014-59 - NICHOLAS ANAK SU, até 21/08/2017  
Processo Nº 08000.041033/2014-25 - CEDRIC JOSEPH CRASTO, até 29/09/2017  
Processo Nº 08000.041184/2014-83 - PETER ROENN CHRISTENSEN, até 09/01/2017  
Processo Nº 08461.010212/2014-93 - LARS ANGEL SONDERLAND, até 10/01/2017  
Processo Nº 08000.036154/2015-36 - ROHIT MANN, até 24/04/2016  
Processo Nº 08000.036267/2015-31 - SIGMUND ASLE WIIK, até 19/01/2017  
Processo Nº 08000.036446/2015-79 - TORE GODAL, até 05/03/2018  
Processo Nº 08000.036687/2014-37 - JOIE MATIENZO JUANGCO, até 27/12/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.027666/2014-21 - PANAGIOTIS SARIS, até 22/09/2016

Processo Nº 08000.036975/2015-72 - CESAR FERNANDO MACIAS ARTUNDUAGA, até 28/11/2017

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08000.007409/2014-72 - KEVIN JOHN DICK  
Processo Nº 08000.007414/2014-85 - ARNOLD YECYEC

APOR

Processo Nº 08000.017239/2014-34 - ELY III OMNES GOMEZ

MEZ

Processo Nº 08000.037556/2014-77 - OLUYINKA EKUNDARE

Processo Nº 08000.041929/2014-12 - KU BOK KIM

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País.

Processo Nº 08000.039231/2014-29 - LANDER PAUL CARMEN OMEZ

Processo Nº 08000.041458/2014-34 - CRISTIAN CESAR ABARCA ARROBA

Processo Nº 08000.041460/2014-11 - CARLOS ALBERTO SOLORZANO SOJOS

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.036189/2015-75 - RENE KROGH ISAKSEN

Processo Nº 08000.039440/2014-72 - CAO MANH THUONG

Processo Nº 08000.041131/2014-62 - ADAM KENNETH GLADSTONE

Processo Nº 08000.041469/2014-14 - RENE KROG TANSKI

Tendo em vista que o interessado não efetuou o recolhimento da taxa (GRU registrado sob o código 140090), no prazo estipulado, conforme exigência encaminhada por este Setor (2144455, 2145983), INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V.

Processo Nº 08000.006284/2014-63 - CHAD KIRK LA CAZE

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada, abaixo relacionados:

Processo Nº 08354.002386/2016-61 - AMADU SADJO BALDE, até 29/03/2017

Processo Nº 08444.001901/2016-87 - VICTOR RENATO ALMEIDA, até 09/01/2017

Processo Nº 08707.001132/2016-89 - ROSA DULCE ZIMBA, até 31/05/2016

Processo Nº 08707.001194/2016-91 - SYEDA MARYAM HUSSAIN, até 25/08/2016

Processo Nº 08707.001229/2016-91 - DANIEL DA COSTA REIS, até 26/03/2017

Determino o arquivamento dos processos, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08705.006490/2014-36 - DIEGO ALBERTO ROMERO PISCOYA

Processo Nº 08705.006818/2014-14 - MARIA DEL ROSARIO MENESES LOPES

Processo Nº 08707.006029/2014-63 - ROSA DULCE ZIMBA

Processo Nº 08707.006061/2014-49 - SYEDA MARYAM HUSSAIN

Processo Nº 08707.007223/2014-66 - DANIEL DA COSTA REIS

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
P/Delegação de Competência

### RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pag. 56.

Onde se lê - Processo Nº 08505.119197/2014-94 - STEPHANE RUIZ Y HINOJOSA - WANTHANA NIYON, ADRIEN DIEGO TANATCHA RUIZ Y HINOJOSA, MARTINE LUCIA RUIZ Y HINOJOSA.

Leia-se - Processo Nº 08505.119197/2014-94 - STEPHANE RUIZ Y HINOJOSA - WANTHANA NIYOM, ADRIEN DIEGO TANATCHA RUIZ Y HINOJOSA, MARTINE LUCIA RUIZ Y HINOJOSA.

### DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

#### DESPACHO DO DIRETOR

Em 5 de abril de 2016

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. INSTITUTO CASA ROBERTO MARINHO, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 23.668.827/0001-73 - (Processo MJ nº 08000.009067/2016-97).

Em 15 de abril de 2016

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. COMUNIDADE KOLPING PE. JUSTINO DO EDEN (CK), com sede na cidade de SOROCABA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 50.814.664/0001-62 - (Processo MJ nº 08000.011893/2016-04);

II. HARMONIA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL - HASC, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 02.862.350/0001-92 - (Processo MJ nº 08000.012152/2016-32).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO EU RESOLVO - EU RESOLVO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 23.982.771/0001-27 - (Processo MJ nº 08071.000858/2016-18);

II. CRECHE MANUEL QUINTÃO, com sede na cidade de OLINDA, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 11.030.300/0001-30 - (Processo MJ nº 08000.010852/2016-92);

III. INSTITUTO HSTU - IHSTU, com sede na cidade de CAMPO GRANDE, Estado do Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 17.572.172/0001-32 - (Processo MJ nº 08000.012306/2016-96);

IV. PROJETO REALIZE, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.281.352/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.000857/2016-73);

V. SOCIEDADE ARTÍSTICA "VILLA LOBOS" - SAV, com sede na cidade de PETROPOLIS, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 31.168.644/0001-17 - (Processo MJ nº 08000.010975/2016-23).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS

### PORTARIA Nº 156, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Oficina Temática de Defesa Civil no âmbito da Comissão Estadual de Segurança Pública e Defesa Civil para os Jogos Rio 2016 no Estado do Rio de Janeiro - COESRIO2016.

O Coordenador da COESRIO2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10º, §2º da Portaria Conjunta nº 01, de 04 de fevereiro de 2015, publicada no D.O.U. nº 26, Seção 1, de 6 de fevereiro de 2015 e CONSIDERANDO as razões expostas no Ofício nº 002/2016-OT DEFESA CIVIL, de 28 de março de 2016; resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Oficina Temática de Defesa Civil, instituída pela Portaria nº 12, de 10 de novembro de 2015, publicada no DOU nº 217, de 13 de novembro de 2015, Seção 1, pag. 33, até o dia 30 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Portaria da SESGE entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES

## Ministério da Saúde

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 329, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Defere readequação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:



**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE  
SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.024,  
DE 18 DE ABRIL DE 2016**

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 06 de abril de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.043003/2005-46, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores, inscrita no CNPJ sob o nº 23.798.846/0001-14, registro ANS nº 32.109-5, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses anteriores a 09 de junho de 2014.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.025,  
DE 18 DE ABRIL DE 2016**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed das Estâncias Paulista Operadora de Planos de Saúde, Sociedade Cooperativa.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 06 de abril de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que co-

Art. 1º Defere readequação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

I - Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural  
CNPJ: 08.745.680/0001-84

Nome do Projeto: Arte sem limites  
SIPAR: 25000.051421/2015-14

Valor readequado: R\$ 3.602.727,33 (três milhões, seiscentos e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos).

Resumo do projeto: Utilizar a Arte e a Dança como estímulo à ampliação e/ou manutenção das capacidades funcionais das pessoas com deficiência intelectual, particularmente com Síndrome de Down, incluir socialmente e integrar pessoas com e sem deficiência, promovendo a saúde.

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia

CNPJ: 65.149.734/0001-82

Nome do Projeto: Estimulação Essencial - estimular para alcançar.

SIPAR: 25000.074572/2015-41

Valor readequado: R\$ 909.447,00 (novecentos e nove mil e quatrocentos e quarenta e sete reais).

Resumo do projeto: Incrementar a qualidade de vida das crianças do município de Santa Luzia e seus familiares, por meio dos atendimentos clínicos individuais, realizados por equipe multidisciplinar, com vistas a promover a evolução da capacidade do desempenho funcional do paciente.

Art. 2º Torna sem efeito as informações relativas aos projetos publicadas no inciso XLV do Art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.035, de 9 de dezembro de 2015, e no inciso IV do Art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.037, de 15 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 330, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições abaixo relacionadas:

I - Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa, CNPJ 28.683.712/0001-71, Processo SIPAR nº 25000.136777/2015-27;

II - Instituto CEMA de Oftalmologia e Otorrinolaringologia, CNPJ 03.456.304/0001-56, Processo SIPAR nº 25000.208761/2015-23;

III - Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás, CNPJ 02.917.870/0001-55, Processo SIPAR nº 25000.016734/2016-15;

IV - Associação Pestalozzi de Resende, CNPJ 29.826.898/0001-33, Processo SIPAR nº 25000.011455/2016-57;

V - Federação das Associações Pestalozzi do Estado de Goiás, CNPJ 06.059.051/0001-75, Processo SIPAR nº 25000.010857/2016-34;

VI - Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FE-NAPESTALOZZI, CNPJ 42.129.809/0001-68, Processo SIPAR nº 25000.010835/2016-74;

VII - Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações, CNPJ 04.834.065/0007-89, Processo SIPAR nº 25000.016701/2016-67;

VIII - Instituto Rodrigo Mendes, CNPJ 00.085.711/0002-97, Processo SIPAR nº 25000.016690/2016-15;

IX - Lar Fraternidade Maria de Nazaré, CNPJ 38.733.218/0001-28, Processo SIPAR nº 25000.016650/2016-73;

X - Associação Pestalozzi de Dourados, CNPJ 01.105.188/0001-03, Processo SIPAR nº 25000.011467/2016-81;

XI - Associação Pestalozzi de Niterói, CNPJ 30.100.499/0001-70, Processo SIPAR nº 25000.008878/2016-90;

XII - Associação Pestalozzi de Anchieta, CNPJ 36.039.089/0001-47, Processo SIPAR nº 25000.012416/2016-77;

XIII - Associação Pestalozzi de Água Branca, CNPJ 01.079.683/0001-87, Processo SIPAR nº 25000.012448/2016-72;

XIV - Associação Pestalozzi de Rio Novo do Sul, CNPJ 00.872.227/0001-27, Processo SIPAR nº 25000.012904/2016-84;

XV - Associação Pestalozzi de Angra dos Reis, CNPJ 29.833.175/0001-61, Processo SIPAR nº 25000.012896/2016-76;

XVI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anápolis, CNPJ 01.113.810/0001-17, Processo SIPAR nº 25000.014527/2016-18;

XVII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manhuaçu, CNPJ 18.497.032/0001-00, Processo SIPAR nº 25000.014574/2016-61;

XVIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapé, CNPJ 22.737.464/0001-18, Processo SIPAR nº 25000.015096/2016-15;

XIX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupaciguara, CNPJ 23.098.924/0001-78, Processo SIPAR nº 25000.015126/2016-85; e

XX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Feliz, CNPJ 55.149.348/0001-37, Processo SIPAR nº 25000.015092/2016-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 331, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

Defere readequação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere readequação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

I - Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS  
CNPJ: 21.725.056/0001-83

Nome do Projeto: Capacitar para prevenir  
SIPAR: 25000.076365/2015-21  
Valor readequado: R\$ 587.319,02 (quinhentos e oitenta e sete mil e trezentos e dezenove reais e dois centavos).

Resumo do projeto: Qualificar os profissionais da instituição e da rede de saúde de sua área referenciada sobre a prevenção da deficiência e transtorno do espectro do autismo, diagnóstico precoce e diferencial no campo da deficiência intelectual, de transtornos do espectro do autismo e doenças raras, ampliando as chances de que os neonatos e crianças sejam encaminhados para diagnóstico definitivo e tratamentos adequados.

II - Associação de Assistência à Criança Deficiente - Recife/PE

CNPJ: 60.979.457/0002-00

Nome do Projeto: Desenvolvimento de recursos humanos na AACD Recife.

SIPAR: 25000.078010/2015-76  
Valor readequado: R\$ 383.612,63 (trezentos e oitenta e três mil e seiscentos e doze reais e sessenta e três centavos).

Resumo do projeto: Proporcionar à equipe clínica da AACD, que trabalha com o atendimento direto ao paciente, capacitação específica visando sua atualização e qualificação profissional que repercutirá na qualidade e excelência dos atendimentos prestados à sociedade, assim como à equipe administrativa, que garante a continuidade e sustentabilidade da prestação de serviços médico-assistenciais da instituição.

III - Associação Pró-Esporte e Cultura - APEC

CNPJ: 01.285.504/0001-68

Nome do Projeto: SuperAção  
SIPAR: 25000.073441/2015-46  
Valor readequado: R\$ 542.141,67 (quinhentos e quarenta e dois mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos).

Resumo do projeto: Oferecer atividades físicas e culturais para pessoas com deficiência em um centro de atividades na cidade de Praia Grande.

IV - Associação de Assistência à Criança Deficiente - Porto Alegre/RS

CNPJ: 60.979.457/0004-64

Nome do Projeto: Desenvolvimento de Recursos Humanos na AACD Porto Alegre

SIPAR: 25000.077747/2015-71  
Valor readequado: R\$ 434.233,94 (quatrocentos e trinta e quatro mil e duzentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos).

Resumo do projeto: Proporcionar à equipe clínica da AACD, que trabalha com o atendimento direto ao paciente, capacitação específica visando sua atualização e qualificação profissional que repercutirá na qualidade e excelência dos atendimentos prestados à sociedade, assim como à equipe administrativa, que garante a continuidade e sustentabilidade da prestação de serviços médico-assistenciais da instituição.

Art. 2º Torna sem efeito as informações relativas aos projetos publicadas nos incisos, XVII, XXXVII, XLVIII e LXXXIX, do Art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.035, de 9 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

locam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.118810/2015-00, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed das Estâncias Paulistas Operadora de Plano de Saúde - Sociedade Cooperativa, registro ANS nº 34.806-6, inscrita no CNPJ sob o nº 01.029.782/0001-54.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.026, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a instauração do regime de direção fiscal na operadora PRONTOCLÍNICA e Hospitais São Lucas S/A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 06 de abril de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.010620/2015-37, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora PRONTOCLÍNICA e Hospitais São Lucas S/A, registro ANS nº 30.562-6, inscrita no CNPJ sob o nº 22.666.341/0001-33.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.027, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da PRONTOCLÍNICA e Hospitais São Lucas S/A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o com o § 7º, do art. 7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2014, em reunião ordinária, realizada em 06 de abril de 2016, considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da PRONTOCLÍNICA e Hospitais São Lucas S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 22.666.341/0001-33, registro ANS nº 30.562-6, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na PRONTOCLÍNICA e Hospitais São Lucas S/A pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da PRONTOCLÍNICA e Hospitais São Lucas S/A exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da PRONTOCLÍNICA e Hospitais São Lucas S/A estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

#### DECISÕES DE 18 DE ABRIL DE 2016

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 437ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 3 de fevereiro de 2016, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.113694/2009-86	SÓ ODONTO - ODONTÓLOGOS ASSOCIADOS	DIFIS	Pelo não provimento do recurso, em razão de sua intempestividade mantendo a decisão em primeira instância da DIGES
33902.110894/2008-04	UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES
33902.208291/2008-33	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS PROFESSORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO RIO DE JANEIRO - APPAI	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES
33902.072534/2014-37	MASSA FALIDA DE MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES
33902.070403/2014-15	UNIDENTAL COOPERATIVA UNIÃO DOS DENTISTAS DA GRANDE DA NATAL	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES
33902.204382/2005-57	CENTRO PAULISTA DE REABILITAÇÃO BUCAL S/C LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES
33902.208992/2008-72	UNIMED DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - COOP. DE TRAB. MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES
33902.112207/2009-68	SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, e procedência da impugnação oposta pela operadora com a consequente extinção da NFLD nº GEFIN/000419/2009.
33902.208925/2008-58	UNIMED PLANALTO MÉDIO COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIFIS	Pelo arquivamento do presente processo, em virtude da perda de seu objeto, nos termos do artigo 156, inciso X, do Código Tributário Nacional.
33902.219505/2008-05	UNIMED PLANALTO MÉDIO COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIFIS	Pelo arquivamento do presente processo, em virtude da perda de seu objeto, nos termos do artigo 156, inciso X, do Código Tributário Nacional.
33902.466707/2012-12	UNIMED PLANALTO MÉDIO COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIFIS	Pelo arquivamento do presente processo, em virtude da perda de seu objeto, nos termos do artigo 156, inciso X, do Código Tributário Nacional.
33902.799215/2011-20	UNIMED PLANALTO MÉDIO COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIFIS	Pelo arquivamento do presente processo, em virtude da perda de seu objeto, nos termos do artigo 156, inciso X, do Código Tributário Nacional.
33902.223025/2008-31	UNIMED PLANALTO MÉDIO COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIFIS	Pelo arquivamento do presente processo, em virtude da perda de seu objeto, nos termos do artigo 156, inciso X, do Código Tributário Nacional.
33902.223030/2008-43	UNIMED MISSÕES SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pela reconsideração da decisão, declarando a extinção do crédito tributário relativo a cobrança de taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2007, com fulcro no artigo 156, inciso X, do Código Tributário Nacional.
33902.222860/2008-53	UNIMED URUGUAIANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pela reconsideração da decisão, declarando a extinção do crédito tributário relativo a cobrança de taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2007, com fulcro no artigo 156, inciso X, do Código Tributário Nacional.
33902.265998/2006-85	UNIMED COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA	DIOPE	Pelo reconhecimento da extinção dos débitos referentes à Notificação Fiscal de Lançamento de Débitos nº DIGES/002326/2006, tendo em vista decisão judicial transitada em julgado.
33902.301281/2005-23	UNIMED ALÉM PARAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Pelo reconhecimento da extinção dos débitos referentes à Notificação Fiscal de Lançamento de Débitos nº DIGES/009539/2005, tendo em vista decisão judicial transitada em julgado.
33902.265818/2006-65	UNIMED ALÉM PARAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Pelo reconhecimento da extinção dos débitos referentes à Notificação Fiscal de Lançamento de Débitos nº DIGES/002364/2006, tendo em vista decisão judicial transitada em julgado.
33902.202465/2005-10	UNIMED ALÉM PARAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Pelo reconhecimento da extinção dos débitos referentes à Notificação Fiscal de Lançamento de Débitos nº DIGES/000829/2006, tendo em vista decisão judicial transitada em julgado.
33902.219273/2008-87	UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pela Revisão Administrativa, por entender que esta Agência deve rever seus atos no sentido de entender como integral o pagamento referente a taxa de saúde suplementar por plano de assistência à saúde correspondente ao exercício de 2006.
33902.072522/2014-11	MASSA FALIDA DE PLASMMET PLANO DE SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.



A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 438ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2016, aprovou o DESPACHO nº 0167/2016 e DESPACHO nº 0155/2016 pelo deferimento do pedido de parcelamento de débitos, no seguinte processo administrativo.

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Multa Pecuniária	Valor da Multa (R\$)
25785.003221/2010-61 (APENSOS 25785.004609/2011-60; 25785.005853/2010-69 e 25785.005283/2011-98)	PRODENT - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	380041	Parcelamento de Débito - Multa Pecuniária - RPD n.º 7460485	R\$ 707.928,00 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 11.798,80
25789.061535/2011-29 (APENSOS 25789.007253/2013-48, 25780.001727/2012-47 e 33902.033285/2012-01).	GEAP AUTOGESTAO EM SAÚDE	323080	Parcelamento de Débito - Multa Pecuniária - RPD n.º 7669979	R\$ 1.081.035,30 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 18.017,26

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

435ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2015

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25772.006458/2013-95	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Renovação de Contratos-arts. 62-A c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.097359/2011-63	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura -art.77 e art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.015202/2012-49	Unimed Pelotas/RS - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda.	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN 124/2006.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25785.006464/2012-12	Unimed Litoral Sul/RS - Cooperativa Médica Ltda.	DIOPE	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN 124/2006.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.196411/2009-23	Sul America Companhia de Seguro Saúde	DIOPE	Mudança de Faixa Etária- art. 57 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25785.003075/2013-16	Geap Autogestão em Saúde	DIOPE	Negativa de cobertura -art.77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.079275/2012-29	Unimed do Estado de SP - Federação Estadual das Coop. Médicas	DIOPE	Negativa de cobertura -art.77 e art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.007420/2011-59	Unimed Regional Maringá Coop. de Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de cobertura -art. 77 c/c art. 10, inciso IV c/c art. 7º, inciso III e art. 8º, inciso III, da RN nº 124/2006	63.360,00 (sessenta e três mil e trezentos e sessenta reais)
25783.023200/2013-24	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Negativa de cobertura- art. 77, art. 10, inciso V e art. 8º, inciso III da RN nº 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.034752/2012-27	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Suspensão ou Rescisão Unilateral do Contrato Coletivo- art. 82 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.009557/2013-20	Hapvida Assistencia Medica Ltda	DIOPE	Negativa de cobertura -art.77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.020163/2012-36	Unimed Cuiaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Mecanismos de Regulação- arts. 71 e 10, inciso V da RN nº 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.018717/2011-80	Sicard E Sicard Assistência Médica Ltda	DIOPE	Negativa de cobertura -art.77 c/c art. 10, inciso II, todos da RN 124/06.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.039422/2013-17	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	1) Negativa de cobertura -art.77 e art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III da RN 124/06; 2) Obrigação de Natureza Contratual- art. 78 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, III da RN 124/06	154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)
25789.091649/2013-65	Unimed do Estado de SP - Federação Estadual das Coop. Médicas	DIOPE	Negativa de cobertura -art.77 e art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

438ª Reunião de Diretoria Colegiada, DC Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2016

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
257810.005343/2012-01	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIOPE	Incorreções e Omissões nas Informações - Art. 37 da RN 124/2006; Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Coletivo - 82-A da RN 124/2006	90.000,00 (noventa mil reais)
25779.008228/2013-09	Samp Espírito Santo Assistência Médica Ltda	DIOPE	Urgência e Emergência - Art 79 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

439ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de março de 2016

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33903.008253/2011-78	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIGES	Ingresso de Consumidor em plano - Art.62 da RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.759853/2011-16	Unimed-Rio Cooperativa De Trabalho Médico Do Rio De Janeiro	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.043053/2011-97	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIGES	Alteração do contrato em Desacordo com a Legislação - Art.69 da RN 124/06. Mudança de Faixa Etária - Art.57 da RN 124/06 Incorreções e Omissões nas Informações - Art.37 da RN 124/06 Envio de Informações das Operadoras e dos prestadores de serviços - Art.34 da RN 124/06	80.140,00 (oitenta mil, cento e quarenta reais)
33902.238228/2014-70	Caixa De Assistência Do Setor Elétrico E-Vida	DIGES	Envio de Informações Periódicas - Art.35 da RN 124/06.	10.000,00 (dez mil reais)

440ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de março de 2016

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25782.007136/2013-44	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006 (2x)	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
25773.013245/2014-91	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.002258/2015-65	Sosaude Assistência Médico Hospitalar Ltda - em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.004171/2015-22	Sosaude Assistência Médico Hospitalar Ltda - em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.001450/2015-34	Sosaude Assistência Médico Hospitalar Ltda - em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.001376/2015-56	Sosaude Assistência Médico Hospitalar Ltda - em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25789.093241/2012-47	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.016549/2012-79	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.006562/2015-81	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda- em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.030244/2012-99	PASA - Plano de Assistência à Saúde do Aposentado da Vale	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25779.009785/2015-09	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.002983/2015-33	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33902.238177/2014-86	Baccin Bononi Odontologia Ltda	DIOPE	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 RN 124/06	20.000,00 (vinte mil reais)
25783.019548/2012-36	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25780.002543/2013-85	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.428936/2011-58	Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás	DIOPE	Obrigações de Natureza Contratual - art. 78 RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

25789.083323/2012-83	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.040261/2013-04	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.011636/2015-00	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.419229/2013-32	Amico Saúde Ltda.	DIPRO	Cláusulas e Garantias legais - Art. 66 RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.006221/2013-25	Massa Falida Lam Operadora de Planos de Saúde Ltda.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.025130/2012-27	Massa Falida Admedico Administração de Serviços Médicos a Empresa Ltda.	DIPRO	Urgência e Emergência - Art. 79 RN 124/06	44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)
33902.617124/2013-47	Sul América Companhia De Seguro Saúde	DIPRO	Ingresso de Beneficiário em Plano Coletivo - Art. 20-D RN 124/06 e Reajuste Acima do Permitido - art. 59 da RN 124/06	95.000,00 (noventa e cinco mil reais)
33902.222990/2014-34	Odontodhan Operadora Odontológica Ltda.	DIPRO	Envio de Informações Periódicas- Art. 35 RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
25789.089183/2012-57	Amico Saúde Ltda.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.786564/2011-81	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.073801/2012-47	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.213326/2012-32	Cooperativa de Assistência Odontológica Vale do Cai Ltda. - Dentsul	DIGES	Envio de Informações Periódicas- Art. 35 RN 124/06	70.000,00 (setenta mil reais)
33902.410018/2013-34	Associação do Fisco de Alagoas	DIPRO	Envio de Informações Periódicas- Art. 35 RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
25772.007021/2013-79	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Renovação de contratos - Art. 62-A da RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25772.011078/2012-91	Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.021268/2014-19	Vitae Serviços Assistenciais Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25785.007249/2012-39	Unimed/RS Federação das Cooperativas Médicas do RS Ltda	DIOPE	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
25789.012587/2014-14	Massa Falida LAM Operadora de Planos de Saúde Ltda.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25789.092920/2013-80	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIGES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.098233/2012-97	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.012853/2006-83	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	DIOPE	Contratualização - Art. 43 da RN 124/06, por duas vezes	70.000,00 (setenta mil reais)
33902.223006/2014-52	Unimed Inconfidentes Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	DIOPE	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/06, por duas vezes	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.513730/2013-94	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIPRO	Mudança de faixa etária - Art. 57 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.656650/2013-22	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIGES	Mudança de faixa etária - Art. 57 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.081296/2013-70	Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Exonerados, Demitidos ou Aposentados - art. 84 c/c art. 10, V da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.065421/2013-10	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.434771/2013-15	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Mudança de Faixa Etária - art. 57 c/c art. 10, V da RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25783.006068/2013-96	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Reajuste acima do Permitido - art. 59 c/c art. 10, V da RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.027616/2012-81	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.003520/2012-87	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, V c/c art. 8º, III da RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.008073/2014-64	Sicard e Sicard Assistência Médica Ltda	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, II, da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25780.006846/2013-77	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIGES	Mudança de Faixa Etária - art. 57 c/c art. 10, V da RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.230022/2014-00	Plamedh - Plano de Assistência Médico-Hospitalar Ltda	DIGES	Envio de Informações Periódicas - art. 35 c/c art. 10, II da RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
25780.000913/2013-40	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIGES	Mudança de Faixa Etária - art. 57 c/c art. 10, V da RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.409119/2013-62	Massa Falida Lam Operadora De Planos De Saude Ltda	DIGES	Envio de informações periódicas - duas infrações ao Art. 35 da RN 124/06	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.412748/2013-70	Plamedh - Plano De Assistência Médico-Hospitalar Ltda	DIGES	Envio de informações periódicas - três infrações ao Art. 35 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33903.009936/2014-95	Qualicorp Administradora De Benefícios S.A.	DIGES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25785.009245/2012-95	Pro Salute Serviços Para A Saúde Ltda.	DIGES	Planos coletivos cancelados - Art. 76 da RN 124/06	21.000,00 (vinte e um mil reais)
25779.012380/2015-40	Administradora Brasileira De Assistência Médica Ltda	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.179475/2012-65	Unimed-Rio Cooperativa De Trabalho Médico Do Rio De Janeiro	DIGES	Mudança de faixa etária - Art. 57 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25783.023597/2011-92	Sul America Companhia De Seguro Saúde	DIGES	Mudança de faixa etária - Art. 57 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.003296/2015-35	Administradora Brasileira De Assistência Médica Ltda	DIGES	Negativa de cobertura - duas infrações ao Art. 77 da RN 124/06	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25779.000939/2015-99	So Saude Assistência Médico Hospitalar Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25789.083427/2011-15	Amico Saúde Ltda	DIPRO	Negativa de cobertura - Arts. 77 c/c 10, inciso V c/c art. 7, inciso III c/c art.17 da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.085176/2012-86	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - Arts. 77 c/c 10, inciso V c/c art.7º, inciso III c/c art. 8º, inciso III da RN nº 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.090213/2012-78	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIPRO	Negativa de cobertura - Arts. 77 c/c 10, inciso V c/c art.7º, inciso III c/c 17, §1º da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.651956/2013-92	Prevodoctor Assistência Odontológica Ltda.	DIPRO	Renovação de contratos - no Art. 62-F c/c art. 10, §1º e inciso V c/c art.9º, §1º e inciso VI, todos da RN nº 124/2006	630.000,00 (seiscentos e trinta e mil reais)
33902.798464/2013-60	Golden Cross Assistencia Internacional de Saúde Ltda	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.115332/2012-25	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.007031/2013-12	Golden Cross Assistencia Internacional de Saúde Ltda	DIPRO	Renovação de contratos - Art. 62-A c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.074242/2012-92	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Reajuste acima do Permitido - Art. 59 c/c art. 9 c/c art.5º, incisos I e II e art.8º, incisos I e III, todos da RN nº 124/2006	Advertência
25772.005636/2014-41	Unimed Seguros Saúde S/A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art.7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.005709/2012-14	Bradesco Saúde S/A	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.004862/2011-52	Unihosp - Serviços De Saúde Ltda.	DIPRO	Negativa de cobertura - Arts. 77 e 10, inciso III, da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.004733/2015-38	Sosaude Assistência Médico Hospitalar Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de cobertura - Arts. 77 e 10, inciso II, da RN nº 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.006623/2015-19	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de cobertura - Arts. 77 e 10, inciso III, da RN nº 124/2006, por duas vezes.	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25779.014315/2014-78	Sosaude Assistência Médico Hospitalar Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de cobertura - Arts. 77 e 10, inciso II c/c art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006, por duas vezes	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25779.022506/2014-11	Administradora brasileira de assistência medica ltda - em Liquidação extrajudicial	DIPRO	Negativa de cobertura - Arts. 77 e 10, inciso III, da RN nº 124/2006, por duas vezes.	96.000,00 (noventa e seis mil reais)



25783.004464/2014-60	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	DIPRO	Negativa de cobertura - Arts. 77 e 10, inciso III, da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.027779/2014-25	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Negativa de cobertura - Arts. 77 e 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.034447/2014-05	Massa Falida Lam Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIPRO	Negativa de cobertura - Arts. 77 e 10, inciso II, da RN nº 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33903.009025/2013-87	Golden Cross Assistencia Internacional De Saúde Ltda	DIPRO	Exonerados, demitidos ou aposentados- art. 84 c/c art. 7º, III c/c art. 10, V da RN nº 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33903.009057/2013-82	Unimed Seguros Saúde S/A	DIGES	Negativa de cobertura - Arts. 77 e 10, inciso V, da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.004349/2011-52	Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25783.027133/2011-55	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.006466/2013-52	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico- em liquidação extrajudicial	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.226723/2014-36	Empresa Brasileira de Infra- Estrutura Aeroportuária	DIGES	Envio de Informações Periódicas- Art.35 da RN 124/06	Quatro infrações de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
25782.004885/2013-10	Unimed do Estado de São Paulo- Federação Estadual das Coop. Médicas	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.022936/2012-44	Cooperativa de usuários Assistência Médica- Hospitalar do SICOOB-LTDA- VI-VIA MED	DIGES	Operar produto diverso do registrado- Art.20 da RN 124/06	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.055314/2012-01	Medisanitas Brasil Assistência Integral A Saúde S/A	DIGES	Mudança de Faixa etária- Art. 57 da RN 124/06	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33902.230262/2014-04	Vita Assistência a saúde LTDA	DIGES	Envio de Informações Periódicas- Art.35 da RN 124/06	Duas infrações de R\$10.000,00 (dez mil reais) totalizando R\$20.000,00 (vinte mil reais)
25789.017510/2012-79	Instituto De Previdência e Assistência Odontológica LTDA	DIGES	Cláusulas de Garantias Legais- Art.66 da RN 124/06 e Produto Diverso do Registrado-art. 20 da RN 124/06	200.989,50 (duzentos mil oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) totalizando R\$240.989,50 (duzentos e quarenta mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).
33902.277358/2005-37	Unimed de Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Contratualização- Art.4º da RDC 24/2000 e art. 4º inciso II da RDC 24/2000	Duas infrações de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.032900/2012-79	Saúde Medicol S/A - em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.000446/2012-66	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIPRO	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.037900/2013-46	Sul América Seguro Saúde S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.045518/2012-25	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.473311/2013-11	Unimed São Gonçalo - Niterói Soc. Coop. de Serv. Médicos e Hospitalares Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais)
25789.098829/2013-78	Bradesco Seguro S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25785.012489/2013-36	Unimed Porto Alegre Cooperativa Médica Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.003401/2013-20	Bradesco Seguro S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.331312/2013-81	Care Plus Medicina Assistencial Ltda	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 e Art. 5º, I RN 124/06	Advertência
25789.065299/2011-10	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.010502/2012-00	Unimed de Guarulhos Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25779.008399/2012-49	Health Assistência Médica E Hospitalar S/C Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Redução de rede hospitalar - Art. 88 da RN 124/06	47.612,63 (quarenta e sete mil, seiscentos e doze reais e sessenta e três centavos)
25779.023272/2015-01	Administradora Brasileira de Assistência Médica	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25785.016670/2012-31	Golden Cross Assistencia Internacional de Saúde Ltda	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.005515/2011-47	Unimed de Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Exonerados, Demitidos ou Aposentados - Art. 84 da RN 124/06	330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)
25779.016005/2015-79	Administradora Brasileira de Assistência Médica	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.090084/2013-07	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.091227/2012-17	Medisanitas Brasil Assistência Integral A Saúde S/A	DIPRO	Mudança de faixa etária e produto diverso do registrado - Arts 20 e 57 da RN 124/06	57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)
25772.016293/2012-89	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco Do Brasil	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.035736/2014-13	Lam Operadora de Planos de Saúde S/C Ltda	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.009572/2014-79	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Art 78 da RN 124/2006- Obrigações de Natureza Contratual	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25785.009372/2011-11	Social-Sociedade Assistencial e Cultural	DIOPE	Art. 20 - D da RN 124/2006 - Ingresso de Beneficiário em Plano Coletivo	40.484,21 (quarenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos)
25772.004050/2012-06	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIOPE	Art.61-A da RN 124/2006 - Reajuste de Plano Coletivo	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25780.003646/2014-43	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIOPE	Art. 57 da RN 124/2006 - Mudança de Faixa Etária	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25780.005970/2014-04	Bradesco saúde S/A	DIOPE	Art.77 da RN 124/2006 - Benefícios de Acesso ou Cobertura	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.001520/2015-54	Sosaude Assistência Médico Hospitalar Ltda - em liquidação extrajudicial	DIOPE	Art.77 da RN 124/2006 - Benefícios de Acesso ou Cobertura	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25780.006212/2013-14	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Art.77 da RN 124/2006 - Benefícios de Acesso ou Cobertura	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.004460/2015-21	Sosaude Assistência Médico Hospitalar Ltda - em liquidação Extrajudicial	DIOPE	Art.77 da RN 124/2006 - Benefícios de Acesso ou Cobertura	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25783.016846/2013-55	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIOPE	Art.20-D da RN 124/2006 - Ingresso de Beneficiário em Plano Coletivo	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.238257/2014-31	Associação Paranaense de Assistência à Saúde dos Membros do Ministério Público do Paraná	DIOPE	Art. 35 da RN 124/2006 - Envio de Informações Periódicas	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.290446/2012-53	Odontovida Ltda Me	DIOPE	Envio de Informações Periódicas - Arts. 35 e 10, II e §2º, da RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33902.174296/2008-55	Círculo Operário Caxiense	DIOPE	Pessoa Jurídica Independente - Arts. 23 e 10, III, da RN 124/2006	120.000,00 (cento e vinte mil reais)
33902.471415/2013-82	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, V, da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.070155/2010-02	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Reajuste de Plano Coletivo - Arts. 61-A e 10, V, da RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.089273/2012-48	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, III, da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.405755/2013-15	Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína - Unimed Araguaína	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Arts. 35 e 10, II, da RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)

25779.005381/2015-38	Administradora Brasileira de Assistência Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, III, da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.004127/2015-12	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar	DIPRO	Negativa de Cobertura - Arts. 77, 10, II e 7º, III, da RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25789.063021/2013-70	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Arts. 77, 10, II e 7º, III, da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.118152/2010-33	Golden Cross Assistência Internacional De Saúde Ltda	DIGES	Contratualização - Arts. 43 e 10, V, da RN 124/2006	105.000,00 (cento e cinco mil reais)
33902.239179/2014-92	Odonto Prime S/S Ltda	DIGES	Envio de Informações Periódicas - Art.35 da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
25779.010456/2015-01	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.008644/2015-61	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.792320/2011-38	Caixa De Assistência Dos Trabalhadores Da Cedae- Cac	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.072382/2009-21	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.010858/2011-14	Unimed Curitiba- Sociedade Cooperativa De Médicos	DIPRO	Reajuste - Art.59 da RN 124/06	R\$ 176.580,00 (cento e setenta e seis mil quinhentos e oitenta reais)
25779.019207/2015-72	Minas Center Med Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25782.021526/2012-46	Unimed São Carlos - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 da RN 124/06.	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25779.001572/2015-21	Sosaude Assistência Médico Hospitalar Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25789.089464/2012-18	Nacional Saúde Assistência Médica Ltda.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.405700/2013-13	Associação dos Servidores Municipais, Estaduais e Federais do Rio de Janeiro	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25779.008313/2015-21	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.025985/2010-51	Unidonto Juiz de Fora Soc. Coop. Trab. Odontológico Ltda.	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06	Advertência
25789.032963/2012-25	Real Sociedade Portuguesa de Beneficência	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.056533/2013-80	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.457098/2013-91	Sul América Seguro Saúde S.A.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.004349/2011-52	Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25783.027133/2011-55	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.006466/2013-52	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico- em liquidação extrajudicial	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.226723/2014-36	Empresa Brasileira de Infra- Estrutura Aeroportuária	DIGES	Envio de Informações Periódicas- Art.35 da RN 124/06	Quatro infrações de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
25782.004885/2013-10	Unimed do Estado de São Paulo- Federação Estadual das Coop. Médicas	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.022936/2012-44	Cooperativa de usuários Assistência Médica- Hospitalar do SICOOB-LTDA- VIVA MED	DIGES	Operar produto diverso do registrado- Art.20 da RN 124/06	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.055314/2012-01	Medisanitas Brasil Assistência Integral A Saúde S/A	DIGES	Mudança de Faixa etária- Art. 57 da RN 124/06	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33902.230262/2014-04	Vita Assistência a saúde LTDA	DIGES	Envio de Informações Periódicas- Art.35 da RN 124/06	Duas infrações de R\$10.000,00 (dez mil reais) totalizando R\$20.000,00 (vinte mil reais)
25789.017510/2012-79	Instituto De Previdência e Assistência Odontológica LTDA	DIGES	Cláusulas de Garantias Legais- Art.66 da RN 124/06 e Produto Diverso do Registrado-art. 20 da RN 124/06	200.989,50 (duzentos mil oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) e R\$40.000,00 (quarenta mil reais) totalizando R\$240.989,50 (duzentos e quarenta mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).
33902.277358/2005-37	Unimed de Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Contratualização- Art.4º da RDC 24/2000 e art. 4º inciso II da RDC 24/2000	Duas infrações de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 437ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 3 de fevereiro de 2016, aprovou o DESPACHO nº 0097/2016, pelo deferimento do pedido de parcelamento de débitos, no seguinte processo administrativo.

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Multa Pecuniária	Valor da Multa (R\$)
25789.071041/2013-14 (apensos processos 33903.025187/2012-81, 33902.593327/2011-79, 25772.001784/2011-44, 25773.003146/2012-39)	GEAP AUTOGESTAO EM SAÚDE	323080	Parcelamento de Débito - Multa Pecuniária - RPD n.º 7538174	R\$ 927.758,48 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 15.462,64

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 437ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 3 de fevereiro de 2016, aprovou o Despacho 3561, pelo deferimento do pedido de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Multa Pecuniária	Valor da Multa (R\$)
33902.001620/2016-27	ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SÃO	323811	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD n.º 7413768	R\$ 811.662,95 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 13.527,72).
33902.005074/2016-01	SBH SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRÃO PRETO	310344	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD n.º 7413768	R\$ 1.469.354,82 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 24.489,25).

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor - Presidente





**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA  
DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO  
SANITÁRIOS**

**RESOLUÇÃO-RE Nº 990, DE 18 DE ABRIL DE 2017**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando os art. 7º, 67, 68, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 15, do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013;

considerando as comprovações de divulgação de produto sem registro, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, importação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, de produto denominado MTA REPAIR HP, fabricado ou importado pela empresa ANGELUS INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S/A (CNPJ: 00.257.992/0001-37).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento de todos os produtos descritos no art. 1º, distribuídos e/ou comercializados, existentes no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO  
SANITÁRIOS**

**PORTARIA Nº 917, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44, IV, e o art. 54, III, § 1º e § 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 aliado ao disposto no art. 2º da Portaria nº 856, de 8 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar ao Gerente de Cosméticos competência específica para:

I - expedir Resoluções (RE) referentes à concessão, alteração, revalidação e cancelamento de registros, de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, classificados como Grau 1 e 2;

II - expedir notificações decorrentes de processos administrativo-sanitários na sua área de competência.

Art. 2º Dos atos praticados pelo Gerente no exercício da presente delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência de 01 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

**PORTARIA Nº 918, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44, IV, e o art. 54, III, § 1º e § 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 aliado ao disposto no art. 2º da Portaria nº 856, de 8 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar ao Gerente de Saneantes competência específica para:

I - expedir Resoluções (RE) referentes à concessão, alteração, revalidação e cancelamento de registros de produtos saneantes;

II - expedir notificações decorrentes de processos administrativo-sanitários na sua área de competência.

Art. 2º Dos atos praticados pelo Gerente no exercício da presente delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência de 01 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

**PORTARIA Nº 919, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44, IV, e o art. 54, III, § 1º e § 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da

Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 aliado ao disposto no art. 2º da Portaria nº 856, de 8 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar ao Gerente Geral de Alimentos a competência específica para:

I - expedir Resoluções (RE) referentes à concessão, alteração, revalidação, cancelamento de registros e avaliações de risco e eficácia de alimentos, incluindo bebidas, águas envasadas, ingredientes, matérias-primas, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia e também aquelas pertinentes a materiais em contato com alimentos, aos contaminantes, resíduos de medicamentos veterinários, rotulagem e inovações tecnológicas de produtos da área de alimentos;

II - expedir notificações decorrentes de processos administrativo-sanitários na sua área de competência.

Art. 2º Dos atos praticados pelo Gerente Geral no exercício da presente delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência de 01 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

**PORTARIA Nº 920, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44, IV, e o art. 54, III, § 1º e § 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 aliado ao disposto no art. 2º da Portaria nº 856, de 8 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar ao Gerente Geral de Toxicologia competência específica para:

I - expedir Resoluções (RE) referentes à conclusão dos pleitos de avaliação toxicológica;

II - expedir Resoluções (RE) referentes à relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira;

III - expedir notificações decorrentes de processos administrativo-sanitários na sua área de competência.

Art. 2º Dos atos praticados pelo Gerente Geral no exercício da presente delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência de 01 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

**PORTARIA Nº 921, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44, IV, e o art. 54, III, § 1º e § 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 aliado ao disposto no art. 2º da Portaria nº 856, de 8 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar ao Gerente Geral de Medicamentos competência específica para:

I - expedir Resoluções (RE) referentes à concessão, alteração, revalidação, caducidade e cancelamento de registros de medicamentos, de insumos farmacêuticos ativos e de produtos biológicos;

II - expedir Comunicado Especial para anuência de ensaios clínicos de medicamentos e produtos biológicos;

III - expedir Resoluções (RE) referentes à anuência prévia de pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, depositados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

IV - expedir Resoluções (RE) referentes à concessão, renovação, alteração e cancelamento de certificados de Boas Práticas em Biodisponibilidade e Bioequivalência.

V - expedir Resoluções (RE) referentes à concessão, alteração, renovação e cancelamento de Habilitação de Centros de Equivalência Farmacêutica;

VI - expedir Resoluções (RE) referentes à concessão, alteração, renovação e cancelamento de certificados de Boas Práticas na área de sangue, tecidos, células e órgãos com finalidade terapêutica;

VII - expedir notificações decorrentes de processos administrativo-sanitários na sua área de competência.

Art. 2º Dos atos praticados pelo Gerente Geral no exercício da presente delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência de 01 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**

**PORTARIA Nº 405, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

Indefere a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Associação Beneficente da Criança - ABC, com sede em Belo Horizonte (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutive, da Associação Beneficente da Criança - ABC, CNPJ nº 17.485.376/0001-36;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que contraindica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a Nota Técnica nº 15/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e Despacho nº 28/2016-DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.072899/2014-05/MS, que concluíram que a entidade não atende ao requisito do inciso II do art. 29 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Adesão ao PROSUS, da Associação Beneficente da Criança - ABC, CNPJ nº 17.485.376/0001-36, com sede em Belo Horizonte (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 406, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

Indefere a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Associação Beneficente Douradense, com sede em Dourados (MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que contraindica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei 12.873/2013; e

Considerando a Nota Técnica nº 6/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e Despacho nº 18/2016-DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.120131/2014-47/MS, que concluíram que a entidade não atende ao requisito do inciso II do art. 29 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Adesão ao PROSUS, da Associação Beneficente Douradense, CNPJ nº 03.604.782/0001-66, com sede em Dourados (MS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1274/SAS/MS, de 14 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 223, de 18 de novembro de 2014, seção 1, página 54, que deferiu, sob condição resolutive, o Pedido de Adesão ao PROSUS.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 407, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, com sede em Caratinga (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 61/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.135929/2012-21/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, CNPJ nº 19.314.442/0001-30, com sede em Caratinga (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 408, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa Anna Cintra, com sede em Amparo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 63/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.069076/2015-75/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por

cento), da Santa Casa Anna Cintra, CNPJ nº 43.464.197/0001-22, com sede em Amparo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 409, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Liga Beneficente São João Batista de Macaé, com sede em Macaé (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 35, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando os art. 2º, 51 e 52, da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 25/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.179966/2010-80/MS, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Liga Beneficente São João Batista de Macaé, CNPJ nº 29.700.143/0001-98, com sede em Macaé (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 337/SAS/MS, de 15 de abril de 2015, publicada no DOU nº 72, de 16 de abril de 2015, seção 1, página 72.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 412, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

Habilita Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas no município de São Raimundo Nonato (PI).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o componente hospitalar da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do componente hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e custeio;

Considerando a Portaria nº 349/GM/MS, de 29 de fevereiro de 2012, que altera e acresce dispositivo à Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria nº 1615/GM/MS, de 26 de julho de 2012, que altera o item II do art. 9º e os art. 12 e 13 da Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III); e

Considerando a Portaria nº 953/SAS/MS, de 12 de setembro de 2012, que inclui na tabela de habilitação do SCNES a habilitação 0636 - Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS):

UF	Município	IBGE	Nº Leitos	Razão Social	CNES	Gestão	Habilitação
PI	São Raimundo Nonato	220000	6	Casa de Saúde Maternidade São Jose Ltda	2365499	Estadual	0636

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria PT/HSE/MS/Nº 0174 de 12/04/2016, publicada no DOU Nº 73 de 18/04/2016 o seguinte, Onde se lê: "...objeto do Processo HFSE-33433.009201/2013-64..."; Leia-se: "...objeto do Processo HFSE-33433.000034/2015-58..."; Onde se lê: "...com artigo 2º da Lei 9784/99. (Processo SIPAR HFSE-33433.009201/2013-64)..."; Leia-se: "...com artigo 2º da Lei 9784/99. (Processo SIPAR HFSE-33433.000034/2015-58)...", mantendo-se os demais termos.

MACHADO DE ASSIS



**O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.**

MACHADO DE ASSIS

# MACHADO DE ASSIS

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





## Ministério das Cidades

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

##### PORTARIA Nº 79, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.026025/2015-67, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica COSTA FERNANDES INSPEÇÕES VEICULARES LTDA - EPP, CNPJ nº 06.042.929/0001-60, situada no Município de Curitiba - PR, na Rua Doutor Mario Jorge, 35, Barracão 01, Cidade Industrial, CEP 81.450-580 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

## Ministério das Comunicações

### PORTARIA Nº 1.585, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.017970/2011-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO SATÉLITE LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora de frequência modulada, no município de Igarassu, estado do Pernambuco, a realizar a transferência indireta da outorga, nos termos da minuta da 6ª alteração contratual, da qual resultará, respectivamente, nos seguintes quadros societário e diretivo:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Romildo Ribeiro Soares	7.600	7.600,00
Victor Soares Marques Ferreira	400	400,00
TOTAL	8.000	8.000,00

NOME	CARGO
ROMILDO RIBEIRO SOARES	ADMINISTRADOR

Art. 2º A alteração autorizada no art. 1º deverá ser registrada no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria. Parágrafo único. A comprovação do registro a que se refere o caput deverá ser apresentada para aprovação deste Ministério no prazo de até sessenta dias, a contar da data do registro.

Art. 3º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da aprovação dos atos de alteração societária a que se refere o art. 3º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 4º No caso de descumprimento de quaisquer dos prazos previstos nos artigos anteriores, a presente autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29.04.2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s).

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53528.003389/2014	8.278	21/09/2015	Negado provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida.
53528.006631/2011	8.232	21/09/2015	Negado provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida.
53528.006086/2012	8.276	21/09/2015	Negado provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida.
53528.003575/2012	8.248	21/09/2015	Negado provimento, mantida a decisão recorrida e revista de ofício o valor da multa aplicada para R\$440,00.
53528.006262/2013	8.252	21/09/2015	Negado provimento, mantida a decisão recorrida e revista de ofício o valor da multa aplicada para R\$1.211,25.
53528.004986/2012	8.244	21/09/2015	Negado provimento, mantida a decisão recorrida e revista de ofício o valor da multa aplicada para R\$3.622,50.
53528.004948/2014	8.564	28/09/2015	Negado provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, em revisão de ofício.
53528.003797/2011	8.565	28/09/2015	Conhece parcialmente negando provimento no mérito.
53528.005986/2011	9.756	28/10/2015	Negado provimento, mantem a decisão e revista de ofício para descaracterizar uma das infrações e aplicar o valor de R\$440,00 a outra.
53528.005087/2014	8.280	21/09/2015	Negado provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

#### ATO Nº 51.271, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, modalidade Serviço de Rede Privado, expedida à RENATO JOAO FRIGO, por meio do Ato nº 59294, de 28/06/2006, para EVERTON EUGENIO FERREIRA DE SOUZA, CPF nº 041.264.419-30, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

### GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DESPACHO DO GERENTE

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publicam-se as decisões finais proferidas nos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) relacionados:

Nº do Processo / Responsável / CPF/CNPJ / Enquadramento Legal / Decisão Final / Valor (R\$)

535040104802015 / FUNDAÇÃO BOM JESUS DE RÁDIO TELEVISÃO / 04.277.848/0001-13 / Itens 5.2.1.1, 5.3.1 e 7.2.1 da Resolução nº 67/1998 e Arts. 78 e 82 da Resolução nº 259/2001 / Multa / 4.061,25

535040077562013 / TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO / 61.413.092/0001-26 / Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 / Multa / 3.029,96

535040052962013 / TB LINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME / 11.283.946/0001-29 / Arts. 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 272/2001 e Art. 39 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998 / Multa / 2.527,85

535040161902013 / SOLARIS TELEINFORMÁTICALTDA / 11.099.588/0001-07 / Art. 55 inciso IV, alínea "C", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 / Multa / 15.000,00

535040146472013 / RÁDIO DO CÉU FM / 114.478.718-12 / Art. 163 e 162 da Lei 9472/1997 e art. 55, V, "b" da Resolução 242/2000 / Multa / 3.192,08

535040139102013 / MIGUEL ANGELO BONIZI BALLESTEROS - ME / 00.481.032/0001-56 / Art. 55 inciso IV, alínea "C", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 / Multa / 4.000,00

535040072082013 / RÁDIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA / 46.049.326/0001-04 / Item 3.2.3 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 116/1999 / Multa / 734,4

535040115872013 / AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA / 07.447.264/0001-37 / Art. 38, inciso I, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 596/2012 e art. 127, inciso X, da Lei n.º 9.472/1997 / Multa / 20.400,00

535040048522013 / RÁDIO DIÁRIO FM DE MARÍLIA LTDA / 54.418.066/0001-25 / Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002, itens 5.2.1, 6.4.1 e 7.1.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998 / Multa / 7.920,00

535040152212015 / JAIME WILSTON MAMANI CHUQUIMIA / 227.370.898-08 / Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 163 da Lei nº 9472/1997 / Multa / 2.392,08

535040132412015 / WORLD WIFI TELECOMUNICAÇÕES LTDA / 21.565.180/0001-29 / Art. 21 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 614/2013, art. 40 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998 e art. 162 da Lei nº 9472/1997 / Multa / 440

535040056332015 / JOSÉ ROBERTO MENEZES GARCIA / 029.322.438-29 / Art. 163 da Lei nº 9472/1997 / Advertência / 535040157692014 / RÁDIO FM ILHA DO SOL S/C LTDA / 55.681.456/0001-56 / Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 259/2001 / Multa / 120

535040202252014 / FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / 00.699.688/0001-40 / Arquivamento

535040040202013 / TV STUDIOS DE JAÚ S.A / 49.931.645/0001-37 / Item 9.1.1, 9.1.3 e 9.3.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001 e arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 / Multa / 2.992,50

535040115362015 / GLOBALSTAR DO BRASIL HOLDINGS LTDA / 03.328.651/0001-01 / Art. 163 da Lei n.º 9472/1997 / Multa / 110.000,00

535040070292015 / RÁDIO SEMANÁRIO FOLHA DE ARTUR NOGUEIRA LTDA / 58.648.478/0001-02 / Item 6.4.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998 e art. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 259/2001 / Multa / 735

535040066082015 / RÁDIO A VOZ DO VALE LTDA. ME / 55.115.984/0001-48 / Item 7.4.1.1 da Resolução nº 67/1998 e inciso V, alínea "b" da Resolução nº 242/2000 / Multa / 250

535040011832013 / ENERGIA 97 FM LTDA / 50.186.451/0001-33 / Item 5.2.1.1 do RTFM e arts. 78 e 82 do RUER / Multa / 2.160,00

535040201912013 / CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO / 04.378.330/0002-57 / Item 9.4 e 10.1 da Norma nº 13/1997, aprovada pela Portaria nº 455/1997, art. 26, 68§ e art. 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 / Multa / 330

535040166942013 / MULTILASER INDUSTRIAL S. A / 59.717.553/0006-17 / Art. 55 inciso IV, alínea "a", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 / Multa / 1.515,00

535040186012013 / B2W COMPANHIA DIGITAL / 00.776.574/0006-60 / Art. 55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 / Multa / 11.440,00

535040083272013 / THIAGO DE SOUSA TAVARES " ME / 10.338.490/0001-94 / Art. 10 do anexo ... Resolução n.º 272/2001, art. 52, do anexo ... Resolução nº 73/1998 e art. 131 da Lei nº 9472/1997 / Multa / 4.784,15

535040077632013 / DISTRIBUIDORA AUTO PARTES MANOGRASSO LTDA / 60.137.833/0001-20 / Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e art.17 do Anexo ... Resolução n.º 259/2001 / Multa / 4.784,15

535040066112015 / RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA / 01.716.746/0001-69 / Art. 131 e 163 da Lei nº 9472/1997, art. 17 do Anexo à Resolução nº 259/2001 / Multa / 1.674,45

535040184872013 / DUPLO IMPACTO CARIOCA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME / 05.735.277/0001-86 / Art. 55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 / Multa / 500

535040069182011 / RÁDIO SEMANÁRIO FOLHA DE ARTUR NOGUEIRA LTDA / 58.648.478/0001-02 / Itens 5.2.1.1, 6.4.1 7.2.1, alínea "o", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998, arts. 78 e 82 da Resolução nº 259/2001 / Multa / 7.015,58

535040072882013 / TV STUDIOS DE JAÚ S.A / 49.931.645/0001-37 / Item 7.3, 9.1.1, 9.1.3, 9.3.5 e 12.5 do RTTV e Arts. 78 e 82 do RUER / Multa / 11.970,00

535040122172013 / CARLOS ROBERTO DE MIRANDA / 021.319.188-10 / Art. 17, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 163 da Lei nº 9472/1997 / Multa / 2.392,08

535040070282015 / FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIOFUSÃO EDUCATIVA HORIZONTE / 04.363.259/0001/58 / Itens 7.1.4 e 7.1.5 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 67/1998 / Multa / 726,75

535040014562013 / RÁDIO SP-1 LTDA / 60.680.444/0001-47 / Arts. 78,80 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 162 e 163 Lei nº 9472/1997 / Multa / 2.277,36

535040112232015 / EDUARDO BRITO DE SOUZA / 271.144.488-05 / Artigo 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº.259/2001, artigos 162 e 163 da Lei 9.472/1997, c/c artigo 55, do Regulamento aprovado pela Resolução nº.242/2000. / Advertência e Multa / 110

535040076032015 / C.B. LEILÕES, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA. / 04.275.649/0002-57 / Art. 17 e 48, Inciso I e art. 53 do RUER / Multa / 110

535040150202013 / BIANCH.COM COMÉRCIO VIRTUAL DE ARTIGOS PARA PILOTOS LTDA. / 08.872.366/0001-62 / Art. 55, inciso IV, alínea "e", do Regulamento aprovado pela Resolução nº.242/2000 / Multa / 3.000,00

535040157942013 / CONNECTION AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA. / 07.241.866/0001-33 / Art. 55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº.242/2000 / Multa / 500

535040164492013 / RÁDIO UNIÃO DE FRANCA LTDA. / 50.410.901/0001-20 // Arquivamento /

535040142372013 / EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S/A / 59.152.629/0001-08 // Arquivamento /

535040112502013 / ACTION CENTRO DE INFORMÁTICA E INTERNET LTDA. / 08.754.776/0001-09 / Art.55, inciso I, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 / Multa / 375

535040117982011 / RÁDIO VIDA FM LTDA. / 56.787.377/0001-97 / Artigo 28, incisos I, III e X, do Regulamento aprovado pela Resolução nº.241/2006, c/c art.27, X, e 163 da Lei nº.9.472/1997 e Artigo 80 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 / Multa / 8.792,08

535040135962013 / RÁDIO E TELEVISÃO METROPOLITANA / 49.937.485/0001-33 / Itens 3.2.3 e 5.4.2 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/1999 / Multa / 3.484,50

535040142592015 / NAVES AVIAÇÃO LTDA. / 58.836.594/0001-55 / Art. 4º c/c art.55, inciso IV, alínea "c" do Anexo Resolução nº 242/2000 / Multa / 3.420,00

535040142622015 / SÉRGIO LUIS MORATORI MANFRINI / 17.640.171/0001-88 / Art. 4º c/c art. 55, inciso IV, alínea "c" do Anexo Resolução nº 242/2000 / Multa / 1.400,00

535040029622012 / RÁDIO DIFUSORA DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA. / 55.333.082/0001-88 / Itens 5.4.1 e 3.2.3 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/1999, c/c arts.78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº.259/2001 / Multa / 1.380,00

535040125122013 / ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE BARRETOS / 03.096.025/0001-29 / Art. 3º, I c.c. Art. 5º, da Resolução nº 571/2011 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução 303/2002 / Multa / 863,55

535040138322013 / PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / 46.643.466/0001-06 / Item 9.3.1 c/c 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº.284/2001 / Multa / 1.500,00

535040158672013 / QUICK MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. / 02.244.507/0001-16 / Art.55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 / Multa / 16.400,00

535040112052015 / SILVIA DE OLIVEIRA VIANA / 099.783.528-13 / Art. 17, do Anexo a Resolução nº.259/2001 c/c art.163 da Lei nº.9.472/1997 / Multa / 7.176,24

535040127512015 / RÁDIO VIDA FM LTDA. / 56.787.377/0001-97 / Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 e art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº.259/2001 / Multa / 50.098,03

535040205512013 / NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICOS.A. / 09.358.108/0001-25 / Art. 55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 / Multa / 2.200,00

535040208592013 / CORDEIRO & PASSAVAS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. / 07.817.684/0001-68 / Art. 55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 / Multa / 550

535040103642015 / FM PLANALTO DE CAJURU LTDA. / 01.884.483/0001-05 / Art. 53, do Anexo ... Resolução nº 73/1998 c/c art.131 da Lei nº.9.472/97 e art. 17, do Anexo ... Resolução nº.259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97 / Multa / 1.064,64

535040114512013 / ZIMITTI SOLUÇÕES COMERCIAIS E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ELÉTRICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. / 05.402.817/0001-00 / Art.55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 / Multa / 11.800,00

535040150872015 / MARIA IVANILDE SANTOS DA SILVA / 128.013.978-14 / Art. 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998, art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997 e art. 55, inciso V, alínea "b", c/c art 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº.242/2000 / Multa / 1.080,00

535040150862015 / MARIA IVANILDE SANTOS DA SILVA / 128.013.978-14 / Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, c/c art. 163 das Lei nº 9.472/1997 / Multa / 2.392,08

535040083922015 / PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNITAR / 57.264.517/0001-05 // Arquivamento /

535040084022015 / PREFEITURA DA ESTANCIA CLIMÁTICA DE CACONDE / 45.767.829/0001-52 / Art. 17 da Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97 / Multa / 3.189,43

535040079872013 / LINK TECH COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. / 07.915.225/0001-17 / Art. 55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 / Multa / 55.000,00

SANDRO ALMEIDA RAMOS

## GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº. 612, de 29.04.2013, aplica sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Empresário	Serviço	Legislação	Local	Multa	Valor	Data
53528.005986/2011	Gloinfo 500 Soluções em Telemática LTDA.	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 131 da LGT, c. c. art. 10 do Anexo à Resolução nº. 272/2001.	Agudo/RS	Multa no valor de R\$ 5.670,00.	907	30/01/2012
53528.003797/2011	Rádio Integração FM Ltda.	Serviço de Radiodifusão Sonora em FM	Item 3.2.7, anexo da Resolução nº. 67, de 12/11/98 - RTFM	Guaporé/RS	Multa no valor de R\$ 4.800,00	9351	07/11/2011
53528.004986/2012	STV Comunicações S. A.	Serviço de TV a cabo	Art. 55, V, "b" do RCHPT.	Rio Grande/RS	Multa no valor de R\$7.538,25	5.553	20/10/2014

LGIT - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997  
RTFM - Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão em FM, aprovado pela Resolução nº. 67, de doze de novembro de 1998  
RCHPT - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº. 242, de 30 de novembro de 2000

O GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s).

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53528.006262/2013	7.220	26/12/2014	Conhecimento e manutenção da decisão recorrida.

JOÃO JACOB BETTONI

## SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

## CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Proposta de Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM. O texto completo desta proposta estará disponível no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14 horas da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 850, DE 1º DE ABRIL DE 2016

Processo nº 53500.013637/2015 Expedir autorização à ELTON LEITE ARAUJO - ME, CNPJ/MF nº 11.939.016/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATOS DE 15 DE ABRIL DE 2016

Nº 1.077 Autorizar a(o) Embaixada do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF, no período de 23/04/2016 a 26/04/2016.

Nº 1.078 Autorizar FUNDACAO SARA NOSSA TERRA, CNPJ nº 00.089.913/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 19/04/2016 a 24/04/2016.

Nº 1.079 Autorizar RICALLRADIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.072.154/0001-75 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Itu/SP, no período de 21/04/2016 a 27/04/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

## PORTARIA Nº 801, DE 13 DE ABRIL DE 2016

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em consonância com a Portaria 349/2013 do Ministério das Comunicações, indefere o pedido de anistia dos ex-empregados indicados no quadro abaixo, com fulcro na Lei 11.282, de 23 de fevereiro de 2006.

Nº	NOME	PROCESSO	DR
01	ALEXANDRE DA ROCHA RAMOS	53101.004854/2014-05	MG
02	DORIVAL CANDIDO DE LUNA	53101.004853/2014-52	SP
03	JOAO PASSOS DA SILVA	53101.006158/2014-25	BA

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO  
Vice-Presidente

## PORTARIA Nº 802, DE 13 DE ABRIL DE 2016

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em consonância com a Portaria 349/2013 do Ministério das Comunicações, indefere os pedidos de anistia dos ex-empregados indicados no quadro abaixo, com fulcro na Lei 8.632, de 04 de março de 1993.

Nº	NOME	PROCESSO	DR
01	EDINALDO MENDES DA SILVA	53101.003494/2014-16	PE
02	ELIANE GALVAO DE ARAUJO FERREIRA	53101.003497/2014-50	PE

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO  
Vice-Presidente



## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 12 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.759 Processo nº: 48500.005621/2010-55. Interessado: Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A. Objeto: (i) Alterar de 30.000 kW para 27.040 kW a capacidade instalada da EOL Ventos de Tianguá Norte, (CEG) EOL.CV.CE.030584-7.01, localizada no município de Tianguá, estado do Ceará; e (ii) Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Tianguá Norte.

Nº 5.760 Processo nº: 48500.005619/2010-86. Interessado: Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A. Objeto: (i) Alterar de 30.000 kW para 23.350 kW a capacidade instalada da EOL Vento Formoso, (CEG) EOL.CV.CE.030595-2.01, localizada no município de Ubajara, estado do Ceará; e (ii) Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Vento Formoso.

Nº 5.761 Processo nº: 48500.005620/2010-19. Interessado: Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A. Objeto: (i) Alterar de 30.000 kW para 25.350 kW a capacidade instalada da EOL Ventos de Tianguá, (CEG) EOL.CV.CE.030585-5.01, localizada no município de Tianguá, estado do Ceará; e (ii) Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Tianguá.

Nº 5.762. Processo nº: 48500.005637/2010-68. Interessado: Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A. Objeto: (i) Alterar as características técnicas da EOL Ventos do Parazinho, (CEG) EOL.CV.CE.030596-0.01, localizada no município de Ubajara, estado do Ceará; e (ii) Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos do Parazinho.

Nº 5.763. Processo nº: 48500.005635/2010-79. Interessado: Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A. Objeto: (i) Alterar de 30.000 kW para 25.350 kW a capacidade instalada da EOL Ventos do Morro do Chapéu, (CEG) EOL.CV.CE.030582-0.01, localizada no município de Tianguá, estado do Ceará; e (ii) Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos do Morro do Chapéu.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.764. Processo nº: 48500.005590/2013-85. Interessado: Ventos de Santo Augusto I Energias Renováveis S.A. Objeto: Altera as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santo Augusto I, outorgada por meio da Portaria MME nº 423, de 14 de agosto de 2014, localizada no município de Simões, estado do Piauí.

Nº 5.765. Processo nº: 48500.005573/2013-48. Interessado: Ventos de Santo Augusto II Energias Renováveis S.A. Objeto: Altera as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santo Augusto II, outorgada por meio da Portaria MME nº 424, de 14 de agosto de 2014, localizada no município de Simões, estado do Piauí.

Nº 5.766. Processo nº: 48500.005570/2013-12. Interessado: Ventos de Santo Augusto VI Energias Renováveis S.A. Objeto: Altera as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santo Augusto VI, outorgada por meio da Portaria MME nº 460, de 2 de setembro de 2014, localizada no município de Simões, estado do Piauí.

Nº 5.767 Processo nº: 48500.005571/2013-59. Interessado: Ventos de Santo Augusto VII Energias Renováveis S.A. Objeto: Altera as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santo Augusto VII, outorgada por meio da Portaria MME nº 427, de 21 de agosto de 2014, localizada no município de Simões, estado do Piauí.

Nº 5.768 Processo nº: 48500.005572/2013-01. Interessado: Ventos de Santo Augusto VIII Energias Renováveis S.A. Objeto: Altera as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santo Augusto VIII, outorgada por meio da Portaria MME nº 461, de 2 de setembro de 2014, localizada no município de Simões, estado do Piauí.

A íntegra destas Resoluções e de seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 12 de abril de 2016

Nº 885 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000837/2014-58, resolve conhecer e, no mérito, deferir parcialmente o recurso administrativo interposto pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS contra o Auto de Infração

nº 66/2015-SFE/ANEEL, que aplicou a penalidade de multa em decorrência de fiscalização da perturbação ocorrida no dia 28/08/2013, com vistas a manter a aplicação da penalidade de advertência relativa a N.7 e substituir a penalidade de multa, relativa à N.6, no valor de R\$ 47.497,32 (quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos) por penalidade de advertência.

Nº 889 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e do que consta do Processo 48500.004585/2013-55, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL em face do Auto de Infração nº 004/2009/DNF, lavrado pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEPAN, decorrente das transgressões relativas ao Programa de Universalização de Energia Elétrica e, no mérito, não lhe dar provimento; e, por conseguinte (ii) manter a penalidade de multa no valor de R\$ 1.666.320,20 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, trezentos e vinte reais e vinte centavos), que deverá ser recolhido de acordo com a legislação vigente; (iii) aplicar a penalidade de advertência para a Não-Conformidade N.2; e (iv) determinar o cumprimento das determinações D.2 e D.3, nos prazos estabelecidos.

Nº 903 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002534/2012-16 decide conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Copel Distribuição S.A. - Copel-D em face do Auto de Infração nº 1.003/2014, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE no sentido de reduzir a penalidade de multa aplicada de R\$ 3.470.493,23 (três milhões, quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e três centavos) para R\$ 2.289.048,73 (dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três centavos), valor que deve ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 906 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003006/2014-38, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 01/2014, lavrado pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB no sentido de reduzir a penalidade de multa aplicada de R\$ 271.750,58 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 230.906,57 (duzentos e trinta mil, novecentos e seis reais e cinquenta e sete centavos), valor que deve ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 5.726, de 29 de março de 2016, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.001505/2008-42, cujo resumo foi publicado no DOU, de 6 de abril de 2016, seção 1, p. 53, v. 153, n. 65, o art.1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º .....  
....."

§5º Implantar e explorar o sistema de transmissão de interesse restrito, constituído de uma subestação elevadora de 13,8/138 kv - 37,5 MVA, junto à usina, e uma linha de transmissão em 138 kv, em circuito simples, de aproximadamente 18,5 km de extensão, conectando-a no ponto de seccionamento da LT 138 kv Ilha Solteira - Jales (circuito oposto ao seccionado pela SE Pioneiros II), sob a responsabilidade da CTEEP".

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de abril de 2016

Nº 930 - Processo nº 48500.000053/2011-87. Interessado: UG1 Energia S.A. Decisão: estabelecer prazo de 180 dias para que a empresa

UG1 Energia S.A. realize ajustes nos estudos de inventário hidrelétrico do rio Jangada, no que se refere aos tópicos relacionados no documento nº 48524.003602/2016-00. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 931. Processo nº 48500.001759/2016-71. Interessado: ENEL Brasil S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Mangueiral, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.035354-0.01, situada no rio Paraíba do Sul, nos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intrasferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) nos termos do §1º do art. 7º da indicada Resolução, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 932. Processo nº 48500.002879/2015-12. Interessado: Central Fotovoltaica Assú I Ltda. Decisão: Transferir a titularidade do Despacho nº 2.442/2015, da empresa Martifer Renováveis Ltda. para a empresa Central Fotovoltaica Assú I Ltda., referente à UFV Assú I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimento de Geração UFV.RS.RN.034180-0.01. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca)

Nº 934. Processo nº 48500.002404/2006-19. Interessado: SPE Santa Luzia Energética S.A. Decisão: (i) registrar a adequabilidade ao uso do potencial hidráulico da revisão do Projeto Básico da PCH Santa Luzia Alto, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PHS.SC.029652-0, de titularidade da empresa SPE Santa Luzia Energética S.A., inscrita no CNPJ nº 08.377.974/0001-09, situada no rio Chapecô, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, nos municípios de São Domingos e Ipuacu, no estado de Santa Catarina; (ii) alterar de 28.500 kW para 29.250 kW, a capacidade instalada do aproveitamento em questão, outorgada por meio da Portaria MME nº 352, de 20 de dezembro de 2007, que passa a contar com uma casa de força secundária, com uma unidade geradora de 750 kW, adicionada às 3 unidades geradoras já existentes com 9.500 kW cada; (iii) homologar os parâmetros referente à casa de força secundária necessários para a revisão do cálculo da garantia física da PCH Santa Luzia Alto. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 935 Processo nº: 48500.001767/2016-17. Interessada: Copel Comercialização S.A. Decisão: (i) autorizar a empresa Copel Comercialização S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.125.927/0001-86, com sede na rua Coronel Dulcídio nº 800, Batel, no município de Curitiba, estado do Paraná, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e (ii) estabelecer que a referida empresa fica obrigada a atender às disposições relativas ao exercício da atividade de comercialização de energia elétrica. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de abril de 2016

Nº 943. Processo nº 48500.003120/2008-10. Interessado: Concessionária Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE. Decisão: Restaurar a operação comercial de unidade geradora de usina a partir da data de publicação no Diário Oficial da União. Usina: UTE Presidente Médici. Unidades Geradoras: UG1 fase A de 66.000 kW. Localização: Candiota, no Estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta do auto e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 944. Processo nº 48500.001312/2007-30. Interessado: Usina São José do Pinheiro Ltda. Decisão: Liberar a unidade geradora para início de operação em teste a partir de 19 de abril de 2016. Usina: UTE São José do Pinheiro. Unidades Geradoras: UG4 de 10.000 kW. Localização: Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 945 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados abaixo, resolve: I - Liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas na sequência para início da operação em teste a partir do dia 19 de abril de 2016. II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 22 da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

EOL	Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG	Titularidade	Unidades Geradoras	Processo
Ventos de São Clemente 1	EOL.CV.PE.031818-3.01	Ventos de São Clemente I Energias Renováveis S.A.	UG1 a UG17, totalizando 29.155 kW	48500.006237/2014-01
Ventos de São Clemente 2	EOL.CV.PE.031819-1.01	Ventos de São Clemente II Energias Renováveis S.A.	UG1 a UG17, totalizando 29.155 kW	48500.006236/2014-59
Ventos de São Clemente 3	EOL.CV.PE.031820-5.01	Ventos de São Clemente III Energias Renováveis S.A.	UG1 a UG17, totalizando 29.155 kW	48500.000195/2015-78
Ventos de São Clemente 4	EOL.CV.PE.031821-3.01	Ventos de São Clemente IV Energias Renováveis S.A.	UG1 a UG17, totalizando 29.155 kW	48500.002094/2016-12
Ventos de São Clemente 6	EOL.CV.PE.031823-0.01	Ventos de São Clemente VI Energias Renováveis S.A.	UG1 a UG15, totalizando 25.725 kW	48500.000199/2015-56

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 15 de abril de 2016

Nº 927 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no art. 5º da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, resolve: I - Alterar o item 7 do Despacho nº 245, de 28 de janeiro de 2016, conforme anexo; II - o anexo citado neste Despacho, estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br>; e III - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS  
DIRETORIA I  
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOSDESPACHOS DA SUPERINTENDENTE  
Em 18 de abril de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº 421	BRENTTAG QUÍMICA BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.391.434/0001-19					
	48600.000790/2016 - 66	CORANTE M SUDAN LARANJA 265			CORANTE PARA COMBUSTÍVEIS	487
Nº 422	J.PIMPORÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 09.600.384/0001-58					
	48600.000802/2016 - 52	6100 FLEXMAX 5W30 JP	SAE 5W-30	API SL, ACEA A3/B4-12, BMW LL-01.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17351
	48600.000799/2016 - 77	6100 FLEXMAX JP	SAE 5W-40	API SN, ACEA A3/B4-12, BMW LL-01, MB 229.5/226.5, PORSCHE A40, RENAULT RN 0700/0710, VW 502 00/505 00, FIAT 9.55535-H2/FIAT 9.55535-M2/FIAT 9.55535-N2/FIAT 9.55535-Z2, GM-OPEL LL B-025 (DIESEL), PSA B71 2296, CHRYSLER MS 10725/MS 12991/MS 10896.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16048

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

## SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

## AUTORIZAÇÃO Nº 205, DE 18 DE DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta dos processos ANP nº 48610.011600/2000-50 e nº 48610.009453/2015-34, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Integram a base compartilhada "BASFC - SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA", com instalações localizadas à Rodovia Candeias / Madre de Deus, km 07 - Município de São Francisco do Conde - BA, autorizadas a operar conforme Autorizações ANP nº 568, DOU 17/12/2012, nº 39, DOU 04/02/2015, nº 652, DOU 06/07/2015, e nº 04, DOU 06/01/2016, as empresas abaixo relacionadas:

EMPRESAS	CNPJ N.º	TANCAGEM (m3)
PETROBAHIA S.A.	01.125.282/0011-98	16.901,89
AIR BP PETROBAHIA LTDA.	22.899.533/0004-32	10,00 (Tanque nº 15 SKID)

Art. 2º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

## AUTORIZAÇÃO Nº 206, DE 18 DE DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 27 de julho de 2006, e o que consta do Processo nº 48610.009453/2015-34, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a Air BP Petrobahia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.899.533/0001-90, habilitada como distribuidora de combustíveis de aviação, localizada na Av. Anita Garibaldi, 252; Andar 2: Ala Sul - Federação - Salvador/BA. CEP: 40210-750, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis de aviação.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis de aviação.

Art. 3º - A presente Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

## AUTORIZAÇÃO Nº 207, DE 18 DE DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo nº 48610.011770/2015-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 06.980.064/0090-58, autorizada a operar a base de armazenamento e distribuição de GLP envasado e a granel, localizada à Rodovia BR 415, km 09, s/n, Ferradas, Município de Itabuna/BA, CEP: 45613-550 (Lat/Lon aprox.: -14,849913, -39,363200 SIRGAS 2000).

As instalações construídas compreendem os vasos de pressão horizontais listados na tabela abaixo, perfazendo a capacidade total de 348,71 m³:

VASO DE PRESSÃO	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
01	2,75	20,70	116,19	GLP
02	2,75	20,70	116,30	GLP
03	2,75	20,70	116,22	GLP

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 06.980.064/0090-58, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado

junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

## AUTORIZAÇÃO Nº 208, DE 18 DE DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo 48300.008274/1997-15, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TRR ZANFORLIN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.272.415/0001-63, habilitada na ANP como Transportador-Revendedor-Retalhista, autorizada a operar a ampliação (Tanques 03, 04 e 05) da base de Transportador-Revendedor-Retalhista localizada na Avenida Dorival Dognani, nº 275 - Distrito Industrial - Município de Taquarituba - SP - CEP: 18740-000.

A capacidade total de armazenamento autorizada passa a ser de 311,61 m³, dividida em 5 tanques aéreos verticais conforme tabela abaixo.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (Classe)	SITUAÇÃO
01	3,44	4,50	40,00	Classe II ou III	Em Operação
02	3,44	4,50	40,00	Classe II ou III	Em Operação
03	3,71	6,00	64,86	Classe II ou III	A Operar
04	3,71	6,00	64,86	Classe II ou III	A Operar
05	4,65	6,00	101,89	Classe II ou III	A Operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º TRR ZANFORLIN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 07.272.415/0001-63, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES



## AUTORIZAÇÃO Nº 209, DE 18 DE DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo 48610.006021/2010-67, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa ROMANO COMÉRCIO ATACADISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.496.657/0001-08, habilitada na ANP como Transportador-Revendedor-Retalhista, autorizada a operar a ampliação (Tanques 03 e 04) da base de Transportador-Revendedor-Retalhista localizada na Rodovia SCT 285,(Acesso Linha Seminário) n.º550 - Bairro Linha Seminário - Município de Turvo/ SC - CEP: 88.930-000, Coordenadas Geográficas: 28º54'42.15"S ; 49º42'4.51"O (SIRGAS 2000).

A capacidade total de armazenamento autorizada passa a ser de 120,0 m³, dividida em 4 tanques aéreos horizontais conforme tabela abaixo.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (Classe)	SITUAÇÃO
01	2,55	6,00	30,0	Classe II ou III	Em Operação
02	2,55	6,00	30,0	Classe II ou III	Em Operação
03	2,55	6,00	30,0	Classe II ou III	A Operar
04	2,55	6,00	30,0	Classe II ou III	A Operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º ROMANO COMÉRCIO ATACADISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 11.496.657/0001-08, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

BFRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de abril de 2016

Nº 420 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 27 de julho de 2006, e o que consta do processo n.º 48610.009453/2015-34, torna pública a habilitação da Air BP Petrobahia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 22.899.533/0001-90, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis de aviação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 36/2016 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei n.º 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3761/2016-896.654/2013-PEDREIRA ARACRUZ LTDA.-  
3762/2016-896.264/2014-JUCIMARIO RUFINO-  
3763/2016-896.311/2015-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei n.º 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3764/2016-896.703/2011-RICARDO JOSÉ MERLO-  
3765/2016-896.032/2013-HÉLIO CARLOS MACHADO -  
ME.-

RELAÇÃO Nº 60/2016 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)

861.106/2006-MARIA DA GLÓRIA LEÃO

RELAÇÃO Nº 36/2016 - PA

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei n.º 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3679/2016-850.709/2015-LUIZ FABIANO NASCIMENTO MAUÉS-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei n.º 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3680/2016-850.611/2004-PEDRO PACHECO DOS SANTOS LIMA NETO-

3681/2016-850.557/2007-OCTA FERRO S.A.-  
3682/2016-851.048/2007-VALE S A-  
3683/2016-850.040/2008-LUIZ SILVA DE SOUZA-  
3684/2016-850.184/2008-VALE S A-  
3685/2016-851.063/2008-FALCON METAIS LTDA-  
3686/2016-851.118/2008-NOESIO PERES DA COSTA-  
3687/2016-850.770/2009-AMAGRAN IMP. EXP. LTDA-  
3688/2016-850.650/2010-MCT MINERAÇÃO LTDA-  
3689/2016-850.071/2011-VALE S A-  
3690/2016-850.099/2011-DORVANDO DOMINGOS DE SIQUEIRA-

3691/2016-850.887/2011-HJH MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-

3692/2016-851.226/2011-PROMASA PRODUTOS DE MADEIRA AMAZÔNIA LTDA.-

3693/2016-850.134/2013-JOSÉ TADEU PACHECO BIANCHI-

3694/2016-851.941/2013-GREIPHIL MINAS LTDA-  
3695/2016-851.017/2014-OCTA FERRO S.A-

3696/2016-851.108/2014-GB LOCADORA E EQUIPAMENTOS CONSTRUÇÕES LTDA-

3697/2016-850.015/2015-CRA CONSTRUTORA RIBEIRO AZAMBUJA LTDA-

3698/2016-850.072/2015-VALE S A-  
3699/2016-850.122/2015-NIVALDO MONTEIRO-

3700/2016-850.414/2015-ERVICK CLEON GOMES LIMA-

3701/2016-850.419/2015-MESSIAS RODRIGUES COSTA-  
3702/2016-850.449/2015-VALDINEI MAURO DE SOUZA-

3703/2016-850.452/2015-KARLA CRISTINA MOLON-  
3704/2016-850.472/2015-JUNIOR MARTINS SIQUEIRA-

3705/2016-850.473/2015-JUNIOR MARTINS SIQUEIRA-  
3706/2016-850.479/2015-CAL REIS COMÉRCIO DE CAL E DERIVADOS LTDA-

3707/2016-850.485/2015-DIMORVAN PITOL BUFFON ME-

3708/2016-850.486/2015-DIMORVAN PITOL BUFFON ME-

3709/2016-850.522/2015-RUI CEZAR GOUVEA ENGELBERT-

3710/2016-850.527/2015-ALINE CARLA FARRAPO XAVIER-

3711/2016-850.528/2015-ALINE CARLA FARRAPO XAVIER-

3712/2016-850.530/2015-CASTRO & CASTRO COMÉRCIO LTDA ME-

3713/2016-850.554/2015-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-

3714/2016-850.569/2015-BENIGNO OLAZAR REGES-  
3715/2016-850.570/2015-BENIGNO OLAZAR REGES-

3716/2016-850.571/2015-BENIGNO OLAZAR REGES-  
3717/2016-850.574/2015-BENIGNO OLAZAR REGES-

3718/2016-850.575/2015-BENIGNO OLAZAR REGES-  
3719/2016-850.576/2015-BENIGNO OLAZAR REGES-

3720/2016-850.640/2015-ALLMINING MINERAÇÃO LTDA ME-

3721/2016-850.728/2015-BERACA AGROPECUÁRIA LTDA.-

RELAÇÃO Nº 49/2016 - CE

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei n.º 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3722/2016-800.969/2012-MINERAÇÃO ELEFANTE LTDA-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL

DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei n.º 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3723/2016-800.860/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-  
3724/2016-800.861/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-

3725/2016-800.862/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-  
3726/2016-800.863/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-

3727/2016-800.866/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-  
3728/2016-800.869/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-

3729/2016-800.870/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-  
3730/2016-800.934/2012-RUBERVALDO PEREIRA DA

SILVA JUNIOR-  
3731/2016-800.935/2012-RUBERVALDO PEREIRA DA

SILVA JUNIOR-  
3732/2016-800.936/2012-RUBERVALDO PEREIRA DA

SILVA JUNIOR-  
3733/2016-800.937/2012-RUBERVALDO PEREIRA DA

SILVA JUNIOR-  
3734/2016-800.938/2012-RUBERVALDO PEREIRA DA

SILVA JUNIOR-  
3735/2016-800.939/2012-RUBERVALDO PEREIRA DA

SILVA JUNIOR-  
3736/2016-801.028/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-

3737/2016-801.032/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-  
3738/2016-801.035/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO

3739/2016-801.036/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO

3740/2016-801.037/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO

3741/2016-801.038/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO

3742/2016-801.040/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO

3743/2016-800.257/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO

3744/2016-800.258/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO

3745/2016-800.259/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO

3746/2016-800.260/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO

3747/2016-800.261/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO

3748/2016-800.262/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO

3749/2016-800.373/2013-ALTORO MINERAÇÃO LTDA.-  
3750/2016-800.374/2013-ALTORO MINERAÇÃO LTDA.-

3751/2016-800.375/2013-ALTORO MINERAÇÃO LTDA.-  
3752/2016-800.384/2013-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME-

3753/2016-800.443/2013-LUISIANA MINERAÇÃO LTDA.-

3754/2016-800.444/2013-LUISIANA MINERAÇÃO LTDA.-

3755/2016-800.480/2013-GRUPO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS EM MINERAÇÃO LTDA-

3756/2016-800.481/2013-GRUPO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS EM MINERAÇÃO LTDA-

3757/2016-800.482/2013-GRUPO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS EM MINERAÇÃO LTDA-

3758/2016-800.483/2013-GRUPO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS EM MINERAÇÃO LTDA-

3759/2016-800.656/2013-VOTORANTIM METAIS S.A-  
3760/2016-800.846/2013-FRANCISCO ALELUIA PEREIRA-

RA-

TELTON ELBER CORREA

## SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 25/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

880.193/2006-VERDE FERTILIZANTES LTDA  
880.194/2006-VERDE FERTILIZANTES LTDA

880.067/2007-MAPEX MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

880.279/2008-KALAMAZON ESTUDOS GEOLÓGICOS LTDA

880.284/2008-KALAMAZON ESTUDOS GEOLÓGICOS LTDA

880.279/2010-ALBERTO ALCEBIANES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO

880.511/2011-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO

880.512/2011-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO

880.513/2011-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO

880.184/2013-AMAZON REFRIGERANTES LTDA

FERNANDO BURGOS

## SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 65/2016

Fase de Concessão de Lavra  
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)  
804.973/1968-QUIMICA GERAL DO NORDESTE S.A.- NOT Nº3208/2013-R\$ 14.459,49 (Defesa improcedente - Proc Cobrança n.º 972.490/2013)  
870.343/1998-EMPRESA DE ÁGUAS ITAY LTDA- NOT Nº2343/2014-R\$ R\$ 9.990,86 (Defesa parcialmente procedente - Proc Cobrança n.º 974.581/2014)

CLAUDIA MARTINEZ MAIA  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 45/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)  
Aguas Belas Indústria de Cerâmica Ltda me - 800320/15  
Andre Cursino Neto me - 800467/15  
Antonio Carlos Puljiciano Dos Santos - 800088/13  
Cmn Central Mineral do Nordeste Ltda - 800299/15  
Construtora Goldenfisc Ltda me - 801000/12, 801001/12, 801004/12, 801006/12  
David Landim Soares - 800397/13  
Divino Lopes Dos Santos - 800948/11, 800949/11, 800950/11, 800951/11, 800952/11, 800953/11, 800954/11, 800962/11, 800966/11, 800967/11, 800969/11, 800976/11, 800982/11, 800983/11, 800984/11, 800985/11, 800986/11, 800987/11, 800988/11, 800989/11, 800990/11  
f Mota Filho me - 800267/15  
Felipe Reinaldo Rabelo Leal - 800298/15  
Filadelfia Indústria, Comercio e Mineração Ltda - 800232/14  
Gustavo Bezerra de Menezes Gomes de Mattos me - 800309/14, 800310/14, 800312/14, 800186/13, 800172/15, 800173/15  
Irapuan Roberto de Paula - 800588/14, 800030/15, 800240/14  
Isaques Luzia Neves - 800554/14  
j & r Mineração Ltda - 800412/15  
j g Osterno Junior me - 800408/15  
Joaquim Sampaio Martins - 800270/14  
L.L. Empreendimentos & Construções Ltda - 800026/14  
Lêylene Ribeiro Veras - 800577/14, 800058/15  
Luisiana Mineração LTDA. - 800876/11  
Marcos Adogério de Freitas me - 800395/15, 800396/15, 800397/15  
Mdn Minerios do Nordeste Ltda Epp - 800309/15, 800076/15  
Mineração Serra D'água LTDA. - 800264/12, 800265/12, 800267/12, 800269/12, 800795/12  
Orlando Carneiro de Siqueira - 800331/14, 800332/14, 800333/14  
Pegmanor Extração Mineral, Indústria e Comércio Ltda - 800245/15, 800258/15, 800259/15, 800288/15, 800289/15, 800444/15, 800447/15, 800452/15, 800454/15, 800455/15  
Raimundo Monteiro de Sousa - 800582/14  
Romero de Albuquerque Cavalcanti Filho - 800081/14  
Rondinelle Pereira de Freitas - 800268/13  
Tijolaria Uruau Ltda me - 800861/13

## RELAÇÃO Nº 50/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Titular: Tijolaria Uruau Ltda me Cpf/cnpj :11.742.921/0001-46 - Processo minerário: 800169/04 - Processo de cobrança: 900358/16 Valor: R\$.3.499,59, Processo minerário: 800486/13 - Processo de cobrança: 900359/16 Valor: R\$.2.084,95, Processo minerário: 800486/13 - Processo de cobrança: 900360/16 Valor: R\$.2.084,95

RICARDO BEZERRA DE SENA

## SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 98/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Carlos Roberto Ferrari de Carvalho - 860838/06 - Not.78/2016 - R\$ 422,82, 860839/06 - Not.79/2016 - R\$ 792,79  
Central Mineradora e Com.de Mat.de Const.Ltda - 861213/08 - Not.87/2016 - R\$ 211,37  
Extrator de Areia e Transporte Ltda - 860821/06 - Not.77/2016 - R\$ 176,18  
Francisco Alves Mendes - 861235/07 - Not.81/2016 - R\$ 272,70, 861236/07 - Not.82/2016 - R\$ 272,70  
Gesney de Sousa Barros - 861348/07 - Not.84/2016 - R\$ 446,36  
Henrique Gomes Libério - 860452/06 - Not.76/2016 - R\$ 262,02  
Jairo França - 861323/07 - Not.83/2016 - R\$ 272,70  
Leonardo de Deus Ferreira - 860350/06 - Not.75/2016 - R\$ 407,88  
Murilo Meiron Pádua Soares - 860040/06 - Not.74/2016 - R\$ 2.466,50  
Natanael Rodrigues da Silva - 861091/07 - Not.80/2016 - R\$ 4.767,48  
Santa Vitória Energia e Mineração Ltda - 860364/11 - Not.73/2016 - R\$ 3.469,39  
Sebastião Dimas Januário - 861471/07 - Not.85/2016 - R\$ 107,99  
Wilian Eduardo Devitz - 860848/08 - Not.86/2016 - R\$ 136,33

## RELAÇÃO Nº 91/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
861.528/2010-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA  
861.403/2014-D. G. DE OLIVEIRA MINERADORA ME  
861.444/2014-SEBASTIÃO GONÇALVES DE ARANTES  
860.323/2015-HERCULANO CARNEIRO DE REZENDE  
860.401/2015-FERTILIZA AGRO NEGÓCIOS LTDA  
860.402/2015-FERTILIZA AGRO NEGÓCIOS LTDA  
860.909/2015-WEMERSON GOMES EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME  
860.997/2015-EMBRAAREIA EMPRESA DE EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME  
861.003/2015-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL  
861.028/2015-SÍLVIA MARIA DE URZEDA  
861.029/2015-SÍLVIA MARIA DE URZEDA  
861.215/2015-HELTON DE OLIVEIRA AGUIAR JÚNIOR  
861.300/2015-ENGEMID CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME  
861.309/2015-BRUNNO CESAR IWAMOTO  
Fase de Disponibilidade  
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)  
301.031/2010-DECLARO VENCEDORA A PROPOSTA DE: TARCAL - TRANSPORTE E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CLASSIFICADA EM SEGUNDO LUGAR: CIMENTO PLANALTO S/A - CIPLAN, CLASSIFICADAS EMPATADAS EM TERCEIRO LUGAR AS PROPOSTAS DE: TATIANE MARIA DA COSTA E ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETO (JUNTADA 8561/2011), CLASSIFICADA EM QUARTO LUGAR A OUTRA PROPOSTA DE ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETO (JUNTADA 8562/2011) E CLASSIFICADA EM QUINTO LUGAR A PROPOSTA DE: MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.- Substância Aprovada:GRANITO  
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)  
861.024/2004- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S/A. e INABILITADOS os proponentes:  
861.301/2004- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA e INABILITADOS os proponentes:  
861.649/2007- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S/A. e INABILITADOS os proponentes:  
861.650/2007- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA e INABILITADOS os proponentes:  
861.804/2007- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S/A. e INABILITADOS os proponentes:  
861.041/2008- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A. BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S/A E AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. e INABILITADOS os proponentes:  
861.123/2011- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S/A. e INABILITADOS os proponentes:  
861.124/2011- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S/A. e INABILITADOS os proponentes:

861.129/2011- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S/A. e INABILITADOS os proponentes:  
861.980/2012- HABILITADOS os proponentes: EMBRAAREIA EMPRESA DE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME e JOSÉ MENDES RIBEIRO. e INABILITADOS os proponentes:

861.352/2013- HABILITADOS os proponentes: CÍCERO GOMES DA COSTA NETO, ERNANE ASSUNÇÃO FERNANDES e SEBASTIÃO ALVES DE PAULA. e INABILITADOS os proponentes:

861.792/2013- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S/A e AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. e INABILITADOS os proponentes:

860.515/2014- HABILITADOS os proponentes: BUENO TELES LTDA e LAIANA RODRIGUES SÁRDINHA. e INABILITADOS os proponentes:

Fase de Requerimento de Lavra  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)

860.441/1999-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº842/DTM-GO

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Determina arquivamento definitivo do processo(565)  
861.942/2013-OBELANDIO DA SILVA NAZEOZENO

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

861.387/2012-TIJOLEIRA CEDRO LTDA-Registro de Licença Nº30/2016 de 28/03/2016-Vencimento em 23/03/2022

861.632/2012-CERÂMICA CALIFÓRNIA LTDA ME-Registro de Licença Nº28/2016 de 28/03/2016-Vencimento em 03/01/2017

861.223/2014-ALEXANDRE SOUSA CHAVES-Registro de Licença Nº26/2016 de 22/03/2016-Vencimento em 09/05/2034

860.314/2015-RODRIGO MIGUEL DE ARAUJO-Registro de Licença Nº24/2016 de 16/03/2016-Vencimento em INDETERMINADO

860.439/2015-MINERADORA SANTA BARBARA LTDA ME-Registro de Licença Nº25/2016 de 16/03/2016-Vencimento em 31/03/2025

860.975/2015-NOVA PIRATININGA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA-Registro de Licença Nº31/2016 de 28/03/2016-Vencimento em 21/08/2016

860.976/2015-NOVA PIRATININGA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA-Registro de Licença Nº31/2016 de 28/03/2016-Vencimento em 21/08/2016

860.978/2015-NOVA PIRATININGA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA-Registro de Licença Nº33/2016 de 28/03/2016-Vencimento em 21/08/2016

861.441/2015-ATAIR CRUZEIRO DO PRADO-Registro de Licença Nº27/2016 de 28/03/2016-Vencimento em 10/08/2017

Indefere requerimento de transformação do regime de Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1157)

860.842/2015-JOSE PEDRO & ANDREIA LTDA. ME  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

861.186/2011-IRAÍDES NASARÉ DE FARIA SOARES  
Fase de Licenciamento

Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)  
861.454/2009-GOYAZ BRITAS LTDA- Processo englobado:862.921/2011

## RELAÇÃO Nº 100/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

861.479/2012-FIVE STAR MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº432/2016

Determina arquivamento Auto de infração(230)  
862.739/2008-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº1224/2011

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

860.501/2008-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-AI Nº380/2016

860.573/2008-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-AI Nº381/2016

860.930/2008-REGINALDO MARTINS COSTA-AI Nº382/2016

860.199/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-AI Nº383/2016

860.519/2009-LUCELINA LOPES SILVA-AI Nº384/2016

861.016/2009-MINERAÇÃO GOIÁS VELHO LTDA-AI Nº385/2016

861.131/2009-MINERAÇÃO GNB LTDA-AI Nº386/2016

861.587/2009-MINERAÇÃO GOIÁS VELHO LTDA-AI Nº406/2016

861.589/2009-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-AI Nº387/2016

860.642/2010-JOSÉ ROBERTO ALVES NASCIMENTO-AI Nº388/2016

861.036/2010-HERNANI PIRES-AI Nº407/2016

860.250/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-AI Nº389/2016

860.251/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-AI Nº408/2016





862.102/2011-AREAL MINAS GOIÁS LTDA-AI Nº390/2016  
 862.201/2011-CHRISTALINO MINERAIS E REFRIGERANTES LTDA-AI Nº391/2016  
 862.346/2011-DIVITEX PERICUMÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.-AI Nº392/2016  
 861.167/2012-LMR ENGENHARIA LTDA.-AI Nº393/2016  
 861.362/2012-CIMENTOS PARANAÍBA LTDA-AI Nº409/2016  
 861.496/2012-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-AI Nº410/2016  
 861.505/2012-J.R. PEREIRA-AI Nº411/2016  
 861.568/2012-CLAUDIO MEDEIROS DE AZEVEDO-AI Nº412/2016  
 861.578/2012-MINERAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MINERAIS CAIAPÓ LTDA-AI Nº413/2016  
 861.612/2012-MARIA ANÁLIA AMADO DAMASCENO-AI Nº414/2016  
 861.700/2012-ROBERTO JOSÉ MENDANHA-AI Nº415/2016  
 861.707/2012-ADALOR ORTENSO RABELO-AI Nº416/2016  
 861.841/2012-CERAMICA SANTA BARBARA LTDA EPP-AI Nº417/2016  
 861.856/2012-IEDA DE ARAUJO MEIRA SOUSA-AI Nº418/2016  
 861.858/2012-ALEXANDRE MARQUES PINA-AI Nº419/2016  
 861.859/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº418/2016  
 861.884/2012-MINERACAO RG LTDA EPP-AI Nº420/2016  
 861.887/2012-JAIME DE MELO REIS-AI Nº421/2016  
 861.894/2012-GEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-AI Nº422/2016  
 862.008/2012-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-AI Nº423/2016  
 862.011/2012-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-AI Nº424/2016  
 861.903/2013-JUSTINO DE SOUSA VIEIRA-AI Nº394/2016  
 860.445/2014-VALE DO ITIQUIRA AGREGADOS MINERAIS LTDA-AI Nº395/2016  
 860.621/2014-LUIZ CARLOS DO CARMO-AI Nº396/2016  
 860.637/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº397/2016  
 860.638/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº398/2016  
 860.642/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº399/2016  
 860.644/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº400/2016  
 860.645/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº401/2016  
 860.646/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº402/2016  
 860.756/2014-ELITA CASSIANA MARQUES SILVA-AI Nº403/2016  
 860.798/2014-FORNECEDORA SILVA LTDA-AI Nº404/2016  
 860.919/2014-RONES RIBEIRO DA SILVA ME-AI Nº425/2016  
 860.928/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº426/2016  
 860.929/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº427/2016  
 860.930/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº428/2016  
 860.931/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº429/2016  
 861.183/2014-ILDEU ANTONIO PEREIRA-AI Nº430/2016  
 Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)  
 861.540/2013-LEILA MARCELINO DA SILVA-AI Nº1231/2015  
 Determina arquivamento Auto de infração(1872)  
 861.175/2005-LITHOS MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº928/2006  
 Fase de Concessão de Lavra  
 Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
 818.544/1971-RIMIL RIALMA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 370, 371, 372, 373 e 374/2016  
 Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)  
 818.544/1971-RIMIL RIALMA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº375, 376, 377 e 378/2016  
 Fase de Licenciamento  
 Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)  
 861.753/2011-Mineração Goianésia Ltda- AI Nº1475/2015

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 52/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
 Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
 Coopereia Comércio e Extração de Minérios Ltda - 866931/12 - A.I. 484/16  
 Darley Carlos Gonçalves Gallo - 866928/12 - A.I. 483/16  
 Vercom Vertente Grande Agropecuária e Construtora Ltda - 866754/11 - A.I. 465/16

## RELAÇÃO Nº 50/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
 867.135/2012-SIMONE KEKUCHI QUEIROZ  
 867.136/2012-SIMONE KEKUCHI QUEIROZ  
 867.137/2012-SIMONE KEKUCHI QUEIROZ  
 867.390/2013-ADRIANO WEBER  
 867.208/2014-JOSE FRANCISCO RAMPELOTO DE MO-

RAES  
 866.491/2015-COOPEAREIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)  
 866.458/2013-WALDIR STARELI  
 867.232/2013-JAIME RODRIGUES PEREIRA  
 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
 867.181/2011-CLAUDENOR ZOOPONE JUNIOR -Alvará Nº11118/2015

867.182/2011-CLAUDENOR ZOOPONE JUNIOR -Alvará Nº11119/2015

867.183/2011-CLAUDENOR ZOOPONE JUNIOR -Alvará Nº11120/2015

867.184/2011-CLAUDIO ZOPONE -Alvará Nº11088/2015  
 867.185/2011-CLAUDIO ZOPONE -Alvará Nº11121/2015  
 867.186/2011-CLAUDIO ZOPONE -Alvará Nº11122/2015  
 867.187/2011-CLAUDENOR ZOOPONE JUNIOR -Alvará Nº11089/2015

867.188/2011-CLAUDENOR ZOOPONE JUNIOR -Alvará Nº11123/2015

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
 866.398/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-

RAL S A  
 866.778/2008-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO S.A.

866.972/2008-TORIO BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
 866.050/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-

RAL S A  
 Fase de Lavra Garimpeira  
 Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)

866.821/1993-JOSÉ VICENTE NUNES RONDON - PLG Nº 01/2002 de 24/04/2002- Vencimento em 24/04/2017

866.377/2004-NORAIR NELSON DE SOUZA - PLG Nº 24/2005 de 24/10/2005- Vencimento em 24/10/2020

866.586/2006-AURELINO LEITE DO NASCIMENTO - PLG Nº 30/2009 de 26/06/2009- Vencimento em 26/06/2019

866.738/2007-ROBERTO NUNES RONDON - PLG Nº 08/2009 de 19/02/2009- Vencimento em 19/02/2019

866.743/2007-ROBERTO NUNES RONDON - PLG Nº 10/2009 de 19/02/2009- Vencimento em 19/02/2019

866.174/2009-A R WEBER ME - PLG Nº 03/2010 de 22/06/2010- Vencimento em 22/06/2020

866.279/2009-ARTHUR HENRIQUE DE MELO - PLG Nº 43/2010 de 23/11/2010- Vencimento em 23/11/2020

866.708/2009-VINICIUS SANTOS GIMENEZ - PLG Nº 44/2010 de 23/11/2010- Vencimento em 23/11/2020

866.410/2010-GONÇALO PEDROSO DE BARROS - PLG Nº 39/2010 de 19/10/2010- Vencimento em 19/10/2020

866.411/2010-GONÇALO PEDROSO DE BARROS - PLG Nº 40/2010 de 19/10/2010- Vencimento em 19/10/2020

866.412/2010-GONÇALO PEDROSO DE BARROS - PLG Nº 38/2010 de 19/10/2010- Vencimento em 19/10/2020

866.390/2014-ARTHUR HENRIQUE DE MELO - PLG Nº 73/2014 de 15/12/2014- Vencimento em 15/12/2017

Não conhece requerimento protocolizado(1248)  
 867.194/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO NOVO ASTRO COOPERASTRO

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1695)  
 869.600/1996-LEANDRO FELGA CARIELLO MINERAÇÃO- AI Nº648/2015  
 866.625/2006-JOÃO BATISTA DE SOUSA- AI Nº678/2015

867.047/2010-JOÃO GUILHERMINO DE CARVALHO FLHO- AI Nº674/2015  
 867.279/2010-NELSON DA SILVA- AI Nº673/2015  
 866.099/2012-DAVI GOSI FRANÇA- AI Nº676/2015  
 866.479/2012-NELSON JOSE FELBER- AI Nº672/2015  
 866.265/2013-JOCELITO ORIZENCO GUIMARAES- AI Nº671/2015

866.074/2014-ISMAR FIGUEIREDO- AI Nº653/2015  
 Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1730)

866.590/2007-JOSÉ MARIA OTÁVIO MARTINS DUARTE-OF. Nº175/15-Sup

866.598/2007-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME-OF. Nº175/15-Sup

866.741/2007-JOÃO RIBEIRO DA COSTA-OF. Nº187/2015-Sup

866.282/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. Nº173/2015-Sup

866.782/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. Nº173/2015-Sup

867.016/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. Nº173/2015-Sup

Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

867.285/2010-SAMIR KEHDI-Registro de Licença Nº0012/2016 de 12/04/2016-Vencimento em 04/03/2020

866.135/2015-MINERADORA LORENZON LTDA ME-Registro de Licença Nº0013/2016 de 12/04/2016-Vencimento em 26/01/2018

866.605/2015-DANIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA ME-Registro de Licença Nº0011/2016 de 12/04/2016-Vencimento em 21/10/2020

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
 867.073/2011-RIO CORRENTE AGRÍCOLA S.A.-OF. Nº015/2016-Cad

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

866.900/2012-ALTEMIR LOPES DA SILVA  
 866.001/2014-VERA LÚCIA DE ALMEIDA ME  
 Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

866.282/1998-PEROLA MINERAÇÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS LTDA- Registro de Licença Nº:355/2001 - Vencimento em 08/04/2019

866.002/1999-OURO MINERAÇÃO LTDA EPP- Registro de Licença Nº:356/2001 - Vencimento em 08/04/2019

866.447/1999-PEROLA MINERAÇÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS LTDA- Registro de Licença Nº:393/2002 - Vencimento em 08/04/2019

866.005/2001-PEROLA MINERAÇÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS LTDA- Registro de Licença Nº:363/2001 - Vencimento em 08/04/2019

866.159/2001-PEROLA MINERAÇÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS LTDA- Registro de Licença Nº:402/2003 - Vencimento em 08/04/2019

866.218/2001-PEROLA MINERAÇÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS LTDA- Registro de Licença Nº:481/2005 - Vencimento em 08/04/2019

866.282/2001-PEROLA MINERAÇÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS LTDA- Registro de Licença Nº:391/2002 - Vencimento em 08/04/2019

## RELAÇÃO Nº 51/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

866.467/2013-LAERTE LISBOA LEITE  
 Fase de Autorização de Pesquisa

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
 866.977/1984-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.

866.897/2005-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.  
 867.094/2005-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.

866.763/2006-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.  
 866.764/2006-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.

866.802/2006-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.  
 866.213/2007-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.

866.216/2007-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.  
 867.300/2008-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.

866.074/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA.  
 866.769/2010-DEMENECK MINERADORA LTDA

867.311/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA.  
 866.923/2011-BIOLLECTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS

LTDA  
 866.926/2011-BIOLLECTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS

LTDA  
 866.311/2012-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.

866.651/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
 866.655/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A

866.656/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
 867.118/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
 867.121/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
 867.123/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
 867.124/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
 867.125/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
 867.126/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
 867.130/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
 867.141/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
 867.142/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA

867.143/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
867.144/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
867.145/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
867.146/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA  
867.305/2013-LGV MINERAÇÃO LTDA  
867.358/2013-DEMENECK MINERADORA LTDA  
867.359/2013-DEMENECK MINERADORA LTDA  
867.422/2013-MINERAÇÃO RIO VERMELHO LTDA ME  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

866.107/2013-MOISÉS SACHETTI-ALVARÁ Nº678/2014  
Fase de Concessão de Lavra  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
866.184/1992-ÁGUA MINERAL BRUNADO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº032/2016-Cad  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Despacho publicado(2069)  
866.063/2013-JOSÉ APARECIDO BRAVO-Determino o arquivamento em virtude de falecimento do requerente com fundamento no que determina item 65, Parecer Proge 565/2008  
866.064/2013-JOSÉ APARECIDO BRAVO-Determino o arquivamento em virtude de falecimento do requerente com fundamento no que determina item 65, Parecer Proge 565/2008

MARCIO CORREIA DE AMORIM

#### SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 45/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Copasa Engenharia e Construções Ltda - 868218/13 - A.I. 78/16, 868225/13 - A.I. 79/16  
Elvia Terezinha Lopes Marquez - 868104/10 - A.I. 72/16  
Empresa de Mineração Toca da Raposa Ltda me - 868366/11 - A.I. 63/16, 868367/11 - A.I. 64/16, 868368/11 - A.I. 65/16, 868264/13 - A.I. 85/16  
Esmeraldo Dias Pereira - 868295/13 - A.I. 86/16, 868296/13 - A.I. 87/16, 868297/13 - A.I. 88/16  
Jose Alberto da Silva - 868240/13 - A.I. 83/16, 868337/11 - A.I. 73/16  
Luis Carlos Seibt - 868285/12 - A.I. 80/16  
Luiz Borges da Silva - 868162/13 - A.I. 81/16  
Marcelo de Freitas Batalha - 868084/12 - A.I. 75/16  
Mineração Santa Maria Ltda - 868242/13 - A.I. 84/16  
Mineradora Areia Branca Ltda me - 868384/11 - A.I. 66/16, 868426/11 - A.I. 67/16  
Minerpan Empresa de Recursos Minerais Ltda me - 868188/13 - A.I. 82/16  
Paulo Cesar de Oliveira Lima - 868316/11 - A.I. 62/16  
Progemix Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda - 868012/12 - A.I. 68/16, 868013/12 - A.I. 69/16, 868088/12 - A.I. 76/16, 868217/12 - A.I. 77/16  
Raul Saraiva Santos - 868430/11 - A.I. 74/16  
tv Tecnica Viaria Construções Ltda - 868102/12 - A.I. 71/16  
Waldir Barizom - 868070/12 - A.I. 70/16

##### RELAÇÃO Nº 27/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
868.149/2006-VANESSA CORREA DO CARMO EPP-AI Nº89/2016  
868.150/2006-VANESSA CORREA DO CARMO EPP-AI Nº90/2016  
868.104/2010-ELVIA TEREZINHA LOPES MARQUEZ-AI Nº91/2016  
868.141/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME-AI Nº92/2016  
868.316/2011-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA-AI Nº93/2016  
868.333/2011-JOSE ALBERTO DA SILVA-AI Nº94/2016  
868.334/2011-JOSE ALBERTO DA SILVA-AI Nº95/2016  
868.336/2011-JOSE ALBERTO DA SILVA-AI Nº96/2016  
868.384/2011-MINERADORA AREIA BRANCA LTDA ME-AI Nº97/2016  
868.426/2011-MINERADORA AREIA BRANCA LTDA ME-AI Nº98/2016  
868.430/2011-RAUL SARAIVA SANTOS-AI Nº99/2016  
868.009/2012-SUCUPIRA INVESTIMENTOS LTDA.-AI Nº100/2016  
868.010/2012-SUCUPIRA INVESTIMENTOS LTDA.-AI Nº101/2016  
868.012/2012-PROGEMIX PROGRAMAS GERAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº102/2016  
868.013/2012-PROGEMIX PROGRAMAS GERAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº103/2016  
868.063/2012-ATIAIA ENERGIA S.A.-AI Nº104/2016

868.070/2012-WALDIR BARIZOM-AI Nº105/2016  
868.084/2012-MARCELO DE FREITAS BATALHA-AI Nº106/2016  
868.088/2012-PROGEMIX PROGRAMAS GERAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº107/2016  
868.217/2012-PROGEMIX PROGRAMAS GERAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº108/2016  
868.285/2012-LUIS CARLOS SEIBT-AI Nº109/2016  
868.305/2012-MINERAÇÃO VB LTDA ME-AI Nº110/2016  
868.306/2012-MINERAÇÃO VB LTDA ME-AI Nº111/2016  
868.044/2013-LUIZ RAIMUNDO NEVES-AI Nº112/2016  
868.093/2013-JUCIMAR MENDES MARTINS-AI Nº113/2016  
868.162/2013-LUIZ BORGES DA SILVA-AI Nº114/2016  
868.188/2013-MINERPAN EMPRESA DE RECURSOS MINERAIS LTDA ME-AI Nº115/2016  
868.193/2013-ATHENAS MINERADORA LTDA.-AI Nº116/2016  
868.194/2013-ATHENAS MINERADORA LTDA.-AI Nº117/2016  
868.218/2013-COPASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº118/2016  
868.225/2013-COPASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº119/2016  
868.234/2013-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-AI Nº120/2016  
868.240/2013-JOSE ALBERTO DA SILVA-AI Nº121/2016  
868.242/2013-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-AI Nº122/2016  
868.264/2013-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA ME-AI Nº123/2016  
868.295/2013-ESMERALDO DIAS PEREIRA-AI Nº124/2016  
868.296/2013-ESMERALDO DIAS PEREIRA-AI Nº125/2016  
868.297/2013-ESMERALDO DIAS PEREIRA-AI Nº126/2016  
868.325/2013-CALCARIO MIRANDA LTDA EPP-AI Nº127/2016  
868.330/2013-MINERAÇÃO TOZZI JUNQUEIRA LTDA ME-AI Nº128/2016  
820.092/2014-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-AI Nº134/2016  
820.093/2014-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-AI Nº135/2016  
820.094/2014-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-AI Nº136/2016  
820.095/2014-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-AI Nº137/2016  
868.008/2014-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-AI Nº129/2016  
868.009/2014-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-AI Nº130/2016  
868.050/2014-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-AI Nº131/2016  
868.051/2014-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-AI Nº132/2016  
868.074/2014-PRIMUS AREIRO LTDA - ME-AI Nº133/2016  
868.099/2014-MAGALI NAVARRETE LINHARES BOBATO ME-AI Nº138/2016  
868.117/2014-RICARDO WERNER ZOCOLARO-AI Nº139/2016  
868.131/2014-JOSÉ ROBERTO EVANGELISTA-AI Nº140/2016  
868.136/2014-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME-AI Nº141/2016  
868.143/2014-MARINEUZA APARECIDA PAULETTI-AI Nº142/2016  
868.144/2014-PORTO DE AREIA CAMPO ALEGRE LTDA ME-AI Nº143/2016  
868.146/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-AI Nº144/2016  
868.147/2014-VALDIR MANGINE DE BARROS-AI Nº145/2016  
868.149/2014-SOLO MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-AI Nº146/2016  
868.157/2014-PORTO DE AREIA ANJO DA GUARDA EIRELI ME-AI Nº147/2016  
868.174/2014-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-AI Nº148/2016

##### RELAÇÃO Nº 42/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
868.183/2014-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-AI Nº149/2016  
868.185/2014-RIO VERDE EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-AI Nº150/2016  
868.186/2014-RIO VERDE EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-AI Nº151/2016  
868.190/2014-OLIVIO NEVES BARBOZA JÚNIOR-AI Nº152/2016  
868.193/2014-PORTO DE AREIA J.R. PANORAMA LTDA-AI Nº153/2016  
868.194/2014-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-AI Nº154/2016

868.195/2014-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-AI Nº155/2016  
868.197/2014-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-AI Nº156/2016  
868.206/2014-RIO VERDE EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-AI Nº157/2016  
868.218/2014-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-AI Nº158/2016  
868.222/2014-MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-AI Nº159/2016  
868.234/2014-RENATO MARCILIO DA SILVA-AI Nº160/2016  
868.241/2014-AGRÍCOLA E FLORESTAL SÃO FÉLIX LTDA-AI Nº161/2016

MÁRIO CÉSAR FONSECA DA SILVA

#### SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 171/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
832.745/2009-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-GOUVEIA/MG, MONJOLOS/MG - Guia nº 042/2016-16.000 toneladas/ano-Quartzito- Validade:05/01/2020  
830.468/2011-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-MONJOLOS/MG - Guia nº 043/2016-16.000 toneladas/ano-Quartzito- Validade:05/01/2020  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
802.267/1977-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.-OLHOS-D'ÁGUA/MG - Guia nº 044/2016-17.600 Toneladas/ano-Diamante (cascalho diamantífero) Ouro (minério de)- Validade:10/07/2019 ou PL

##### RELAÇÃO Nº 173/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
830.229/2006-ILTON GUIMARÃES  
833.255/2013-BENEDITO ANTÔNIO VILLAS BOAS  
831.784/2014-SERGIO BRANDAO DE MAGALHÃES PONCIO  
832.661/2014-ALBANO DE AZEVEDO E SOUZA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
832.968/1992-MARCOS VINÍCIOS CARDOSO -Alvará Nº11.565/2015  
831.746/2005-MINASTONE MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. -Alvará Nº11874/2005  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere Requerimento de PLG(335)  
832.243/1999-MARIA DA GRAÇA PINTO LUZ  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
832.604/2009-INDUSTRIA CERAMICA COLINA LTDA  
830.664/2011-DRAGA SÃO JOSÉ DE ITAJUBÁ LTDA  
831.256/2014-COK LOGISTICA LTDA ME  
832.796/2014-CONTATO CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA

##### RELAÇÃO Nº 176/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
831.000/2012-JOSÉ RAIMUNDO SILVA-ALVARÁ Nº1992/2013  
833.985/2012-FLÁVIO GRISI-ALVARÁ Nº4700/2013  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
831.974/2007-FILIPPE ISAAC SILVA SOUZA-ALVARÁ Nº2400/2012  
830.401/2011-BRASIL MINERAL LTDA-ALVARÁ Nº9211/2011

##### RELAÇÃO Nº 177/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
832.445/2000-NACIONAL DE GRAFITÉ LTDA- Área de 150,0 ha para 76,59 ha-Grafita  
833.159/2003-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.- Área de 866,71 ha para 323,74 ha-Argila  
833.164/2003-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.- Área de 996,09 ha para 527,70 ha-Argila  
831.064/2007-JOSÉ GILSON DE PAULA- Área de 1000 ha para 540,24 ha-Granito  
831.705/2010-PRATINHA TRANSPORTES, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA - Área de 595,23 ha para 573,57 ha-Filito  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
831.530/1999-JAMIL SARAIVA FRAIHA-Filito  
830.114/2006-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-Argila  
833.914/2007-RAJ MINÉRIOS LTDA ME-Bauxita  
833.971/2010-AMILTON TEIXEIRA NAVES-Areia e Argila



RELAÇÃO Nº 172/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

831.665/2015-RODNEI DE ANDRADE FARIA  
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento.(165)

830.686/2014-C & C MINERAÇÃO LTDA ME  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)

832.884/2009-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA  
830.889/2012-PALMA AGROPECUÁRIA LTDA ME  
832.466/2013-COMOPE LTDA ME  
830.504/2014-COMOPE LTDA ME  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

830.146/1998-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA-OF.  
Nº601/2016-DGTM  
831.001/2001-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-OF.  
Nº327/2016-DGTM  
830.454/2003-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-OF.  
Nº326/2016-DGTM e Veritas Mineração Ltda (cessionária)  
830.577/2003-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-OF.  
Nº328/2016-DGTM  
832.112/2003-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-OF.  
Nº329/2016-DGTM  
831.006/2005-MINERAÇÃO CONSELHEIRO MATA LTDA-OF. Nº571/2016-DGTM  
834.544/2007-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-OF.  
Nº330/2016-DGTM  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

830.314/1980-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.  
Nº306/2016-ANAPRO/DGTM  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

830.404/1979-PEDRO GLORIA-OF. Nº589/2016-DGTM  
831.185/2001-CERÂMICA CACHOEIRA LTDA ME-OF.  
Nº628/2016-DGTM  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

832.308/1992-PORTO DE AREIA SÃO GERALDO LTDA.-  
Registro de Licença Nº:898/1997 - Vencimento em 06/03/2019

833.066/2004-CESAR JOSÉ CEOLIN- Registro de Licença Nº:2590/2005 - Vencimento em 03/06/2016

830.457/2007-SANTA ROSA EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA- Registro de Licença Nº:3415/2009 - Vencimento em 31/12/2016

833.933/2007-CERAMICA ARCOS LTDA- Registro de Licença Nº:3258/2007 - Vencimento em 20/08/2023

832.213/2009-OSMAR DIOLINO DA SILVA- Registro de Licença Nº:3895/2012 - Vencimento em 25/08/2018

830.259/2011-DEPÓSITO SAARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:3937/2013 - Vencimento em 04/12/2025

830.596/2011-ANTÔNIO DE PADUA MATOS- Registro de Licença Nº:3764/2012 - Vencimento em 18/12/2016

831.171/2011-CONSTRUTORA ITAPIRACABA DE JÁNUÁRIA LTDA- Registro de Licença Nº:3874/2012 - Vencimento em 15/09/2020

830.472/2012-CERAMICA MINAS BRASIL LTDA- Registro de Licença Nº:3879/2012 - Vencimento em 10/11/2017

Determina o arquivamento definitivo do processo(781)

831.686/1999-AREIAS PATRIMÔNIO LTDA ME  
Não conhece requerimento protocolizado(1202)

833.215/2003-VALADARES E AFONSO LTDA  
833.305/2012-M & M MINERAÇÃO LTDA ME  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

833.493/2013-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA  
831.378/2015-C & C MINERAÇÃO LTDA ME  
832.438/2015-PALMA AGROPECUÁRIA LTDA ME  
830.111/2016-COMOPE LTDA ME  
830.112/2016-COMOPE LTDA ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

831.037/2011-WESLEY ARRUDA SPOSITO M.E.-OF.  
Nº629/2016-DGTM  
830.050/2014-MINAS AREIA LTDA-OF. Nº630/2016-DGTM  
831.261/2014-ALIANÇA PRIMO LTDA-OF. Nº625/2016-DGTM  
831.262/2014-ALIANÇA PRIMO LTDA-OF. Nº626/2016-DGTM  
832.499/2014-VINICIUS DA SILVA CARVALHO-OF.  
Nº627/2016-DGTM  
832.960/2014-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA JR LTDA ME-OF. Nº629/2016-DGTM  
833.196/2014-AREIA MENEZES LTDA ME-OF.  
Nº570/2016-DGTM  
833.197/2014-AREIA MENEZES LTDA ME-OF.  
Nº570/2016-DGTM  
833.202/2014-AREIA MENEZES LTDA ME-OF.  
Nº575/2016-DGTM  
833.386/2014-CERÂMICA CARLOS PEREIRA LTDA-OF.  
Nº623/2016-DGTM  
830.032/2015-COSTA SOUZA & CIA LTDA-OF.  
Nº624/2016-DGTM

830.394/2015-M&M MINERADORA LDA-OF.  
Nº612/2016-DGTM  
830.395/2015-M&M MINERADORA LDA-OF.  
Nº613/2016-DGTM  
832.351/2015-OMAR LOPES DE MELO ME-OF.  
Nº615/2016-DGTM  
832.579/2015-GILSON EUSTAQUIO RIBEIRO-OF.  
Nº621/2016-DGTM  
832.645/2015-AREIA MARTINS DA CONCEIÇÃO LTDA ME-OF. Nº614/2016-DGTM  
833.035/2015-DRAGAGEM SÃO FRANCISCO LTDA ME-OF. Nº611/2016-DGTM  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)

832.859/2015-ÁLVARO RESENDE VAZ-OF. Nº620/2016-DGTM  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

832.213/1999-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A  
830.147/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A  
833.162/2007-FLAVIO TEODOSIO DOS REIS  
830.064/2010-REGINALDO FELIS GUEDES

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 42/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

850.503/2015-JOVIARA SIQUEIRA CAMPOS  
850.521/2015-JUNIO MARCIANO DA SILVA  
850.523/2015-ERVICK CLEON GOMES LIMA  
850.529/2015-CASTRO & CASTRO COMÉRCIO LTDA ME  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

850.198/2008-CARLOS AUGUSTO SENA DE SÁ  
850.274/2008-CARLOS AUGUSTO SENA DE SÁ  
850.032/2011-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA  
850.893/2013-B&A FOSFATO PESQUISA MINERAL LTDA  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)

850.868/2005-VALE S A  
850.551/2015-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

850.502/2006-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A. -  
Alvará Nº13.762/2009  
851.254/2011-REGINALDO DA SILVA SOBRINHO -  
Alvará Nº11.060/2015  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

850.036/2011-MÁRIO CARLOS SAUER ARAÚJO  
850.190/2011-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA  
850.311/2011-JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA  
850.312/2011-JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA  
850.583/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA  
850.621/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA  
850.622/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA  
850.623/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA  
850.624/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA  
850.625/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA  
850.648/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA  
850.698/2011-BELO SUÑ MINERAÇÃO LTDA  
850.990/2011-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
850.992/2011-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
850.993/2011-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
851.013/2011-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA  
851.015/2011-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA  
851.017/2011-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA  
851.521/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

850.725/2010-ALBERTO ALCEBIANES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO-ALVARÁ Nº4.347/2012  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

850.955/2007-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-AI Nº767/2016  
850.957/2007-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-AI Nº770/2016  
850.962/2007-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-AI Nº781/2016  
850.964/2007-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-AI Nº783/2016  
850.965/2007-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-AI Nº784/2016

850.971/2007-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-AI Nº764/2016  
850.743/2008-PARÁ PIGMENTOS S A-AI Nº787/2016  
Fase de Disponibilidade  
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)

850.083/2001-UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A.  
850.135/2001-SÃO BENTO MINERAÇÃO S/A.  
850.502/2003-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO.  
850.775/2005-BRAZMIN LTDA.  
850.746/2006-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS LTDA.  
850.501/2007-MINERAÇÃO IRAJÁ LTDA.  
850.102/2008-TALON FERROUS MINERAÇÃO LTDA.  
850.331/2008-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.  
850.635/2008-TERRATIVA MINERAIS LTDA.  
850.636/2008-TERRATIVA MINERAIS S/A.  
850.637/2008-TERRATIVA MINERAIS LTDA.  
850.639/2008-TERRATIVA MINERAIS S/A.  
850.527/2009-AVELINO VIEIRA FERNANDEZ  
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento de intimação(1871)

852.407/1997-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA.  
852.413/1997-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA.  
850.083/2002-BRI MINERAÇÃO LTDA.  
850.480/2004-GERSON VIEIRA DA SILVA.  
850.469/2007-SÓDALITA MINERAÇÕES LTDA ME  
850.931/2008-MINERAÇÃO ALTO TAPAJÓS LTDA -  
EPP

RELAÇÃO Nº 44/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

André Dos Santos - 850240/03  
Construtora Goldenfisc Ltda me - 850245/11  
Hjh Mineração do Brasil LTDA. - 850740/11  
Natanael Rodrigues da Silva - 850391/10  
Pedreira Vale do Abunã Ltda - 850275/10

CARLOS BOTELHO DA COSTA

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 72/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Cláudio José Nogueira Holanda - 846234/10 - Not.37/2016 - R\$ 17,62  
Couto Cabral Indústria e Comércio S.A. - 846060/10 - Not.38/2016 - R\$ 2.495,83  
Diogo Cavalcanti de Oliveira - 846258/09 - Not.36/2016 - R\$ 137,19  
Loguiminas Serviços e Mineração Ltda - 846219/10 - Not.39/2016 - R\$ 397,77  
Pedro Rubens Guedes Marciel Neto - 846019/10 - Not.35/2016 - R\$ 2.097,14  
Vicente de Paula Lucena de Oliveira - 846103/09 - Not.40/2016 - R\$ 2.160,59

VITAL DA COSTA ARAÚJO

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 36/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

826.556/2015-MILTON PUERARI  
826.631/2015-JOÃO CÉLIO CARDOSO  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

826.741/2015-ESTILO ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA-OF. Nº286/2016/DGTM/DNPM/PR  
826.760/2015-PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA-OF. Nº285/2016/DGTM/DNPM/PR  
826.765/2015-ELIAS JOSE BATISTA-OF. Nº284/2016/DGTM/DNPM/PR  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)

826.229/2014-SILVANIRA MARQUES DE CASTRO  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)

826.555/2013-TRANSCAVACO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)

826.230/2014-SILVANIRA MARQUES DE CASTRO  
Nega provimento a defesa apresentada(242)

826.317/2011-M. F. CARDOSO LOCACOES DE MAQUINAS LTDA ME.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

826.645/2011-MINERAÇÃO DRISNER LTDA EPP-OF. Nº508/2016  
826.022/2014-SILVANIRA MARQUES DE CASTRO-OF. Nº277/2016/DGTM/DNPM/PR  
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)

826.230/2014-SILVANIRA MARQUES DE CASTRO-Alvará Nº6021/2015  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

826.367/2003-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-Cessionário:Mineração Cavalliere e Cia Ltda- CPF ou CNPJ 02.974.933/0001-05- Alvará nº6894/2008

826.494/2005-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-Cessionário:Mineração Cavalliere e Cia Ltda- CPF ou CNPJ 02.974.933/0001-05- Alvará nº3399/2010  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

826.728/2012-ELIZARDO MICHETTI-ITAPORANGA/SP, SANTANA DO ITARARÉ/PR - Guia nº 07/2016-50.000toneladas/ano-Areia- Validade:28/05/2019  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

826.327/2011-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Área de 110,16 para 13,25-Areia

826.224/2012-DAL BÓ RONCATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- Área de 37,15 para 10,63-Basalto  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)

826.423/2008-GUILHERME PINTO DE MIRANDA-Argila

826.430/2013-ROSI LEDA TRZASKOS GITICOVSKI-Sai- bro

827.000/2013-R. MINAS LTDA.-Areia  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

826.293/2004-ALICIO MASSAN  
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)

826.211/2011-IRMÃOS STANSKI LTDA  
Não conhece o recurso interposto(1837)

826.140/2004-Interposto porHumberto Bicca Jr.  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

826.130/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº276/2016/DGTM/DNPM/PR

826.304/1999-DOMINGOS OLIVIO PAULUCI-OF. Nº278/2016/DGTM/DNPM/PR

826.123/2002-GUERINO BUTZGE-OF. Nº283/2016/DGTM/DNPM/PR

826.123/2002-GUERINO BUTZGE-OF. Nº278/2016/DGTM/DNPM/PR

826.366/2003-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº276/2016/DGTM/DNPM/PR

826.753/2005-AREAL BOZZA LTDA ME-OF. Nº257/2016/DGTM/DNPM/PR  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

826.629/2014-ACO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº286/2014/DGTM/DNPM/PR-180 dias  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

826.669/2007-PORTO DE AREIA CARAMBEI LTDA. - ME-CARAMBEI/PR - Guia nº 07/2016-49.800toneladas/ano-Areia-Validade:07/04/2017  
Indefere requerimento de transformação do regime de Concessão de Lavra para Licenciamento(1988)

826.618/2002-PEDRO FOLTRAN  
Fase de Concessão de Lavra  
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

806.388/1973-AGUA MINERAL TIMBU LTDA- AI Nº 159/2013

826.458/1993-MINERAÇÃO SPACKI LTDA.- AI Nº 262/2015  
Nega provimento a defesa apresentada(476)

806.388/1973-AGUA MINERAL TIMBU LTDA

826.458/1993-MINERAÇÃO SPACKI LTDA.  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

826.806/2010-PASQUALI INDUSTRIA DE TIJOLOS E BLOCOS LTDA. ME-Registro de Licença Nº01/2016 de 11/04/2016-Vencimento em 14/12/2020

826.932/2011-CERÂMICA DANIEL MELCHERT LTDA ME-Registro de Licença Nº02/2016 de 11/04/2016-Vencimento em 16/11/2021

826.311/2014-J.A.G. DE OLIVEIRA ARGILA ME-Registro de Licença Nº04/2016 de 12/04/2016-Vencimento em 07/04/2018

826.613/2014-C.R.DA CONCEIÇÃO SOBRINHO ME-Registro de Licença Nº05/2016 de 12/04/2016-Vencimento em 02/07/2020

826.653/2014-E. S. SPERANDIO ME-Registro de Licença Nº06/2016 de 12/04/2016-Vencimento em 13/01/2019

826.931/2014-IRMÃOS STANSKI LTDA-Registro de Licença Nº03/2016 de 11/04/2016-Vencimento em 09/07/2019  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

827.078/2013-TRANSCAVACO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

827.013/2014-PEDRO FOLTRAN  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

826.539/2013-LUIZ CARLOS NATALI & FILHOS LTDA ME-OF. Nº587/2016/DGTM/DNPM/PR

826.143/2015-MINERAÇÃO DRISNER LTDA EPP-OF. Nº508/2016  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

826.090/2015-CERAMICA CRISTIANO LTDA.-OF. Nº397/2015/DGTM/DNPM/PR

826.600/2015-MINERADORA CAMBUIM LTDA.-OF. Nº840/2015/DGTM/DNPM/PR

826.632/2015-CERÂMICA SANTO ANTONIO MELECIO LTDA ME-OF. Nº822/2015/DGTM/DNPM/PR  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

826.679/2008-KLABIN SA

826.588/2014-KLABIN SA

826.699/2015-COMERCIAL IVAIPORÃ LTDA  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)

826.727/2010-PIN INDUSTRIA CERÂMICA LTDA

826.692/2013-CERAMICA GEREI LTDA ME  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

826.184/2011-CERÂMICA E MADEIREIRA SÃO LUIZ LTDA EPP- Registro de Licença Nº:09/2012 - Vencimento em 30/03/2019

826.599/2014-CERÂMICA JAASE LTDA- Registro de Licença Nº:04/2015 - Vencimento em 15/02/2021  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

826.079/2015-ANTONIO CARLOS REBELLO- Cessionário:Paraná Extração e Comércio de Areia Ltda- CNPJ 23.574.336/0001-63- Registro de Licença nº49/2015- Vencimento da Licença: 27/01/2020  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)

826.612/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-OF. Nº279/2016/DGTM/DNPM/PR  
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)

826.257/2011-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA  
Fase de Disponibilidade  
Não conhece o recurso interposto(1837)

826.097/2012-Interposto porHumberto Bicca Jr.

HUDSON CALEFE

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 60/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Mineracao Ferro Nordeste Ltda - 848553/10 - Not.4/2016 - R\$ 4.892,05, 848554/10 - Not.6/2016 - R\$ 6.355,71

## RELAÇÃO Nº 61/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)

Mineracao Ferro Nordeste Ltda - 848573/10, 848571/10, 848576/10, 848570/10, 848201/11, 848375/11

## RELAÇÃO Nº 62/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Eunice Pereira Barbalho - 848167/12

Goldenex Minerios Ltda - 848598/11

Hugo Tobias - 848197/12

João Bosco Pereira Dantas - 848291/13

José Carlos de Jesus me - 848340/14

Jose Francisco Barbosa Melo Teixeira - 848146/15

Marcos Luiz de Sousa - 848165/12

n r m Nordeste Recursos Mineraiis Ltda - 848115/14, 848116/14, 848117/14, 848118/14

Ronaldo Diniz de Almeida - 848201/12

Sintertec Mineraiis Industriais LTDA. - 848177/09, 848178/09

ELIASIBE ALVES DE JESUS  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 48/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

815.799/2010-EDILSON PALADINI - AI Nº251/2015

815.756/2012-NTM E CIA LTDA ME - AI Nº784/2016  
Fase de Licenciamento  
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)

815.531/2008-BRITAGEM BRUNÓPOLIS LTDA -AI Nº304/2012

VICTOR HUGO FRONER BICCA

## SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 44/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

864.373/2006-RIO GAMELEIRA PROSPECÇÃO E GEOLOGIA LTDA.-OF. Nº135/2016 Superintendência - TO/DNPM

864.166/2012-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-OF. Nº1415/2015 - SUP/DNPM/TO/SGTM

864.085/2014-A R NETO NONATO ME-OF. Nº844/2015 - SUP/DNPM/TO/SGTM

864.003/2015-MAURO HELENO SOBREIRA-OF. Nº134/2016 - SUP/DNPM/TO/SGTM

864.296/2015-ALFREDO DE ALMEIDA COSTA-OF. Nº050/2016 Superintendência - TO/DNPM

864.297/2015-ALFREDO DE ALMEIDA COSTA-OF. Nº164/2016 Superintendência - TO/DNPM

864.032/2016-JOSÉ DIOMAR LOPES DE ARAÚJO-OF. Nº133/2016 Superintendência - TO/DNPM  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)

864.509/2012-AD BRAS MINERADORA LTDA

864.012/2013-AD BRAS MINERADORA LTDA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

864.175/2004-ITAFÓS MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº136/2016 - SUP/DNPM/TO/SGTM  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

860.838/1992-MINDUS MINERAIS INDUSTRIAIS EPP-OF. Nº121/2016 - SUP/DNPM/TO/SGTM  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

864.237/2015-JOÃO BEUTER JÚNIOR-Registro de Licença Nº017/2016 de 11/04/2016-Vencimento em 30/09/2023  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

864.105/2011-ANTONIOS GEORGE ISSA HAONAT JUNIOR-OF. Nº125/2016 - SUP/DNPM/TO/SGTM

864.106/2011-ÂNGELA ISSA HAONAT-OF. Nº130/2016 - SUP/DNPM/TO/SGTM

864.107/2011-ANTONIOS GEORGE ISSA HAONAT JUNIOR-OF. Nº128/2016 - SUP/DNPM/TO/SGTM

864.409/2013-FILLERCAL RIO FORMOSO LTDA-OF. Nº081/2016 - SUP/DNPM/TO/SGTM

864.307/2014-RODRIGUES & OLIVEIRA LTDA-OF. Nº085/2016 - SUP/DNPM/TO/SGTM

864.361/2014-FILLERCAL RIO FORMOSO LTDA-OF. Nº082/2016 - SUP/DNPM/TO/SGTM  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)

864.218/2013-EDNA CASTRO DOS REIS

864.093/2015-JOSE OROASTRO GOMES DA SILVA

864.294/2015-COSMO GOMES DA SILVA FILHO

864.337/2015-HELIO ARANHA DA SILVA

864.339/2015-WEBER TOMOTEO DIAS E CIA LTDA ME  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

864.080/2014-BRUNO LUIZ CONCEIÇÃO CLEMENTE-Registro de Licença Nº:04/2015 - Vencimento em 31/03/2018

864.303/2014-GESILDO PINTO DE CERQUEIRA- Registro de Licença Nº:19/2015 - Vencimento em 30/09/2025

MOACIR HARUO MASSANI



## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

## PORTARIA Nº 70, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005516/2015-21, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos Maranhenses 01, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.MA.033682-3.01, de titularidade da empresa Delta 3 I Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.598.517/0001-20, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 63, de 3 de março de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Delta 3 I Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Delta 3 I Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

## ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01   Nome Empresarial Delta 3 I Energia S.A.	02   CNPJ 23.598.517/0001-20
03   Logradouro Avenida Barbacena	04   Número 472
05   Complemento 4º Andar, Sala 406, Parte	06   Bairro Barro Preto
07   CEP 30190-130	08   Município Belo Horizonte
09   UF MG	10   Telefone (11) 3254-9821
DADOS DO PROJETO	
11   Nome do Projeto EOL Ventos Maranhenses 01 (Autorizada pela Portaria MME nº 63, de 3 de março de 2016 - Lei nº 04/2015-ANEEL).	
12   Descrição do Projeto Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos Maranhenses 01, compreendendo: I - doze Unidades Geradoras de 2.500 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Central Geradora, uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de quatorze quilômetros, em Circuito Simples, para interligação na Subestação Coletora 138/500 kV, compartilhada com outras Centrais Geradoras, a qual será interligada à Subestação Miranda II, de propriedade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, por meio de uma Linha de Transmissão em 500 kV, com cerca de duzentos e quarenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples.	
13   Período de Execução De 31/3/2017 até 31/12/2017.	
14   Localidade do Projeto [Município/UF] Município de Barrerinhas, Estado do Maranhão.	
12 REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Antônio Augusto Torres de Bastos Filho.	CPF: 306.073.288-43.
Nome: Gustavo Barros Mattos.	CPF: 270.807.728-77.
Nome: Ana Carolina Rennó Guimarães.	CPF: 051.521.346-24.
Nome: Sérgio Luiz da Silva Ribeiro.	CPF: 879.953.447-91.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	155.101.941,74.
Serviços	26.834.064,01.
Outros	4.679.320,95.
Total (1)	186.615.326,70.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	140.755.012,00.
Serviços	25.854.621,00.
Outros	4.666.042,00.
Total (2)	171.275.675,00.

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

## GABINETE DO MINISTRO

## RETIFICAÇÃO

No § 3º do Art. 14-A da Portaria MDIC nº 117, de 15 de Abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de Abril de 2016, Seção 1, páginas 87 e 88, onde se lê "O fator de correção previsto no § 2º somente poderá ser aplicado pela empresa habilitada que apresente, em cada um dos anos-calendário do Programa, emplacamento de até 2.000 unidades, considerando-se nesse cômputo também os veículos comercializados pela empresa habilitada que não se caracterizem como veículos de alta performance", leia-se "O fator de correção para veículo de alta performance, previsto no § 2º, somente poderá ser aplicado pela empresa habilitada que apresente, em cada um dos anos-calendário do Programa, emplacamento de até 2.000 unidades, considerando-se nesse cômputo também os veículos comercializados pela empresa habilitada que não se caracterizem como veículos de alta performance".

## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

## RETIFICAÇÃO

Na tabela constante do art. 1º da Portaria do Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial nº 27, de 24 de março de 2016, referente ao processo MDIC nº 52001.000529/2016-92, publicada no Diário Oficial da União nº 59 de 29.03.2016, Seção I, Pág. 72,

Onde se lê:

PRODUTO	MODELOS
[...]	TA-2000SL e TA-2000CL

Leia-se:

PRODUTO	MODELOS
[...]	DT-2000SL e DT-2000CL

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

## PORTARIA Nº 214, DE 13 DE ABRIL DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seus Artigos

13 e 32, e os termos da Nota Técnica nº 003/2016 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA TRANSMISSÃO LOCAL TERRESTRE, código SUFRAMA 1755, na Resolução CAS nº 023, de 28 de fevereiro de 2013, que aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa HUMAX DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., CNPJ nº 13.645.479/0001-65, Inscrição SUFRAMA nº 201467011, para produção de RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE COM GRAVADOR-REPRODUTOR VIDEOFÔNICO DIGITAL INCORPORADO, código SUFRAMA 1864, na forma da Nota Técnica nº 003/2016 - SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os quais deverão ser remanejados dos limites disponíveis para produção de RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE COM GRAVADOR-REPRODUTOR VIDEOFÔNICO DIGITAL INCORPORADO, código SUFRAMA 1864, aprovado pela Resolução CAS nº 023, de 28 de fevereiro de 2013, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA TRANSMISSÃO LOCAL TERRESTRE	13.500,720	16.200,864	16.950,904

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 322, de 31 de dezembro de 2014, com as alterações promovidas pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 375, de 1º de dezembro de 2015;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203-CAS, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

## Ministério do Esporte

## SECRETARIA EXECUTIVA

## DELIBERAÇÃO Nº 884, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 01/03/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 64, de 16 de março de 2016, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 01/03/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONCE GARCIA  
Presidente da Comissão

## ANEXO I

1 - Processo: 58701.003012/2015-63  
Proponente: Associação Brasileira de Esportes Automotores  
Título: Campeonato Carioca Off Road 2016  
Registro: 02RJ109002012  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 11.412.184/0001-13  
Cidade: Duque de Caxias UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.125.547,62  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0024 DV: 8  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 120419-X  
Período de Captação até: 01/03/2017

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### RESOLUÇÃO Nº 413, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 607ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de abril de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei no 9.984, de 17/07/2000, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Centrais Elétricas Salto dos Dardanelos, rio Aripuanã, Município de Aripuanã/Mato Grosso, Geração de energia hidrelétrica/Central Geradora Hidrelétrica CGH Faxinal III.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

VICENTE ANDREU

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 26, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Approva o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Marinha do Corumbau (Processo nº 02187.000015/2014-76)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Capítulo VI, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2011 e pela Portaria nº 899, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 2015;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02187.000015/2014-76, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Marinha do Corumbau; resolve:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Marinha do Corumbau constante no Anexo I da presente portaria;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARREIRA MARETTI

#### ANEXO I

PERFIL DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DA RESEX MARINHA DO CORUMBAU - BA  
A família beneficiária da RESEX Marinha do Corumbau constitui-se dos nativos com raízes na pesca e seus familiares e aqueles que vivem da pesca e moram desde 21 de setembro de 1996 na RESEX (4 anos antes de sua criação).

### SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO CONSELHO DIRETOR

#### RESOLUÇÃO Nº 31, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Atualiza a Lista de Espécies prevista no Edital de Licitação para Concessão Florestal da Floresta Nacional do Jamari e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, em Reunião Ordinária realizada em 07 de abril de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Atualizar a Lista de Espécies prevista no Anexo 05 do Edital de Licitação para Concessão Florestal na Floresta Nacional do Jamari (Concorrência 01/2007), disponível no sítio do SFB: [www.florestal.gov.br](http://www.florestal.gov.br).

Art. 2º Revogar a Resolução nº 13, de 04 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 05 de julho de 2012, Seção I, página 96.

Art. 3º O artigo 4º da Resolução SFB nº 10/2012, de 13 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 16 de abril de 2012, Seção 1, página 88, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º .....

§ 1º A Gerência Executiva de Concessões Florestais do Serviço Florestal Brasileiro, por iniciativa própria ou em atendimento ao pleito das empresas concessionárias, procederá à análise técnica e submeterá qualquer alteração à aprovação do Conselho Diretor.

§ 2º O intervalo de quatro anos previsto no caput é dispensado no caso de unificação de preços florestais de contratos de concessão, nos termos da Resolução nº 25/2014, de 02 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 03 de abril de 2014, Seção 1, página 54. "

Art. 4º O artigo 13 da Resolução SFB nº 25/2014, de 02 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 03 de abril de 2014, Seção 1, página 54, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 13....."

Parágrafo único. Previamente à unificação dos preços do contrato, deverá ser atualizado o enquadramento da lista de espécies florestais em grupos de valor, que seguirá os termos da Resolução nº 10/2012, de 13 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 16 de abril de 2012, Seção I, página 88."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO  
Diretor-Geral

#### ANEXO

Grupo de Espécies	Nome Comum	Nome Científico
Proibidas de Corte	Castanheira	Bertholletia excelsa Bonpl. - Lecythidaceae
	Seringueira	Hevea brasiliensis (Willd. Ex A. Juss) Müll. Arg. Euphorbiaceae
1	Cerejeira	Amburana acreana (Ducke) A.C. Sm. - Fabaceae
	Louro rosa	Aniba burchellii Kosterm. - Lauraceae
	Cedro rosa	Cedrela fissilis Vell. - Meliaceae
	Cedro mara	Cedrela spp - Meliaceae
	Cedro-rosa, cedro	Cedrela odorata L. - Meliaceae
	Jacarandá-do-pará, jacarandá	Dalbergia spruceana (Benth.) Benth. Fabaceae
	Ipê-amarelo, paratudo, pau-d'arco	Handroanthus incanus (A.H. Gentry) S.O. Grose (ex Tabebuia incana A. Gentry) - Bignoniaceae
	Ipê-amarelo, pau-d'arco-amarelo	Handroanthus serratifolius (Vahl) S.O. Grose (ex Tabebuia serratifolia (Vahl) Nichols) - Bignoniaceae
	Ipê-roxo, ipê-preto, ipê-tabaco, pau-d'arco	Tabebuia impetiginosa (Mart. Ex DC) Standl - Bignoniaceae
	2	Garapeira, cumaru-cetim, amarelão
Garapeira, amarelão		Apuleia morlaris Spruce ex Benth. Fabaceae
Peroba, araracanga, peroba-mico, piquiá-marfim		Aspidosperma cf. álbum (Vahl.) R. Bem. - Apocynaceae
Peroba-mica		Aspidosperma macrocarpon Mart. - Apocynaceae
Peroba, peroba-rosa		Aspidosperma sp. - Apocynaceae
Peroba-mica		Aspidosperma sandwithianum Markgr. - Apocynaceae
Amendoim, Araracanga, Peroba-rosa		Aspidosperma obscurinervium - Apocynaceae
Muiracatiara-rajada, muiracatiara		Astronium lecontei Ducke - Anacardiaceae
Tatajuba, garrote		Bagassa guianensis Aubl. - Moraceae
Sucupira-preta, sucupira-amarela		Bowdichia nitida Spruce ex Benth. - Fabaceae
Sucupira-preta, sucupira-amarela		Bowdichia virgiloides Kunth - Fabaceae
Freijó-cinza, freijó		Cordia goeldiana Huber - Boraginaceae
Angelim-vermelho, angelim-pedra		Dinizia excelsa Ducke - Fabaceae
Sucupira-preta, sapupira, sucupira, sucupira-parda		Diptotropis martiusii Benth. - Fabaceae
Cumaru-amarelo, cumaru		Dipteryx alata (Aubl.) Willd. - Fabaceae
Cumaru-ferro, cumaru		Dipteryx micranta Harms (exDipteryx ferrea (Ducke) Ducke) - Fabaceae
Cumaru-amarelo, cumaru		Dipteryx odorata (Aubl.) Willd. - Fabaceae
Libra, bruto, cachimbo-de-jabuti, guaruba-vermelha, jabuti		Erisma calcaratum (Link) Warm. - Vochysiaceae
Jutaí, jutaí		Hymenaea capanema Ducke - Fabaceae
Jatobá, jutaí-açu, jutaí		Hymenaea courbaril L. - Fabaceae
Jatobazinho, jutaí-mirim		Hymenaea intermedia Ducke - Fabaceae
Jatobá, jutaí-do-campo		Hymenaea parvifolia Huber - Fabaceae
Angelim-pedra		Hymenolobium petraeum Ducke - Fabaceae
Angelim-manteiga, angelim-pedra, angelim-amarelo, angelim-da-mata		Hymenolobium pulcherrimum Ducke - Fabaceae
Tamarindo, jutaíca		Martiodendron elatum (Ducke) Gleason - Fabaceae
Itauba, itauba-vermelha		Mezilaurus itauba (Meisn.) Taub. Ex Mez -- Lauraceae
Itaúba		Mezilaurus synandra (Mez) Kosterm. - Lauraceae
Louro-inhamuí, louro		Ocotea cymbarum Kunth - Lauraceae
Louro, louro-branco, louro-prata, louro-tamanco		Ocotea guianensis Aubl. - Lauraceae
Louro-abacate, louro, louro-miri, louro-preto		Ocotea cf. matogrossensis Vattimo - Lauraceae
Louro	Ocotea spp. - Lauraceae	
3	Jequitibá	Allantoma decandra (Ducke) S.A. Mori et al. - Lecythidaceae
	Tauari-vermelho, jequitibá-rosa	Allantoma lineata (Mart. & O. Berg) Miers - Lecythidaceae
	Angelim-coco	Andira legalis (Vell.) Toledo - Fabaceae
	Sucupira-vermelha, angelim-saia	Andira parviflora Ducke - Fabaceae
	Andirá, angelim	Andira trifoliolata Ducke - Fabaceae
	Peroba-mica, araracanga, guatambu, peroba, peroba, peroba-rosa, peroba-vermelha	Aspidosperma polyneuron Müll. - Apocynaceae
	Mururé	Brosimum cf. acutifolium Huber - Moraceae
	Amapá-doce	Brosimum parinarioides subsp. amplicoma (Ducke) C.C. Berg - Moraceae
	Amapá	Brosimum potabile Ducke - Moraceae
	Muirapiranga, pau-vermelho	Brosimum rubescens Taub. - Moraceae
	Mirindiba-amarela, mirindiba	Buchenavia spp. - Combretaceae
	Jequitibá-rosa, jequitibá, tauari, tauari-vermelho	Cariniana decandra Ducke - Lecythidaceae
	Jequitibá-rosa	Cariniana integrifolia ducke - Lecythidaceae
	Tauari, tauari-carvão, jequitibá-rosa, tauari-vermelho	Cariniana micranta Ducke - Lecythidaceae
	Cedrorana, cedromara	Cedrelinga cateniformis (Ducke) Ducke - Fabaceae
Guariuba	Clarisia racemosa Ruiz & Pav. - Moraceae	
Copaíba	Copaifera cf. duckei Dwyer - Fabaceae	
Copaíba	Copaifera multijuga Hayne - Fabaceae	



	Tauari-vermelho, tauari	Couratari guianensis Aubl. (ex Couratari pulchra Sandwith) - Lecythidaceae		Espeteiro	Casearia gossypiosperma Briq. - Salicaceae (ex Flacourtiaceae)
	Tauari, imbieira	Couratari stellata A.C. Sm. - Lecythidaceae		Caucho, borracheira	Castilla ulei Warb. - Moraceae
	Castanha-de-macaco	Couropita guianensis Aubl. - Lecythidaceae		Banha-de-galinha, mamarana	Catostema albuquerquei Paula - Bombacaceae
	Jutaí-poroca	Dialium guianensis Aubl. - Lecythidaceae		Sumaúma, samaúma	Ceiba pentandra (L.) Gaertn. - Malvaceae (ex Bombacaceae)
	Cumarú-roxo, cumarú	Dipteryx polyphylla Huber - Fabaceae		Quaruba-branca, pau-de-remo	Chimarrhis turbinata DC. - Rubiaceae
	Sucupira-da-terra-firme, sucupira-preta	Diplotropis purpurea (Rich.) Amshoff - Fabaceae		Pajurá	Couepia bracteosa Benth. - Chrysobalanaceae
	Sucupira-preta, sucupira	Diplotropis rodriguesii H.C. Lima - Fabaceae		Sorveira, sorva	Couma guianensis Aubl. - Apocynaceae
	Sucupira, sucupira-preta, sucupira-da-terra-firme	Diplotropis sp. - Fabaceae		Embira-surucucu, envira-surucucu	Duguetia echinophora R.E.Fr. - Annonaceae
	Cedrinho, quarubarana, cinzeiro	Erisma bicolor Ducke - Vochysiaceae		Uxi, uxi-liso, axuá, uxi-pucu, uxi-verdadeiro	Endopleura uchi (Huber) Cuatrec. - Humiriaceae
	Cedrinho	Erisma fuscum Ducke - Vochysiaceae		Tamboril	Enterolobium maximum Ducke - Fabaceae
	Cedrinho	Erisma sp. - Vochysiaceae		Orelha-de-macaco, fava-orelha-de-negro	Enterolobium schomburgkii (Benth.) Benth. - Fabaceae
	Cedrinho, quarubarana	Erisma uncinatum Warm. - Vochysiaceae		Jitó, jataúba, jataúba-do-alto-Amazonas	Guarea trichilioides L. - Meliaceae
	Matamatá	Eschweilera pseudodecolorans S.A. Mori - Lecythidaceae		Algodoeiro	Heliocarpus amercanus L. - Malvaceae
	Cupiúba	Goupia glabra Aubl. - Goupiaceae		Açoita-cavalo-grande, algodoeiro	Huberodendron swietenoides (Gleason) Ducke - Malvaceae (ex Bombacaceae)
	Jitó	Guarea macrophylla subsp. Tuberculata (Vell.) T.D.Penn. (ex Guarea tuberculata Vell.) - Meliaceae		Parapará, caroba	Jacaranda copaia (Aubl.) D. Don - Bignoniaceae
	Jitó	Guarea trunciflora C.DC. - Meliaceae		Ingá, ingá-cipó	Inga edulis Mart. - Fabaceae
	Angelim-pedra, angelim	Hymenolobium excelsum Ducke - Fabaceae		Arubá-vermelho, ucuúba, ucuubarana	Iryanthera grandis Ducke - Myristicaceae
	Angelim-pedra	Hymenolobium heterocarpum Ducke - Fabaceae		Ucuúba-sangue, ucuúba, ucuubarana, ucuúba-vermelha	Iryanthera ulei Warb. - Myristicaceae
	Angelim-pedra, angelim-da-mata, angelim	Hymenolobium modestum Ducke - Fabaceae		Mandioqueiro, pau-jacaré	Laetia procera (Poepp.) Eichler - Salicaceae (ex Flacourtiaceae)
	Ucuubarana, ucuúba-vermelha, ucuubarana	Iryanthera crassifolia A.C.Sm. - Myristicaceae		Bolacheira	Macrolobium cf. suaveolens Spruce ex Benth. - Fabaceae
	Sapucaia-amargosa, matamatá-vermelho	Lecythis idatimon Aubl. - Lecythidaceae		Angelim-coco, angelim, sucupira	Monopteryx inpaie W. Rodrigues - Fabaceae
	Caraipé, caripé	Licania canescens Benoist - Chrysobalanaceae	4	Ucuuba-d'água, ucuubão	Osteophloeum platyspermum (Spruce ex A. DC.) Warb. - Myristicaceae
	Caraipé, caripé, milho-torrado	Licania cf. paraensis Prance - Chrysobalanaceae		Faveira, fava-branca	Parkia sp. 1 - Fabaceae
	Maçaranduba	Manilkara huberi (Ducke) Chevalier - Sapotaceae		Faveira, fava-ferrea	Parkia sp. 2 - Fabaceae
	Muiratinga	Maquira sclerophylla (Ducke) C.C. Berg (ex Omedioperebea sclerophylla Ducke) - Moraceae		Faveira, fava-vermelha	Parkia sp. 3 - Fabaceae
	Acariquara	Minquarta guianensis Aubl. - Olacaceae		Faveira, favara-arara-tucupi	Parkia decussata Ducke - Fabaceae
	Roxinho, pau-roxo	Peltogyne lecointei Ducke - Fabaceae		Fava-de-tucupi, faveira, fava-arara-tucupi, arara-tucupi	Parkia multijuga Benth. - Fabaceae
	Roxinho, pau-roxo, faveira	Peltogyne paniculata Benth. - Fabaceae		Faveira, bandarria	Parkia paraensis Ducke - Fabaceae
	Roxinho, pau-roxo, pau-violeta, violeta	Peltogyne porphyrocardia Griseb. ex Benth. - Fabaceae		Angelim-saia, faveira, fava-bolota	Parkia pendula (Willd.) Benth. ex Walp. - Fabaceae
3	Abiu-casca-grossa, abiuarana-amarela, goiabão	Planchonella pachycarpa Pires - Sapotaceae		Caucho	Perebea sp. - Moraceae
	Abiuarana-vermelha	Pouteria caimito (ruiz & Pav.) Radlk. - Sapotaceae		Nó-de-porco, cega-machado	Physocalymma scaberrimum Pohl - Lythraceae
	Abiu, abiuarana	Pouteria guianensis Aubl. - Sapotaceae		Pamã, pamam, pama	Pseudolmedia laevis (Ruiz & Pav.) J.F. Macbr. - Moraceae
	Abiuarana	Pouteria sp. - Sapotaceae		Quaruba, catuaba, mandioqueira, mandioqueira-preta, quaurba-lisa	Qualea albiflora Warm. - Vochysiaceae
	Abiuarana branca	Pradosia surinamensis (Eyma) T.D. Penn. (ex Pouteria surinamensis Eyma) - Sapotaceae		Quaru-branca, Mandioqueira, Mandioqueira branca	Qualea brevipedicellata - Vochysiaceae
	Breu-vermelho, almecegueira, amescla, breu, pau-de-breu	Protium heptaphyllum (Aubl.) March. - Burseraceae		Mandioqueira	**Qualea cf. homosepala Ducke - Vochysiaceae
	Breu	Protium robustum (Swart) D.M. Porter - Burseraceae		Catauba, quaruba	Qualea dinizii Ducke - Vochysiaceae
	Breu-vermelho, breu	Protium sp. - Burseraceae		Cambara, quaruba, mandioqueira, mandioqueira-aspera	Qualea labouriauana Paula - Vochysiaceae
	Breu-mescla	Protium trifoliolatum Engl. - Burseraceae		Mandioqueira, libra, cambará-rosa	Qualea paraensis Ducke - Vochysiaceae
	Pinho-cuiabano, paricá, bandarria	Schizolobium amazonicum Huber ex Ducke - Fabaceae		Mandioqueira	Qualea spp. - Vochysiaceae
	Paricá, pinho-cuiabano, bandarria	Schizolobium parahyba (Vell.) Blake var. amazonicum (Huber ex Ducke) Barneby - Fabaceae		Louro-faia, gongonha, congonha, faeira	Roupala montana Aubl. - Proteaceae
	Urucurana, angelim-rajado	Swartzia recurva Poepp. - Fabaceae		Uxi, achuá, paruru, uxi-curuá, uxi-pucu	Sacoglottis guianensis Benth. - Humiriaceae
	Breu-manga, mescla	Trattinnickia rhoifolia Willd. - Burseraceae		Uxi-coroa, uchi, uxi-curuá	Sacoglottis verrucosa Ducke - Humiriaceae
	Acapu	Youacapoua americana Aubl. - Fabaceae		Taxi, taxi-amarelo	Sclerolobium sp. 1 - Fabaceae
	Angelim-rajado	Zygia racemosa (Ducke) Barneby & J.W. Grimes (ex Pithecellobium racemosum Ducke) - Fabaceae		Taxi, taxi-branco	Sclerolobium sp. 2 - Fabaceae
4	Cajuaçu, cajuí	Anacardium giganteum W. Hancock ex Engl. - Anacardiaceae		Marupá	Simarouba amara Aubl. - Simaroubaceae
	Cajuím, caju	Anacardium parvifolium Ducke - Anacardiaceae		Xixá-grande	Sterculia cf. excelsa Mart. - Malvaceae (ex Sterculiaceae)
	Algodoeiro, Graviola braca, Envieira	Annona foetida - Annonaceae		Xixá, axixá	Sterculia parviflora Roxb. - Malvaceae (ex Sterculiaceae)
	Algodoeiro, mamorana, munguba, embiruçu, sumaúma-branca	Bombacopsis nervosa A. Robyns - Bombacaceae		Anani	Symphonia globulifera L.f. - Clusiaceae
	Amapá, amapá-da-terra-firme, amapá-doce, leiteira	Brosimum guianense (Aubl.) Huber - Moraceae		Taxi, taxi-preto	Tachigali paniculata Aubl. - Fabaceae
	Mirindiba, cuiarana, cuiarana-de-macaco, tanimbuca, tanimbuca-preta	Buchenavia huberi ducke - Combretaceae		Mirindiba-preta, faveira, mirindiba-doce, tanibuca	Terminalia amazonia (J.F. Gmel.) Exell - Combretaceae
	Paraju, Landim, Guanandi-vermelho, Jacareúba	Calophyllum angulare - Calophyllaceae		Breu, breu-areu, bre-manga, breu-preto, barrote	Tetragastris altíssima (Aubl.) Swartz - Burseraceae
	Jacareúba, guanandi, landi	Calophyllum brasiliense - Calophyllaceae		Angelim-ferro, angelim-amargoso, fava-amargosa, fava-amarela	Vatairea cf. fusca Ducke - Fabaceae
	Pequiarana	Caryocar glabrum Pers. - Caryocaraceae		Angelim-amargoso, faveira	Vatairea paraensis Huber - Fabaceae
	Perquiarana	Caryocar pallidum A.C. Sm. - Caryocaraceae		Angelim-amargoso, faveira	Vatairea sericea (Ducke) Ducke - Fabaceae
	Piquiá	Caryocar villosum (Aubl.) Pers. - Caryocaraceae		Angelim amargoso, faveira, fava-amargosa	Vataireopsis speciosa Ducke - Fabaceae
				Virola, ucuúba	Virola calophylla (Spruce) Warb. - Myristicaceae
				Virola	Virola molíssima (Poepp. ex A. DC.) Warb. - Myristicaceae
				Bicuúba, Ucuúba, Virola	Virola sebifera - Myristicaceae
				Cedrorana, quaruba, quaruba-verdadeira, quaruba-cedro, cedrorana	Vochysia máxima Ducke - Vochysiaceae
				Quaruba-branca	Vochysia paraensis Ducke - Vochysiaceae
				Ucuuba	Virola surinamensis (Rol. ex Rottb.) Warb. - Myristicaceae

**RESOLUÇÃO Nº 32, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

Aplica índice de reajuste de 4,5% aos preços florestais dos contratos de concessão vigentes para o período 2015/ 2016.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e considerando o disposto no art. 37 da citada Lei, resolve:

Art. 1º Aplicar, como índice de reajuste aos contratos de concessão florestal vigentes, para o período de 2015/2016, o índice de 4,5%, alinhado à meta de inflação previamente estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 33, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

Altera os preços da concessão florestal das Unidades de Manejo Florestal II e III da Floresta Nacional Saracá-Taquera.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e considerando o disposto na Resolução SFB nº 25, de 02 de abril de 2014, e na cláusula 7ª dos contratos de concessão florestal referentes ao Edital de Concorrência 01/2009, resolve:

Art. 1º Revisar o preço da concessão florestal da Unidade de Manejo Florestal II da Floresta Nacional Saracá-Taquera, para R\$ 120,08 (cento e vinte reais e oito centavos).

Art. 2º Revisar o preço da concessão florestal da Unidade de Manejo Florestal III da Floresta Nacional Saracá-Taquera, para R\$ 111,85 (cento e onze reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 34, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

Convalidação do Ato de Criação da Base Avançada da Unidade Regional Nordeste em Teixeira de Freitas.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006,

Considerando a decisão do Conselho Diretor na primeira reunião ordinária ocorrida no dia 07 de abril de 2016;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica - ACT junto ao Ministério Público do Estado da Bahia;

Considerando o compromisso assumido pelo Serviço Florestal Brasileiro - SFB no item "h", do §1º, da cláusula 2ª - das obrigações das partes; resolve:

Art. 1º Convalidar o Ato de Criação da Base Avançada vinculada a Unidade Regional Nordeste, situada no município de Teixeira de Freitas, instituída pela Portaria nº 47, de 03 de abril de 2012.

Art. 2º Determinar que os Atos e custos administrativos associados a Base Avançada deverão ser incorporados a Administração da Unidade Regional Nordeste, para atender os compromissos provenientes do ACT firmado com o Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 3º Caberá ao Diretor Geral do SFB designar os servidores para atender a Base Avançada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO  
Diretor-Geral

**Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão**
**GABINETE DO MINISTRO**
**PORTARIA Nº 114, DE 15 DE ABRIL DE 2016.(\*)**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 78 (setenta e oito) cargos de Técnico Administrativo pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados;

III - à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará no remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; e

IV - à extinção da totalidade dos postos de trabalho terceirizados integrantes da ANVISA, que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto na Cláusula Terceira do Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Diretor-Presidente da ANVISA, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

**ANEXO**

Cargo	Nível de Escolaridade	Quantidade de Vagas
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	NI	78
TOTAL		78

(\*) Republicada por ter saído com incorreção do original publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2016, Seção 1, página 107.

**PORTARIA Nº 116, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Previdência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 1.814.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso I, alínea "b", da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor do Ministério do Trabalho e Previdência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 1.814.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e quatorze milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social  
UNIDADE: 40904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO I									Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D	E	E		
2061		Previdência Social							1.814.000.000	
		Operações Especiais								
09 271	2061 0E81	Benefícios Previdenciários Urbanos							1.814.000.000	
09 271	2061 0E81 0001	Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional	S	3	1	90	0	100	1.814.000.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									1.814.000.000	
TOTAL - GERAL									1.814.000.000	

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência  
UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência

ANEXO II									Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D	E	E		
0999		Reserva de Contingência							1.814.000.000	
		Operações Especiais								
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							1.814.000.000	
99 999	0999 0Z01 7000	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Recursos para Atendimento de Despesas Decorrentes do Reajuste do Salário Mínimo para R\$ 870,99	F	9	2	90	0	100	1.814.000.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									1.814.000.000	
TOTAL - GERAL									1.814.000.000	





## RETIFICAÇÃO

Na Portaria MP nº 111, de 14 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2016, Edição nº 72, Seção 1, páginas 241 e 242, onde se lê: "... autorização constante do art. 4º, caput, inciso XXXII, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, ..."; leia-se: "... autorização constante do art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", e XXXII, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, ...".

## FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## RESOLUÇÃO Nº 12, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a oferta de pós-graduação stricto sensu e aprova a proposta de Mestrado Profissional em Governança e Desenvolvimento

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial em 12 de setembro de 2008, resolve:

I - aprovar a proposta de Mestrado Profissional em Governança e Desenvolvimento.

II - expressar o compromisso institucional da Enap com o desenvolvimento da pós-graduação, notadamente com o início da oferta de pós-graduação stricto sensu pela Escola.

III - manifestar o compromisso do Conselho Diretor com a implantação do Mestrado Profissional em Governança e Desenvolvimento, o qual será proposto pela Enap à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Capes.

Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

## PORTARIA Nº 62, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que constam do Processo nº 04977.002140/2014-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Iperó, Estado de São Paulo, do imóvel de propriedade da União, oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal - RFFSA, denominado Gleba A-1, situado à Rua Orlando Sartorelli, região central daquele Município, com área total de 40.295,16 m², cadastrado no sistema SPIUNET sob o RIP nº 6521.00059.500-1 e devidamente registrado sob a matrícula nº 15.921, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boituva/SP.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária em prol dos moradores que ocupam o imóvel, beneficiando, aproximadamente, 58 (cinquenta e oito) famílias de baixa renda.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão da titulação dos beneficiários finais é de 4 (quatro) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período a critério da União.

Art. 3º Fica o donatário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º aos beneficiários do projeto de regularização fundiária, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 1998; e

II - nos contratos de transferência, dispor sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 4º No caso das áreas ocupadas por eventuais beneficiários que não se enquadrem nos critérios de baixa renda, o Município deverá realizar o levantamento de eventuais direitos que tais moradores possam ter sobre os imóveis inseridos na presente destinação por conta de contratos firmados com a ex-RFFSA.

Parágrafo único. Na inexistência de quaisquer direitos por parte dos ocupantes que não sejam de baixa renda, o ente Municipal poderá promover a alienação onerosa dos lotes, desde que o produto da venda seja destinado à instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de outras melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

Art. 5º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido nos arts. 2º a 4º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

## PORTARIA Nº 73, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições previstas nos arts. 1º, inciso I, e 3º-A da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nos elementos constantes do Processo SEI nº 04905.000769/2016-61, resolve:

Art. 1º Listar e autorizar a alienação dos bens abaixo relacionados, mediante venda precedida de licitação, na modalidade concorrência ou leilão, nos termos das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 13.240, de 30 de dezembro de 2015, observando-se no que couber, o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nas demais normas aplicáveis, dentre elas a Instrução Normativa SPU nº 03, de 11 de agosto de 2010.

IMÓVEIS CUJAS RECEITAS VINCULAM-SE AO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS			
ITEM	UF	ENDEREÇO	VINCULAÇÃO
1	RJ	RUA PROFESSOR GASTÃO BAHIANA Nº 58, AP. 401 - COPACABANA - RIO DE JANEIRO	FNAS

IMÓVEIS CUJAS RECEITAS VINCULAM-SE AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA			
ITEM	UF	ENDEREÇO	VINCULAÇÃO
1	AM	RUA JURUÁ S/Nº - ENTREPOSTO PESQUEIRO DE TEFÉ - TEFÉ - AMAZONAS	IBAMA
2	CE	BR 116 S/Nº KM 48 - COAÇU - PACAJUS	IBAMA
3	CE	MARGEM DIREITA DO RIACHO BARRIL S/Nº - TERMO DE PALMA - FECHEIRINHA	IBAMA
4	CE	POSTO PRÓXIMO AO AÇUDE DO RIO SÃO LOURENÇO S/Nº - ZONA RURAL - ITATIRA	IBAMA
5	DF	SRIA QI 20, BL. E, AP. 303 - GUARÁ I	IBAMA
6	DF	SHIS QI. 07, CJ. 13, LOTE 07 - BRASÍLIA	IBAMA
7	DF	SQS 107, BL. J, AP. 303 - BRASÍLIA	IBAMA
8	DF	SQS 107, BL. J, AP. 404 - BRASÍLIA	IBAMA
9	GO	RUA 01, LOTE 19, QUADRA 06 - LOTEAMENTO PORTO LUIZ ALVES - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	IBAMA
10	MG	DISTRITO DE CACHOEIRA DO BRUMADO S/Nº - CAFUNDÃO DE CIMA - ZONA RURAL - MARIANA	IBAMA
11	MG	RUA HILDA CARMONA (ENTRE OS NºS 80 E 111) VILA ITATIAIA - ARAÇUAÍ	IBAMA
12	MG	ZONA RURAL S/Nº - DISTRITO DE MATERLÂNDIA - SABINÓPOLIS	IBAMA
13	MT	AVENIDA COMENDADOR LUÍS MENEGUEL - QUADRA 71, LOTES 08 E 09 - LOTEAMENTO NOVA BANDEIRANTES - NOVA BANDEIRANTES	IBAMA
14	MT	LOTE 01, QUADRA 17 S/Nº, ESQUINA COM A RUA E, E A RUA FRANCISCO LIRA, QUADRA 17 - JARDIM SENA MARQUÊS - BARRA DO GARCAS	IBAMA
15	MT	QUADRA 02, LOTE 05 - LOTEAMENTO JARDIM ZUMBI - SETOR VILA SANTO ANTÔNIO - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	IBAMA
16	MT	QUADRA 02, LOTE 06 - LOTEAMENTO JARDIM ZUMBI - SETOR VILA SANTO - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	IBAMA
17	PB	RODOVIA BR-230 KM 380, S/Nº - TERRENO 15 - QUADRA 20 - LOTEAMENTO SANTO AMARO - POMBAL	IBAMA
18	PB	RODOVIA BR-230, S/Nº - CENTRO - SANTA LUZIA	IBAMA
19	PB	RUA PROJETADA S/Nº - LOTES 09, 10 E 11 DA QUADRA U - LOTEAMENTO JARDIM SORAYA - PATOS	IBAMA
20	PB	SÍTIO BAIXO DOS ALBUQUERQUES S/Nº - ZONA RURAL - SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	IBAMA
21	PI	RUA CABECEIRA Nº 79 (ANTIGO POVOADO SÃO JOÃO) - BAIRRO AEROPORTO - AVELINO LOPES	IBAMA

22	PI	RODOVIA BR 316 KM 320 S/Nº - BAIRRO ALTAMIRA - PICOS	IBAMA
23	PR	RUA SALGADO FILHO S/Nº - LOTE 09 - QUADRA 590 - BAIRRO BRASÍLIA - PATO BRANCO	IBAMA
24	RN	ÁREA SUBURBANA DE FELIPE GUERRA S/Nº - FELIPE GUERRA	IBAMA
25	RS	RUA MOREIRA CÉSAR Nº 2967 - EDIFÍCIO MARCOS TRAVI - AP. 401 - BAIRRO PIO X - CAXIAS DO SUL	IBAMA
26	RS	RUA GENERAL ANDRADA NEVES Nº 90 - EDIFÍCIO CONDOR - AP. 25 - CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE	IBAMA
27	RS	RUA ANÂNCIO AMARAL, 1116 - CENTRO - TRAMANDAÍ	IBAMA
28	SC	LUGAR TRÊS BARRAS S/Nº - BAIRRO TRÊS BARRAS - MORRO GRANDE	IBAMA
29	SP	AVENIDA NOVE DE JULHO Nº 40 - 6º ANDAR, CJ. 6 G - BAIRRO VELA VISTA - SÃO PAULO	IBAMA
30	TO	LOTEAMENTO ZONA LONTRA GLEBA 02, LOTE 14, S/Nº - LONTRA - ARAGUAÍNA	IBAMA

IMÓVEIS CUJAS RECEITAS VINCULAM-SE AO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA			
ITEM	UF	ENDEREÇO	VINCULAÇÃO
1	DF	SAUS QUADRA 04, LOTE 05 - BRASÍLIA	INCRA
2	DF	SAUS QUADRA 04, LOTE 06 - BRASÍLIA	INCRA
3	DF	SCLS 307. BL. A, LOJA 03 - BRASÍLIA	INCRA
4	DF	SHIN QI 01, CJ. 02, LOTE 12 - BRASÍLIA	INCRA
5	DF	SHIN QI 01, CJ. 02, LOTE 14 - BRASÍLIA	INCRA
6	DF	SHIN QI 01, CJ. 07, LOTE 22 - BRASÍLIA	INCRA
7	DF	SHIN QI 01, CJ. 08, LOTE 08 - BRASÍLIA	INCRA
8	DF	SHIN QI 03, CJ. 03, LOTE 04 - BRASÍLIA	INCRA
9	DF	SHIN QI 03, CJ. 03, LOTE 11 - BRASÍLIA	INCRA
10	DF	SHIN QI 03, CJ. 05, LOTE 09 - BRASÍLIA	INCRA
11	DF	SHIN QL 01, CJ. 05, LOTE 09 - BRASÍLIA	INCRA
12	DF	SHIN QL 01, CJ. 06, LOTE 14 - BRASÍLIA	INCRA
13	DF	SHIN QL 01, CJ. 08, LOTE 11 - BRASÍLIA	INCRA
14	DF	SHIN QL 03, CJ. 05, LOTE 09 - BRASÍLIA	INCRA
15	DF	SHIN QL 03, CJ. 07, LOTE 11 - BRASÍLIA	INCRA
16	DF	SHIN QL 03, CJ. 08, LOTE 03 - BRASÍLIA	INCRA
17	DF	SHIN QL 03, CJ. 08, LOTE 16 - BRASÍLIA	INCRA
18	DF	SHIN QL 05, CJ. 02, LOTE 16 - BRASÍLIA	INCRA
19	DF	SHIN QL 05, CJ. 04, LOTE 04 - BRASÍLIA	INCRA
20	DF	SHIN QL 05, CJ. 05, LOTE 15 - BRASÍLIA	INCRA
21	DF	SHIN QL 05, CJ. 06, LOTE 18 - BRASÍLIA	INCRA
22	DF	SHIN QL 05, CJ. 07, LOTE 04 - BRASÍLIA	INCRA
23	DF	SHIS QI 21, CJ. 06, LOTE 05 - BRASÍLIA	INCRA
24	DF	SHIS QI 21, CJ. 06, LOTE 06 - BRASÍLIA	INCRA
25	DF	SHIS QI 26, CJ. 01, LOTE 13 - BRASÍLIA	INCRA
26	DF	SHIS QI 26, CJ. 03, LOTE 24 - BRASÍLIA	INCRA
27	DF	SHIS QI 26, CJ. 04, LOTE 01 - BRASÍLIA	INCRA
28	DF	SHIS QI 26, CJ. 04, LOTE 17 - BRASÍLIA	INCRA
29	DF	SHIS QI 26, CJ. 04, LOTE 20 - BRASÍLIA	INCRA
30	DF	SHIS QI 26, CJ. 06, LOTE 17 - BRASÍLIA	INCRA
31	DF	SHIS QI 26, CJ. 06, LOTE 18 - BRASÍLIA	INCRA
32	DF	SHIS QI 26, CJ. 07, LOTE 19 - BRASÍLIA	INCRA
33	DF	SHIS QI 26, CJ. 09, LOTE 06 - BRASÍLIA	INCRA
34	DF	SHIS QI 26, CJ. 09, LOTE 09 - BRASÍLIA	INCRA
35	DF	SHIS QI 26, CJ. 09, LOTE 18 - BRASÍLIA	INCRA
36	DF	SHIS QI 26, CJ. 11, LOTE 07 - BRASÍLIA	INCRA
37	DF	SHIS QI 26, CJ. 11, LOTE 10 - BRASÍLIA	INCRA
38	DF	SHIS QI 28, CJ. 06, LOTE 05 - BRASÍLIA	INCRA
39	DF	SHIS QI 28, CJ. 06, LOTE 09 - BRASÍLIA	INCRA



40	DF	SHIS QI 28, CJ. 07, LOTE 03 - BRASÍLIA	INCRA
41	DF	SHIS QI 28, CJ. 08, LOTE 07 - BRASÍLIA	INCRA
42	DF	SHIS QI 28, CJ. 08, LOTE 17 - BRASÍLIA	INCRA
43	DF	SHIS QI 28, CJ. 10, LOTE 06 - BRASÍLIA	INCRA
44	DF	SHIS QI 28, CJ. 10, LOTE 12 - BRASÍLIA	INCRA
45	DF	SHIS QI 28, CJ. 15, LOTE 10 - BRASÍLIA	INCRA
46	DF	SHIS QL 28, CJ. 04, LOTE 07 - BRASÍLIA	INCRA
47	DF	SHIS QL 28, CJ. 04, LOTE 09 - BRASÍLIA	INCRA
48	DF	SHIS QL 28, CJ. 05, LOTE 18 - BRASÍLIA	INCRA
49	DF	SHIS QL 28, CJ. 07, LOTE 02 - BRASÍLIA	INCRA
50	DF	SHIS QL 28, CJ. 07, LOTE 09 - BRASÍLIA	INCRA
51	DF	SHIS QL 28, CJ. 08, LOTE 08 - BRASÍLIA	INCRA
52	DF	SHIS QL 28, CJ. 08, LOTE 10 - BRASÍLIA	INCRA
53	DF	SHIS QL 28, CJ. 09, LOTE 16 - BRASÍLIA	INCRA

IMÓVEIS CUJAS RECEITAS VINCULAM-SE AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ITEM	UF	ENDEREÇO	VINCULAÇÃO
1	DF	SHIS Q. 03, CJ. 06, CASA 11 - BRASÍLIA	INPI
2	DF	SHIS Q. 05, CJ. 18, LOTE 11 - ANEXO, CASA 09 - BRASÍLIA	INPI
3	DF	SQS 315, BL. I, AP. 106 - BRASÍLIA	INPI
4	DF	SQS 315, BL. I, AP. 201 - BRASÍLIA	INPI
5	DF	SQS 315, BL. I, AP. 207 - BRASÍLIA	INPI
6	DF	SQS 315, BL. I, AP. 301 - BRASÍLIA	INPI
7	DF	SQS 315, BL. I, AP. 303 - BRASÍLIA	INPI
8	DF	SQS 315, BL. I, AP. 305 - BRASÍLIA	INPI
9	DF	SQS 315, BL. I, AP. 406 - BRASÍLIA	INPI
10	DF	SQS 315, BL. I, AP. 505 - BRASÍLIA	INPI
11	DF	SQS 315, BL. I, AP. 606 - BRASÍLIA	INPI
12	DF	SQS 315, BL. I, AP. 607 - BRASÍLIA	INPI
13	DF	SQS 315, BL. J, AP. 106 - BRASÍLIA	INPI
14	DF	SQS 315, BL. J, AP. 203 - BRASÍLIA	INPI
15	DF	SQS 315, BL. J, AP. 302 - BRASÍLIA	INPI
16	DF	SQS 315, BL. J, AP. 303 - BRASÍLIA	INPI
17	DF	SQS 315, BL. J, AP. 304 - BRASÍLIA	INPI
18	DF	SQS 315, BL. J, AP. 306 - BRASÍLIA	INPI
19	RJ	RUA MARIZ E BARROS Nº 13 - PRAÇA DA BANDEIRA - RIO DE JANEIRO	INPI
20	RJ	PRAÇA MAUÁ Nº 7, FREGUESIA DE SANTA RITA, (SUBSOLO, TÉRREO, SOBRE-LOJA, 1º AO 19º ANDAR DO EDIFÍCIO "A NOITE") - CENTRO - RIO DE JANEIRO	INPI

IMÓVEIS CUJAS RECEITAS VINCULAM-SE AO PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL IMOBILIÁRIA DA UNIÃO - PROAP

ITEM	UF	ENDEREÇO	VINCULAÇÃO
1	DF	SQN 104, BL. D, AP. 305 - BRASÍLIA	PROAP
2	DF	SQN 409, BL. G, AP. 306 - BRASÍLIA	PROAP
3	DF	SQN 104, BL. H, AP. 105 - BRASÍLIA	PROAP
4	DF	SQN 106, BL. A, AP. 204 - BRASÍLIA	PROAP
5	DF	SQN 106, BL. A, AP. 401 - BRASÍLIA	PROAP
6	DF	SQN 106, BL. B, AP. 607 - BRASÍLIA	PROAP
7	DF	SQN 108, BL. D, AP. 602 - BRASÍLIA	PROAP
8	DF	SHIS QI 13, CJ 2, CASA 8 - BRASÍLIA	PROAP
9	DF	SQN 108, BL. F, AP. 507 - BRASÍLIA	PROAP
10	DF	SQN 108, BL. F, AP. 607 - BRASÍLIA	PROAP

11	DF	SQN 112, BL. B, AP. 407 - BRASÍLIA	PROAP
12	DF	SQN 112, BL. H, AP. 406 - BRASÍLIA	PROAP
13	DF	SQN 112, BL. I, AP. 403 - BRASÍLIA	PROAP
14	DF	SQN 216, BL. E, AP. 305 - BRASÍLIA	PROAP
15	DF	SQN 216, BL. E, AP. 501 - BRASÍLIA	PROAP
16	DF	SQN 307, BL. E, AP. 307 - BRASÍLIA	PROAP
17	DF	SQN 304, BL. E, AP. 302 - BRASÍLIA	PROAP
18	DF	SQN 307, BL. E, AP. 306 - BRASÍLIA	PROAP
19	DF	SQN 307, BL. G, AP. 404 - BRASÍLIA	PROAP
20	DF	SQN 307, BL. H, AP. 111 - BRASÍLIA	PROAP
21	DF	SQN 313, BL. E, AP. 403 - BRASÍLIA	PROAP
22	DF	SQN 402, BL. H, AP. 301 - BRASÍLIA	PROAP
23	DF	SQN 411, BL. O, AP. 307 - BRASÍLIA	PROAP
24	DF	SQN 412, BL. L, AP. 104 - BRASÍLIA	PROAP
25	DF	SQS 104, BL. B, AP. 404 - BRASÍLIA	PROAP
26	DF	SQS 109, BL. D, AP. 504 - BRASÍLIA	PROAP
27	DF	SQS 109, BL. E, AP. 413 - BRASÍLIA	PROAP
28	DF	SQS 113, BL. H, AP. 405 - BRASÍLIA	PROAP
29	DF	SQS 114, BL. C, AP. 402 - BRASÍLIA	PROAP
30	DF	SQS 116, BL. C, AP. 603 - BRASÍLIA	PROAP
31	DF	SQS 203, BL. H, AP. 105 - BRASÍLIA	PROAP
32	DF	SQS 210, BL. J, AP. 311 - BRASÍLIA	PROAP
33	PR	BR 376 - RODOVIA MELO PEIXOTO, KM 4,5, LOTES 113, 114B, 115A-1, 122 A-1 - JANDAIA DO SUL	PROAP
34	RN	RUA TEÔNIA AMARAL, 270, CENTRO - FLORÂNCIA	PROAP

Parágrafo único. Os imóveis serão alienados nas condições em que se encontram, sendo de responsabilidade do comprador a realização de quaisquer despesas necessárias à sua utilização.

Art. 2º As alienações dos imóveis arroladas no art. 1º serão presididas e ultimadas pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, nos termos do Contrato Administrativo nº 86/2015 (NUP 04905.202523/2015-41).

Art. 3º Fica autorizada a remição do foro do imóvel localizado à Praça Mauá nº 7, Freguesia de Santa Rita, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Art. 4º A Secretaria do Patrimônio da União deverá encaminhar relatórios semestrais dos procedimentos e resultados das alienações de imóveis listados no art. 1º desta Portaria à Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

## SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

## PORTARIA Nº 6, DE 13 DE ABRIL DE 2016

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU, de 30 de junho de 2010, Seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º, do artigo 11 do Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04941.201215/2015-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória, sob a forma de utilização gratuita, à Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, do imóvel conceituado como acrescido de marinha, medindo 254,00m², denominado Estação Elevatória EEE-BP2, localizada em Barra do Pote, Vera Cruz/BA.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior se destina à instalação da Estação Elevatória EEE-BP2, unidade integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vera Cruz.

Art. 3º A presente cessão provisória terá validade até que se conclua a incorporação do imóvel ao patrimônio da União, onde passará a ser definitiva, mediante elaboração de novo contrato a critério e conveniência deste Ministério.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA MARIA SANTOS CHAVES

## Ministério do Trabalho e Previdência Social

## SECRETARIA EXECUTIVA

## SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA Nº 22, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, considerando a autorização contida no art. 5º da Portaria/GM nº 291, de 02 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 125, de 03 de julho de 2015, Seção 1, página 48, retificada no DOU nº 128, de 08 de julho de 2015, Seção 1, página 46, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003, e suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Convocar os candidatos relacionados no Anexo, aprovados no Processo Seletivo nº 01, referente ao Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social - PROPREV - Segunda Fase, de que versa o Edital nº 01, de 21 de dezembro de 2014, publicado no DOU nº 247, de 22 de dezembro de 2014, Seção 3, página 138, para realização da perícia médica e apresentação da documentação necessária à formalização da contratação.

Art. 2º Os candidatos receberão comunicado com informações acerca da documentação a ser apresentada, bem como dos exames necessários à prévia inspeção médica oficial, conforme estabelecido no art. 14 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 3º Os candidatos deverão comparecer à Coordenação-Geral de Recursos Humanos/SOAD, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo A, sala 351, Brasília/DF, para a entrega da documentação, impreterivelmente até o dia 27 de abril de 2016. A apresentação dos documentos poderá ser efetuada por procuração registrada em cartório.

Art. 4º A assinatura do contrato de trabalho por tempo determinado dependerá do cumprimento das exigências relacionadas no art. 3º desta Portaria e será realizada no dia 02 de maio de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO FRANÇA DINIZ

## ANEXO

Cargo	Nome do Candidato	Perícia Médica Data/Horário
Profissional de Nível Superior III / Tecnologia da Informação	- MARCUS VINICIUS CARDOZO SACRAMENTO	27/04/2016 - 9h00
Profissional de Nível Superior IV / Análise de Comprovante de Repasse e Parcelamento	- DIEGO NUNES MELLO	



**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**COORDENADORIA-GERAL DE RECURSOS**

**DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL**  
Em 18 de fevereiro de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Negando provimento e efeito suspensivo ao recurso, mantendo a decisão regional que decretou a interdição.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46655.000045/2016-56 (46655.000030/2016-98)	353183/74	Encomind Engenharia Comércio e Indústria Ltda.	MT

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**  
Em 13 de abril de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, com fulcro na decisão judicial prolatada nos autos do Processo Judicial 0000704-39.2015.5.10.0016 e no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186/2008 c/c o art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46204.006579/2012-71
Entidade	Sindicato dos Práticos do Estado da Bahia
CNPJ	15.080.734/0001-03
Fundamento	NT 646/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46223.006864/2012-63
Entidade	SINTECON-SL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E EM EDIFÍCIOS E EM EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONDOMÍNIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS-MA
CNPJ	15.274.390/0001-65
Fundamento	NT 647/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 641/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve: INDEFERIR o processo administrativo 46000.015590/2004-16 do Sindicato das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo - SINDICRESP, CNPJ 06.910.511/0001-27, nos termos do art. 26, inciso I, da Portaria Ministerial 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46208.008187/2012-14
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio dos Municípios de Acreúna, Indiará, Paraúna, Jandaia, Maurilandia, Turvelândia e Porteira - SIN-TRAINCOM
CNPJ	15.515.736/0001-70
Fundamento	NT 642/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46472.004354/2012-10
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Material Elétrico, Aparelhos Eletrodomésticos e Lojas de Móveis Novos e Usados do Município de São Paulo/SP - SINTEAD
CNPJ	15.615.425/0001-82
Fundamento	NT 644/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46206.014340/2012-54
Entidade	SINDPLAN / DF - SINDICATO DOS CONSULTORES DE PLANOS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICOS DO DISTRITO FEDERAL
CNPJ	13.193.349/0001-39
Fundamento	NT 645/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 643/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de registro sindical 46221.005539/2012-01 do STASE - Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem do Estado de Sergipe, CNPJ 12.926.492/0001-20, nos termos do art. 26, incisos II e III, da Portaria Ministerial 326, de 11 de março de 2013.

Em 14 de abril de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 648/2016/CGRS/SRT/MTPS, ARQUIVA o processo de pedido de registro sindical 47427.001625/2012-93 do Sindicato das Empregadas Domésticas e Edifícios e Condomínios de Macaé, Conceição de Macabu, Carapebus, Quissamã, Rio das Ostras e Cassimiro de Abreu - RJ, CNPJ 02.192.476/0001-05, com fundamento no art. 52 da Lei 9.784/99.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os processos das entidades abaixo relacionadas, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria 186/2008:

Processo	46000.007852/2015-13
Entidade	CNR - CONFEDERACAO NACIONAL DE NOTARIOS E REGISTRADORES
CNPJ	08.606.363/0001-87
Fundamento	NT 649/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46222.010310/2015-13
Entidade	FENOJUS - Federação Nacional dos Oficiais de Justiça do Brasil
CNPJ	16.538.775/0001-55
Fundamento	NT 650/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46219.016231/2015-75
Entidade	FEPACOOOP - Federação Paulista das Cooperativas
CNPJ	22.782.633/0001-31
Fundamento	NT 651/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46207.008006/2012-51
Entidade	SINDIMAGEM-GV - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Empresas de Radiologia e Diagnóstico por Imagem da Região Metropolitana da Grande Vitória
CNPJ	16.371.484/0001-15
Fundamento	NT 673/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que por força de decisão judicial prolatada nos autos, Ref.: Mandado de Intimação 165/2016, Processo Judicial 0001580-03.2015.5.10.0013 da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Alteração Estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46266.000322/2015-23
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários no Transporte de Passageiros, Urbano, Suburbano, Metropolitano, Intermunicipal e Cargas Próprias em Empresas de Guarulhos e Arujá no Estado de São Paulo - SINCORVER
CNPJ	58.479.999/0001-83
Abrangência	INTERMUNICIPAL
Base Territorial	São Paulo: Arujá e Guarulhos

Categoria Profissional: Trabalhadores motoristas, ajudantes de motoristas, operadores de máquinas motorizadas, conferentes, almoxarife, carregadores e trabalhadores da manutenção em Empresas de Transportes Rodoviário de Passageiros Público e Privado (urbano, suburbano, metropolitanos, intermunicipais) e os MOTORISTAS em empresas com Cargas Próprias (motoristas nas empresas distribuidora de gás liquefeitos de petróleo; motoristas nas indústrias e comércios, motoristas nas empresas de movimentação, transporte e de engenharia de concretagem usinagem, concreto, massa asfáltica e seus produtos derivados); motoristas em empresas de limpeza urbana (coleta e transporte de resíduos domiciliares, hospitalares e industriais público e privado, usinas de compostagem e reciclagem, incineração, transbordos, aterros sanitários domiciliares e industriais); motoristas em empresas coletoras de lixo/resíduos industriais, residenciais e entulhos, motoristas em distribuidoras de combustíveis e de lubrificantes comerciais; motoristas em empresas agrícola; motoristas em distribuidoras de produtos; motoristas em empresas de atacado e varejo de produtos alimentícios; motoristas no comércio varejistas de bens e serviços; motoristas em supermercados e hipermercados; motoristas em empresas de materiais para construções; motoristas em veículos e máquinas tratores motorizadas na indústria da construção leve e Pesada; motoristas em metalúrgicas; nas empresas de locação de veículos; motoristas em empresas de prestação de serviços de transporte a pessoa jurídica pública e privada; motoristas celetistas em empresas estatais e economia mista da Administração direta e indireta e fundacional

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46215.025438/2015-71
Entidade	FERQUIMFAR - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Ramo Químico, Farmacêutico e Material Plástico dos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Tocantins, Goiás, Brasília (Distrito Federal), Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Acre, Amazonas e Roraima
CNPJ	10.992.012/0001-01

Representação Estatutária: Coordenação do somatório das entidades a ela filiadas que tenha representação da categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias químicas; farmacêuticas; preparação de óleos vegetais e animais (exceto para fins alimentícios); perfumaria e artigos de tocador; resinas sintéticas; sabão e velas; fabricação do álcool (exceto para fins alimentícios); explosivos; tintas e vernizes; fósforos; adubos e corretivos agrícolas; defensivos agrícolas; material plástico (inclusive da produção de laminados plásticos e reciclagem plástica); resinas plásticas; matérias primas para inseticidas e fertilizantes; abrasivos; álcalis; petroquímica; lápis, canetas e material de escritório; defensivos animais; rerrefino de óleos minerais (exceto para fins alimentícios), produtos de limpeza, de colas; lubrificantes; pigmentos e corantes; com abrangência nos estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Tocantins, Goiás, Brasília (Distrito Federal), Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Acre, Amazonas e Roraima

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical e, em cumprimento à decisão judicial, processo 0000484-74.2015.5.10.0005, procedente da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46213.016964/2014-89
Entidade	SINTRAGO - Sindicato dos Transportadores de Veículos do Município de Goiana - PE
CNPJ	20.828.715/0001-44
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Pernambuco: Goiana
Categoria	Econômica dos transportadores de veículos

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro de Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46210.002481/2015-16
Entidade	FESSPEMT - Federação dos Servidores e Funcionários Públicos das Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso
CNPJ	21.309.378/0001-02

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional de todos os Servidores e Funcionários Públicos das Prefeituras Municipais, que atuam na Base Territorial do Estado de Mato Grosso. Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras: Sindicato SISPUMCONF - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Confresa/MT (Processo 46210.000245/2011-23, CNPJ 09.569.108/0001-74); Sindicato SISPUMSFA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Félix do Araguaia - MT (Processo 46210.002094/2011-48, CNPJ 14.315.783/0001-07); Sindicato SIND-SEMPA - MT - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Pontal do Araguaia (Processo 46000.020528/2004-38, CNPJ 07.975.467/0001-04); Sindicato SISPUMAF - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alta Floresta - MT (Processo 46010.003856/93-19, CNPJ 33.683.764/0001-88); Sindicato SIMVAG/MT - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande -SIMVAG/MT (Processo 46010.001936/93-85, CNPJ 03.917.569/0001-04).

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 652/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.008074/2015-80, nos termos do artigo 18, IX, da Portaria 326/2013 e DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos trabalhadores na agricultura familiar de São José do Ouro/RS, Processo 46218.001605/2011-34, CNPJ 96.704.325/0001-24, para representar a Categoria dos Trabalhadores na agricultura familiar, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de São José do Ouro, Santo Expedito do Sul, Tupanci do Sul e Barracão no Estado do Rio Grande do Sul, conforme art. 25, II, Portaria 326/2013.

Em 15 de abril de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 464/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve: ARQUIVAR as seguintes impugnações, nos termos do art. 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c art. 50 da Portaria 326/2013: (1) 46000.000384/2016-37, interposta pela Federação dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas no Brasil - FENATRACOOP, CNPJ 09.509.920/0001-04; (2) 46000.000388/2016-15, interposta pela Federação dos Servidores Públicos Estaduais e Municipais do Estado do Mato Grosso do Sul, CNPJ 05.633.792/0001-55, (3) 46000.000391/2016-39, interposta pela Federação Nacional dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas - FENATIBREF, CNPJ 06.941.957/0001-19 e, por conseguinte, CONCEDER o registro de alteração estatutária 46312.000767/2015-19 de interesse da Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FEESSAUDE, CNPJ 33.749.581/0001-18, para a seguinte representação estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde, Hospitais, Laboratórios, Hemocentros, Bancos de Sangue, Centro de Saúde, Sanatórios, Casa de Saúde e Repouso, Maternidades, Santa Casas de Misericórdias, Postos de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Patologias, Ambulatórios e Pronto Socorro, Policlínicas, Clínicas e Consultórios Médicos e Odontológicos, Clínicas Veterinárias, Clínicas Radiológicas e Diagnóstico por Imagem, Clínicas de Fisioterapia e Próteses, Clínicas de Radioterapia e Quimioterapia, Clínicas de Implante e Manutenção de Prótese, Clínicas de Estéticas, Clínicas e Hospitais de Cirurgias Plásticas, Instituições Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas, Estabelecimentos de Imunização e Vacinação, Unidade Móvel de Urgência/Emergência, Cooperativas de Serviços Médicos e de Saúde, Cooperativas de Serviços Odontológicos, Estabelecimentos de Duchas, Massagens, Fisioterapia e Reabilitação, Empresas de Prótese Dentária, Empresa de Medicina de Grupo, Empresa Operadoras de Plano de Saúde, Empresas de Serviços de Saúde, Administradores de Saúde, Consórcios de Saúde e Organizações de Serviços de Saúde, Estabelecimento em Tratamento de Pelos e Unhas, Empresas Terceirizadas que Prestam Serviços aos Estabelecimentos de Saúde e Programas Governamentais, abrangendo os Setores Públicos e Privados da Saúde, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Mato Grosso do Sul/MS, com respaldo no art. 14, inciso II, da Portaria 186/2008 c/c art. 51 da Portaria 326/2013, mantendo-se a representação adquirida mediante o Processo 24240.000528/90-62, nos termos do art. 611, § 2º c/c o art. 591 da CLT.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, da Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, c/c artigo 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013 e da Nota Técnica 400/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.007068/2014-24, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, CONCEDER o registro sindical à FECAM RJ - Federação dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 11.076.651/0001-81, Processo 46215.025760/2013-38, para Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas. A base territorial da Federação compreende todos os municípios dos sindicatos a ela filiados em todo o Estado do Rio de Janeiro. Obs.: A entidade de Grau Superior coordenará o somatório das entidades a ela filiadas. Entidades fundadoras e/ou filiadas: 1. SINDITAC - ARARUAMA - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Araruama e Região dos Lagos, Processo 46215.476397/2009-39, CNPJ 10.950.455/0001-21; 2. SINDITAC - CAMPOS - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Campos dos Goytacazes, Processo 46215.466671/2009-61, CNPJ 10.702.450/0001-80; 3. SINDITAC-CENTRO NORTE FLUMINENSE - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Nova Friburgo e Região Centro - Norte Fluminense, Processo 46215.476111/2009-15, CNPJ 10.945.679/0001-45; 4. SINDITAC-PS - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Paraíba do Sul, Processo 46215.472630/2009-12, CNPJ 10.746.715/0001-41; 5. SINDITAC-TR - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Três Rios, Processo 46215.003816/2010-51, CNPJ 11.368.787/0001-65.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46217.006299/2012-13 (SCI3646)
Entidade	SINDILEQ-RN - Sindicato dos Locadores de Equipamentos, Máquinas e Ferramentas do Rio Grande do Norte
CNPJ	14.423.942/0001-97
Fundamento	NT 675/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46260.004931/2012-69
Entidade	SIMPROEMFRE - Sindicato dos Profissionais do Ensino Municipal de Franca e Região
CNPJ	16.616.825/0001-75
Fundamento	NT 677/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46208.006864/2012-51
Entidade	SINDICATO PATRONAL DAS ACADEMIAS DE GINASTICA, MUSCULACAO, NATACAO E ESCOLAS DESPORTIVAS DO ESTADO DE GOIAS
CNPJ	15.234.323/0001-17
Fundamento	NT 678/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46202.014053/2012-84
Entidade	SINPOFEAM - Sindicato dos Agentes de Portaria, Porteiro, Fiscal de Patrimônio Empregados em Empresas Terceirizadas do Estado do Amazonas
CNPJ	11.408.844/0001-92
Fundamento	NT 674/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46218.011341/2012-16
Entidade	SINDIMOTO-RG - SINDICATO DOS TRABALHADORES MOTOCICLISTAS E CICLISTAS DE RIO GRANDE, SAO JOSE DO NORTE E SANTA VITORIA DO PALMAR
CNPJ	15.391.278/0001-04
Fundamento	NT 676/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46214.004994/2012-71
Entidade	STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUADALUPE - PI
CNPJ	06.667.695/0001-46
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Piauí: Guadalupe.

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46204.007596/2012-25
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibirataia - SINDSERVI
CNPJ	14.409.241/0001-01
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Bahia: Ibirataia
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais

Processo	46291.000942/2012-11
Entidade	SINDJP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de José da Penha.
CNPJ	15.753.549/0001-24
Abrangência	Municipal
Base Territorial	José da Penha-RN.
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais

Processo	46213.015290/2012-33
Entidade	SINDIBREJO - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta de Brejo da Madre de Deus
CNPJ	07.164.184/0001-74
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Pernambuco: Brejo da Madre de Deus
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais

Processo	46220.004389/2012-11
Entidade	SINDICAM de Palhoça - Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos e Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Palhoça-SC.
CNPJ	16.755.398/0001-06
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Santa Catarina: Palhoça.
Categoria Econômica	Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens.

Processo	46202.009535/2012-12
Entidade	SINDPESCA/CV - Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Careiro da Várzea - AM.
CNPJ	13.301.816/0001-05
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Careiro da Várzea - AM
Categoria Profissional	Pescadores e Pescadoras Artesanais e Profissionais, Piscicultores e Pisciculturas



O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 3º da Portaria MTE 186/2014, alterada pela Portaria MTE 373/2014, resolve dar CIÊNCIA às entidades abaixo relacionadas, as quais se encontram com os seus respectivos mandatos desatualizados há mais de 02 (dois) anos junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, para que no prazo de 30 (trinta) dias possam atualizar seus dados no Ministério do Trabalho e Previdência Social ao fim do qual, não ocorrendo, terão seus códigos sindicais SUSPENSOS, até a devida regularização:

CNPJ	ENTIDADE
65.708.109/0001-23	Sindicato das Indústrias de Calçados, Bolsas e Cintos de São José do Rio Preto - SP
91.899.328/0001-47	SINDILOJAS REGIÃO CARBONÍFERA - Sindicato do Comércio da Região Carbonífera - RS
79.371.423/0001-78	Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Blumenau - SESCON-BLUMENAU - SC
92.913.870/0001-70	Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Nacionais e Internacionais de Santana do Livramento, RS
04.945.780/0001-01	SINSIVEL/CG - Sindicato dos Revendedores de Veículos Automotores de Campo Grande
01.610.575/0001-99	SIAGO - Sindicato da Indústria do Arroz no Estado de Goiás
12.124.095/0001-34	SINDICOCAL - Sindicato das Indústrias de Óleos, Sabão, Velas, Produtos Químicos e Farmacêuticos de Caxias, Codó, Pedreiras, Bacabal e Lago da Pedra - MA
01.736.727/0001-02	SINCOESGO - Sindicato dos Comissários e Consignatários do Estado de Goiás
03.482.851/0001-06	SINDIREV - Sindicato dos Revendedores de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Campina Grande e Interior da Paraíba
03.656.287/0001-09	SINDVAMB - Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes do Distrito Federal
08.377.939/0001-81	SINDIVAREJO - Sindicato do Comercio Varejista de Mossoró
05.253.489/0001-27	SINDOLPA - Sindicato da Indústria de Olaria, Cerâmica e Const. Artefatos de Cimento Armado do Estado do Pará
73.988.024/0001-74	SINDPITDOG - Sindicato dos Proprietários de Pit-Dog em Goiânia - GO
01.668.747/0001-85	SINDICARNES - Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado do Piauí
29.700.044/0001-06	SINDCOM - Sindicato do Comércio Varejista de Conceição de Macabu/RJ
05.654.342/0001-49	SINDCATPA-PB - Sindicato dos Condutores Autônomos de Transportes Públicos Alternativo do Estado da Paraíba
34.489.682/0001-60	AMAZONPETRO - Sindicato do Comércio varejista de Derivados de Petróleo e de Empresas de Garagens, Estacionamentos, Limpeza e Conservação de Veículos de Manaus
11.993.433/0001-01	SINDIOPTICA - Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico Fotográfico e Cinematográfico do Estado da Paraíba
12.723.243/0001-37	SINDIBENS - Sindicato do Comercio de Bens e Serviços de Cajazeiras - PB
63.807.085/0001-34	SETIPEP - Sindicato das Empresas de transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiro do Estado do Pará
92.050.004/0001-00	SINDICABES Passo Fundo - Sindicato dos Salões de Barbeiros Cabeleireiros Institutos de Beleza e Similares de Passo Fundo
00.276.158/0001-99	SECOVI/ZONA SUL-RS - Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais da Zona Sul do ES
06.165.597/0001-00	SINSAE - Sindicato das Sociedades de Advogados e Escritórios de Advocacia do Distrito Federal
07.453.518/0001-20	SINTRAN - Sindicato dos Técnicos Agrícolas do Estado do Rio Grande do Norte
12.864.322/0001-68	SINDIMOTO - Sindicato dos Mototaxistas, Motoboys e Motofretes do Município de Paço do Lumiar/MA
02.103.433/0001-06	SINCOGARV - Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Rio Verde - GO
00.124.477/0001-89	SINDOMAR - Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Maranhão
07.862.722/0001-02	Sindicato do Comércio Varejista de Caratinga - MG
78.635.794/0001-57	SINCAFÉ - Sindicato dos Corretores de Café no Estado do Paraná
39.224.159/0001-25	SINDICOMERCIO - Sindicato do Comércio Varejista em Geral de Rio das Ostras - RJ
90.833.831/0001-37	SINDICABES Vale dos Sinos - Sindicato de Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para Homens e de Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Vale dos Sinos, RS
07.008.089/0001-81	Sindicato dos Músicos Profissionais de São Luis - MA
26.270.686/0001-24	SINDIMESA - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Sabará - MG
04.810.099/0001-48	SINDECON-PA - Sindicato dos Economistas do Estado do Pará
09.458.065/0001-50	SINDEFERR - Sindicato dos Estabelecimentos de Serviço Funeiros do Estado de Roraima
00.444.798/0001-60	SINCOMERCIO - Sindicato do Comércio Varejista do Município de Novo Horizonte/SP
47.438.510/0001-09	Sindicato do Comércio Varejista de Cruzeiro - SP
45.125.846/0001-96	Sindicato do Comércio dos Feirantes e de Vendedores Ambulantes de São José do Rio Preto/SP
45.156.148/0001-58	SINCOVATI SINCOMERCIO - Sindicato do Comércio Varejista de Atibaia/SP
47.986.310/0001-90	Sindicato do Comércio Varejista de Franca - SP
51.103.737/0001-70	SINCOMERCIO - Sindicato do Comercio Varejista de Andradina

62.803.119/0001-50	SINCOMERCIO - Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral, Equipamentos e Componentes para Informática da Grande São Paulo - SP
62.809.777/0001-59	SINCAF - Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo
11.520.188/0001-15	Sindicato do Comércio Varejista de Manhuacu
53.253.605/0001-50	SINBIESP - Sindicato dos Bibliotecários no Estado de São Paulo
15.479.728/0001-15	SINMEDMS - Sindicato dos Médicos do Estado de Mato Grosso do Sul
45.625.423/0001-35	SCVRA - Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Bragança Paulista
08.956.242/0001-65	Sindicato do Comércio Varejista, Atacadista e Prestação de Serviços de São Gotardo, Matutina, Tiros, Santa. Rosa da Serra, Rio Paranaíba
92.464.908/0001-74	SIA - Sindicato das Indústrias da Alimentação de Dom Pedrito
01.059.235/0001-11	SINDARUC - Sindicato dos Permissãoários em Centrais de Abastecimento de Alimento do Estado do PR
59.015.685/0001-92	SCVMM - Sindicato do Comércio Varejista do Município de Mogi Mirim
36.398.972/0001-23	SINDAEEES - Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado do ES
02.557.655/0001-90	SINDETUR - Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Rondônia
21.855.630/0001-18	Sindicato da Indústria de Refratários no Estado de Minas Gerais
01.132.725/0001-04	Sindicato Paulista das Empresas de Telemarketing, Marketing Direto e Conexos, SP
04.766.795/0001-02	SINDGNAISSES - Sindicato de Extração e Aparelhamento de Gnaisses no Noroeste do Estado do Rio de Janeiro - RJ
07.346.743/0001-67	Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos Particulares de Ensino do Norte de Minas Gerais - SINEPE Norte de Minas
07.698.368/0001-14	SIGRAT - Sindicato da Indústria Gráfica de Teresina
11.413.412/0001-70	Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Tocantins
20.995.635/0001-83	SINAPRO MG - Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de MG
24.098.600/0001-00	SINCOR-PB - Sindicato dos Corretores de Seguros, Capitalização e de Previdência Privada no Estado da PB
25.066.994/0001-70	SINDIPAO - SINDICATO DAS IND. DE PANIFICACAO E CONF. DO EST. GOIAS
53.303.707/0001-33	SINDIV - Sindicato das Indústrias do Vestuário de Presidente Prudente
79.370.276/0001-11	SINDIOPTICA SC - Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico Fotográfico e Cinematográfico no Estado de Santa Catarina
04.977.377/0001-56	SCEP - SCEP - Sindicato dos Contabilistas do Estado do Pará
08.373.169/0001-07	SOERN - Sindicato dos Odontologistas no Estado do Rio Grande do Norte
14.700.264/0001-62	SINCOR-PA - Sindicato dos Corretores e das Empresas Corretoras de Seguros, Capitalização e Previdência Privada no Estado do Pará
17.450.701/0001-25	SINDECON-MG - Sindicato dos Economistas no Estado de Minas Gerais
18.297.267/0001-58	STFIT - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de fiação e Tece
53.715.975/0001-62	SINCOSA - Sindicato dos Contabilistas de Santo André
61.871.661/0001-87	SOTAU - VALE - Sindicato dos Odontologistas de Taubaté e Região
02.824.237/0001-12	SDAERGS - Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado do RS
45.880.598/0001-99	Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas de São Paulo
84.714.351/0001-54	SINCAVIR - Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Joinville
40.924.680/0001-54	SINCOFARMA - Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Alagoas
61.874.301/0001-39	SINCOMERJACAREI - Sindicato do Comercio Varejista do Município de Jacareí
05.890.631/0001-47	SINDPOSC - Sindicato dos Despachantes do Planalto e Oeste de SC
10.764.341/0001-97	SINDTAXIAUTOSV - Sindicato dos Taxistas Autônomos de São Vicente
34.021.253/0001-63	SINDLATACINIOS - Sindicato da Ind. de Laticínio e Produtos Derivados do Rio de Janeiro
04.785.968/0001-21	SINERC-PA - Sindicato das Entidades Mantenedoras de Canais Comunitários do Estado do Pará
43.185.909/0001-74	S.C.T.B.A. - Sindicato dos Carregadores e Transportadores de bagagens em Aeroportos de São Paulo Campinas e Guarulhos
37.622.768/0001-07	SINDEVIGO - Sindicato das Empresas de Vídeo do Estado de Goiás - GO
75.634.295/0001-57	Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pato Branco
08.191.895/0001-09	SINDIBELEZA/ABC - Sindicato Intermunicipal dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras de Santo André e Região
62.648.530/0001-06	SINDIFUMO - Sindicato da Indústria do Fumo do Estado de São Paulo
14.330.203/0001-50	SINDIGRAF - Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Acre
91.561.134/0001-37	SETCESUL - Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas do Extremo Sul/RS
36.347.409/0001-26	SINDAUTOES - Sindicato dos Centros de Formações de Condutores do Estado do Espírito Santo
10.992.048/0001-87	SINDIFERRO - Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro e Metais em Geral do Estado do PI
23.006.026/0001-42	SINSEAM - Sindicato das Secretarias do Estado do Amazonas
24.665.655/0001-47	SINGTUR/MS - Sindicato dos Guias de Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul
27.558.469/0001-05	SINODONTO-ES - Sindicato dos Odontologistas do Estado do ES
05.969.877/0001-09	SINDIFUPI - Sindicato da Indústria de Funilaria e Pintura do Estado de SP
28.531.036/0001-10	SIESAL - Sindicato da Indústria de Extração de Sal do Estado do Rio de Janeiro
21.854.005/0001-51	SEEMG - Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais
05.699.918/0001-94	Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Distrito Federal
24.672.479/0001-70	SINODONTO/MT - Sindicato Odontologistas do Estado de Mato Grosso
07.306.228/0001-53	SYNGAMAR - Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado do Maranhão.
14.413.819/0001-95	SINDUSMAD - Sindicato das Indústrias Madeiras do Estado do Acre
07.799.812/0001-98	SINDPAN - Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria do

05.516.971/0001-02	Sindicato dos Técnicos em Contabilidade e Contadores de Erechim	08.491.516/0001-98	SINDIPOSTOS/RN - Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do RN
04.702.628/0001-90	SINDELOT - Sindicato das Empresas Lotéricas do Paraná	07.077.344/0001-48	SINDICARNE - Sindicato da Indústria da Carne e Derivados do Estado do MA
05.059.382/0001-42	SINDMOTOTAXI - Sindicato dos Condutores Autônomos de Passageiros em Motocicletas do Município de Campo Grande MS	17.202.615/0001-01	SESMIG - Sindicato das Empresas de Seguros de Minas Gerais
03.263.186/0001-60	SINDILIVRE/AM - Sindicato dos Estabelecimentos de Cursos Livres e Congêneres do Estado do Amazonas	80.988.140/0001-59	Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Imbituba
87.130.662/0001-64	Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados no Estado do Rio Grande do Sul	08.470.072/0001-04	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Sal de Grossos/RN
00.192.852/0001-28	SINFAC - MT - Sindicato das Empresas de Factoring do Estado de Mato Grosso	86.796.562/0001-09	SINDKOMBI - Sindicato dos Condutores Autônomos em Transportes Alternativos de Passageiros do Estado de Pernambuco
16.439.887/0001-59	SETCARFS - Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas da Região de Feira de Santana - SETCARFS - BA	00.307.739/0001-40	SINDVEST ARAGUARI - Sindicato das Indústrias do Vestuário e Acessórios do Vestuário de Araguari
58.151.507/0001-26	SETC/ABC - Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo do ABC	06.043.012/0001-80	SINDICARNES - Sindicato dos Talhadores de Carnes Frescas de S. Luis
27.067.545/0001-71	SINDMEC - Sindicato da Indústria Mecânica do Estado do Espírito Santo	04.017.223/0001-12	SINDICANALCOOL - Sindicato de Produtos de Cana, Açúcar e Alcool do MA e PA.
52.058.922/0001-53	SCAVR - Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários	00.301.316/0001-13	SETA - Sindicato Nacional das Empresas Operadoras de Sistemas de Televisão por Assinatura - SP
46.106.753/0001-87	SIGC - Sindicato das Indústrias Gráficas de Campinas	00.192.623/0001-03	SINDGRAF - Sindicato Intermunicipal das Indústrias Gráficas de Montes Claros
11.142.125/0001-72	STR - Sindicato dos Taxistas de Rondonópolis - MT	02.330.532/0001-12	SIIBM - Sindicato Intermunicipal de Itapeva da Indústria Beneficiadora de Madeira - SP
22.234.751/0001-05	SINDICALÇADOS - Sindicato da Indústria de Calçados de Uberlândia	03.522.890/0001-90	SINDIGUINHOS - Sindicato das Empresas e Proprietários de Serviços de Reboque, Resgate, Guincho e Remoção de Veículos no Estado do Espírito Santo - ES
00.694.478/0001-69	SINDIPAPEL - Sindicato da Indústria do Papel e Celulose no Estado do Espírito Santo	05.870.521/0001-13	SINDELIVRE/SUDESTE-MG - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre do Sudeste de Minas Gerais
23.946.056/0001-39	SIME - Sindicato das Indústrias de João Monlevade	62.649.249/0001-80	SINDICOURO - Sindicato da Indústria de Curtimento de Couros e Peles no Estado de São Paulo
32.771.628/0001-87	SINAPSE - Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe	05.399.001/0001-74	SENGE-AM - Sindicato dos Engenheiros do Estado do Amazonas
90.872.029/0001-56	Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e Transportadores Autônomos de Sapucaia do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul	13.360.961/0001-59	SENGE/SE - Sindicato dos Engenheiros do Estado de Sergipe
06.303.341/0001-12	SINDOLEO - Sindicato das Indústrias de Preparação de Oleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado do Maranhão	20.134.128/0001-55	SINTECON - Sindicato dos Contabilistas de Pará de Minas
60.118.676/0001-06	SIPANS - Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Sorocaba e Região, SP	20.343.919/0001-95	Sindicato dos Contabilistas de Muriaé/MG
60.047.479/0001-43	SERVESP - Sindicato das Empresas de Representantes de Veículos de Comunicação do Estado de São Paulo	11.573.300/0001-86	SINGTUR-PE - Sindicato dos Guias de Turismo de Pernambuco
04.705.724/0001-91	SINDLAB - Sindicato dos Laboratórios Clínicos e Patológicos do Estado da Bahia - SINDLAB - BA	04.200.314/0001-99	Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde dos Municípios de Arataca, Canavieiras, Ilhéus, Itacaré, Mascote, Santa Luzia, Una e Uruçuca - SINDHESUL - BA
01.432.778/0001-32	Sindicato dos Operadores de Transporte Escolar em Curitiba - PR	27.560.481/0001-46	TRANSCARES - Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logística no Estado do Espírito Santo
01.640.523/0001-65	SINDIALF - Sindicato das Indústrias de Alfaiatarias e Confeccões de Roupas Para Homens no Estado de Goiás	72.918.717/0001-28	ADMINISTRARA - Sindicato dos Administradores do Município de Araraquara
83.827.410/0001-38	SHRBSL - Sindicato de Hotéis, Rest., Bares e Similares de Lages	87.953.303/0001-07	SIARGS - Sindicato da Indústria de Adubos no Estado do Rio Grande Do Sul
89.118.939/0001-69	SINDAB - Sindicato das Indústrias da Alimentação de Bagé	04.108.834/0001-76	SINCOMPAR - Sindicato dos Comerciantes de Paragominas/PA
00.103.551/0001-80	SINDISHOPPING - Sindicato dos Lojistas de S. Centers de Curitiba	16.775.744/0001-18	SCAVRD - Sindicato dos Condutores Aut de veículos Rodoviários Divinópolis
07.613.399/0001-25	SIPELAC - PC - Sindicato Patronal das Empresas de Laboratórios de Análises Clínicas de Poços de Caldas - MG	08.830.371/0001-02	SINDETTURF - Sindicato das Empresas de Transporte Turístico e de Fretamento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, MG
19.107.861/0001-00	SIMEV - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Varginha	20.453.643/0001-06	SJPIF - Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Juiz de Fora/MG
14.365.217/0001-00	SINDOAC - Sindicato da Indústria de Olaria de Rio Branco	56.021.744/0001-47	SINPROFAR - Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Ribeirão Preto/SP
43.369.750/0001-48	SIGESP - Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo	04.651.694/0001-88	SINTERMAR - Sindicato dos Terminais Marítimos do Rio Grande/RS
01.976.524/0001-85	SEMET - Sindicato das Entidades Mantenedoras de Ensino Técnico do Município de São Paulo	34.282.905/0001-13	SINBETT - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços em Recursos Humanos e Trabalho Temporário no Estado da Bahia
02.093.181/0001-73	SEMEM - Sindicato das Entidades Mantenedoras de Ensino Médio do Município de São Paulo	03.003.631/0001-52	Sindicato das Empresas de Cursos e Treinamentos de Manutenção e Informática do Estado de São Paulo - SINDEINFORMÁTICA - SP
02.875.213/0001-92	SEMEF - Sindicato das Entidades Mantenedoras de Ensino Fundamental do Município de São Paulo	35.589.597/0001-36	SINVEP - Sindicato do Comércio de Revendedores de Veículos do Estado da Paraíba
14.007.587/0001-75	SATED Bahia - Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado da Bahia	16.302.614/0001-68	SINAPRO-BAHIA - Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia
00.627.877/0001-07	SEDF - SEDF - Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal	65.151.532/0001-75	SINDIJORI - Sindicato dos Proprietários de Jornais, Revistas e Similares do Estado de Minas Gerais - MG
76.687.326/0001-09	SICAVREP - Sindicato Intermunicipal dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários no Estado do Paraná	90.811.951/0001-33	SINDCAN - Sindicato dos Contabilistas de Canoas/RS
33.525.395/0001-03	SINTS - Sindicato dos Trailers Quiosques e Similares do DF	83.678.136/0001-82	SINCAVIR - Sindicato dos Condutores Autônomos de veículos Rodoviários de Xanxerê/SC
83.931.329/0001-01	SCAVR - Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Florianópolis	63.692.016/0001-22	SISPMSE-AM - Sindicato das Indústrias de Serralheria, Pequenas Metalúrgicas, Mecânicas e Similares do Estado do Amazonas - AM
06.933.157/0001-56	SEPROESP - Sindicato das Entidades e Empresas Promotoras de Eventos de Rodeio no Estado de São Paulo		
33.673.245/0001-39	SASERJ - Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro		
13.507.983/0001-07	SINDIFARMA - Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Bahia		
00.769.145/0001-51	SINDIFIBRA - Sindicato da Indústria de Chapas de Fibra e Aglomerados de Madeira do Estado de SP		
86.789.864/0001-50	SINTRAEVAMT - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Vale do Araguaia		
05.233.465/0001-06	OCEPI - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Piauí		
01.040.763/0001-29	SINDVEST NORTE - Sindicato das Ind. do Vestuário do Norte de Minas		
04.858.188/0001-64	Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Sudoeste do Estado da Bahia - SINDH-SUDOESTE		
69.103.323/0001-07	Sindicato dos Treinadores, Jôqueis, Aprendizes e Similares, Autônomos, de Cavalos de Raças, para Corridas, Esportes e Serviços, do Estado de São Paulo - SINTERJOK - SP		
22.698.484/0001-27	SINDAL - Sindicato das Indústrias da Alimentação de Governador Valadares		
34.021.261/0001-00	SINDCHAPEUS - Sindicato das Indústrias de Chapéus e de Guarda Chuvas e Bengalas do Rio de Janeiro		
04.227.507/0001-33	Sindicato dos administradores de Jundiá/SP		
00.915.513/0001-22	Sindicato das Indústrias de Mármore de Santa Catarina		
01.576.247/0001-13	SINDILOJAS CANGUÇU - Sindicato do Comércio Varejista de Canguçu - RS.		
81.651.226/0001-54	Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Centro Oeste do Paraná - PR		
10.807.572/0001-30	Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor de Joaçaba e Região		
00.665.455/0001-26	SINDETUR/DF - Sindicato das Empresas de Turismo no Distrito Federal		
29.504.933/0001-06	STARERJ - Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia do Estado do Rio de Janeiro		
02.991.430/0001-48	SIRCOM-SL - Sindicato dos Representantes Comerciais de São Luis		
05.352.727/0001-51	SINDIPAINÉIS - Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior		

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º, inciso VI, do Anexo VII, da Portaria 483, de 15 de setembro de 2004 e no art. 3º da Portaria 197, de 18 de abril de 2005, ambas do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, resolve SUSPENDER o código sindical das entidades abaixo relacionadas, após decorrido o prazo decadencial dado por meio das publicações realizadas nos dias 02/07/2015 (Seção 1, pág. 61), 27/08/2015 (Seção 1, págs. 74 e 75) e 23/11/2015 (Seção 1, pág. 133), sem terem efetuado a devida regularização. Os códigos permanecerão suspensos até que as suas situações sejam regularizadas junto a este Ministério.

CNPJ	Denominação
04.823.054/0001-08	SINTERCON - Sindicato Interestadual das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto/SP.
04.823.309/0001-32	SINFEMG - Sindicato dos Fonoaudiólogos de Minas Gerais
14.799.183/0001-61	SINDETUR - Sindicato das Empresas de Turismo no Estado da Bahia
74.084.567/0001-20	SINDOP/RS - Sindicato dos Operadores Portuários do Rio Grande do Sul
04.818.368/0001-12	Sindicato das Sociedades Corretoras de Títulos Valores e Câmbio do Rio Grande do Sul
03.527.801/0001-06	SINTAC - Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários, de Cuiabá
18.179.549/0001-50	Sindicato dos Contabilistas de Poços de Caldas - MG

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO





## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de abril de 2016

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo de nº 46319.000228/2016-92, resolve:

HOMOLOGA O Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico Administrativo da Faculdade Sagrada Família, mantida pela Associação Família de Maria- CNPJ Nº 76.578.244/0001-18, sediada no município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo de nº 46319.000227/2016-48, resolve:

HOMOLOGA O Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente da Faculdade Sagrada Família, mantida pela Associação Família de Maria- CNPJ Nº 76.578.244/0001-18, sediada no município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

MARCIO PESSATTI

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

### PORTARIA Nº 109, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.007417/2013-32, resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração do Plano de Cargos e Salários da UNIMED - GRANDE FLORIANÓPOLIS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANIO DOS SANTOS

### PORTARIA Nº 110, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.000515/2016-91, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da MAXI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANIO DOS SANTOS

## Ministério do Turismo

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 122, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Dá nova redação ao art. 92 da Portaria GM/MTur nº 112, de 24 de maio de 2013, que dispõe sobre regras e critérios para a formalização de instrumentos de transferência voluntária de recursos para apoio aos programas que visem ao desenvolvimento do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 92 da Portaria GM/MTur nº 112, de 24 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. Nos convênios e termos de parceria em que houver reprovação da prestação de contas ou glosa parcial de despesas, poderá ser deferido, uma única vez e desde que ainda não tenha havido a remessa da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União, o parcelamento do débito aos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, em até vinte e quatro meses, limitado ao término do mandato do titular

conveniente, em parcelas não inferiores a cinco salários mínimos, mediante solicitação formal ao ordenador de despesas." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ALVES

## Ministério dos Transportes

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 119, DE 18 DE ABRIL 2016

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, Concessionária Rota das Bandeiras S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária Rota das Bandeiras S.A., no denominado Corredor Dom Pedro I, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.006062/2016-79 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

ANEXO	
<b>Projeto</b>	Projeto da Concessionária Rota das Bandeiras S.A. de emissão de debêntures para investimentos previstos no Sistema Rodoviário definido por Corredor Dom Pedro I, objeto do Contrato de Concessão nº 003/ARTESP/2009, celebrado com o Estado de São Paulo.
<b>Denominação Comercial</b>	Concessionária Rota das Bandeiras
<b>Razão Social</b>	Concessionária Rota das Bandeiras S.A.
<b>CNPJ</b>	10.647.979/0001-48
<b>Relação das Pessoas Jurídicas</b>	- Odebrecht TransPort S.A.
<b>Relação dos Documentos Apresentados</b>	- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III). - Ata da Assembleia Geral de Constituição da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Relação das Pessoas Jurídicas. - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
<b>Local de Implantação do Projeto:</b>	Corredor Dom Pedro I, no Estado de São Paulo.

## Ministério Público da União

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

#### ATO CONJUNTO Nº 1, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Altera o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, de 26/9/2014, que regulamenta a Lei nº 13.024, de 26/8/2014, e fixa diretrizes aos Conselhos Superiores dos ramos do Ministério Público da União, para uniformizar os atos decorrentes deste ato conjunto.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA e o CONSELHO DE ACESSORAMENTO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 26, incisos VIII e XIII, e 31 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o art. 14 da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, resolvem:

Art. 1º Alterar o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, de 26/9/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O Procurador-Geral de cada ramo, ouvido o respectivo Conselho Superior, poderá redistribuir cargos, tendo em vista as seguintes hipóteses:

Art. 12. O Procurador-Geral de cada ramo, ouvido o respectivo Conselho Superior, poderá redistribuir temporariamente cargo de uma unidade para outra, por até 4 (quatro) anos, para atender a necessidade extraordinária e de caráter transitório.

§ 5º O provimento do cargo redistribuído temporariamente será efetivado mediante prévio concurso de remoção.

§ 6º O membro designado para o cargo redistribuído temporariamente, ficará lotado na unidade de origem com exercício na unidade de destino.

§ 7º A designação do membro para cargo redistribuído temporariamente não poderá ser alterada por remoção a pedido ou permuta.

Art. 32. A designação para substituição que importe deslocamento do membro de sua sede funcional não admitirá a acumulação das atribuições em substituição com aquelas afetas ao cargo originário.

§ 3º Poderá ser permitido o deslocamento ocasional na designação em substituição na modalidade remota, desde que seja exclusivamente para audiências ou atos de investigação vinculados aos cargos acumulados.

§ 4º Durante o período de acumulação em substituição não poderão ser autorizados deslocamentos que não vinculados aos cargos acumulados.

Art. 52. Será admitida, excepcionalmente e de forma fundamentada, a substituição com acumulação de cargos em unidades distintas, na modalidade remota, quando se mostrar, por qualquer motivo, inadequada ou desvantajosa a substituição de cargo nos termos das seções II e III deste capítulo. § 1º Caberá ao Procurador-Geral de cada ramo a decisão acerca da substituição na modalidade de que trata este artigo, assim como a unidade que proverá a substituição, observada sua lista, e a designação do membro.

Art. 2º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

#### DECISÃO DE 7 DE ABRIL DE 2016

Referência: Processo Administrativo 1.00.000.011567/2010-36. Interessada: Metroquatro Arquitetura e Tecnologia Ltda. Assunto: Descumprimento contratual. Penalidades. Pedido de reconsideração. Indeferimento.

Considerando os termos do parecer da Assessoria Jurídica em Matéria Administrativa - ASJMA/SAJ/PGR e o que consta no presente procedimento, indefiro o pedido de reconsideração formulado pela empresa Metroquatro arquitetura e Tecnologia Ltda., com fundamento no artigo 87, IV, da Lei 8.666/1993 c/c a Cláusula Décima Quinta, do Contrato PR/DF 40/2008. Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se. Registre-se.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Procurador-Geral

#### PORTARIA Nº 34, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Estabelece normas acerca da remoção com lotação provisória e da permuta entre membros no âmbito do ministério público da união.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 26, inc. XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.024, de 26/8/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, e no Processo Administrativo nº 1.00.000.018529/2015-19, resolve:

Art. 1º Os procedimentos inerentes à remoção com lotação provisória e à permuta de membros no âmbito do Ministério Público da União ficam regidos por esta Portaria.

#### CAPÍTULO I

#### DA REMOÇÃO COM LOTAÇÃO PROVISÓRIA

Art. 2º A remoção com lotação provisória poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - por conversão da licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, na forma desta Portaria;

II - por conversão da licença para tratamento da saúde pessoal ou por motivo de doença em pessoa da família, precedida de exame por junta médica oficial;

III - por conversão do afastamento para frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos;

IV - por conveniência do serviço, mediante decisão fundamentada do Procurador-Geral, precedida de publicação de edital para habilitação dos interessados; e

V - para exercício de cargo em comissão, para atuação como membro auxiliar, nesse caso observada regulamentação própria, ou para atuação conjunta em cargo ou em regime de força tarefa, precedida de designação formal e condicionada à anuência do interessado.

§ 1º Nos casos dos incisos I a IV, a remoção com lotação provisória fica condicionada à existência de ofício vago na unidade de destino, devendo ser sumariamente indeferido o requerimento que deixar de apontá-lo.

§ 2º Ressalvada a hipótese do inciso V, a lotação provisória deverá ser fixada pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogada, por igual período, enquanto subsistirem os requisitos autorizadores de sua concessão.

Art. 3º Os ofícios vagos, ainda que ocupados provisoriamente por membros em lotação provisória, serão livremente oferecidos nos futuros concursos de remoção, salvo se o número de provimentos na classe inicial da carreira for inferior ao número de ofícios vagos, hipótese em que as prioridades serão definidas na forma do artigo 212 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Parágrafo único. O preenchimento de ofício vago ocupado temporariamente por membro em lotação provisória ocasionará:

I - o retorno ao ofício de origem; ou  
II - a lotação definitiva em ofício para o qual concorreu e logrou êxito em concurso de remoção ocorrido no curso da lotação provisória; ou

III - o gozo de licença para acompanhamento de cônjuge, nos termos do artigo 222, II e § 2º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; ou

IV - o gozo da licença por motivo de doença em pessoa da família ou para tratamento da saúde de que tratam respectivamente o artigo 222, I e § 1º e o artigo 223, I da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; ou

V - o afastamento para frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos de que tratam o artigo 204, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 4º Havendo mais de um requerimento de lotação provisória destinado ao mesmo ofício vago, terá prioridade o requerente com maior antiguidade, conforme a lista divulgada pelo Conselho Superior, desde que apresente o seu pedido até o encerramento do prazo para oposição de impugnação ao primeiro requerimento.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de oposição de impugnação sem apresentação, por outro membro do MPU, de requerimento de lotação provisória para o mesmo local, será atribuída prioridade de deferimento ao primeiro requerente.

Art. 5º Atendidas as regras estipuladas pela presente Portaria, o membro do Ministério Público da União em lotação provisória terá os mesmos direitos e responsabilidades dos demais membros lotados na unidade em que exerça as suas atribuições, tais como distribuição da carga de trabalho e atuação nos plantões.

Art. 6º O requerimento de concessão de lotação provisória será apresentado pelo interessado ao Procurador-Geral com os documentos comprobatórios pertinentes e será instruído pela Secretaria Geral ou Diretoria Geral, observadas as seguintes etapas:

I - estando em termos o requerimento, e não encontrando razões para o seu arquivamento sumário, deverá o Secretário-Geral ou Diretor Geral publicar aviso no Diário Eletrônico do respectivo ramo, assinalando prazo de dez dias para eventual oposição de impugnação ao pedido por qualquer membro do Ministério Público da União;

II - as informações das chefias das unidades envolvidas e as eventuais impugnações serão juntadas aos autos do requerimento principal, abrindo-se vista ao requerente para resposta, no prazo de dez dias, se for o caso;

III - se determinada de ofício ou deferida a solicitação de produção de novas provas, serão finalmente intimados o requerente e os impugnantes para alegações finais, no prazo comum de dez dias;

IV - encerrada a fase instrutória, o processo receberá parecer no âmbito da Secretaria Geral ou Diretoria Geral, após o que será encaminhado para decisão do Procurador-Geral.

§ 1º As comunicações oficiais serão publicadas no Diário eletrônico e encaminhadas somente via correio eletrônico funcional ao requerente e aos impugnantes.

§ 2º A portaria de lotação provisória será publicada no Diário Oficial da União.

§ 3º O pedido de reconsideração poderá receber efeito suspensivo, verificados a verossimilhança das alegações e o perigo na demora.

§ 4º No caso de lotação provisória por motivo de saúde, somente serão divulgados, para fins de impugnação, o aviso correspondente, o nome do solicitante e a ata da Junta Médica Oficial, sem nenhuma informação de caráter pessoal ou reservado, somente se admitindo impugnação baseada na inexistência de ofício vago da unidade de destino ou na maior antiguidade de outro requerente.

§ 5º A Secretaria Geral ou a Diretoria Geral manterá, até a preclusão da decisão final, cópia digitalizada e atual do inteiro teor dos autos, para encaminhamento aos interessados, mediante solicitação, no prazo de quarenta e oito horas, observado o disposto no § 4º deste artigo.

Art. 7º A lotação provisória será revogada:

I - pelo provimento do ofício provisoriamente ocupado, em decorrência de remoção a pedido ou de ofício;

II - pela extinção do ofício provisoriamente ocupado ou por sua redistribuição, quando importar em deslocamento para outra sede;

III - pela insubsistência dos motivos ensejadores de sua concessão; e

IV - por razão superveniente, grave e fundamentada, reconhecida por ato do Procurador-Geral.

Parágrafo único. Revogada a lotação provisória, será mantida a licença ou o afastamento, quando o caso, se presentes os requisitos de sua concessão e a critério do beneficiário.

#### CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

Art. 8º São requisitos para a concessão da licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro:

I - haver sido o cônjuge ou companheiro deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo; e

II - preexistência e atualidade de convivência familiar na mesma cidade, na mesma região metropolitana ou em municípios limítrofes, desde que a distância entre as habitações não descaracterize a unidade do núcleo familiar.

§ 1º O deslocamento do cônjuge ou companheiro por ato próprio e de interesse exclusivamente pessoal impossibilita a concessão da licença de que trata este artigo.

§ 2º A licença de que trata este artigo será deferida, em ato vinculado e sem remuneração.

Art. 9º Converter-se-á a licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro em remoção com lotação provisória, presentes os seguintes requisitos:

I - existência de ofício vago na unidade de destino; e

II - conveniência e oportunidade, especialmente quanto à inoportunidade de prejuízo grave à atividade institucional nas unidades de origem e destino, a juízo do Procurador-Geral, observado o rito do artigo 6º.

§ 1º Não se aplica o requisito do inciso II nos casos em que a remoção do cônjuge ou companheiro servidor público se dê no interesse da Administração, ou nos casos em que o cônjuge ou companheiro, alcançado pelo princípio da inamovibilidade, seja deslocado em decorrência de participação em concurso de remoção ou de promoção.

§ 2º Em caso de remoção simultânea, por concurso de remoção, de cônjuges ou companheiros, ambos membros do mesmo ramo Ministério Público da União, eventual lotação provisória somente poderá ser deferida para a localidade de lotação do mais moderno, observados os requisitos desta Portaria.

§ 3º No caso do § 2º, a opção do cônjuge ou companheiro mais moderno de não participar do concurso de remoção impossibilita o deferimento de lotação provisória para a sede de lotação do mais antigo.

#### CAPÍTULO III

##### DA PERMUTA

Art. 10. A permuta entre membros do Ministério Público da União, dentro do respectivo ramo, será concedida mediante requerimento dos interessados, observada a antiguidade no cargo.

Parágrafo único. A permuta poderá envolver mais de dois membros.

Art. 11. É vedada a permuta envolvendo ofício vago.

Art. 12. O requerimento de permuta observará, quanto à sua tramitação, o rito do artigo 6º.

Art. 13. A impugnação da permuta poderá se fundar:

I - na antiguidade do impugnante, caso se trate de membro com lotação em uma das unidades envolvidas no requerimento de permuta;

II - em ocorrência de violação de normas legais ou regulamentares, razão de interesse público, desvio de finalidade ou abuso de direito, caso o impugnante não seja lotado em uma das unidades envolvidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso I não se aplicará ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que regulamentará de acordo com as suas especificidades.

Art. 14. Não será deferida a permuta do solicitante inscrito em concurso de remoção não finalizado.

Parágrafo único. A remoção por permuta torna vedada a remoção a pedido para a localidade de lotação anterior pelo prazo de um ano.

Art. 15. Fica sem efeito a permuta realizada no período de um ano antes da vacância por aposentadoria voluntária ou compulsória, exoneração ou posse em outro cargo inacumulável de qualquer dos permutantes.

Art. 16. Será ainda anulada, no prazo de dois anos, a permuta ocorrida em abuso de direito ou com desvio de finalidade.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Compete ao Secretário-Geral ou ao Diretor Geral dirimir as dúvidas suscitadas no disposto desta Portaria, sendo os casos omissos resolvidos pelo Procurador-Geral.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

#### MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

I - PRODUTIVIDADE SUBPROCURADOR-GERAL	MARÇO/2016				SALDO ATUAL NO GABINETE			
	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	TOTAL	RESTIT A CDJ	P/ EMISSÃO DE PARECER			TOTAL
					EXERCÍCIO ANTERIOR	MESES ANTER	DISTRIB MÊS	
LUIZ DA SILVA FLORES	71	193	264	256	00	00	08	08
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	71	193	264	249	00	00	15	15
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Conselheiro do CSMPT	54	97	151	124	00	00	27	27
HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES Ouvidora do MPT	04	97	101	98	00	00	3	3
OTAVIO BRITO LOPES Conselheiro CNMP	00	00	00	00	00	00	00	00
RONALDO TOLENTINO DA SILVA	43	193	236	236	00	00	00	00
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA	43	193	236	212	00	00	24	24
MARIA APARECIDA GUGEL Membro Auxiliar do CNMP	00	00	00	00	00	00	00	00
JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE	73	193	266	208	00	00	58	58
LUCINEA ALVES OCAMPOS	22	193	215	199	00	00	16	16
DAN CARAI DA COSTA E PAES	37	194	231	211	00	00	20	20
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS Conselheira do CSMPT	21	97	118	108	00	00	10	10
JOSE NETO DA SILVA	70	195	265	265	00	00	00	00
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO Conselheiro do CSMPT	05	98	103	74	00	02	27	29
LUIZ ANTONIO CAMARGO DE MELO	88	195	283	198	00	00	85	85
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS Conselheiro do CSMPT	10	97	107	97	00	00	10	10
EVANY DE OLIVEIRA SELVA Licença Médica	45	155	200	167	00	00	33	33
RONALDO CURADO FLEURY Procurador-Geral / Conselheiro do CSMPT	00	00	00	00	00	00	00	00
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES	21	195	216	203	00	00	13	13



CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILLANO Vice Procuradora-Geral / Conselheira do CSMPT / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
PAULO BORGES DA FONSECA SEGER	36	194	230	205	00	00	25	25
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO	43	194	237	237	00	00	00	00
ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR Férias	49	63	112	49	00	00	63	63
SANDRA LIA SIMÓN Conselheira do CSMPT / Port. 53 DOU 2 de 04/02	00	00	00	00	00	00	00	00
CRISTINA SOARES DE O.E A.NOBRE Conselheira do CSMPT	07	00	07	07	00	00	00	00
MAURÍCIO CORREIA DE MELLO Corregedor-Geral	00	00	00	00	00	00	00	00
GRACIENE FERREIRA PINTO	36	97	133	104	00	00	29	29
TOTAIS	849	3126	3975	3507	00	02	466	468

Última distribuição em 29/03 com 60 processos

## II - ATUAÇÃO EFETIVA NAS SESSÕES DE JULGAMENTO

SUBPROCURADOR-GERAL	ÓRGÃO ESPECIAL	TRIBUNAL PLENO	SEDI I	SEDI II	SEDC	TURMA	CSJT	AUDIÊNCIAS DE DC / REUNIÕES DE ES
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO						02		
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO				03				
RONALDO TOLENTINO DA SILVA						02		
JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE						02		
LUCINEA ALVES OCAMPOS						02		
DAN CARAI DA COSTA E PAES						02		
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS					01			
VERA REGINA DELLA POZZA REIS						02		
ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO						02		
LUIZ ANTÔNIO CAMARGO DE MELLO						02		
EVANY DE OLIVEIRA SELVA						02		
ANTONIO LUIZ TEXEIRA MENDES						02		
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILLANO	02	02	01				01	
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS						02		
OKSANA MARIA DIZIURA BOLDO					01			
ENEAS BAZZO TORRES						02		
MANOEL JORGE E SILVA NETO						02		
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E A. NOBRE						02		
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA						02		
ANDRÉ LUIS SPIES			02					
EDELAMARE BARBOSA MELO								01
GRACIENE FERREIRA PINTO						02		
CLAUDIA MARIA REGO P. RODRIGUES DA COSTA			01					
FÁBIO LEAL CARDOSO						02		
TOTAIS	02	02	04	04	01	32	01	01

## III - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E RESTITUÍDOS
4199	3512	687

## IV - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 31/03/2016

COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA PARA DISTRIBUIÇÃO	COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS PARA EMISSÃO DE PARECER	TOTAL
1074	468	1542

Brasília, 7 de abril de 2016.

RONALDO CURADO FLEURY

Procurador-Geral

## COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS

### ESTATÍSTICA MARÇO/2016

MEMBROS INTEGRANTES DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS	SALDO ANTERIOR (janeiro/2016)	DISTRIB. NO MÊS	PRODUTIVIDADE DOS GABINETES DA CRJ			EM PODER em 29/02/2016	Audiências/reuniões/outras atividades institucionais/petições extras	Memoriais/resenhas apresentados ao TST
			CIÊNCIA/NOTA TÉCNICA	AÇÃO	DEFESA			
ANDRÉ LUIS SPIES/Subprocurador-Geral do Trabalho/COORDENADOR SUBSTITUTO	07	10	10/00	02	01	04	00	00
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE/Subprocuradora-Geral do Trabalho	00	13	08/01	00	00	04	00	00
CLAUDIA MARIA REGO PINTO RODRIGUES DA COSTA/ Subprocurador-Geral do Trabalho em exercício/ Portaria nº 854, de 15/10/2015 - DOU II 19/10/2015	04	17	09/00	05	00	07	01 <sup>1</sup>	00
EDELAMARE BARBOSA MELO/Subprocuradora-Geral do Trabalho	09	13	00/11	02	04	05	00	00
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS/Subprocuradora-Geral do Trabalho	00	13	01/09	03	00	00	00	00

FABIO LEAL CARDOSO/ Subprocurador-Geral do Trabalho em exercício/ Portaria nº 854, de 15/10/2015 - DOU II 19/10/2015	00	11	05/03	01	02	00	00	02
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA/Subprocurador-Geral do Trabalho	02	15	00/09	01	01	06	00	02
VERA REGINA DELLA POZZA REIS/Subprocuradora-Geral do Trabalho	03	16	03/01	02	00	13	01 <sup>2</sup>	00
<b>TOTAIS</b>	<b>25</b>	<b>108</b>	<b>36/34</b>	<b>16</b>	<b>08</b>	<b>39</b>	<b>02</b>	<b>04</b>

<sup>1</sup> PCon nº 18301-48.2015.5.000.0000 (AIRR 7100-86.2006.5.02.0463 - B.Grob do Brasil S.A - Indústria e Comércio de Máquinas Operatrizes e Ferramentas); petição de adiamento de audiência de conciliação, assinada pelo Coordenador da CRJ

<sup>2</sup> ED-ED-RR nº 107-86.2010.5.03.0001 (Prudencial do Brasil Seguros de Vida S/A); pedido de providências

PROCESSOS COM OS MEMBROS DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS PARA APRECIACÃO	COM A SECRETARIA DA CRJ	SALDO EXISTENTE EM 31/01/2016
	AG. CONCLUSÃO AO MEMBRO DA CRJ EM 29/02/2016	
39	00	39

Brasília, 6 de abril de 2016  
ÉNEAS BAZZO TORRES  
Coordenador

CONSELHO SUPERIOR  
ESTATÍSTICA DO MÊS DE MARÇO DE 2016

I - PRODUTIVIDADE:

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
Jeferson Luiz Pereira Coelho	11	3	8	6	1	4	5	0
Ivana Auxiliadora Mendonça Santos	3	9	6	6	0	8	7	1
Rogério Rodriguez Fernandez Filho	10	4	5	9	5	6	7	4
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas	3	5	8	0	0	7	7	0
Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano <sup>1</sup>	4	8	10	2	1	5	4	2
Sandra Lia Simón	6	7	11	2	0	5	5	0
Manoel Jorge e Silva Neto	8	3	8	3	0	4	3	1
Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre	5	6	10	1	0	6	6	0
Ricardo José Macedo de Britto Pereira	9	5	8	6	2	5	5	2
<b>TOTAIS</b>	<b>59</b>	<b>50</b>	<b>74</b>	<b>35</b>	<b>9</b>	<b>50</b>	<b>49</b>	<b>10</b>

1 - Férias de 28/03/2016 a 24/04/2016.

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	19
Distribuição e redistribuição de processos no mês	28
Total de processos decididos/deliberados	27
Outras decisões/deliberações	2
Resoluções	1

Brasília-DF, 5 de abril de 2016.  
SANDRA LIA SIMÓN  
Conselheira Secretária do Conselho

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 201, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada de ofício pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 000096.2016.20.000/2, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de CHURRASCARIA, LANCHONETE & PIZZARIA PALADAR LTDA. - ME (CNPJ 09.172.101/0001-14). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ  
Procurador do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL  
E TERRITÓRIOS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL  
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 14, DE 4 DE ABRIL DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.012486/16-18, que tem como interessada a Administração Regional de Águas Claras, a fim de apurar os fatos constantes no Relatório de Auditoria nº 06/2015 - DIRAGII/CONAG/SCI/CGDF que dizem respeito ao Processo Administrativo nº. 300.000.235/2012.

FERNANDA DA CUNHA MORAES  
Promotora de Justiça

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 19, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para o Instituto Federal de Brasília

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da competência que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso I, alínea "d", da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2015, e considerando as informações constantes do processo nº TC-000.995/2016-9, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, na forma do Anexo Único desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para o Instituto Federal de Brasília, Unidade Gestora 152147, Gestão 26428, no valor de R\$ 17.537,40 (dezesete mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), para atender ao dispêndio decorrente da contratação de facilitador que atuou no curso "Curso LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) nível básico", realizado no período de 22 de fevereiro a 30 de março de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

ANEXO ÚNICO

Grupo Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$)
01.032.0550.4018.0001 Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais (PO 0002 - Capacitação de Recursos Humanos)	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	17.537,40



## Defensoria Pública da União

### RESOLUÇÃO Nº 127, DE 6 DE ABRIL DE 2016

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 10 da Lei Complementar 80/1994; resolve:

Art. 1º. A tutela de direitos e interesses comuns a grupos integrados potencialmente por indivíduos vulneráveis se dará prioritariamente de forma coletiva.

Art. 2º. Na tutela coletiva, primar-se-á pela solução extrajudicial de litígios, mediante a utilização de todas as formas e instrumentos legais disponíveis.

Art. 3º. Verificando-se a inviabilidade da solução extrajudicial da controvérsia, poderá a Defensoria Pública da União promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar indivíduos vulneráveis integrantes do grupo.

Art. 4º. Serão designados o Defensor Nacional de Direitos Humanos e seu substituto, pelo Defensor Público-Geral Federal, dentre integrantes de lista sêxtupla elaborada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

§ 1º A lista sêxtupla será elaborada mediante escolha plurinomial e aberta, dentre membros estáveis da Defensoria Pública da União.

§ 2º Não serão elegíveis os Conselheiros da Defensoria Pública da União não licenciados até o registro da candidatura.

§ 3º O Defensor Nacional de Direitos Humanos e o Defensor Nacional de Direitos Humanos Substituto exercerão suas funções pelo período de dois anos, admitida uma recondução.

§ 4º O Defensor Nacional de Direitos Humanos será afastado de suas atividades ordinárias e não poderá ocupar outro cargo ou desempenhar outra função na Defensoria Pública da União.

§ 5º O Defensor Nacional de Direitos Humanos substituto só será afastado de suas atividades ordinárias quando estiver efetivamente substituindo o titular.

§ 6º O Defensor Nacional de Direitos Humanos terá exercício na capital federal enquanto desempenhar suas funções.

Art. 5º. Em região, na forma e quantitativo previstos no Anexo I, serão designados Defensores Regionais de Direitos Humanos e seus substitutos pelo Defensor Público-Geral Federal, dentre integrantes de lista tríplice formada por meio de eleições entre os membros da carreira, de qualquer categoria, lotados na respectiva área.

§ 1º A lista tríplice será elaborada mediante escolha plurinomial e secreta, dentre membros em exercício na Defensoria Pública da União.

§ 2º Caso não haja candidatos, ocorrerá livre escolha pelo Defensor Público Geral-Federal, com anuência do membro, ou designação de um Defensor Público Regional de Direitos Humanos para atuação em mais de um Estado da Federação.

§ 3º Os Defensores Regionais de Direitos Humanos e os Defensores Regionais de Direitos Humanos Substitutos exercerão suas funções pelo prazo de dois anos, admitida recondução, na forma do caput, mediante nova eleição, ou na forma do §2º, à falta de candidatos.

§ 4º O Defensor Regional de Direitos Humanos será afastado das atividades de seu Ofício de titularidade.

§ 5º A tramitação ou conclusão em substituição dos processos em razão do afastamento dar-se-á na forma do art. 11, § 3º, alíneas a, b e c, da Resolução CSDPU 63/2012, se houver menos de cinco defensores públicos lotados em ofícios de mesma especialidade do Defensor Regional de Direitos Humanos.

§ 6º Se o Defensor Regional de Direitos Humanos estiver lotado em Unidade da Defensoria Pública da União integrada por menos de dez membros, haverá adequação do atendimento na Unidade pelo Defensor Público-Geral Federal.

§ 7º O Defensor Regional de Direitos Humanos terá exercício na capital de um dos Estados Federados ou no Distrito Federal, em que desempenhe suas funções.

§ 8º Nas regiões em que houver apenas um Defensor Regional de Direitos Humanos, o substituto só será afastado de suas atividades do ofício quando estiver efetivamente substituindo o titular.

§ 9º Nas regiões em que houver mais de um Defensor Regional de Direitos Humanos, haverá substituição recíproca.

Art. 6º. O Defensor Público Nacional de Direitos Humanos e os Defensores Regionais de Direitos Humanos poderão ser destituídos de suas funções pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, assegurada ampla defesa.

Parágrafo único. O processo de destituição será instaurado mediante requerimento de membro da Defensoria Pública da União e distribuído a um dos Conselheiros e terá sua abertura condicionada a aprovação do Colegiado.

Art. 7º. Incumbe ao Defensor Nacional de Direitos Humanos, entre outros:

I - representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos;

II - coordenar e subsidiar nacionalmente a atuação dos Defensores Regionais de Direitos Humanos, respeitado o princípio da independência funcional;

III - manter banco de dados atualizado de todos os processos de assistência jurídica coletivos instaurados no âmbito da Defensoria Pública da União;

IV - estabelecer interlocução nacional junto aos demais órgãos e instituições, visando à promoção dos direitos humanos e defesa coletiva de direitos e interesses;

V - atuar junto à Defensoria Pública-Geral da União na elaboração do plano anual da Defensoria Pública da União e estabelecimento de programas nacionais e atuação estratégica da instituição;

VI - participar, quando tiver assento e não houver outro membro exercendo esta função, dos conselhos e comitês federais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública;

VII - manifestar-se, em nome da instituição, a respeito de projetos de lei e outros atos normativos concernentes a direitos humanos ou a interesses de vulneráveis;

VIII - encaminhar ao Defensor Público-Geral Federal sugestão de representação ao Procurador Geral da República, nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, para que seja instaurado incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal;

IX - encaminhar ao Defensor Público-Geral Federal sugestão de representação ao Procurador Geral da República, nas hipóteses de inconstitucionalidade de lei atinente a direitos humanos ou a interesses de vulneráveis;

X - opinar sobre a criação e participar da atuação estratégica dos Grupos de Trabalho e Núcleos Temáticos criados pela Defensoria-Geral da União;

XI - publicar diretrizes nacionais de atuação coletiva aos Defensores Públicos Federais, respeitado o princípio da independência funcional;

XII - requerer ao tribunal competente para conhecer do recurso extraordinário ou especial a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional que versem sobre a questão objeto de incidente de resolução de demandas repetitivas já instaurado, na forma do art. 982, § 3º, do CPC;

XIII - manifestar-se nos incidentes de resolução de demandas repetitivas no Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 983 do CPC, sempre que versem sobre direitos humanos ou assuntos que envolvam interesses de grupos ou indivíduos vulneráveis;

XIV - assessorar o Defensor Público-Geral Federal nos incidentes de resolução de demandas repetitivas no Supremo Tribunal Federal, na forma do art. 983 do CPC, sempre que versem sobre direitos humanos ou assuntos que envolvam interesses de grupos ou indivíduos vulneráveis;

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I, VIII, IX, XII e XIII, as atribuições do Defensor Nacional de Direitos Humanos serão desempenhadas sem prejuízo da atuação do defensor natural.

Art. 8º. Incumbe aos Defensores Regionais de Direitos Humanos:

I - promover a defesa judicial, em primeira instância, e extrajudicial coletiva de direitos e interesses de grupos integrados potencialmente por indivíduos vulneráveis;

II - convocar audiências públicas, na forma do art. 4º, XXII, da Lei Complementar 80/94;

III - expedir recomendações, objetivando a correção de condutas ou adoção de providências pelo destinatário, pessoa natural ou jurídica, pública ou privada;

IV - celebrar compromissos de ajustamento de conduta, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85;

V - manter banco de dados atualizado de todos os processos de assistência jurídica coletivos instaurados no âmbito do Estado da Federação ou do Distrito Federal;

VI - promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;

VII - ajuizar ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar indivíduos vulneráveis integrantes do grupo;

VIII - coordenar e subsidiar regionalmente a atuação dos Defensores Públicos Federais nos processos de assistência jurídica coletivos, respeitado princípio da independência funcional;

IX - informar ao Defensor Nacional de Direitos Humanos a instauração de processo de assistência jurídica coletivo no âmbito do Estado da Federação ou do Distrito Federal;

X - participar, quando tiver assento e não houver outro membro exercendo esta função, dos conselhos e comitês municipais, localizados na capital, e estaduais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública;

XI - estabelecer interlocução regional junto aos demais órgãos e instituições, visando à promoção dos direitos humanos e defesa coletiva de direitos e interesses;

XII - promover a tutela individual extrajudicial e judicial nas hipóteses de grave violação a direitos humanos ou de especial relevância do tema, especialmente em casos que atinjam componentes de minorias ou grupos vulneráveis;

XIII - pleitear as providências administrativas e judiciais para proteção a vítimas de crimes e testemunhas ameaçadas;

XIV - atuar como assistente de acusação e promover ação penal privada subsidiária da pública nas hipóteses de grave violação de direitos humanos;

XV - pedir a instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas ou revisão de tese jurídica a Presidente de Tribunal em sua área de atuação, na forma do art. 977, III, ou 986, do CPC, sem prejuízo da atuação de Defensor Público Federal em cada processo, na forma do art. 977, II, do CPC;

XVI - manifestar-se nos incidentes de resolução de demandas repetitivas instaurados em Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Regionais Eleitorais com sede em sua área de atuação, na forma do art. 983 do CPC, sempre que o incidente versar sobre direitos humanos ou assuntos que envolvam interesses de grupos ou indivíduos vulneráveis;

XVII - atuar, concorrentemente, a qualquer tempo, em processo de assistência jurídica coletivo, na tutela extrajudicial ou judicial, em primeiro ou segundo grau de jurisdição, se entender necessário.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, VI, VII, XIII, XV e XVI, as atribuições do Defensor Regional de Direitos Humanos serão desempenhadas sem prejuízo da atuação do defensor natural.

Art. 9º. Qualquer Defensor Público Federal poderá, de ofício ou mediante provocação, instaurar processo de assistência jurídica coletiva, respeitada sua área de atribuição.

§ 1º O processo de assistência jurídica coletivo impede a instauração de um novo com o mesmo objeto e abrangência territorial.

§ 2º Antes da abertura do processo de assistência jurídica coletiva, o Defensor Público Federal deverá verificar a existência de outro com mesmo objeto e abrangência territorial.

§ 3º Se constatada possibilidade de atuação coletiva em prol de vulneráveis, deverá ser instaurado o respectivo processo de assistência jurídica coletivo, ainda que a provocação tenha advindo de quem não se encontre em situação de vulnerabilidade.

§ 4º Verificando, na análise do processo de assistência jurídica individual, que se trata concorrentemente de hipótese de atuação coletiva, o Defensor Público Federal poderá notificar o Defensor Regional de Direitos Humanos para conhecimento e abertura de Paj coletivo, caso este entenda ser o caso.

§ 5º Respeitadas suas respectivas atribuições e se houver anuência de todos os envolvidos, poderá haver atuação conjunta entre Defensores Públicos Federais, inclusive o Defensor Regional de Direitos Humanos, e outros órgãos legitimados, na tutela coletiva extrajudicial e judicial de direitos e interesses.

§ 6º Se houver anuência do Defensor Regional de Direitos Humanos, poderá a ele ser redistribuído processo de assistência jurídica instaurado em outro ofício, mediante requerimento fundamentado formulado pelo titular do processo.

Art. 10. Instaurado o processo de assistência jurídica coletivo, é dever do Defensor Público Federal:

I - Comunicar ao Defensor Regional de Direitos Humanos sua abertura e seu objeto;

II - Assinalar e manter atualizado, no campo de narrativa do processo de assistência jurídica, seu estado atual, informando, sucintamente, seu objeto, partes potencialmente envolvidas, abrangência territorial pretendida, tratativas extrajudiciais em curso e, na hipótese de existência de processo judicial:

- Número do processo judicial e juízo no qual tramita;
- Último trâmite relevante do processo judicial;
- A existência de decisão judicial cujos efeitos se encontram em vigor, e sua extensão territorial, na forma do art. 16 da Lei 7.347/85;
- O indeferimento de pedido de tutela de urgência, se houver;

III - Assinalar e manter atualizado, no campo de narrativa do processo de assistência jurídica, a existência de outros processos de assistência jurídica coletivos de idêntico objeto em trâmite na Defensoria Pública da União de que tiver conhecimento, especialmente em outros Estados da Federação.

Parágrafo único. Recebida a comunicação de instauração de processo de assistência jurídica coletivo, o Defensor Regional de Direitos Humanos deverá informar ao titular do processo a existência de outro de mesmo objeto e abrangência territorial, se houver, caso em que deverá ser arquivado o mais novo, e/ou poderá exercer a prerrogativa do art. 8º, XVII.

Art. 11. Na pendência de processo de assistência jurídica coletivo, os processos de assistência jurídica individuais de mesmo objeto poderão, a critério do Defensor Público Federal natural, no âmbito de sua independência funcional, ser sobrestados.

§ 1º Promovido o sobrestamento, o processo de assistência jurídica deverá ser relacionado em campo próprio do processo de assistência jurídica coletivo, não importando em alteração de seu ofício de titularidade.

§ 2º O sobrestamento dar-se-á por prazo certo, após o qual poderá ser reanalisada a situação, no âmbito de sua independência funcional.

§ 3º O processo sobrestado poderá ser reativado a qualquer tempo.

§ 4º Todos os atos a serem praticados nos processos de assistência jurídica individuais, inclusive referentes a atendimentos de retorno, serão de responsabilidade do Defensor Público Federal que atua no ofício titular do processo de assistência jurídica individual.

§ 5º Transitado em julgado o processo, a execução será de atribuição do Defensor Público Federal que atua no ofício titular do processo de assistência jurídica individual.

§ 6º O responsável pelo processo de assistência jurídica individual deverá consultar periodicamente o andamento do processo coletivo.

Art. 12. Previamente ao ingresso de demanda judicial, no curso do processo de assistência jurídica coletivo, o Defensor Público Federal adotará todas as medidas tendentes à sua mais ampla instrução, inclusive com auxílio do Defensor Regional de Direitos Humanos.

Parágrafo único. Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas atinentes à solução extrajudicial da controvérsia, inclusive com a convocação de audiências públicas, expedição de recomendações e celebração de compromissos de ajustamento de conduta.

Art. 13. Os arquivamentos de processos de assistência jurídica coletivos deverão ser comunicados ao Defensor Nacional de Direitos Humanos, para revisão, na forma da regulamentação pertinente.

§ 1º. O Defensor Nacional de Direitos Humanos elaborará parecer fundamentado sobre o arquivamento, remetendo o feito ao Defensor Público-Geral Federal.

§ 2º Não concordando com as razões de arquivamento, o Defensor Público-Geral Federal poderá delegar a Defensor Regional de Direitos Humanos o prosseguimento do feito, salvo se o arquivamento houver por este promovido, hipótese na qual caberá a seu substituído dar seguimento ao processo.

Art. 14. A Defensoria Pública-Geral da União fornecerá estrutura material e pessoal para o desempenho das funções do Defensor Nacional de Direitos Humanos e dos Defensores Regionais de Direitos Humanos, com especial atenção às particularidades e interdisciplinaridade da atuação.

Art. 15. Ficam extintos os Ofícios de Direitos Humanos e Tutela Coletiva atualmente existentes nas Unidades da Defensoria Pública da União.

§ 1º Serão criados novos ofícios em substituição aos ofícios extintos, cuja atribuição será fixada na forma da Resolução CSDPU 63/2012.

§ 2º O acervo processual dos Ofícios de Direitos Humanos e Tutela Coletiva será redistribuído aos Defensores Regionais de Direitos Humanos.

Art. 16. Os atuais ocupantes dos Ofícios de Direitos Humanos e Tutela Coletiva poderão optar por exercer a função de Defensor Regional de Direitos Humanos independentemente do procedimento previsto no art. 5º, pelo primeiro período de dois anos.

§ 1º. A opção prevista no caput deverá ser exercida no prazo de 30 dias da publicação desta resolução.

§ 2º Se o número de funções de Defensor Regional de Direitos Humanos previsto no Anexo I for inferior ao número de ocupantes de ofícios de direitos humanos e tutela coletiva que exercam a opção do caput em determinado Estado da Federação, o Defensor Público-Geral Federal designará, dentre aqueles, os Defensores Regionais de Direitos Humanos.

Art. 17. Inclui-se o inciso VI no art. 17 da Resolução CSDPU 53/2012, com a seguinte redação:

"VI- Para a atividade de Defensor Nacional de Direitos Humanos, 0,5 (zero vírgula cinco) ponto para cada seis meses de efetivo exercício, até o máximo de quatro pontos;"

Art. 18. Será implementado no SISDPU, no prazo cento e oitenta dias a partir da publicação desta resolução, mecanismo de identificação de processos de assistência jurídica coletivos e a possibilidade de se relacionar processos de assistência jurídica, na forma dos arts. 10 e 11.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria DPGF nº 258, de 7 de julho de 2008.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

LÚCIO FERREIRA GUEDES  
Defensor Público-Geral Federal  
Em exercício

#### ANEXO I

#### NÚMERO DE DEFENSORES REGIONAIS DE DIREITOS HUMANOS POR REGIÃO

UF	Número
Acre e Rondônia	1
Alagoas e Sergipe	1
Amapá e Pará	1
Amazonas e Roraima	1
Bahia	1
Ceará	1
Distrito Federal	1
Espirito Santo	1
Goiás e Tocantins	1
Maranhão	1
Mato Grosso	1
Mato Grosso do Sul	1
Minas Gerais	1
Paraíba	1
Paraná	1
Pernambuco	1
Piauí	1
Rio de Janeiro	2
Rio Grande do Norte	1
Rio Grande do Sul	1
Santa Catarina	1
São Paulo	2

### Poder Judiciário

#### SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

##### ATO Nº 1.729, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 001386/15-00.01 do Sistema Eletrônico de Informações, resolve:

PRORROGAR, até 31 de março de 2017, o período fixado no Ato nº 1372/2015, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, de 7 de julho de 2015, a fim de que o Técnico Judiciário, área Administrativa, especialidade Segurança, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, LUIS ANTÔNIO DE CARVALHO, matrícula 133, permaneça à disposição do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS  
Ministro-Presidente

##### ATO Nº 1.733, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 011616/15-00.08 do Sistema Eletrônico de Informações,

Considerando o disposto no Ato nº 1693/15, que interrompeu, a contar de 14 de março de 2016, a convocação do Dr. Hugo Magalhães Gaioso, para assumir a titularidade da 2ª Auditoria da 2ª CJM e do Foro da 2ª CJM; resolve:

CONVOCAR, nos termos do Provimento nº 105/13, o Dr. RICARDO VERGUEIRO FIGUEIREDO, matrícula 7488, Juiz-Auditor Substituto da 2ª Auditoria da 2ª CJM, para assumir a titularidade do Foro da 2ª CJM, a contar de 14 de março de 2016 até a apresentação de novo Juiz-Auditor na 2ª CJM.

WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS  
Ministro-Presidente

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA 1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

##### ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS (MAIO/2016)

Aos 13 de Abril de 2016 (13/04/2016), no plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o MM. Juiz de Direito, Dr.(a) LUCAS SALES DA COSTA, foi feito o sorteio dos jurados titulares e suplentes, que servirão no mês de MAIO/2016. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo (a) MM. Juiz de Direito que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Esteve presente durante a solenidade o(a) N. Promotor(a) de Justiça Dr.(a) Rodrigo de Araújo Bezerra, e ainda o(a) Doutor(a) Rafael Almeida, representante da OAB/DF, e o(a) Dr.(a) Tiago Guimarães Rego Almeida, representando a Defensoria Pública. Foram sorteados os seguintes jurados.

Titulares:

1. NUBIA REGINA FERNANDES;
2. WELLINGTON DA SILVA FERREIRA;
3. EVERALDO ROQUE DA SILVA;
4. JOAQUIM MARTINS GOMES JUNIOR;
5. JOSE JUREMA DE SOUSA;
6. KELLY CRISTINA ANDRADE BARBALHO;
7. GENIVALDO SILVA DE ARAUJO;
8. PRISCILA CARLA RIBEIRO KREISER;
9. ELAINE PIRES CAMPOS;
10. MARIA NASCIMENTO SANTOS;
11. CLAUDIA GOMES SOARES;
12. SONIA MARIA MONTEIRO DOS SANTOS;
13. SONIA MARIA RODRIGUES;
14. STEPHANIE CIRILO LEMOS;
15. MARIA ADRIANA RODRIGUES
16. SEBASTIAO CLEITON RODRIGUES DO NASCIMENTO;

TO:

17. BEATRIZ ALMEIDA RAMALHO;
18. NOELIA DE OLIVEIRA LIMA;
19. EVERALDO PEREIRA DE MELO;
20. ANA CRISTINA SANTOS DA PAIXAO;
21. ANA CAROLINA SANTOS;
22. THAYRINE STEPHANIE PIMENTA;
23. JOSE DONIZETE GONCALVES DA COSTA;
24. FREDERICO NOBRE RODRIGUES;
25. RENATA PEREIRA DE AVELAR.

Suplentes:

1. ELIANA MARIA DA SILVA AMARAL;
2. LEANDRO DOS SANTOS ABRANTES;
3. JOAO CLEBER FERNANDES DE ARAUJO;
4. LUCINEIDE DOS SANTOS CUNHA;
5. DIEGO ALVES PEREIRA;
6. ROBERTO BEZERRA DE LIMA;
7. VARGUIMAR URANI CAMARGO;
8. ELISON XAVIER COELHO;
9. DEBORA BARROS MACHADO;
10. LUZIA BRITO SILVA;
11. LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA;
12. LAIENNY JESSICA JALES MARTINS;
13. ANGELA MARIA MAGALHAES;
14. LAIS MARINHO NUNES DE OLIVEIRA;
15. LAILA RATHIMILLA MIRANDA DANTAS;
16. KARINE ALVES BORGES;
17. SEBASTIANA LUIZ DOS SANTOS;
18. KEVELYN RODRIGUES SIQUEIRA;
19. KIZZY EVELYN DE OLIVEIRA ARAUJO;
20. MARIA DO SOCORRO NERY RODRIGUES;
21. MARCIA FABRICIO FERREIRA;
22. WALTER DE SOUZA FRANCA;
23. CLAUDIA PATRICIA DA SILVA;
24. RAIMUNDA CARDOSO DE M OLIVEIRA;
25. VANESSA ULHOA MARQUES DE MOURA;
26. LARISSA GONCALVES BARBOSA;
27. DENISE MOURAO DE ABREU;
28. SAMUEL FERREIRA DA SILVA;
29. IEDA DE SOUZA MAGALHAES;
30. ZELIA FERNANDES DA SILVA;
31. OZANEIDE MARIA DE ARAUJO ESTEVAO;
32. IGOR DE SOUSA PEREIRA;
33. IAMANA APARECIDA DE SOUSA;
34. SAMUEL PINHO DE ALMEIDA;
35. ROBERTO TAVARES BARBOSA;
36. DANIELLA MOURAO DE SOUSA;
37. PHILIPPE ANDREWS LIMA DINIZ;

38. CRISTIANE MARIA DE JESUS SILVA;
39. DANIEL NASCIMENTO DA SILVA;
40. ANA PAULA PIRES;
41. NEUZA MARIA DE ASSIS NUNES;
42. LILIANA MENESES DE BRITO;
43. ELIETE DO NASCIMENTO SILVA;
44. JOSE EUDES RIBEIRO DA COSTA;
45. IVAN SOUZA COSTA;
46. KATIA FERREIRA;
47. ROGERIO DEIVIDE DOS SANTOS;
48. THIAGO ALMEIDA DA SILVA;
49. LUCIANE JESUS BONFIM;
50. KLEBER DOS SANTOS MOURAO;
51. PRISCILA FERREIRA SILVA;
52. FRANCISCO ASSIS DE JESUS;
53. IZABEL CRISTINA COELHO DE LIMA;
54. LUIS FELIPE PASSOS VIEIRA;
55. VALDENE FERREIRA DE SOUSA;
56. JOSE MARIA DE CASTRO;
57. MARCOS NUNES MEIRELES;
58. SEBASTIAO HELIO DOS SANTOS;
59. ROSANA AMORIM SANTOS;
60. ERICSON BRAZ VIEIRA;
61. MAYRON SILVA DA SILVEIRA;
62. RAFAEL NONATO DA CRUZ;
63. ABADIA CELIA FERREIRA DA SILVA;
64. GISLENE DUARTE SATIRO MELO;
65. SEBASTIAO JOSE DE SANTANA;
66. EDILENE DE SOUSA SILVA LOPES;
67. GEIZA GARCIA LOPES GONZAGA;
68. FRANCISCO ESTANISLAU ROCHA QUEIROGA;
69. STEPHANIE INGRID AMARAL SOARES;
70. LUCIANA DIAS LOPES DE SOUZA;
71. NAIR DA SILVA MATOS;
72. NACELONIA DE CARVALHO NONATO;
73. MARILIA FERNANDES DE CARVALHO;
74. WAGNER LUCAS SANTOS DA COSTA;
75. BEATRIZ MARQUES DE OLIVEIRA;
76. FRANCIANO TORRES SILVA;
77. POLIANA DA SILVA SOUZA DOS SANTOS;
78. SAMARA BRANDAO MOURA DA SILVA;
79. BEN-HUR SANTOS VASCONCELOS LOUREIRO;
80. MARCOS VINICIUS ALVES DE MENEZES;
81. HIOLANY MARIA DA SILVA OLIVEIRA;
82. IVAN RESENDE COUTO;
83. ADERLANDIA BRITO DOS ANJOS;
84. GUILHERME BATISTA ARAUJO;
85. SANDRA MARIA PAULO NASCIMENTO;
86. LILIANE PEREIRA VAZ;
87. LIDIANE SANTANA DA COSTA;
88. CLEUSA MARIA F DOS SANTOS;
89. ALEXANDRE SILVA LEMOS;
90. SANDOVAL BENTO DA SILVA;
91. NELSON GONCALVES DOS SANTOS;
92. NEUMA MIRIAM PEREIRA;
93. NEY ALEXANDRE DA SILVA DO ESPIRITO SANTO;
94. NILDA DE SOUZA LOPES FRANCA;
95. BARBARA DARLENE DA SILVA;
96. GERALDO GOMES MACHADO;
97. MARCOS JOSE DE SOUZA CORDEIRO;
98. AYDA DE SOUZA OLIVEIRA;
99. SIMONE DE OLIVEIRA DUARTE;
100. ANDERSON DE SOUSA GRANGEIRO;
101. ELIZABETH BATISTA DE SOUSA;
102. JULIENE PEREIRA SERPA;
103. ALISSON DOS SANTOS FERREIRA;
104. SIMONE FARIAS CALDAS;
105. MAYARA DE OLIVEIRA DIAS;
106. MANOEL DIAS AGUIAR;
107. ESTELAMARIS RODRIGUES DE MEDEIROS;
108. EDICINA LUCAS DA SILVA;
109. EDER BRANDAO DA SILVA;
110. GILBERTO DE ARAUJO AZEVEDO;
111. WALDIR JOSE DOS REIS;
112. SILVANA BRANDAO DA ROCHA;
113. LINDOLFO PEREIRA DA SILVA;
114. WAGLACY ARAUJO OLIVEIRA;
115. TATIANA PUDREI DE PAIVA;
116. SANDRA MARIA RODRIGUES;
117. LEONARDO CORREA BRITO;
118. TASSYLA BRITO DA SILVA;
119. FRANCISCO SANTOS DA SILVA;
120. TARCISIO ALVES TEIXEIRA;
121. HERCULES NEIVA RODRIGUES;
122. LUCINEIDE MENDES DE MENEZES;
123. VERA LUCIA DE ARAUJO DO NASCIMENTO;
124. RUBENS CRISTIANO SILVA COSTA;
125. BRUNA GONCALVES DE SOUSA;
126. FRANCISCO MOREIRA LEANDRO;
127. VIVIANE DE PAULA ROSA MARQUES;
128. HELENO LEITE CARVALHO;
129. EMERSON RODRIGUES DE SOUSA;
130. ROSA SILVA FERREIRA;
131. MANUELA ESMERALDO NOGUEIRA;
132. VANUBIA BARBOSA DA CRUZ;
133. FRANCISCA MINERVINO DA SILVA;
134. HERICA DA SILVA.

Após o sorteio, determinou o MM. Juiz de Direito que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciais deste Tribunal, correspondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja anexada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, Marilda Vieira Da Silva, Assistente, e pelos presentes

TIAGO PINTO OLIVEIRA  
Juiz de Direito



## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSP Nº 75-08/2016, DE 17 DE MARÇO DE 2016**

Approva a ampliação do quadro de funcionários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e o artigo 6, do Regimento Interno do CAU/SP, reunido ordinariamente em São Paulo - SP, em sua 3ª Sessão Plenária Ordinária de 2016, nas dependências do Auditório Rosário I do Hotel Comfort Downtown, situado na Rua Araújo, 141, São Paulo, SP, no dia 17 de março de 2016, após a análise do assunto em epígrafe, e Considerando o disposto no Artigo 37, II da Constituição Federal do Brasil; Considerando a Deliberação Plenária do CAU/SP nº 21, de 28 de novembro de 2013, que aprovou o "Quadro Geral de Vagas - Concurso Público", publicada no DOU nº 234, Seção I, página 206, de 03 de dezembro de 2013; Considerando a Deliberação Plenária do CAU/SP nº 24, de 30 de janeiro de 2014, que aprovou o "Quadro de Cargos e Salários do CAU/SP", publicada no DOU nº 32, Seção I, página 176, de 14 de fevereiro de 2014; Considerando os Concursos Públicos realizados pelo CAU/SP nºs 001/2014, 002/2014 e 001/2015; e Considerando apresentação pelo Coordenador de Recursos Humanos do CAU/SP, Sr. Carlos Moraes, da exposição de motivos e justificativas para a ampliação do quadro de funcionários do Conselho, DELIBEROU: 1. Aprovar a ampliação do quadro de funcionários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP, através da criação das vagas abaixo discriminadas:

Quantidade	Cargo	Vínculo	Salário Inicial
03	Assistente Técnico Administrativo	Efetivo	R\$ 2.000,04
01	Assistente Técnico Administrativo Operacional	Efetivo	R\$ 2.000,04
02	Agente de Fiscalização	Efetivo	R\$ 6.698,00
01	Auditor de Controle Interno	Livre Provisão	R\$ 9.198,00
01	Coordenador de Compras	Livre Provisão	R\$ 9.198,00

GILBERTO SILVA DOMINGUES  
DE OLIVEIRA BELLEZA  
Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

**DELIBERAÇÃO Nº 4.849, 11 DE ABRIL DE 2016**

Homologa processos contábeis apreciados na 670ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978. CONSIDERANDO o que consta dos processos apreciados na 670ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Cofecon, realizada nos dias 8 e 9 de abril de 2016, em Brasília-DF; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade e da Comissão de Tomada de Contas do Cofecon; resolve: Art. 1º Homologar o Balancete do 2º trimestre do seguinte Conselho Regional de Economia. Processo: 17.313/2015 (Corecon-PR). Art. 2º Homologar o Balancete do 3º trimestre dos seguintes Conselhos Regionais de Economia. Processo: 17.307/2015 (Corecon-SP), Processo: 17.326/2015 (Corecon-GO), Processo: 17.329/2015 (Corecon-ES), Processo: 17.360/2016 (Corecon-AL), Processo: 17.380/2016 (Corecon-CE), Processo: 17.449/2016 (Corecon-PR). Art. 3º Homologar a Reformulação Orçamentária de 2015 dos seguintes Conselhos Regionais de Economia. Processo: 17.258/2015 (Corecon-AL), Processo: 17.314/2015 (Corecon-PR). Processo: 17.437/2015 (Corecon-PR), Art. 4º Homologar os processos de Prestação de Contas de 2015 do Conselho Federal e dos seguintes Conselhos Regionais de Economia. Processo: 17.388/2016 (Cofecon), Processo: 17.399/2016 (Corecon-RJ), Processo: 17.402/2016 (Corecon-TO), Processo: 17.419/2016 (Corecon-BA), Processo: 17.421/2016 (Corecon-PA), Processo: 17.423/2016 (Corecon-MA), Processo: 17.425/2016 (Corecon-SC), Processo: 17.426/2016 (Corecon-SE), Processo: 17.429/2016 (Corecon-RO), Processo: 17.436/2016 (Corecon-ES), Processo: 17.442/2016 (Corecon-RN), Processo: 17.447/2016 (Corecon-PE), Processo: 17.450/2016 (Corecon-PR). Art. 5º Homologar os processos de Proposta Orçamentária de 2016 dos seguintes Conselhos Regionais de Economia. Processo: 17.308/2015 (Corecon-SP), Processo: 17.312/2015 (Corecon-PA), Processo: 17.315/2015 (Corecon-PR), Processo: 17.327/2015 (Corecon-PI), Processo: 17.328/2015 (Corecon-ES), Processo: 17.333/2015 (Corecon-RN), Processo:

17.334/2015 (Corecon-BA), Processo: 17.337/2015 (Corecon-PE), Processo: 17.381/2016 (Corecon-CE), Processo: 17.391/2016 (Corecon-AM). Art. 6º Homologar os processos de prestação de contas de Auxílio Financeiro Conselhos Regionais de Economia. Processo: 16.596/2014 (Corecon-GO), Processo: 16.752/2014 (Corecon-MG), Processo: 16.923/2015 (Corecon-PA), Processo: 16.967/2015 (XLI ENECO), Processo: 17.037/2015 (Corecon-PE), Processo: 17.202/2015 (Corecon-DF). Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

JÚLIO MIRAGAYA  
Presidente do Conselho

**DELIBERAÇÃO Nº 4.850, DE 11 DE ABRIL DE 2016**

Homologar os processos administrativos apreciados na 670ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta no processo apreciado na 670ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Cofecon, realizada nos dias 8 e 9 de abril de 2016, em Brasília-DF; resolve: Art. 1º Homologar as decisões exaradas nos processos abaixo relacionados: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL - Remissão de débito - baixa para diligência - Processo: 16.961/2015 (Corecon-PR), Interessado: Laudenir Aparecido Galina. Deferir remissão de débito - Processo: 16.945/2015 (Corecon-SP), Interessado: Sérgio Fernandes Giannotti. Indefere recursos de remissão de débito - Processo: 16.831/2014 (Corecon-RJ), Interessado: Heleno Cruz Maia; Processo: 16.881/2015 (Corecon-RJ), Interessado: Leopoldo Cesar de Miranda Lima Netto; Processo: 16.918/2015 (Corecon-RJ), Interessado: Luiz Cláudio Pereira. Indefere recursos de cancelamento de registro - Processo: 16.884/2015 (Corecon-RJ), Interessada: CACI-Central de Administração de Créditos; Processo: 16.886/2015 (Corecon-RS), Interessado: Volmir Gagal; Processo: 16.887/2015 (Corecon-RS), Interessada: Julia Galarza D'Avilla; Processo: 16.888/2015 (Corecon-RS), Interessado: Renato Zimmermann; Processo: 16.920/2015 (Corecon-RJ), Interessada: Gabriela Calafate Brito; Processo: 16.996/2015 (Corecon-SP), Interessado: Matheus Abade; Processo: 17.110/2015 (Corecon-RS), Interessado: Roberto Joffre Antonello Carneiro. - Indefere recurso de cancelamento de registro e homologa remissão de débito - Processo: 16.919/2015 (Corecon-RJ), Interessada: Petrian-Consultoria Financeira Internacional Ltda. - Indefere recursos de exercício ilegal da profissão - Processo: 16.822/2014 (Corecon-PR), Interessada: A Biannda Consultoria Ltda, Processo: 16.910/2015 (Corecon-RS), Interessada: Marpa Gestora de Recursos Ltda; Processo: 16.911/2015 (Corecon-RS), Interessada: Quantitas Gestão de Recurso S.A; Processo: 16.912/2015 (Corecon-RS), Interessado: Dionatan Silva Severo; Processo: 16.944/2015 (Corecon-SP), Interessada: Porto Seguro Investimento Ltda; Processo: 16.953/2015 (Corecon-RJ), Interessada: Prefeitura Municipal de Piraf; Processo: 16.959/2015 (Corecon-RJ), Interessada: Gávea Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; Processo: 17.001/2015 (Corecon-RJ), Interessado: João Carlos Ferreira Reis. - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - Auxílio Financeiro concedido de acordo com o voto do relator - Processo: 17.387/2016 (Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural - Sober), 54º congresso SOBER, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 17.420/2016 (Corecon-PI), XXVIII ENE, Valor: R\$ 6.500,00; Processo: 17.445/2016 (Corecon-AM), X ENAM, Valor: R\$ 6.500,00. - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, MODERNIZAÇÃO E QUALIDADE DE GESTÃO - Auxílio Financeiro concedido de acordo com o voto do relator, observando-se a condicionante de reformulação orçamentária. - Processo: 17.395/2016 (Corecon-PE), Reforma de sede, Valor: R\$ 8.000,00; Processo: 17.435/2016 (Corecon-ES), Reforma de sede, Valor: R\$ 8.000,00; Processo: 17.441/2016 (Corecon-MA), Modernização tecnológica, Valor: R\$ 7.500,00; Processo: 17.455/2016 (Corecon-RN), Modernização Tecnológica, Valor: R\$ 5.388,59. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ECON. JÚLIO MIRAGAYA  
Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

**ACÓRDÃO**

De 25 de fevereiro de 2016.

Nº 26.095 - Processo Administrativo nº. 546/2015. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do ACRE - CRF/AC. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2014. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/RS DO EXERCÍCIO DE 2014, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 440ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 26.096 - Processo Administrativo nº. 403/2015. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de RONDÔNIA - CRF/RO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: CO-

MISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2014. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/MG DO EXERCÍCIO DE 2014, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 440ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

**RESOLUÇÃO Nº 493, 7 DE ABRIL DE 2016**

"Dispõe sobre perícia em Fonoaudiologia e dá outras providências".

O Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/81, o Decreto nº 87.218/82 e o Regimento Interno; Considerando o disposto no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal do Brasil, que outorga liberdade de exercício, trabalho ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelece; Considerando a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que regulamenta a profissão do fonoaudiólogo; Considerando o disposto na Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, que institui o novo Código de Processo Civil; Considerando o disposto na Resolução CNE/CES nº 5, de 19 de fevereiro de 2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fonoaudiologia; Considerando o disposto no Código de Ética da Fonoaudiologia; Considerando o disposto na Resolução CFFa nº 400/2010, de 18 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a conduta a ser adotada por fonoaudiólogos e serviços nos quais atuem fonoaudiólogos, frente a ingerências técnicas de outras profissões, ou as de cunho administrativo, que interfiram no exercício pleno da Fonoaudiologia; Considerando que os peritos são profissionais legalmente habilitados, por formação específica em determinada área do saber, que assistem o juiz quando a prova do fato depende do conhecimento técnico ou científico; Considerando o comprovado aumento da demanda por perícias que envolvam áreas do saber em Fonoaudiologia; Considerando a natureza e a especificidade deste campo de trabalho que trata da expressividade humana; Considerando que um dos deveres fundamentais dos peritos é a busca da verdade sustentada pela ciência; Considerando a literatura nacional e internacional produzida na área específica e nas correlatas; Considerando a decisão do Plenário do CFFa, durante a 36ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 7 de abril de 2016. Resolve: Art. 1º Regularizar a perícia em Fonoaudiologia. Parágrafo único. A Perícia em Fonoaudiologia é a utilização de conhecimentos técnicos e científicos nas áreas relacionadas à comunicação humana, seus atributos e funções, cuja análise permita a identificação biométrica e característica da funcionalidade do sujeito, englobando aspectos perceptivos visuais, auditivos, tátil-cinestésicos e motores. Art. 2º A perícia em Fonoaudiologia caracteriza-se como ato fonoaudiológico, por exigir conhecimentos técnico e científico plenos e integrados da profissão, devendo o fonoaudiólogo exercer sua atividade com autonomia. Art. 3º Para efeito desta Resolução considera-se perícia em Fonoaudiologia aquela de acordo com os seguintes conceitos: I - Identificação biométrica: consiste na realização de análise criteriosa de fatores orgânicos e funcionais que envolvam os processos de produção da comunicação, indo desde a estruturação até a expressão da linguagem; II - Biometria estrutural de imagens bidimensional ou tridimensional: consiste da descrição das estruturas, suas medidas, proporções e relações para posterior confronto entre o material fornecido para o exame e o padrão, analisando características faciais, corporais e comportamentais, por meio de utilização de técnicas ou tecnologias que se aplicam ao tratamento de imagens; III - Biometria funcional: consiste da descrição e das relações entre o produto das realizações motoras que individualizam o sujeito, por meio da utilização de técnicas ou tecnologias que se aplicam ao tratamento de imagens e de softwares de edição de áudio e tratamento de imagens. IV - Identificação fonética: consiste da análise fundamentada nas fonéticas forense, articulatória, experimental, perceptiva e estilística, com domínio dos métodos, instrumentos e programas utilizados; V - Análise da função auditiva: consiste da realização de avaliação da função auditiva, para o estabelecimento do nexo causal entre o agravo e o ambiente ou o agravo e o processo de trabalho; VI - Análise do sistema sensorial motor orofacial: consiste da realização de avaliação dos aspectos relacionados à respiração, à sucção, à mastigação, à deglutição e à fala que afetem a qualidade de vida; VII - Análise documental: consiste na realização de análise de documentos relacionados com o campo e as áreas de atuação fonoaudiológica, a fim de avaliar diagnósticos, prognósticos e condutas que suscitem dúvidas. Art. 4º A perícia em Fonoaudiologia poderá ser exercida nas esferas judicial ou extrajudicial. Art. 5º Compete ao fonoaudiólogo, na função de perito, no âmbito de sua atuação, realizar perícias em todas as suas formas e modalidades. Art. 6º O perito tem o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe for designado, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 7º Para o

exercício profissional como perito, o fonoaudiólogo deve estar inscrito e com sua situação regularizada junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia de sua jurisdição; Parágrafo único. O fonoaudiólogo, na função de perito, deve se identificar em todos os seus atos, fazendo constar o seu nome completo e legível, bem como o número de seu registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia. Art. 8º O fonoaudiólogo, na função de perito, deve comunicar somente a quem de direito e por escrito, suas observações, conclusões e recomendações, por meio de um laudo técnico ou científico. Parágrafo único. O fonoaudiólogo, na função de perito, não pode, em seu laudo, utilizar conceitos tendenciosos, insinuações ou dados subjetivos e nem exagerar ou omitir fatos decorrentes do exercício de suas funções. Art. 9º O fonoaudiólogo, na função de perito, tem o direito de acessar toda a documentação necessária, podendo, caso se aplique, examinar o periciado. § 1º A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação. § 2º Para o desempenho de sua função, o fonoaudiólogo perito pode valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia. Art. 10. O Fonoaudiólogo, na função de perito, deve assegurar aos assistentes das partes, no processo, o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de cinco dias. Art. 11. O laudo técnico deverá conter: I - a exposição do objeto da perícia; II - a análise técnica ou científica realizada pelo fonoaudiólogo perito; III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou; IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público ou pelos demandantes oriundos das esferas extrajudiciais. V - § 1º No laudo, o fonoaudiólogo perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões; VI - § 2º É vedado ao fonoaudiólogo, na função de perito, ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia; VII - Art. 12. Revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução CFFa nº 214/2010, que dispõe sobre a atuação do fonoaudiólogo como perito em assuntos de sua competência. VIII - Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA  
Presidente

SOLANGE PAZINI  
Diretora Secretária

#### RESOLUÇÃO Nº 494, DE 8 DE ABRIL DE 2016

"Dispõe sobre registro profissional, principal e secundário, transferência por alteração de endereço profissional, baixa, reintegração e revalidação da Cédula de Identidade Profissional no âmbito dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/1981, o Decreto nº 87.218/1982 e o Regimento Interno; Considerando a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981; Considerando o decidido pelo Plenário do CFFa, a 36ª Sessão Plenária Extraordinária realizada no dia 8 de abril de 2016; Resolve: Art.1º Estabelecer normas com o fim de regulamentar o registro profissional, principal e secundário, a transferência por alteração de endereço profissional, a baixa, a reintegração e a revalidação da Cédula de Identidade Profissional no âmbito dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia. § 1º Considera-se principal o registro do fonoaudiólogo concedido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia da jurisdição a que pertence seu endereço profissional. § 2º Considera-se endereço profissional aquele onde se localiza ou se localizará a atividade principal do fonoaudiólogo. PARTE I - DO REGISTRO PROFISSIONAL PRINCIPAL. Art. 2º O registro principal habilita o profissional ao exercício permanente da atividade na área da jurisdição do Conselho Regional respectivo, bem como ao exercício eventual ou transitório da atividade em qualquer parte do território nacional. Art. 3º O registro profissional deverá ser solicitado pessoalmente, via correio ou pela internet, pelo fonoaudiólogo. Art. 4º A solicitação do registro profissional principal será protocolada no Conselho Regional de Fonoaudiologia e será constituída, obrigatoriamente, da seguinte documentação: a) Requerimento de registro de pessoa física e termo de ciência fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, devidamente preenchidos, sem rasuras e assinados conforme documento de identidade; b) 3 (três) fotografias 3x4 cm iguais, recentes, com fundo branco, sem data, sem borda, sem marcas, roupa de cor escura, sem óculos de sol ou grau, sem chapéu ou adereços que dificultem a identificação do profissional, bem como camisa regata, decotes ou trajes não condizentes com a dignidade da profissão fonoaudiológica; c) Cópia autenticada do diploma expedido por curso superior de Fonoaudiologia oficial ou reconhecido pelo MEC, preferencialmente, ou, cópia autenticada de certidão, certificado ou declaração de colação de grau do curso de Fonoaudiologia; d) Cópia autenticada da Carteira de Identidade; e) Cópia autenticada do CPF; f) Cópia autenticada da Certidão de Casamento, com divórcio, separação ou averbação de alteração de nome, quando for o caso; g) Cópia autenticada do Certificado de Reservista; h) Cópia

autenticada do Título de Eleitor; i) Certidão de Regularidade Eleitoral fornecida pela Justiça Eleitoral. § 1º Os documentos aludidos nas alíneas "c" a "h" poderão ser apresentados pessoalmente na sede ou delegacia do Conselho Regional de Fonoaudiologia, em cópias simples acompanhadas dos originais para autenticação. § 2º Havendo pendência na documentação, o profissional será comunicado, bem como informado de que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para sanar a pendência, sob pena de indeferimento do requerimento e devolução dos documentos. Art. 5º O Conselho Regional de Fonoaudiologia, para deferir um requerimento de registro profissional do fonoaudiólogo, deverá pesquisar junto aos demais Conselhos Regionais de Fonoaudiologia se o requerente já possui registro. § 1º O Conselho Regional de Fonoaudiologia, ao analisar um requerimento de registro profissional de fonoaudiólogo graduado há menos de 6 (seis) meses, poderá optar em não realizar a pesquisa descrita no caput deste artigo. § 2º Havendo o deferimento do registro profissional, o requerente deverá apresentar os comprovantes de pagamento de taxa de inscrição, anuidade e taxa de emissão de documentos. Art. 6º A primeira anuidade do registro profissional principal será proporcional em duodécimos para o exercício e poderá ser dividida em até 5 (cinco) parcelas, desde que nenhuma parcela tenha vencimento após dezembro do ano-exercício. Art. 7º Concedido o registro profissional, o fonoaudiólogo receberá a Carteira Profissional de Fonoaudiólogo e a Cédula de Identidade Profissional com o respectivo número de seu registro. § 1º O número de registro do profissional será apostado na Cédula de Identidade Profissional e Carteira Profissional precedido da sigla CRFa, espaço, seguido do número da região, hífen (-), seguido do número. Exemplo: CRFa 2-1111. § 2º O fonoaudiólogo deve identificar o seu registro de inscrição, com a sigla CRFa, jurisdição, acrescida do hífen e o número do registro profissional, com espaço entre a sigla e a jurisdição: Exemplo: CRFa 2-1111. Art. 8º A Cédula de Identidade Profissional e a Carteira Profissional de Fonoaudiólogo serão entregues ao profissional pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, que deverá firmar sua assinatura e impressão digital. PARTE II - DO REGISTRO PROFISSIONAL SECUNDÁRIO. Art. 9º Considera-se registro secundário aquele outorgado ao profissional que exercer suas atividades na jurisdição de outro Conselho Regional de Fonoaudiologia, além daquele a que se encontre vinculado pelo registro principal. Art. 10. O exercício profissional considerado não eventual, seja ele simultâneo, temporário ou definitivo, em jurisdição distinta do Conselho Regional de origem, implica a obrigatoriedade, por parte do profissional, em requerer o registro secundário em cada Conselho Regional de Fonoaudiologia da jurisdição em que pretende atuar. § 1º Entendem-se como não eventuais as atividades desempenhadas pelo fonoaudiólogo, por período superior a 30 (trinta) dias por ano. § 2º O fonoaudiólogo deverá requerer, em até 7 (sete) dias úteis após decorrido o prazo estabelecido no parágrafo 1º, o registro profissional secundário ao Conselho Regional de Fonoaudiologia de origem. Art. 11. O detentor de registro secundário tem os mesmos direitos e deveres daquele que detém registro principal, observadas as restrições do Regulamento Eleitoral. Art. 12. O registro profissional secundário será requerido pelo fonoaudiólogo ao Conselho Regional de Fonoaudiologia de origem, pessoalmente ou via correio, e será constituído, obrigatoriamente, da seguinte documentação: a) Requerimento de registro secundário fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia de origem, devidamente preenchido, sem rasuras e assinado conforme o documento de identidade dirigido ao Presidente; b) Carteira Profissional de Fonoaudiólogo original para devidas anotações; c) 2 (duas) fotografias 3x4 cm iguais, recentes, com fundo branco, sem data, sem borda, sem marcas, roupa de cor escura, sem óculos de sol ou grau, sem chapéu ou adereços que dificultem a identificação do profissional, bem como camisa regata, decotes ou trajes não condizentes com a dignidade da profissão fonoaudiológica; d) Cópia autenticada da Certidão de Casamento, com divórcio, separação ou averbação de alteração de nome, quando for o caso; e) Cópia autenticada da Carteira de Identidade (RG). § 1º Os documentos aludidos nas alíneas "d" e "e" poderão ser apresentados pessoalmente na sede ou delegacia do Conselho Regional de Fonoaudiologia, em cópias simples acompanhadas dos originais para autenticação. § 2º Havendo pendência na documentação, o profissional será comunicado, bem como informado de que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para sanar a pendência, sob pena de indeferimento do requerimento e devolução dos documentos. § 3º Recebida a documentação descrita no artigo 12, o Conselho Regional de Fonoaudiologia em que o profissional pretende atuar deverá encaminhar os boletos das taxas referentes ao registro secundário, o qual deverá ser quitado em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento. Art. 13. Recebidos os documentos descritos no art. 12, o Conselho Regional de Fonoaudiologia de origem terá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias para remetê-los ao Conselho Regional de Fonoaudiologia de destino, no qual o profissional pretende atuar, acompanhados das cópias do processo e da certidão de regularidade financeira do requerente. § 1º O registro secundário somente será efetivado após a apresentação da cópia do comprovante de pagamento das taxas e das anuidades correspondentes, emitidas pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia de destino, no qual o profissional pretende atuar. § 2º No caso de dívida negociada com pagamento regular na região de origem, o fonoaudiólogo poderá obter o registro secundário, devendo constar essa situação na certidão citada no caput deste artigo. Art. 14. O registro secundário obriga o profissional ao pagamento das taxas, emolumentos e anuidade ao Conselho Regional de Fonoaudiologia no qual o registro foi deferido, de acordo com o disposto em resolução específica. Art. 15. Concedido o registro secundário, o Conselho Regional de Fonoaudiologia da nova jurisdição providenciará a devida anotação na Carteira Profissional e emitirá nova Cédula de Identidade Profissional com a identificação de registro secundário, comunicando o ato ao Conselho da jurisdição do registro profissional principal. § 1º O número de inscrição do registro secundário permanecerá o mesmo do registro principal. § 2º O número de inscrição do registro secundário será apostado na Carteira Profissional e na nova

Cédula de Identidade Profissional, com a sigla CRFa, espaço, região do Conselho Regional de Fonoaudiologia do registro profissional, barra, número da região em que pretende atuar, espaço, hífen (-), espaço, número do registro. Exemplo: Registro Principal: CRFa 2 - 1111. Registro Secundário: CRFa 2/4 - 1111. § 3º O fonoaudiólogo deve identificar seu registro de inscrição, conforme previsto no parágrafo 2º deste artigo. § 4º O não pagamento da taxa implicará na devolução do processo para o CRFa de origem e não efetivação do Registro secundário. Art. 16. O registro secundário terá validade até o momento em que o profissional solicitar a baixa deste. Parágrafo único. O prazo de validade para a revalidação da Cédula de Identidade Profissional referente ao registro secundário segue o previsto nesta resolução. PARTE III - TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO PROFISSIONAL POR ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO PROFISSIONAL. Art. 18. O fonoaudiólogo deverá requerer a transferência imediata de seu registro profissional quando ocorrer mudança no endereço da atividade profissional para jurisdição de outro Conselho Regional. Art. 19. Não será permitida a concessão de transferência do registro profissional secundário. § 1º O fonoaudiólogo que decidir atuar em outra região deverá pedir novo registro secundário. § 2º O fonoaudiólogo que decidir não mais atuar na região em que tiver registro secundário deverá pedir a baixa deste. Art. 20. A transferência de registro profissional por alteração de endereço profissional para outra jurisdição será requerida ao Conselho Regional de Fonoaudiologia precedente, pelo fonoaudiólogo, pessoalmente, via correio ou pela internet, por meio da apresentação obrigatória da seguinte documentação: a) Requerimento de transferência por alteração de endereço profissional para outra jurisdição, fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, devidamente preenchido, sem rasuras e assinado conforme documento de identidade, dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia de destino; b) Cédula de Identidade Profissional original; c) 2 (duas) fotografias 3x4 cm iguais, recentes, com fundo branco, sem data, sem borda, sem marcas, roupa de cor escura, sem óculos de sol ou grau, sem chapéu ou adereços que dificultem a identificação do profissional, bem como camisa regata, decotes ou trajes não condizentes com a dignidade da profissão fonoaudiológica; d) Carteira Profissional de Fonoaudiólogo original; e) Cópia autenticada da Certidão de Casamento, com divórcio, separação ou averbação de alteração de nome, quando for o caso; f) Cópia autenticada da Carteira de Identidade (RG); § 1º Os documentos aludidos nas alíneas "e" e "f" poderão ser apresentados pessoalmente na sede ou delegacia do Conselho Regional de Fonoaudiologia, em cópias simples acompanhadas dos originais para autenticação. § 2º Havendo pendência na documentação, o profissional será comunicado, bem como informado de que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para sanar a pendência, sob pena de indeferimento do requerimento e devolução dos documentos. Art. 21. Recebidos os documentos descritos no art. 20, o Conselho Regional de Fonoaudiologia precedente terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para remetê-los ao Conselho Regional de Fonoaudiologia de destino, acompanhados do processo e da certidão de regularidade financeira do requerente. § 1º A transferência de registro profissional por alteração de endereço profissional para outra jurisdição somente será efetivada após a apresentação da cópia do comprovante de pagamento das taxas correspondentes emitidas pelo Conselho Regional de destino, responsável pela efetivação do referido processo. § 2º No caso de dívida negociada, com pagamento ou parcelamento regular no Conselho Regional precedente, o fonoaudiólogo poderá ser transferido, devendo constar essa situação na declaração citada no caput deste artigo. § 3º Caso o profissional não efetue o pagamento total do débito negociado ou parcelado, após a transferência, o Conselho Regional precedente solicitará ao Conselho Regional de destino os dados cadastrais do profissional inadimplente para as providências necessárias com o intuito de sanar a dívida. § 4º Na ocorrência da hipótese prevista no § 3º deste artigo, o Conselho Regional precedente deverá oficiar o profissional inadimplente, sobre sua dívida negociada ou parcelada não quitada, bem como adverti-lo sobre a possibilidade de aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 6.965/1981, caso não regularize sua situação financeira com o Conselho Regional precedente. Art. 22. Quando ocorrer transferência de registro profissional por alteração de endereço para outra jurisdição, a anuidade do ano em vigência deverá ser recolhida obedecendo-se os seguintes critérios: a) Caso a transferência seja requerida após o pagamento total da anuidade do ano em vigência, o montante permanecerá no Conselho Regional de Fonoaudiologia precedente. b) Caso o fonoaudiólogo não tenha feito nenhum pagamento ao Conselho precedente, mas se encontrar dentro do prazo legal, o montante deverá ser recolhido ao Conselho Regional de destino. c) Caso a transferência ocorra durante o parcelamento da anuidade total do ano em vigência, o valor já pago permanecerá no Conselho Regional de Fonoaudiologia precedente e as demais parcelas serão recolhidas pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia de destino. Art. 23. Concedida a transferência de registro profissional por alteração de endereço para outra jurisdição, o Conselho Regional de Fonoaudiologia de destino providenciará a devida anotação na Carteira Profissional de Fonoaudiólogo e emitirá nova Cédula de Identidade Profissional. § 1º O número de registro do fonoaudiólogo transferido será apostado na Carteira Profissional e na nova Cédula de Identidade Profissional, com a sigla CRFa, número da nova jurisdição, acrescida do hífen (-), número do registro profissional, acrescido do hífen (-) seguido do número do Conselho Regional de Fonoaudiologia de origem, com espaço entre a sigla e a jurisdição. Exemplo: CRFa 4-1111-2. § 2º O fonoaudiólogo deve identificar seu registro de inscrição, conforme previsto no parágrafo 1º deste artigo. § 3º No caso de o profissional retornar a seu endereço profissional precedente, será restituída sua Cédula de Identidade Profissional original, sendo recolhida a Cédula remanescente e anexada ao processo. Art. 24. Quando ocorrer mudança no endereço da atividade principal do profissional para outra unidade federativa na mesma jurisdição, o fonoaudiólogo deverá comunicar essa alteração ao Conselho Regional de Fonoaudiologia. Art. 25. No caso de criação





de novo Conselho Regional de Fonoaudiologia com a finalidade de instituir nova jurisdição, o profissional transferido compulsoriamente para a região recém-criada deverá regularizar-se no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de responder às determinações legais vigentes. § 1º O profissional que regularizar-se no prazo previsto no caput deste artigo terá sua numeração de registro profissional preservada e mantida e não incorrerá no pagamento de taxas ou emolumentos referentes à emissão de novos documentos. § 2º O profissional transferido compulsoriamente entre Conselhos Regionais de Fonoaudiologia deverá regularizar seu registro profissional no Conselho Regional de Fonoaudiologia de destino, pessoalmente, via correio ou pela internet, sendo instruído, obrigatoriamente, pela seguinte documentação: a) Requerimento com a finalidade de regularizar registro profissional por transferência compulsória entre Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia recém-criado, devidamente preenchido, sem rasuras e assinado como no documento de identidade dirigido ao Presidente; b) Cédula de Identidade Profissional original; c) 2 (duas) fotografias iguais, 3x4 cm, recentes, com fundo branco, sem data, sem marcas, roupa de cor escura, sem óculos de sol ou grau, sem chapéu ou adereços que dificultem a identificação do profissional, bem como camisa regata, decotes ou trajes não condizentes com a dignidade da profissão fonoaudiológica; d) Carteira Profissional de Fonoaudiólogo original para as devidas anotações; e) Cópia autenticada da Certidão de Casamento, com divórcio, separação ou averbação de alteração de nome, quando for o caso; f) Cópia autenticada da Carteira de Identidade (RG). § 3º Os documentos aludidos nas alíneas "e" e "f" poderão ser apresentados pessoalmente na sede ou delegacia do Conselho Regional de Fonoaudiologia recém-criado, em cópias simples acompanhadas dos originais para autenticação. § 4º Havendo pendência na documentação, o profissional será comunicado, bem como informado de que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para sanar a pendência, sob pena de indeferimento do requerimento e devolução dos documentos. § 5º O número preservado e mantido de registro do fonoaudiólogo transferido compulsoriamente será apostado na Carteira Profissional do Fonoaudiólogo e na nova Cédula de Identidade Profissional, com a sigla CRFa, número da nova jurisdição, acrescida do hífen (-), número do registro profissional, acrescido do hífen (-) seguido do número do Conselho Regional de Fonoaudiologia de origem, com espaço entre a sigla e a jurisdição. Exemplo: CRFa 9-1111-2. § 6º O fonoaudiólogo deve identificar seu registro de inscrição, conforme previsto no parágrafo 5º deste artigo. § 7º Caso o fonoaudiólogo não regularize sua transferência compulsória de região, no prazo previsto no caput deste artigo, será cobrado o valor da emissão da nova Cédula de Identidade Profissional e da Carteira Profissional de Fonoaudiólogo. § 8º Caso o fonoaudiólogo não regularize sua transferência compulsória de região, no prazo previsto no caput deste artigo, poderá incorrer em infração disciplinar, estando o este sujeito a aplicação de sanções previstas na Lei nº 6.965/1981 e nas normas vigentes. PARTE IV - DA BAIXA DO REGISTRO PROFISSIONAL PRINCIPAL OU SECUNDÁRIO E DA REINTEGRAÇÃO PROFISSIONAL. Art. 26. A baixa de registro profissional será concedida no caso de interrupção do exercício profissional, quando requerida pelo fonoaudiólogo. Art. 27. A baixa do registro profissional deverá ser requerida ao(s) Conselho(s) Regional(is) de Fonoaudiologia em que tiver registro profissional, pessoalmente, via correio ou pela internet, pelo fonoaudiólogo, sendo instruído, obrigatoriamente, pela seguinte documentação: a) Requerimento de baixa de registro, fornecido pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, devidamente preenchido, sem rasuras e assinado conforme documento de identidade, dirigido aos Presidentes dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia; b) Cédula de Identidade Profissional original; c) Carteira Profissional de Fonoaudiólogo original. § 1º O formulário de requerimento de baixa de registro profissional poderá, ainda, ser preenchido e assinado por procurador, desde que devidamente constituído por procuração assinada pelo profissional. § 2º Em caso de falecimento do profissional, o processo para concessão da baixa do registro será promovido por solicitação de qualquer pessoa, instruída com a Certidão de Óbito. § 3º O documento aludido no § 2º poderá ser apresentado pessoalmente na sede ou delegacia do Conselho Regional de Fonoaudiologia, em cópia simples acompanhada do original para autenticação. Art. 28. É condição para efetivação da baixa a inexistência de processos éticos e administrativos que tramitem em nome do requerente, exceto nos casos de falecimento do profissional. Art. 29. Concedida a baixa, far-se-á a devida anotação na Carteira Profissional de Fonoaudiólogo, retendo-se a Cédula de Identidade Profissional e a Carteira Profissional de Fonoaudiólogo. Parágrafo único. No caso de baixa de registro secundário será devolvida a Carteira Profissional com a devida anotação. Art. 30. Concedida a baixa do registro profissional, o fonoaudiólogo não poderá exercer a profissão, sujeitando-se às sanções previstas nas normas vigentes que regulam a matéria. Art. 31. Durante o período de vigência da baixa, nenhuma anuidade ou taxa será cobrada ao profissional pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia. Parágrafo único. No ano em que ocorrer pedido de baixa realizado até o dia 31 de maio, a anuidade do ano em vigência será devida de forma proporcional e, após essa data, de forma integral, nos termos das normas vigentes que regulam a matéria. Art. 32. Os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia deverão dar publicidade aos nomes dos profissionais que estão em baixa de registro em seus meios de divulgação oficiais. Art. 33. Os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia poderão, a qualquer momento, desde que constatadas pendências financeiras, proceder à cobrança amigável e/ou judicial aos profissionais em baixa de registro profissional. Art. 34. O profissional poderá solicitar sua reintegração, a qualquer tempo, no(s) Conselho(s) Regional(is) de Fonoaudiologia, que concederá a baixa do registro profissional. Parágrafo único. Na reintegração, o fonoaudiólogo terá o número anterior de seu registro mantido. Art. 35. A reintegração do registro profissional deverá ser requerida ao(s) Conselho(s) Regional(is) de Fonoaudiologia em que tiver solicitado a(s) baixa(s), pessoalmente, via correio ou pela internet,

pelos fonoaudiólogos, sendo instruída, obrigatoriamente, pela seguinte documentação: a) Requerimento de reintegração de registro, fornecido pelo(s) Conselho(s) Regional(is) de Fonoaudiologia, devidamente preenchido, sem rasuras e assinado conforme documento de identidade, dirigido ao(s) Presidente(s) do(s) Conselho(s) Regional(is) de Fonoaudiologia; b) Cópia do comprovante de pagamento da anuidade vigente e das taxas correspondentes; c) Carteira Profissional de Fonoaudiólogo, no caso de reintegração de registro secundário. Parágrafo único. Findo o prazo de validade da Cédula de Identidade Profissional durante o período de baixa, o fonoaudiólogo, ao reintegrar-se, terá o número de seu registro mantido, sendo necessária apenas a revalidação da cédula. Art. 36. A anuidade a ser cobrada quando do requerimento de reintegração de registro, será calculada com base na data da aprovação do requerimento sobre o valor correspondente a tantos duodécimos quantos forem os meses até o final do ano em exercício. Art. 37. Concedida a reintegração do registro ao profissional, o(s) Conselho(s) Regional(is) de Fonoaudiologia deverá(o), após proceder as anotações, entregar a Cédula de Identidade Profissional e a Carteira Profissional de Fonoaudiólogo. Art. 38. O profissional com registro profissional em baixa, que pretende retornar suas atividades, em jurisdição diversa do Regional precedente, poderá, concomitantemente, requerer a reintegração do mesmo e a transferência de registro profissional por alteração de endereço profissional, junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia precedente. Parágrafo único. O Conselho Regional de Fonoaudiologia precedente deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, concluir a reintegração e enviar o processo ao Conselho Regional de Fonoaudiologia de destino instruído dos documentos elencados no Art. 20 da presente Resolução. PARTE V - DA REVALIDAÇÃO DA CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL. Art. 39. A Cédula de Identidade Profissional terá o prazo de validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada por igual período consecutivamente. § 1º As cédulas de identidade profissionais expedidas antes de 31/05/2012, que não possuem prazo de validade, permanecerão válidas até 30/05/2017. § 2º O prazo máximo de tolerância para o profissional requerer a revalidação da Cédula de Identidade Profissional será de 30 (trinta) dias, após o término dos prazos previstos no caput e § 1º deste artigo. Art. 40. A revalidação da Cédula de Identidade Profissional é condição de legitimidade do exercício da profissão e é obrigatório a todos os profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, sob pena de responder às determinações legais vigentes. Art. 41. A revalidação da Cédula de Identidade Profissional está condicionada a regularidade financeira do profissional. Art. 42. A revalidação da Cédula de Identidade Profissional deverá ser realizada por meio de requerimento dirigido ao Conselho Regional de Fonoaudiologia, pessoalmente, via correio ou pela internet, pelo fonoaudiólogo, acompanhada, obrigatoriamente, da seguinte documentação: a) Requerimento de revalidação da Cédula de Identidade Profissional devidamente preenchido sem rasuras e assinado como no documento de Identidade; b) 1 (uma) fotografia 3x4cm, recente, com fundo branco, sem data, sem marcas, roupa de cor escura, sem óculos de sol ou grau, sem chapéu ou adereços que dificultem a identificação do profissional, bem como camisa regata, decotes ou trajes não condizentes com a dignidade da profissão fonoaudiológica; c) Comprovante de pagamento da taxa correspondente; d) Cédula de Identidade Profissional original; e) Carteira Profissional original para as devidas anotações; f) Cópia autenticada da Carteira de Identidade (RG). g) Cópia autenticada da certidão de casamento, divórcio, separação ou averbação de alteração de nome, quando for o caso. § 1º O Conselho Regional de Fonoaudiologia, com a finalidade de manter atualizados os dados cadastrais e profissionais do fonoaudiólogo, poderá requerer, a qualquer momento, os documentos elencados nas alíneas do presente artigo. § 2º Serão dispensados da taxa prevista na alínea "c" os profissionais inscritos até 31/12/2011, apenas na primeira revalidação. § 3º Havendo pendência na documentação, o profissional será comunicado de que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para sanar a pendência, sob pena de indeferimento do requerimento e devolução dos documentos. PARTE VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 43. O profissional deverá requerer segunda via de documentos de identidade profissional do fonoaudiólogo, no caso de extravio, furto, roubo, inutilização dos originais ou alteração do nome. § 1º O interessado firmará, sob as penas da lei, requerimento indicando o motivo da necessidade da emissão da segunda via, acompanhado do documento comprobatório, 1 (uma) foto 3x4 cm, recente, com fundo branco, sem data, sem borda, sem marcas, roupa de cor escura, sem óculos de sol ou grau, sem chapéu ou adereços que dificultem a identificação do profissional, bem como camisa regata, decotes ou trajes não condizentes com a dignidade da profissão fonoaudiológica, cópia autenticada da Certidão de Casamento, com divórcio, separação ou averbação de alteração de nome, quando for o caso, e o pagamento da taxa respectiva. § 2º A emissão de segunda via de documentos de identidade profissional do fonoaudiólogo somente será realizada após quitação de débitos, caso existam. § 3º Na hipótese de emissão de segunda via de Cédula de Identidade Profissional, em caso de alteração de nome, deverá o profissional realizar a devolução da Cédula de Identidade Profissional e entregar a Carteira Profissional para as devidas anotações. § 4º A segunda via da Cédula de Identidade Profissional deverá conter a data de vencimento, observado o prazo de 5 (cinco) anos para a revalidação. Art. 44. É condição essencial para o fonoaudiólogo exercer suas atividades profissionais, portar a Cédula de Identidade Profissional ou a Carteira Profissional emitida pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia. Art. 45. Os trâmites de que trata esta Resolução deverão ser atendidos pelo Plenário do Conselho Regional, podendo ser realizados ad referendum, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega completa da documentação em conformidade com o exigido, com exceção dos procedimentos adotados nos pedidos de transferência de registro. Parágrafo único. Os trâmites de transferência de um Conselho Regional de Fonoaudiologia para outro deverão ser atendidos com prioridade. Art. 46. São válidas em todo o território nacional, como prova de

identidade, para qualquer efeito, a Carteira Profissional de Fonoaudiólogo e a Cédula de Identidade Profissional emitidas pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, nos termos da Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975. Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Fonoaudiologia e encaminhados ex-offício, em grau de recurso, ao Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia. Art. 48. Revogar as disposições em contrário, em especial, a Resolução CFFa nº 485/2015. Art. 49. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BIANCA ARRUDA MA NCHESTER DE QUEIROGA  
Presidente

SOLANGE PAZINI  
Diretora Secretária

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Altera o art. 37 do Regulamento Geral da Lei n. 8.906, de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, tendo em vista o disposto na Lei n. 13.247, de 12 de janeiro de 2016, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2016.000773-1/COP, resolve: Art. 1º O art. 37 do Regulamento Geral da Lei n. 8.906, de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 37 Os advogados podem constituir sociedade simples, unipessoal ou pluripessoal, de prestação de serviços de advocacia, a qual deve ser regularmente registrada no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede. § 1º As atividades profissionais privativas dos advogados são exercidas individualmente, ainda que revertam à sociedade os honorários respectivos. § 2º As sociedades unipessoais e as pluripessoais de advocacia são reguladas em Provimento do Conselho Federal." Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA  
Presidente

LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO  
Relator

BRENO DIAS DE PAULA  
Revisor

### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Altera o art. 79 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, aprovado pela Resolução n. 02/2015.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, considerando o decidido nos autos da Consulta n. 49.0000.2016.001530-4/COP; Considerando que o período de vacatio legis previsto no art. 79 do Código de Ética e Disciplina coincidiu com a transição de mandatos nos Conselhos Seccionais, em decorrência das eleições realizadas em novembro de 2015, o que acarretou, em seguida, a recomposição dos respectivos Tribunais de Ética e Disciplina; Considerando que é indispensável que se enseje a formação de amplo conhecimento do novo Código, no âmbito dos Conselhos Seccionais e dos Tribunais de Ética e Disciplina, antes que o referido Código entre em vigor, já pela necessidade de pleno domínio de suas disposições por parte dos seus membros, já pela conveniência de que estes possam, desde logo, iniciar os trabalhos de adaptação dos respectivos Regimentos Internos às disposições do Código, como previsto no seu art. 74; Considerando que, para esse fim, convém dilatar o mencionado prazo de vacatio legis, adiando, assim, a entrada em vigor do novo Código de Ética e Disciplina: Resolve: Art. 1º O art. 79 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, aprovado pela Resolução n. 02/2015, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 79. Este Código entra em vigor a 1º de setembro de 2016, cabendo ao Conselho Federal e aos Conselhos Seccionais, bem como às Subseções da OAB, promover-lhe ampla divulgação." Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA  
Presidente

ALESSANDRO DE JESUS UCHÔA DE BRITO  
Relator



# Informações Oficiais



DISQUE SAÚDE  
**136**  
Central de Atendimento  
www.saude.gov.br

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCADORA



**UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO.**

Combata o mosquito periodicamente:



**Tampe os tonéis e caixas-d'água.**



**Mantenha as calhas sempre limpas.**



**Deixe garrafas sempre viradas.**



**Coloque areia nos vasos de plantas.**



**Retire sempre água dos pneus.**



**Mantenha a lixeira bem fechada.**

# NA DEFESA E NO ESPORTE TUDO PELA PÁTRIA!



[www.eb.mil.br](http://www.eb.mil.br)  
#TudoPelaPátria



**19 de Abril**  
**Dia do Exército**